

Pioneira

VOLUMES PUBLICADOS

- 1 Pré-História
Leroi-Gourhan, Gérard Bailloud, Jean Chavaillon e Annette Laming-Emperaire
- 20 Expansão Muçulmana (séculos VII-XI)
Robert Mantran
- 22 O Ocidente nos séculos XIV e XV — os Estados
Bernard Guenée
- 23 O Ocidente nos séculos XIV e XV — aspectos econômicos e sociais
Jacques Heers
- 26 Expansão Européia do século XIII ao XV
Pierre Chaunu
- 27 Expansão Européia (1600-1870)
Frédéric Mauro
- 38 A Europa de 1815 aos nossos dias
Jean-Baptiste Duroselle
- 45 A Ásia Oriental nos séculos XIX e XX
Jean Chesneaux

A SER PUBLICADOS

- 2 Oriente Próximo Asiático — das origens às invasões dos povos do Mar
Paul Garelli
- 2 bis Oriente Próximo Asiático — Império Mesopotâmico — Israel
Paul Garelli e V. Nikiprowetzky
- 9 Paz Romana
Paul Petit
- 10 Judaísmo e Cristianismo Antigo — de Antíoco Epifânio a Constantino
Marcel Simon e André Benoit
- 14 A Alta Idade Média Ocidental: economia e sociedades
Renée Doeberd
- 26 bis Conquista e Exploração dos Novos Mundos
Pierre Chaunu
- 30 Nascimento e Afirmação da Reforma
Jean Delumeau
- 32 O Século XVI Europeu — aspectos econômicos
Frédéric Mauro
- 37 Europa e América — na Época de Napoleão
Jacques Godechot
- 43 América Anglo-Saxônia — de 1815 aos nossos dias
Claude Fohlen

Nova Clio a história e seus problemas

Coleção dirigida por Robert Boutruche, professor
na Sorbonne, e por Paul Lemerle, professor
no Collège de France

O OCIDENTE NOS SÉCULOS XIV e XV os estados

CIP-Brasil. Catalogação-na-Fonte
Câmara Brasileira do Livro, SP

G961o Guenée, Bernard.
O Ocidente nos séculos XIV e XV : os Estados / Bernard Guenée ; tradução de Luiza Maria F. Rodrigues. -- São Paulo : Pioneira : Ed. da Universidade de São Paulo, 1981.
(Biblioteca Pioneira de ciências sociais : História : Série nova Clio)

Bibliografia.

1. Europa - Política e governo, 476-1492
- I. Título.

CDD-320.94017

81-0281

Índices para catálogo sistemático:

1. Século 14 : Europa : História política
320.94017
2. Século 15 : Europa : História política
320.94017



Obra publicada
com a colaboração da

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: Prof. Dr. Waldyr Muniz Oliva

EDITORIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Presidente: Prof. Dr. Mário Guimarães Ferri

Comissão Editorial:

Presidente: Prof. Dr. Mário Guimarães Ferri (Instituto de Biociências). **Membros:** Prof. Dr. Antonio Brito da Cunha (Instituto de Biociências), Prof. Dr. Carlos da Silva Lacaz (Faculdade de Medicina), Prof. Dr. Pérsio de Souza Santos (Escola Politécnica) e Prof. Dr. Roque Spencer Maciel de Barros (Faculdade de Educação).

**BIBLIOTECA PIONEIRA DE CIÊNCIAS SOCIAIS
HISTÓRIA**

Conselho Diretor:

Eduardo D'Oliveira França
Hector Hernan Bruit
José Gentil da Silva
José Roberto do Amaral Lapa
José Sebastião Witter
Luis Lisanti
Manuel Nunes Dias
Maria Luiza Marcílio
Regis Duprat

Série "NOVA CLIO"

Orientação:

Luis Lisanti

Supervisão Editorial:

João Pedro Mendes

NOVA CLIO

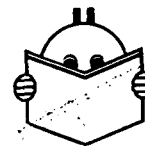
A História e seus Problemas

*Coleção dirigida por Robert Boutruche, professor na Sorbonne,
e Paul Lemerle, professor no Collège de France*

BERNARD GUENÉE

O OCIDENTE NOS SÉCULOS XIV e XV os estados

Tradução de
Luiza Maria F. Rodrigues



LIVRARIA PIONEIRA EDITORA
EDITORA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
SÃO PAULO

Título do original em francês
L'Occident aux XIV^e e XV^e Siècles — Les États

© Copyright
Presses Universitaires de France
1971

Capa de
Jairo Porfírio

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida
sejam quais forem os meios empregados
(mimeografia, xerox, datilografia, gravação, reprodução em disco ou
em fita), sem a permissão por escrito da Editora.
Aos infratores se aplicam as sanções previstas nos artigos 122 e 130 da
Lei nº 5.988 de 14 de dezembro de 1973.

1981

Todos os direitos reservados por
ENIO MATHEUS GUZZELLI & CIA. LTDA.
02515 — Praça Dirceu de Lima, 313
Telefone: 266-0926 — São Paulo

Impresso no Brasil
Printed in Brazil

ÍNDICE

PRIMEIRA PARTE

DOCUMENTAÇÃO

ABREVIATURAS	3
FONTES	5
BIBLIOGRAFIA	7
<i>a)</i> A noção de Ocidente	7
<i>b)</i> O Estado dos séculos XIV e XV: a palavra e a coisa	7
<i>c)</i> O Império: idéia e realidade	8
<i>d)</i> Estudos nacionais: Ilhas Britânicas, França, Países-Baixos	9
<i>e)</i> Estudos nacionais: Penínsulas ibérica e italiana	10
<i>f)</i> Estudos nacionais: Alemanha, Suíça, Hungria, Polônia e países escandinavos ..	11
<i>g)</i> Informação e propaganda	13
<i>h)</i> As idéias	13
<i>i)</i> Profetas e profecias	15
<i>j)</i> Estado e nação	16
<i>k)</i> Nação e história	17
<i>l)</i> O princípio e sua imagem	18
<i>m)</i> O rei e o tirano	19
<i>n)</i> A administração do Estado: generalidades	19
<i>o)</i> A administração do Estado: a justiça	21
<i>p)</i> A administração do Estado: as finanças	22
<i>q)</i> A administração do Estado: chancelaria, conselho, secretários	26
<i>r)</i> A administração do Estado: o nascimento das capitais	28
<i>s)</i> A guerra	28
<i>t)</i> A diplomacia	30
<i>u)</i> A política econômica	31
<i>v)</i> Estado e sociedade: generalidades	31
<i>w)</i> Estado e sociedade: nobreza e feudalismo	32
<i>x)</i> Estado e sociedade: cidade e campo	33
<i>y)</i> Estado e sociedade: a Igreja	34

z) As assembleias representativas: generalidades	35
aa) As assembleias representativas: o continente	36
bb) As assembleias representativas: as Ilhas Britânicas	38
cc) As Revoltas dos Excluídos	39
dd) Os servidores do Estado	41
ee) O humanismo cívico	42

SEGUNDA PARTE

NOSSOS CONHECIMENTOS

INTRODUÇÃO — <i>Definições e Problemas</i>	47
Noção de Ocidente	47
Estado: a palavra e a coisa	50
Diversidade do Ocidente	52
O Ocidente, o Império e o Papado	52
O Império na Itália	56
O Império na Germânia	59
Conclusão	63
Unidade do Ocidente	63
Sentido do período	64
Limites do período	67

LIVRO PRIMEIRO

AS EXIGÊNCIAS DO ESPÍRITO

CAPÍTULO I — <i>Informação e Propaganda</i>	71
CAPÍTULO II. — <i>Idéias e crenças</i>	79
A formação do pensamento	79
As fontes do pensamento	84
Os lugares comuns	87
Os segredos do futuro	91
CAPÍTULO III. — <i>Estado e nação</i>	95
Nomes de povos, nomes de países	96
Nação e língua	98
Nação e país	100
Nação e religião	101
Nação e história	103
O nativo e o estrangeiro	109
Conclusão	110
CAPÍTULO IV. — <i>O príncipe e sua imagem</i>	111
A monarquia necessária	111
O príncipe legítimo	112
O príncipe ideal	114
O príncipe em majestade	119

VIII

CAPÍTULO V. — <i>O rei e o tirano</i>	127
Os limites do poder real	127
A lei	127
A comunidade	128
A coroa	129
O tirano e o seu castigo	130
O sacrilégio impossível	132

LIVRO II

O PODER DO ESTADO

CAPÍTULO I — <i>Os recursos do Estado</i>	137
Os recursos tradicionais	137
A moeda	138
Os impostos indiretos: os direitos aduaneiros	142
Os impostos indiretos: a gabela do sal	143
Os impostos diretos	144
O crédito público	147
Conclusão	149
CAPÍTULO II. — <i>Os objetivos do Estado: a justiça e as finanças</i>	151
A administração local	151
A originalidade inglesa	151
A diversidade continental	153
A complexidade francesa	156
A administração central	157
O nascimento das capitais	162
Os progressos da burocratização e da centralização	162
Os limites da burocratização e da centralização	167
CAPÍTULO III. — <i>Os objetivos do Estado: a guerra e a diplomacia</i>	171
A guerra	171
A diplomacia	179
CAPÍTULO IV. — <i>Os objetivos do Estado: a política econômica</i>	183

LIVRO TERCEIRO

ESTADO E SOCIEDADE

CAPÍTULO I. — <i>O nascimento do "país"</i>	191
A formação das "ordens" ou "estados"	191
A integração das "ordens" ou "estados"	193
A nobreza	193
As cidades	198
A Igreja	200
A união das "ordens" ou "estados"	204
CAPÍTULO II. — <i>O príncipe e o país</i>	205
Juramentos e contratos	205

IX

ABREVIATURAS

AFISA	<i>Annali della Fondazione Italiana per la Storia Amministrativa.</i>
Ann.	<i>Annales (Economies, Sociétés, Civilisations).</i>
APAE	<i>Anciens Pays et Assemblées d'Etats.</i>
BEC	<i>Bibliothèque de l'Ecole des Chartes.</i>
BIHR	<i>Bulletin of the Institute of Historical Research.</i>
BJRL	<i>Bulletin of the John Rylands Library.</i>
BPH	<i>Bulletin philologique et historique (jusqu'à 1610) do Comité des travaux historiques et scientifiques.</i>
CH	<i>Cahiers d'Histoire.</i>
DA	<i>Deutsches Archiv für Erforschung des Mittelalters.</i>
EHM	<i>Estudios de Historia Moderna.</i>
EHR	<i>English Historical Review.</i>
HZ	<i>Historische Zeitschrift.</i>
JWCI	<i>Journal of the Warburg and Courtauld Institutes.</i>
MA	<i>Le Moyen Age.</i>
MAH	<i>Mélanges d'Archéologie et d'Histoire publicadas pela Ecole Française de Rome.</i>
MIÖG	<i>Mitteilungen des Instituts für österreichische Geschichtsforschung.</i>
MSHD	<i>Mémoires de la Société pour l'histoire du droit et des institutions des anciens pays bourguignons, comtois et romands.</i>
NRS	<i>Nuova Rivista Storica.</i>
PP	<i>Past and Present.</i>
PTEC	<i>Positions des Thèses de l'Ecole nationale des Chartes.</i>
RBPH	<i>Revue belge de Philologie et d'Histoire.</i>
RH	<i>Revue historique.</i>
RHDFE	<i>Revue historique de droit français et étranger.</i>
RMAL	<i>Revue du Moyen Age latin.</i>
RQ	<i>Römische Quartalschrift für christliche Altertumskunde und für Kirchengeschichte.</i>
RSI	<i>Rivista storica italiana.</i>
SB	<i>Schweizer Beiträge zur Allgemeinen Geschichte.</i>
SMRH	<i>Studies in Medieval and Renaissance History.</i>
Spec.	<i>Speculum.</i>

SZ	<i>Schweizerische Zeitschrift für Geschichte.</i>
TRHS	<i>Transactions of the Royal Historical Society.</i>
VSWG	<i>Vierteljahrschrift für Sozial- und Wirtschaftsgeschichte.</i>
ZGW	<i>Zeitschrift für Geschichtswissenschaft.</i>

FONTES

É muito difícil definir e fazer a revisão das fontes necessárias para a história das estruturas políticas. Num certo sentido, toda fonte é fonte de história política. O historiador das estruturas políticas pode e deve utilizar obras como os *Treaty Rolls* editados por P. CHAPLAIS, os *Rôles gascons* editados por Y. RENOARD, ou a *Chronica Austriae* de Thomas EBENDORFER editada por A. LHOTSKY, para citar apenas algumas publicações recentes. Mas, seguindo essa tendência, nos arriscaríamos a ir longe demais. Por outro lado, é inútil repetir aqui as fontes impressas já há muito tempo, cujo vestígio encontraremos facilmente em obras tão conhecidas ou tão acessíveis como, por exemplo, as de F. LOT e R. FAWTIER [62], de A. MARONGIU [709] ou de J. FAVIER [325]. De um modo geral, pareceu-nos preferível deixar que os próprios autores citados na bibliografia apresentassem as suas fontes. Por outro lado, se um historiador ao editar um texto fê-lo preceder de uma substancial introdução, resolvemos incluir a sua edição na bibliografia. Assim, a apresentação das fontes foi deliberadamente muito reduzida.

Convém, contudo, de início, chamar a atenção sobre alguns trabalhos coletivos que hoje contribuem para o progresso do estudo da história política em vários domínios. A Académie des Inscriptions et Belles-Lettres do Institut de France publicou, na série do *Recueil des historiens de la France*, vários volumes de *Documents financiers* que possibilitam um melhor conhecimento das finanças francesas (R. FAWTIER, Fr. MAILLARD) e borgonhesas (M. MOLLAT). No *Recueil des anciennes ordonnances de la Belgique*, P. BONENFANT, J. BARTIER e A. VAN NIEUWENHUYSEN publicaram em 1965 as ordenações de Filipe, o Ousado, e Margarida de Male entre 1381 e 1393. Ainda na Bélgica, sob o patrocínio da Commission Royale d'Histoire, na série dos *Actes des Etats généraux des anciens Pays-Bas*, J. CUVELIER, J. DHONDT e R. DOEHAERD publicaram em 1948 os *Actes de 1427 à 1477*. Os *Monumenta Germaniae Historica* iniciaram em 1956 uma nova série de *Staatsschriften des späteren Mittelalters* onde já apareceram o *Viridarium* de Dietrich de NIEHEIM (A. LHOTSKY e K. PIVEC, 1956), os escritos de Alexandre de ROES (H. GRUNDMANN e H. HEIMPEL, 1958) e a *Reformatio Sigismundi* (H. KOLLER, 1964). A publicação dos *Deutsche Reichstagsakten* progride regularmente; em 1969, com o volume 19 (H. WEIGEL e H. GRÜNEISEN), atingiu o ano de 1454. A jovem Fondazione Italiana per la Storia Amministrativa criou, ao lado dos seus *Annali*, uma coleção de fontes onde foram publicados, por A. R. NATALE, *I Diari di Cicco Simonetta*, em 1962, e os *Acta in Concilio secreto in castello Portae Jovis Mediolani, 1477-1478*, em dois volumes, em 1963-1964. Os arquivistas napolitanos (B. MAZZOLENI, E. PONTIERI, C. SALVATI) dedicam-se a reconstituir as riquezas de seu arquivo destruídas durante a Segunda Guerra Mundial; a preciosa série das *Fonti Aragonesi* é o fruto de sua dedicação.

Ao lado destes grandes empreendimentos coletivos, eis algumas publicações isoladas e recentes que fornecerão ao leitor algumas ilustrações particularmente notáveis nos diferentes domínios da história política:

- BOUGARD (P.) e GYSSELYVY (M.), *L'impôt royal en Artois (1295-1302). Rôles du 100^e et du 50^e présentés et publiés avec une table anthroponymique...*, Lovaina, 1970.
- BOULET (M.), *Questiones Johannis Galli*, Paris, 1944.
- BOULTON (H. E.), *The Sherwood Forest Book*, Nottingham, 1965.
- CAM (H. M.), *The Eyre of London, 14 Edward II, A. D. 1321*, 2 vols., Londres, 1968-1969.
- CASINI (B.), *Il catasto di Pisa del 1428-1429*, Pisa, 1964.
- CAZELLES (R.), "Lettres closes, lettres 'de par le roy' de Philippe de Valois", *Annuaire-Bulletin de la Société de l'Histoire de France*, 1956-1957, pp. 61-225.
- CHAPLAIS (P.), *English Royal Documents. King John-Henry VI. 1199-1461*, Oxford, 1971.
- CHRMES (S. B.) e BROWN (A. L.), *Select Documents of English Constitutional History, 1307-1485*, Londres, 1961.
- DUPONT-FERRIER (G.), *Gallia Regia ou Etat des officiers royaux des bailliages et des sénéchaussées de 1328 à 1515*, 7 vols., Paris, 1942-1966.
- ELZE (R.), *Die "Ordines" für die Weihe und Krönung des Kaisers und der Kaiserin*, Hanôver, 1960.
- FAVIER (J.), *Cartulaire et Actes d'Enguerran de Marigny*, Paris, 1965.
- FAVIER (J.), *Les contribuables parisiens à la fin de la Guerre de cent ans. Les rôles d'impôt de 1421, 1423 et 1438*, Genebra-Paris, 1970.
- GLÉNISON (J.) e MOLLAT (G.), *L'administration des Etats de l'Eglise au XIV^e siècle. Correspondance des légats et vicaires généraux*, t. I, Gil Albornoz et Androin de La Roche (1353-1367), Paris, 1964.
- KENDALL (P. M.) e ILARDI (V.), *Dispatches with related Documents of Milanese Ambassadors in France and Burgundy, 1450-1461*, 2 vols., Athens, Ohio, 1970-1971.
- LEWIS (E.), *Medieval Political Ideas*, 2 vols., Londres, 1954.
- MARTENS (M.), *Actes relatifs à l'administration des revenus domaniaux du duc de Brabant (1271-1408)*, Bruxelas, 1943.
- MENUT (A. D.), *Maître Nicole Oresme. Le livre de Politique d'Aristote*, Filadélfia, 1970.
- MÜLLER (K.), *Die Goldene Bulle Kaiser Karls IV.*, 1356, Berna, 1957.
- MYERS (A. R.), *English Historical Documents. Vol. IV: 1327-1485*, Londres.
- NÄF (W.), *Herrschaftsverträge des Spätmittelalters*, Berna, 1951.
- POCQUET DU HAUT-JUSSÉ (B.-A.), *La France gouvernée par Jean sans Peur. Les dépenses du re- censeur général du royaume*, Paris, 1959.
- QUILLET (J.), *Marsile de Padoue. Le défenseur de la paix*, Paris, 1968.
- RICHARDSON (H. G.) e SAYLES (G. O.), *Parliaments and Councils of Mediaeval Ireland*, Dublin, 1947.
- SAYLES (G. O.), *Select Cases in the Court of King's Bench under Edward I, Edward II and Edward III*, 6 vols., Londres, 1936-1965.
- SCHULTZE (J.), *Das Landbuch der Mark Brandenburg von 1375*, Berlin, 1940.
- THIELEMANS (M. R.), "Les Croÿ, conseillers des ducs de Bourgogne. Documents extraits de leurs archives familiales, 1337-1487", *Bulletin de la Commission royale d'Histoire*, 124 (1959), 1-141.
- TIMBAL (P.-CL.) e outros, *La Guerre de Cent Ans vue à travers les registres du Parlement (1337-1369)*, Paris, 1961.
- VERNET (A.), "Le Tragicum argumentum de miserabili statu regni Francie de François de Monte-Belluna (1357)", *Annuaire-Bulletin de la Société de l'Histoire de France*, 1962-1963, pp. 101-163.
- WILKINSON (B.), *Constitutional History of England in the Fifteenth Century (1399-1485), with illustrative documents*, Londres, 1964.
- WILKINSON (B.), *Constitutional History of Medieval England, 1216-1399*, 3 vols., Londres, 1948-1958.

BIBLIOGRAFIA

Salvo exceção, nenhuma obra anterior a 1940 foi considerada. Mesmo posteriores a 1940, muitos títulos não figuram quando podem ser facilmente reencontrados pela produção subsequente. Como era impossível justificar o texto através de notas que apenas seriam excessivas, adaptamos o melhor possível a bibliografia à exposição.

a) A noção de Ocidente

- [1] HAY (D.), *Europe. The Emergence of an Idea*, 1957; nova edição, Edimburgo, 1968.

b) O Estado dos séculos XIV e XV: a palavra e a coisa

- [2] BASZKIEWICZ (J.), *Panstwo suwerenne w feudalnej doktrynie politycznej do poczatkow XIV w. [La souveraineté de l'Etat dans la doctrine féodale jusqu'au début du XIV^e siècles]*, resumo em francês, Vasórvia, 1964.
- [3] BOSSUAT (A.), "La formule 'le roi est empereur en son royaume'. Son emploi au XV^e siècle devant le Parlement de Paris", *RHDFE*, 1961, pp. 371-381.
- [4] CHABOD (F.), "Alcune questioni di terminologia: stato, nazione, patria nel linguaggio del Cinquecento", *L'idea di nazione*, Bari, 1962, pp. 141-186.
- [5] CHABOD (F.), "Y a-t-il un Etat de la Renaissance?", *De Pétrarque à Descartes*, t. III, *Actes du Colloque sur la Renaissance...*, Paris, 1958, pp. 57-78.
- [6] DER HEYDTE (F. A. von), *Die Geburtsstunde des souveränen Staates*, Ratisbona, 1952.
- [7] EHLEH (S. Z.), "On applying the modern term 'State' to the Middle Ages", *Medieval Studies presented to Aubrey Gynn, S.J.*, Dublin, 1961, pp. 492-501.
- [8] FERGUSON (W. K.), *Europe in transition, 1300-1520*, Boston, 1962.
- [9] GRAUS (Fr.), "Das Spätmittelalter als Krisenzeit. Ein Literaturbericht als Zwischenbilanz", *Mediaevalia Bohemica*, I (1969), suplemento.
- [10] GUENÉE (B.), "Y a-t-il un Etat des XIV^e et XV^e siècles?", *Ann.*, 1971, 399-406.
- [11] HALE (J. R.), HIGHFIELD (J. R. L.) e SMALLEY (B. ed.), *Europe in the Late Middle Ages*, Londres, 1965.

- [12] HASSINGER (E.), *Das Werden des neuzeitlichen Europa, 1300-1600*, Brunswick, 1959.
- [13] LYON (B.D.), "Medieval Constitutionalism: a Balance of Power", *Album H. M. Cam*, t. II, Lovaina — Paris, 1961, pp. 155-183.
- [14] MITTEIS (H.), *Der Staat des hohen Mittelalters, Grundlinien einer vergleichenden Verfassungsgeschichte des Lehnzeitalters*, 1940; 8^a ed., Darmstadt, 1968.
- [15] MOCHI ONORY (S.), *Fonti canonistiche dell'idea moderna dello Stato (imperium spirituale, jurisdictio divisa, sovranità)*, Milão, 1951.
- [16] POST (G.), *Studies in Medieval Legal Thought. Public Law and the State, 1100-1322*, Princeton, 1964.
- [17] PÓWICKE (F.M.), "Reflections on the Medieval State", *TRHS*, 4^a série, 19 (1936), 1-18.
- [18] ROTELLI (C.) e SCHIERA (P.) ed., *Lo Stato moderno. Vol. I: Dal Medioevo all'età moderna*, Bolonha, 1971.
- [19] STRAYER (J.R.), *On the Medieval Origins of the Modern State*, Princeton, 1970.

c) O Império: idéia e realidade

- [20] BADER (K.S.), "Kaiserliche und ständische Reformgedanken in der Reichsreform des endenden 15. Jahrhunderts", *HJ*, 73 (1954), 74-94.
- [21] BAETHGEN (F.), "Zur Geschichte der Weltherrschaftsidee im späteren Mittelalter", *Festschrift P.E. Schramm*, t. I, Wiesbaden, 1964, pp. 189-203.
- [22] BARRACLOUGH (G.), *The Mediaeval Empire. Idea and Reality*, Londres, 1950.
- [23] BAUER (R.), "Sacrum Imperium" et "Imperium Germanicum" chez Nicolas de Cues, *Archives d'histoire doctrinale et littéraire du Moyen Age*, 29 (1954), 207-240.
- [24] BOCK (Fr.), *Reichsidee und Nationalstaaten vom Untergang des alten Reiches bis zur Kündigung des deutsch-englischen Bündnisses im Jahre 1341*, Munique, 1943.
- [25] BRACKMANN (A.), "Die Ostpolitik Ottos des Grossen", *iZ*, 134 (1926), 242-256.
- [26] DAVID (M.), "Le contenu de l'hégémonie impériale dans la doctrine de Bartole", *Bartolo da Sassoferrato. Studi e documenti per il vi centenario*, t. II, Milão, 1962, pp. 199-216.
- [27] DEMPFF (A.), *Sacrum Imperium. Geschichts- und Staatsphilosophie des Mittelalters und der politischen Renaissance*, 1929; 3^a ed., Munique, 1962.
- [28] DIEHL (A.), "Heiliges Römisches Reich Deutscher Nation", *HZ*, 156 (1937), 457-484.
- [29] ENGELS (O.), "Der Reichsgedanke auf dem Konstanzer Konzil", *HJ*, 86 (1966), 80-106.
- [30] FOLZ (R.), "Der Brief des italienischen Humanisten Niccolo dei Beccari an Karl IV. Ein Beitrag zur Kaiseridee im 14. Jahrhundert", *HJ*, 82 (1963), 148-162.
- [31] FOLZ (R.), *L'idée d'Empire en Occident du Ve. au XIV^e siècle*, Paris, 1953.
- [32] HERMKES (W.), *Das Reichsvikariat in Deutschland. Reichsvikare nach dem Tode des Kaisers von der Goldenen Bulle bis zum Ende des Reiches*, Karlsruhe, 1968.
- [33] HOLTZMANN (W.), "Imperium und Nationen", *Relazioni del X Congresso Internazionale di Scienze Storiche, Roma*, 1955, t. III, *Storia del Medioevo*, Florença, 1955, pp. 273-303.
- [34] KAMPERS (Fr.), *Kaiserprophetien und Kaisersagen im Mittelalter. Ein Beitrag zur Geschichte der deutschen Kaiseridee*, Munique, 1895.
- [35] KOCH (G.), "Die mittelalterliche Kaiserpolitik im Spiegel der bürgerlichen deutschen Historiographie des 19. und 20. Jahrhunderts", *ZGW*, 10 (1962), 1837-1870.
- [36] KÖLMEL (W.), "Petrarca und das Reich. Zum historisch-politischen Aspekt der 'studia humanitatis'", *Historisches Jahrbuch*, 90 (1970), 1-30.

- [37] LAUFS (A.), "Reichsstädte und Reichsreform", *Zeitschrift der Savigny-Stiftung für Rechtsgeschichte*, 84 (1967), "Germanistische Abteilung", 172-201.
- [38] LÖWE (H.), "Dante und das Kaisertum", *HZ*, 190 (1960), 517-552.
- [39] MOST (R.), "Der Reichsgedanke des Lupold von Bebenburg", *DA*, 4 (1940), 444-485.
- [40] POST (G.), "Two Notes on Nationalism in the Middle Ages", *Traditio*, 9 (1953), 281-320.
- [41] SCHNEIDER (F.), *Universalstaat oder Nationalstaat*, Innsbruck, 1941.
- [42] SPROEMBERG (H.), "Contribution à l'histoire de l'idée d'Empire au Moyen Age", *RBPH*, 39 (1961), 309-333.
- [43] TOEWS (J.B.), "Dream and Reality in the Imperial Ideology of Pope Pius II", *Medievalia et Humanistica*, 16 (1964), 77-93.
- [44] TRAUTZ (F.), "Die Reichsgewalt in Italien im Spätmittelalter", *Heidelberger Jahrbücher*, 7 (1963), 45-81.

d) Estudos nacionais: Ilhas Britânicas, França, Países-Baixos

- [45] BARROW (G.W.S.), *Robert Bruce and the Community of the Realm of Scotland*, Londres, 1965.
- [46] BARROW (G.W.S.), *The Kingdom of the Scots. Government, Church and Society from the eleventh to the fourteenth century*, Londres, 1973.
- [47] BONENFANT (P.), *Du meurtre de Montreuil au traité de Troyes*, Bruxelles, 1958.
- [48] BONENFANT (P.), *Philippe le Bon*, 1944; 3^a ed., Bruxelles, 1955.
- [49] BOSSUAT (A.), "Le Parlement de Paris pendant l'occupation anglaise", *RH*, 229 (1963), 19-40.
- [50] CAZELLES (R.), *La société politique et la crise de la royauté sous Philippe de Valois*, Paris, 1958.
- [51] CHRIMES (S.B.), ROSS (C.D.), GRIFFITHS (R.A.), ed., *Fifteenth-century England, 1399-1509. Studies in politics and society*, Manchester, 1972.
- [52] GUENÉE (B.), "L'histoire de l'Etat en France à la fin du Moyen Age vue par les historiens français depuis cent ans", *RH*, 232 (1964), 331-360.
- [53] HIGOUNET (Ch.), ed., *Histoire de Bordeaux*, t. III e IV, Bordéus, 1965 e 1966.
- [54] JONES (M.), *Ducal Brittany, 1364-1399. Relations with England and France during the reign of Duke John IV*, Oxford, 1970.
- [55] JONES (R.H.), *The Royal Policy of Richard II: Absolutism in Later Middle Ages*, Oxford, 1968.
- [56] LANDER (J.R.), *Conflict and Stability in Fifteenth-Century England*, Londres, 1969.
- [57] LEGUAI (A.), *De la seigneurie à l'Etat. Le Bourbonnais pendant la Guerre de Cent Ans*, Moulins, 1969.
- [58] LEGUAI (A.), "Les 'Etats' princiers en France à la fin du Moyen Age", *AFISA*, 4 (1967), 133-157.
- [59] LEJEUNE (J.), *Liège et son pays. Naissance d'une patrie (XIII^e-XIV^e siècles)*, Liège, 1948.
- [60] LEWIS (P.S.), *Later Medieval France. The Polity*, Londres, 1968.
- [61] LEWIS (P.S.), ed., *The Recovery of France in the Fifteenth Century*, Londres, 1971.
- [62] LOT (F.) e FAWTIER (R.), *Histoire des institutions françaises au Moyen Age*, 3 vols., Paris, 1957-1962.
- [63] LYON (B.D.), *A Constitutional and Legal History of Medieval England*, Nova York, 1960.
- [64] LYON (B.D.), "What Made a Medieval King Constitutional?", *Essays in Medieval History presented to Bertie Wilkinson*, Toronto, 1969, pp. 157-175.
- [65] MADDICOTT (J.R.), *Thomas of Lancaster, 1307-1322. A Study in the Reign of Edward II*, Oxford, 1970.

- [66] OLIVIER-MARTIN (Fr.), *Histoire du droit français des origines à la Révolution*, 1948, nova ed., Paris, 1951.
- [67] OTWAY-RUTHVEN (A.J.), *A History of Medieval Ireland*, Londres, 1968.
- [68] *The Oxford History of England*, t. V (por M. MCKISACK) e VI (por E.F. JACOB), Oxford, 1959 e 1961.
- [69] PERROY (E.), "Feudalism or Principalities in Fifteenth-Century France", *BIHR*, 20 (1943-1945), 181-185.
- [70] PERROY (E.), *La Guerre de Cent Ans*, Paris, 1945.
- [71] PHILLIPS (J.R.S.), *Aymer de Valence, Earl of Pembroke, 1307-1324. Baronial Politics in the Reign of Edward II*, Oxford, 1972.
- [72] PLUCKNETT (T.F.T.), *Legislation of Edward I*, Oxford, 1949.
- [73] STRAYER (J.R.), *Medieval Statecraft and the Perspectives of History. Essays by...*, Princeton, 1971.
- [74] TUCOO-CHALA (P.), *La vicomté de Béarn et le problème de sa souveraineté des origines à 1620*, Bordéus, 1961.
- [75] VALE (M.G.A.), *English Gascony, 1399-1453. A Study of War, Government and Politics during the Later Stages of the Hundred Years War*, Londres, 1970.
- [76] VAUGHAN (R.), *John the Fearless. The Growth of Burgundian Power*, Londres, 1966.
- [77] VAUGHAN (R.), *Philip the Bold. The Formation of the Burgundian State*, Londres, 1962.
- [78] VAUGHAN (R.), *Philip the Good. The Apogee of Burgundy*, Londres, 1970.

e) Estudos nacionais: Penínsulas ibérica e italiana

- [79] ALESSANDRO (V.d'), *Politica e Società nella Sicilia Aragonesa*, Palermo, 1963.
- [80] BATTLE (C.), "La ideologia de la 'Busca'. La crisis municipal de Barcelona en el siglo XV", *EHM*, 5 (1955), 165-196.
- [81] BECKER (M.B.), *Florence in transition*, 2 vols., Baltimore, 1967-1968.
- [82] BLACK (C.F.), "The Baglioni as Tyrants of Perugia, 1488-1540", *EHR*, 85 (1970), 245-281.
- [83] BOWSKY (W.M.), "The 'Buon Governo' of Siena (1287-1355): a Mediaeval Italian Oligarchy", *Spec.*, 37 (1962), 368-381.
- [84] BRUCKER (G.A.), *Florentine Politics and Society, 1343-1378*, Princeton, 1962.
- [85] BRUCKER (G.A.), *Renaissance Florence*, Nova York, 1969.
- [86] BUENO de MESQUITA (D.M.), *Giorgio Visconti, Duke of Milan (1351-1402). A Study in the Political Career of an Italian Despot*, Cambridge, 1941.
- [87] CESSI (R.), *Politica ed Economia di Venezia nel Trecento*, Saggi, Roma, 1952.
- [88] CHITOLINI (G.), "La crisi della libertà comunali e le origini dello stato territoriale", *RSI*, 82 (1970), 99-120.
- [89] CRACCO (G.), *Società e Stato nel medioevo veneziano (secoli XII-XIV)*, Florença, 1967.
- [90] DE VERGOTTINI (G.), *Lezioni di storia del diritto italiano. Il diritto pubblico italiano nei secoli XII-XV*, 3ª ed., 2 vols., Milão, 1959-1960.
- [91] DUPRÉ THESEIDER (E.), *Roma dal Comune di popolo alla signoria pontificia (1252-1377)*, Bolonha, 1952.
- [92] ERLER (A.), *Aegidius Albornoz als Gesetzergeber des Kirebenstadtes*, Berlim, 1970.
- [93] FONT RIUS (J.M.), *Instituciones Medievales Españolas. La organización política, económica y social de los reinos cristianos de la Reconquista*, Madri, 1949.
- [94] FONT RIUS (J.M.), *Las instituciones de la Corona de Aragón en la primera mitad del siglo XV*, Palma, 1955.
- [94bis] FRANÇA (E. d'Oliveira), *O poder real em Portugal e as origens do absolutismo*, São Paulo, 1946.

- [95] GAMA BARROS (H. de), *História de administração pública em Portugal nos séculos XII a XV*, 2ª ed., publicação sob a direção de T. de Souza Soares, II vol., Lisboa, 1945-1954.
- [96] HYDE (J.R.), *Padua in the Age of Dante*, Manchester, 1966.
- [97] LALINDE ABADIA (J.), *Las instituciones de la Corona de Aragón en el siglo XIV*, Valência, 1967.
- [98] LARNER (J.), *The Lords of Romagna. Romagnol Society and the Origins of the Signoria*, Londres, 1965.
- [99] LEICHT (P.S.), "Staatsformen in der italienischen Renaissance", *Scritti vari di storia del diritto italiano*, t. I, Milão, 1943, pp. 519-533.
- [100] LÉONARD (E.G.), *Les Angevins de Naples*, Paris, 1954.
- [101] MARONGIU (A.), *Storia del diritto pubblico. Principi e istituti di governo in Italia dalla metà del IX alla metà del XIX secolo*, Milão, 1956.
- [102] MENENDEZ PIDAL (R.) e outros, *Historia de España*, t. XIV, XV e XVII, Madri, 1966, 1964 e 1969.
- [103] MOLHO (A.), "Politics and the Ruling Class in Early Renaissance Florence", *NRS*, 52 (1968), 401-420.
- [104] PIUR (P.), *Cola di Rienzo*, Viena, 1931.
- [105] RAMOS-CASTRO (J.), *Carlos III el Noble, rey de Navarra*, Pamplona, 1967.
- [106] REGLÀ (J.), *Introducción a la historia de la Corona d'Aragó (dels orogens a la Nova Planeta)*, Palma, 1969.
- [107] RUBINSTEIN (N.), *The Government of Florence under the Medici (1434 to 1494)*, Oxford, 1966.
- [108] RUBINSTEIN (N.) e outros, *Florentine Studies. Politics and Society in Renaissance Florence*, Londres, 1968.
- [109] SHNEIDMAN (J.L.), *The Rise of the Aragonesa-Catalan Empire, 1200-1350*, 2 vols., Nova York, 1970.
- [110] SIMEONI (L.), *Le signorie*, 2 vols., Milão, 1950.
- [111] SOLDEVILA (F.), *Historia de España*, t. I e II, 2ª ed., Barcelona, 1959.
- [112] *Storia di Milano*, t. V, VI e VII, Milão, 1955 e 1956.
- [113] TRAMONTANA (S.), *Michele da Piazza e il potere baronale in Sicilia*, Messina, 1963.
- [114] VALDEON-BARUQUE (J.), *Los Judios de Castilla y la revolución Trastámara*, Valladolid, 1968.
- [115] VALERI (N.), *L'Italia nell'età dei principati dal 1343 al 1516*, Milão, 1949.
- [116] VALERI (N.), *Storia d'Italia*, t. I, II Medioevo, 1959; 2ª ed., Turim, 1965.
- [117] VICENS VIVES (J.), *Juan II de Aragón (1398-1479). Monarquía y revolución en la España del siglo XV*, Barcelona, 1953.
- [118] VILAR (P.), *La Catalogne dans l'Espagne moderne. Recherches sur les fondements économiques des structures nationales*, 3 vols., Paris, 1962.
- [119] WAILEY (D.), *Le città-repubblica dell'Italia medioevale*, Milão, 1969. Ed. inglesa, 1969.

f) Estudos nacionais:

Alemanha, Suíça, Hungria, Polónia e países escandinavos

- [120] ANDREAS (W.), *Deutschland vor der Reformation. Eine Zeitenwende*, 1932; 6ª ed., Stuttgart, 1959.
- [121] ANGERMEIER (H.), *Königtum und Landfried im deutschen Spätmittelalter*, Munique, 1966.
- [122] BADER (K.S.), *Der deutsche Südwesten in seiner territorialstaatlichen Entwicklung*, Stuttgart, 1950.

- [123] BASZKIEWICZ (J.), *Powstanie zjednoczonego państwa polskiego (na przełomie XIII i XIV w.)* [A reunificação do Estado polonês no fim do século XIII e início do XIV], Varsóvia, 1954.
- [124] BERGIER (J.-Fr.), "Les Alpes et la démocratie. Sur le problème des origines de la Confédération suisse", *Il Pensiero Politico*, 4 (1971), 230-235.
- [125] BRUNNER (O.), *Land und Herrschaft. Grundfragen der territorialen Verfassungsgeschichte Oesterreichs im Mittelalter*, 1939; 4ª ed., Vienna-Wiesbaden, 1959.
- [126] CARSTEN (F.L.), *The Origins of Prussia*, Oxford, 1954.
- [127] DABROWSKI (J.), *Kazimierz Wielki* [Casimiro o Grande], Breslau, 1964.
- [128] DOLLINGER (Ph.), *La Hanse (XII^e-XVII^e siècles)*, Paris, 1964.
- [129] ESZLARY (Ch. d'), *Histoire des institutions publiques hongroises*, 2 vols., Paris, 1959-1963.
- [130] FIALA (Z.), *Predbusitsky Cechy, 1310-1419. Cesky stat pod vládou Lucemburku, 1310-1419* [A Boêmia pré-hussita, 1310-1419. O Estado da Boêmia sob os Luxemburgos, 1310-1419], Praga, 1968.
- [131] GEBHARDT (B.), *Handbuch der deutschen Geschichte, t. I, Frühzeit und Mittelalter*, 8ª ed. modificada por H. GRUNDMANN, 1954; reimpressão, Stuttgart, 1956.
- [132] GIEYSZTOR (A.) e outros, *Histoire de Pologne*, Varsóvia, 1971.
- [133] HARTUNG (F.), *Deutsche Verfassungsgeschichte vom 15. Jahrhundert bis zur Gegenwart*, 7ª ed., Stuttgart, 1959.
- [134] HEYMANN (F.G.), *George of Bohemia, King of Heretics*, Princeton, 1965.
- [135] *Historia państwa i prawa Polski do roku 1795*, t. I por J. BARDACH, 3ª ed., Varsóvia, 1966; t. II por Z. KACZMARCZYK e B. LESNODORSKI, 3ª ed., Varsóvia, 1968.
- [136] HOMAN (B.), *Gli Angioini di Napoli in Ungheria, 1290-1403*, Roma, 1938.
- [137] KOLLER (H.), "Zur Bedeutung des Begriffs 'Haus Oesterreich'", *MIÖG*, 78 (1970), 338-346.
- [138] LHOTSKY (A.), *Europäisches Mittelalter. Das Land Österreich*, Munique, 1970.
- [139] MEYER (B.), "Die Entstehung der Eidgenossenschaft. Der Stand der heutigen Anschauungen", *SZ*, 2 (1952), 153-205.
- [140] MOMMSEN (K.), *Eidgenossen, Kaiser und Reich Studien zur Stellung der Eidgenossenschaft innerhalb des heiligen römischen Reiches*, Basileia, 1958.
- [141] MUSSET (L.), *Les peuples scandinaves au Moyen Age*, Paris, 1951.
- [142] PATZE (H.) ed., *Der deutsche Territorialstaat im 14. Jahrhundert*, 2 vols., Sigmaringen, 1970-1971.
- [143] SEIBT (F.), "Die Zeit der Luxemburger und der hussitischen Revolution, 1306 bis 1471", *Handbuch der Geschichte der böhmischen Länder*, K. BOSL ed., t. I, 2, Stuttgart, 1966, pp. 349-568.
- [144] SPINDLER (M.), *Handbuch der bayerischen Geschichte, t. II*, Munique, 1966.
- [145] SPROEMBERG (H.), "La naissance d'un Etat allemand au Moyen Age", *MA*, 64 (1958), 213-248.
- [146] VASELLA (O.), "Von Wesen der Eidgenossenschaft im 15. und 16. Jahrhundert", *HJ* 71 (1952), 165-183.
- [147] WACKERNAGEL (H.G.), "Fehdewesen, Volksjustiz und staatlicher Zusammenhalt in der alten Eidgenossenschaft", *SZ*, 15(1965), 289-313.
- [148] WOJCIECHOWSKI (Z.), *L'Etat polonais au Moyen Age. Histoire des institutions*, Paris, 1949.
- [149] ABEL (A.) e MARTENS (M.), "Le rôle de Jean de Vesale, médecin de la ville de Bruxelles, dans la propagande de Charles le Téméraire", *Cahiers bruxellois*, I (1956), 41-86.
- [150] ARMSTRONG (C.A.J.), "Some Examples of the Distribution and Speed of News in England at the Time of the Wars of the Roses", *Studies in Medieval History presented to F. M. Powicke*, Oxford, 1948, pp. 429-454.
- [151] AVONDS (P.), "Politieke propaganda in de XIV^e eeuw: de leenhulde van Jan III van Brabant aan Thibaut van Bar in Lewis' Chronicon Leodiense", *Bulletin de la Commission Royale d'Histoire*, 135 (1969), 91-132.
- [152] BOSSUAT (A.), "La littérature de propagande au XV^e siècle. Le mémoire de Jean de Rinel, secrétaire du roi d'Angleterre, contre le duc de Bourgogne (1435)", *CH*, 1 (1956), 129-146.
- [153] CHASTEL (A.), "La légende médiévale", *Revue d'Histoire moderne et contemporaine*, 6 (1959), 161-180.
- [154] DIEDERICH (P.), *Kaiser Maximilian I als politischer Publizist*, Iena, 1931.
- [155] EHEIM (Fr.), Ladislaus Sunthaym. Ein Historiker aus dem Gelehrtenkreis um Maximilian I", *MIÖG*, 67 (1959), 53-91.
- [156] GILL (P.E.), "Politics and Propaganda in Fifteenth-Century England. The Polemical Writings of Sir John Fortescue", *Spec.*, 46 (1971), 333-347.
- [157] GRAUS (Fr.), "Premysl Otakar II. Sein Ruhm und sein Nachleben. Ein Beitrag zur Geschichte politischer Propaganda und Chronistik", *MIÖG*, 79 (1971), 57-110.
- [158] LECLERCQ (J.), "Un sermon prononcé pendant la guerre de Flandre", *RMAL*, 1 (1945), 165-172.
- [159] LEWIS (P.S.), "War-Propaganda and Historiography in Fifteenth-Century France and England", *TRHS*, 5ª série, 15 (1965), 1-21.
- [160] MCKENNA (J.W.), "Henri VI of England and the Dual Monarchy: Aspects of Royal Political Propaganda, 1422-1432", *JWCI*, 28 (1965), 145-162.
- [161] MCKENNA (J.W.), "Popular Canonization as Political Propaganda: the Cult of Archbishop Scrope", *Spec.*, 45 (1970), 608-623.
- [162] MAIER (I.), *Ange Politien. La formation d'un poète humaniste (1469-1480)*, Genebra, 1966.
- [163] ROSKELL (J.S.) e TAYLOR (F.), "The Authorship and Purpose of the Gesta Henrici Quinti: I", *BJRL*, 53 (1971), 428-464.
- [164] RUBINSTEIN (N.), "Political Ideas in Siense Art", *JWCI*, 21 (1958), 179-207.
- [165] SAMARAN (Ch.), "Chanteurs ambulants et propagande politique sous Louis XI", *BEC*, 100 (1939), 233-234.
- [166] SEGUIN (J.-P.), *L'information en France de Louis XII à Henri II*, Genebra, 1961.
- [167] WILLARD (C.C.), "The Manuscripts of Jean Petit's 'Justification'. Some Burgundian Propaganda Methods of the Early Fifteenth Century", *Studi Francesi*, 38 (1969), 271-280.
- Ver também: [267], [280], [286], [289], [292].

h) As idéias

- [168] BAUDRY (L.), *Guillaume d'Occam, sa vie, ses oeuvres, ses idées sociales et politiques*, t. I, *L'Homme et les oeuvres*, Paris, 1949.
- [169] BELCH (S.F.), *Paulus Vladimiri and his Doctrine Concerning International Law and Politics*, 2 vols., Haia, 1965.
- [170] BENEYTO (J.), *Los orígenes de la ciencia política en España*, Madrid, 1949.
- [171] BLACK (A.J.), *Monarchy and Community. Political Ideas in the Later Conciliar Controversy, 1430-1450*, Cambridge, 1970.
- [172] CARLYLE (R.W. e A.J.), *A History of Mediaeval Political Theory in the West*, 6 vols., Londres, 1903-1936.

- [173] CHRIMES (S.B.), *English Constitutional Ideas in the Fifteenth Century*, Cambridge, 1936.
- [174] COSTA (P.), *Jurisdictio. Semantica del potere politico nella pubblicistica medievale (1100-1433)*, Milão, 1969.
- [175] DALY (L.J.), *The Political Theory of John Wyclif*, Chicago, 1962.
- [176] DELLE PIANE (M.), *Vecchio e Nuovo nelle idee politiche di Pietro Dubois*, Florença, 1959.
- [177] DE MATTEI (R.), *Il sentimento politico del Petrarca*, Florença, 1944.
- [178] DENIEL (R.), "'Omnis potestas a Deo'. L'origine du pouvoir civil et sa relation à l'Eglise", *Recherches de science religieuse*, 56 (1968), 43-85.
- [179] ELIAS de EJADA (Fr.), *Historia del pensamiento politico catalan*, 3 vols., Servilha, 1963-1965.
- [180] FEENSTRA (R.), *Philip of Leyden and his Treatise "De Cura Reipublicae et Sorte Principantis"*, Glasgow, 1970.
- [181] GENET (J.-Ph.), "Les idées sociales de Sir John Fortescue", *Economies et Sociétés au Moyen Age. Mélanges offerts à Edouard Perroy*, Paris, 1973, pp. 446-61.
- [182] GEWIRTH (A.), *Marsilius of Padua, the Defender of Peace*, 2 vols., Nova York, 1956.
- [183] GILMORE (M.P.), *Argument from Roman Law in Political Thought, 1200-1600*, Cambridge, Massachusetts, 1941.
- [184] GORSKI (K.), "Un traité polonais de politique au XV^e siècle et l'influence de Buridan en Pologne", *APAE*, 39 (1966), 65-83.
- [185] GREENLEAF (W.H.), "The Thomasian Tradition and the Theory of Absolute Monarchy", *EHR*, 79 (1964), 747-760.
- [186] GRIGNASCHI (M.), "Nicolas Oresme et son commentaire à la 'Politique' d'Aristote", *Album H. M. Cam*, t. I, Lovaina-Paris, 1960, pp. 95-152.
- [187] GRIGNASCHI (M.), "Un commentaire nominaliste de la 'Politique' d'Aristote: Jean Buridan", *APAE*, 19 (1960), 123-142.
- [188] HAMMAN (A.), "Saint Augustin dans le 'Breviloquium de principatu tyrannico' d'Oc-cam", *Augustinus magister*, Congrès international augustinien, t. III, Paris, 1954, pp. 1019-1027.
- [189] KANTOROWICZ (E.H.), *The King's Two Bodies. A Study in Mediaeval Political Theology*, 1957; 2^e ed., Princeton, 1966.
- [190] KÖLMEL (W.), "Einheit und Zweiheit der Gewalt im 'Corpus mysticum'. Zur Souveränitätslehre des Augustinus Triumphus", *HJ*, 82 (1963), 103-147.
- [191] LAGARDE (G. de), *La naissance de l'esprit laïque au déclin du Moyen Age*, 1935-946; nova edição modificada, 5 vols., Lovaina-Paris, 1956-1970.
- [192] LEWIS (E.), "The 'Positivism' of Marsiglio of Padua", *Spec.*, 38 (1963), 541-582.
- [193] MAC ILWAIN (Ch.H.), *The Growth of Political Thought in the West from the Greeks to the End of the Middle Ages*, Nova York, 1932.
- [194] MARAVALL (J.A.), *Estudios de historia del pensamiento español. Edad media*. Primeira série, Madri, 1967.
- [195] MARIANI (U.), *Chiesa e Stato nei teologi agostiniani del secolo XIV*, Roma, 1957.
- [196] MOREL (H.), "La place de la 'lex regia' dans l'histoire des idées politiques", *Etudes offertes à J. Macqueron*, Aix, 1970, pp. 545-555.
- [197] PASSERIN d'ENTRÈVES (A.), *Dante as a Political Thinker*, Londres, 1952.
- [198] PINCIN (C.), *Marsilio*, Turim, 1967.
- [199] POST (G.), "Vincentius Hispanus, 'Pro Ratione Voluntas', and Medieval and Early Modern Theories of Sovereignty", *Traditio*, 28 (1972), 159-184.
- [200] QUILLET (J.), *La philosophie politique de Marsile de Padoue*, Paris, 1970.
- [201] ROYER (J.-P.), *L'Eglise et le royaume de France au XIV^e siècle d'après le "Songe du Vergier" et la jurisprudence du Parlement*, Paris, 1969.

- [202] SCHMUGGE (L.), *Johannes von Jandun (1285/89-1328). Untersuchungen zur Biographie und Sozialtheorie eines lateinischen Averroisten*, Stuttgart, 1966.
- [203] SCHOLZ (R.), *Wihelm von Ockham als politischer Denker und sein "Breviloquium de principatu tyrannico"*, Leipzig, 1944.
- [204] SEGALL (H.), *Der "Defensor Pacis" des Marsilius von Padua. Grundfragen der Interpretation*, Wiesbaden, 1959.
- [205] SHAHAR (S.), *Morale et politique en France au temps de Charles V*, mimeografado, Paris, 1965.
- [206] SIGMUND (P.E.), *Nicholas of Cusa and Medieval Political Thought*, Cambridge, Massachusetts, 1963.
- [207] SMALLEY (B.) ed., *Trends in Medieval Political Thought*, Oxford, 1965.
- [208] STICKLER (Fr.), "Concerning the Political Theories of the Medieval Canonists", *Traditio*, 7 (1949-1951), 450-463.
- [208 bis] TIERNEY (B.), *Foundations of the Conciliar Theory. The Contribution of the Medieval Canonists from Gratian to the Great Schism*, Cambridge, 1955.
- [209] TIERNEY (B.), "The Canonists and the Mediaeval State", *The Review of Politics*, 15 (1953), 378-388.
- [210] TOUCHARD (J.) e outros, *Histoire des idées politiques*, t. I, *Des origines au XVIII^e siècle*, Paris, 1959.
- [211] ULLMANN (W.), *Principles of Government and Politics in the Middle Ages*, 1961; 2^a ed., Londres, 1966.
- [212] ULLMANN (W.), "The Development of the Medieval Idea of Sovereignty", *EHR*, 64 (1949), 1-33.
- [213] ULLMANN (W.), *The Individual and Society in the Middle Ages*, Baltimore, 1966.
- [214] ULLMANN (W.), "The Influence of John of Salisbury on Medieval Italian Jurists", *EHR*, 59 (1944), 384-92.
- [215] ULLMANN (W.), *The Medieval Idea of Law as Represented by Lucas de Penna. A Study in Fourteenth-Century Legal Scholarship*, Londres, 1946.
- [216] WAHL (J.A.), "Immortality and Inalienability: Baldus de Ubaldis", *Mediaeval Studies*, 32 (1970), 308-328.
- [217] WILKS (M.J.), *The Problem of Sovereignty in the Later Middle Ages. The Papal Monarchy with Augustinus Triumphus and the Publicists*, Cambridge, 1963.
- [218] WOOLF (C.N.S.), *Bartolus of Sassoferrato. His Position in the History of Medieval Political Thought*, Cambridge, 1913.
- Ver também: [16], [246], [874], [883].

i) Profetas e profecias

- [219] CHAUME (M.), "Une prophétie relative à Charles VI", *RMAL*, 3 (1947), 27-42.
- [220] COHN (N.), *Les fanatiques de l'Apocalypse*, 1957; tradução francesa, Paris, 1962.
- [221] DE MAIO (R.), "Savonarola, Alessandro VI e il mito dell'Anticristo", *RSI*, 82 (1970), 533-559.
- [222] KURZE (D.), "Nationale Regungen in der spätmittelalterlichen Prophetie", *HZ*, 202 (1966), 1-23.
- [223] REEVES (M.), *The Influence of Prophecy in the Later Middle Ages. A Study in Joachimism*, Oxford, 1969.
- [224] SANDQUIST (T.A.), "The Holy Oil of St. Thomas of Canterbury", *Essays in Medieval History presented to Bertie Wilkinson*, Toronto, 1969, pp. 330-344.

- [225] SPOHN (G.R.), "Eine deutsche Karl-Prophezeiung von 1519 in einem kurpfälzischen Kopialbuch", *Archiv für Kulturgeschichte*, 52 (1970), 226-243.
- [226] TAYLOR (R.), *The Political Prophecy in England*, Nova York, 1911.
- [227] VALOIS (J.N.), "Conseils et prédictions adressés à Charles VII, en 1445, par un certain Jean du Bois", *Annuaire-Bulletin de la Société de l'Histoire de France*, 1908-1909, pp. 201-238.
- [228] WEINSTEIN (D.), "Millenarianism in a Civic Setting: The Savonarola Movement in Florence", *Millennial Dreams in Action. Essays in Comparative Study*, S.L. THURPP, ed., Haia, 1962, pp. 187-203.
- [229] ZUMTHOR (P.), *Merlin le Prophète. Un thème de la littérature polémique de l'historiographie et des romans*, Lausanne, 1943.
Ver também: [34], [149].

j) Estado e nação

- [230] AMELUNG (P.), *Das Bild des Deutschen in der Literatur der italienischen Renaissance (1400-1559)*, Munique, 1964.
- [231] BEARDWOOD (A.), "Mercantile Antecedents of the English Naturalization Laws", *Medievalia et Humanistica*, 16 (1964), 64-76.
- [232] BLASCHKA (A.), *Kaiser Karls Jugendleben und St. Wenzelslegende*, Weimar, 1956.
- [233] BORST (A.), *Der Turmbau von Babel. Geschichte der Meinungen über Ursprung und Vielfalt der Sprachen und Völker*, 6 vols., Stuttgart, 1957-1963.
- [234] BOSSUAT (R.), "Traditions populaires relatives au martyre et à la sépulture de saint Denis", *MA*, 62 (1956), 479-509.
- [235] CHADRABA (R.), "Kaiser Karls IV. Devotio Antiqua", *Mediaevalia Bohemica*, 1 (1969), 51-68.
- [236] DAVIS (G.), "The Incipient Sentiment of Nationality in Mediaeval Castile: the 'Partrimonio Real'", *Spec.*, 12 (1937), 351-358.
- [237] DUPONT-FERRIER (G.), "Les sens des mots 'patria' et 'patrie' en France au Moyen Age et jusqu'au début du XVII^e siècle", *RH*, 188 (1940), 89-104.
- [238] *L'Etranger*, 2 vols., Bruxelles, 1958 (Compilações da Société Jean-Bodin, t. IX e X).
- [239] FRANÇOIS (M.), "Les rois de France et les traditions de l'abbaye de Saint-Denis à la fin du XV^e siècle", *Mélanges dédiés à la mémoire de Félix Grat*, t. I, Paris, 1946, pp. 367-382.
- [240] GÖRLICH (P.), *Zur Frage des Nationalbewusstseins in ostdeutschen Quellen des 12. bis 14. Jahrhunderts*, Marburgo, 1964.
- [241] GRAUS (Fr.), "Die Bildung eines Nationalbewusstseins im mittelalterlichen Böhmen (Die vorhussitische Zeit)", *Historica*, 13 (1966), 5-49.
- [242] GRAUS (Fr.), "Die Entwicklung der Legenden der sogenannten Slavenapostel Konstantin und Method in Böhmen und Mähren", *Jahrbücher für Geschichte Osteuropas*, 19 (1971), 161-211.
- [243] GRODECKI (R.), *Powstanie polskiej swiadomosci narodowej (As origens da consciência nacional polonesa)*, Katowice, 1946.
- [244] GUENÉE (B.), "Etat et nation en France au Moyen Age", *RH*, 237 (1967), 17-30.
- [245] HUIZINGA (J.), "Patriotism and Nationalism in European History", *Men and Ideas*, Londres, 1960, pp. 97-155.
- [246] KANTOROWICZ (E.H.), *Selected Studies*, Nova York, 1965.
- [247] KEENEY (B.C.), "Military Service and the Development of Nationalism in England, 1272-1327", *Spec.*, 22 (1947), 534-549.
- [248] KIBRE (P.), *The Nations in the Mediaeval Universities*, Cambridge, Massachusetts, 1948.

- [249] KIRN (P.), *Aus der Frühzeit des Nationalgefühls*, Leipzig, 1943.
- [250] KOHN (H.), *The Idea of Nationalism. A Study in its Origins and Background*, 1945; 2^a ed., Nova York, 1956.
- [251] LEJEUNE (J.), "Les notions de 'patria' et d'episcopatus' dans le diocèse et le pays de Liège du XI^e au XIV^e siècle", *APAE*, 8 (1955), 1-53.
- [252] LÜGGE (M.), *Gallia und Francia im Mittelalter. Untersuchungen über den Zusammenhang zwischen geographisch-historischer Terminologie und politischen Denken vom 6.-15. Jahrhundert*, Bonn, 1960.
- [253] MARAVALL (J.A.), *El concepto de España en el Edad Media*, Madri, 1954.
- [254] MÜLLER (W.), "Deutsches Volk und deutsches Land im späteren Mittelalter. Ein Beitrag zur Geschichte des nationalen Namens", *HZ*, 132 (1925), 450-465.
- [255] PAUL (U.), *Studien zur Geschichte des deutschen Nationalbewusstseins im Zeitalter des Humanismus und der Reformation*, Berlin, 1936.
- [256] PEYER (H.C.), *Stadt und Stadtpatron im mittelalterlichen Italien*, Zurich, 1955.
- [257] RICKARD (P.), *Britain in Medieval French Literature, 1100-1500*, Cambridge, 1956.
- [258] SEIBT (F.), "Die böhmische Nachbarschaft in der österreichischen Historiographie des 13. und 14. Jahrhunderts", *Zeitschrift für Ostforschung*, 14 (1965), 1-26.
- [259] SMAHEL (Fr.), "The Idea of the 'Nation' in Hussite Bohemia. An Analytical Study of the Ideological and Political Aspects of the National Question in Hussite Bohemia from the End of the 14th Century to the Eighties of the 15th Century", *Historica*, 16 (1969), 143-247 e 17 (1969), 93-197.
- [260] STELLING-MICHAUD (S.), "Les influences universitaires sur l'éclosion du sentiment national allemand aux XV^e et XVI^e siècles", *SB*, 3 (1945), 62-73.
- [261] SÍLOUKAL (Ch.), *Saint Venceslas dans l'histoire et dans la tradition du peuple tchèque*, Praga, 1929.
- [262] STRAYER (J.R.), "France: the Holy Land, the Chosen People, and the Most Christian King", *Action and Conviction in Early Modern Europe*, Th. K. RABB e J.E. SEIGEL, ed., Princeton, 1969, pp. 3-16.
- [263] SUGGETT (H.), "The Use of French in England in the Later Middle Ages", *TRHS*, 4^a série, 28 (1946), 61-83.
- [264] WAGNER (J.), *Nationale Strömungen in Deutschland am Ausgange des Mittelalters*, Weida, 1929.
- [265] WEINSTEIN (D.), *Savonarola and Florence. Prophecy and Patriotism in the Renaissance*, Princeton, 1970.
- [266] ZIENTARA (B.), "Konflikty narodowościowe na pograniczu niemiecko-słowiańskim w XIII-XIV w. i ich zasięg społeczny" [Os conflitos étnicos nos territórios de fronteira entre alemães e eslavos nos séculos XIII^e e XIV^e e sua extensão social], *Przegląd Historyczny*, 59 (1968), 197-213.
Ver também: [4], [40], [222].

k) Nação e história

- [267] ANGLO (S.), "The 'British History' in Early Tudor Propaganda", *BJRL*, 44 (1961), 17-48.
- [268] BODMER (J.-P.), "Die französische Historiographie des Spätmittelalters und die Franken", *Archiv für Kulturgeschichte*, 45 (1963), 91-118.
- [269] BOSSUAT (A.), "Les origines troyennes: leur rôle dans la littérature historique au XV^e siècle", *Annales de Normandie*, 1958, pp. 187-197.

- [270] CAROLUS-BARRÉ (L.), "Contribution à l'étude de la légende carolingienne. Les armes de Charlemagne dans l'héraldique et l'iconographie médiévales", *Mémorial du voyage en Rhénanie de la Société nationale des Antiquaires de France*, Paris, 1953, pp. 289-308.
- [271] FARAL (E.), *La légende arthurienne*, 3 vols., Paris, 1929.
- [272] FOLZ (R.), *Le souvenir et la légende de Charlemagne dans l'Empire germanique médiéval*, Paris, 1950.
- [273] GRAU (A.), *Der Gedanke der Herkunft in der deutschen Geschichtsschreibung des Mittelalters. Trojasage und Verwandtes*, Leipzig, 1938.
- [274] *Karl der Grosse*, t. IV, *Das Nachleben*, W. BRAUNFELDS e P. E. SCHRAMM ed., Düsseldorf, 1967.
- [275] LACAZE (Y.), "Le rôle des traditions dans la genèse d'un sentiment national au XV^e siècle. La Bourgogne de Philippe le Bon", *BEC*, 129 (1971), 303-385.
- [276] LOOMIS (R.S.), "Edward I, Arthurian Enthusiast", *Spec.*, 28 (1953), 114-127.
- [277] MATTER (H.), *Englische Gründungssagen von Geoffrey of Monmouth bis zur Renaissance*, Heidelberg, 1922.
- [278] MONFRIN (J.), "La figure de Charlemagne dans l'historiographie du XV^e siècle", *Annuaire-Bulletin de la Société de l'Histoire de France*, 1954-1965, pp. 67-78.
- [279] RUNGE (K.), *Die fränkisch-karolingische Tradition in der Geschichtsschreibung des späten Mittelalters*, Hamburg, 1965.
- Ver também: [155], [159].
- 1) O príncipe e sua imagem
- [280] ANGLO (S.), *Spectacle Pageantry and Early Tudor Policy*, Oxford, 1969.
- [281] BEGRICH (U.), *Die fürstliche "Majestät" Herzog Rüdolfs IV. von Oesterreich. Ein Beitrag zur Geschichte der fürstlichen Herrschaftszeichen im späten Mittelalter*, Viena, 1965.
- [282] BERGES (W.), *Die Fürstenspiegel des hohen und späten Mittelalters*, Leipzig, 1938.
- [283] BLOCH (M.), *Les rois thaumaturges. Etude sur le caractère surnaturel attribué à la puissance royale particulièrement en France et en Angleterre*, 1923; nova ed., Paris, 1961.
- [284] BRATHER (H.S.), "Die Verwaltungsreformen am kursächsischen Hofe im ausgehenden 15. Jahrhundert", *Archivar und Historiker. Studien zur Archiv- und Geschichtswissenschaft. Zum 65. Geburtstag von H. O. Meisner*, Berlin, 1965, pp. 254-287.
- [285] CIBULKA (J.), *Les joyaux du couronnement du royaume de Bohême*, Praga, 1969.
- [286] DRABEK (A.M.), *Reisen und Reisezeremoniell der römisch-deutschen Herrscher im Spätmittelalter*, mimeografado, Viena, 1964.
- [287] DURLIAT (M.), *La cour de Jacques II de Majorque (1324-1349) d'après les "Lois palatines"*, datilografado, Paris, 1962.
- [288] FORSTREUTER (K.), "Die Hofordnungen der letzten Hochmeister in Preussen", *Beiträge zur preussischen Geschichte im 15. und 16. Jahrhundert*, Heidelberg, 1960, pp. 29-34.
- [289] GIESEY (R.E.), *The Royal Funeral Ceremony in Renaissance France*, Genebra, 1960.
- [290] GIEYSZTOR (A.), "'Non habemus Caesarem nisi regem': la couronne fermée des rois de Pologne à la fin du XV^e et au XVI^e siècle", *BEC*, 126 (1969), 5-26.
- [291] GRUNZWEIG (A.), "Le Grand Duc du Ponant", *MA*, 62 (1956), 119-165.
- [292] GUENÉE (B.), e LEHOUX (Fr.), *Les entrées royales françaises de 1328 à 1515*, Paris, 1968.
- [293] HOFMANN (H.H.), "Serenissimus. Ein fürstliches Prädikat in fünfzehn Jahrhunderten", *HJ*, 80 (1961), 240-251.
- [294] MATEU y LLOPIS (F.), "Sacra Regia Aragonum Majestas. Notas sobre la diplomática y simbología real", *Homenaje a J. Vincke*, Madri, 1963, pp. 201-220.
- [295] MITTEIS (H.), *Die deutsche Königswahl und ihre Rechtsgrundlagen bis zur Goldenen Bulle*, 1938; 2^a ed., Viena, 1944.
- [296] MYERS (A.R.), *The Household of Edward IV. The Black Book and the Ordinance of 1478*, Manchester, 1959.
- [297] "Neue Arbeiten über den Kärntner Herzogstuhl", *Carinthia I*, 157 (1967), 420-468.
- [298] PERTUSI (A.), "Quedam regalia insignia. Ricerche sulle insegne del potere ducale a Venezia durante il Medioevo", *Studi Veneziani*, 7 (1965), 3-123.
- [299] PETERS (E.), *The Shadow King. "Rex Inutilis" in Medieval Law and Literature*, 751-1327, Yale, 1970.
- [300] PIPONNIER (Fr.), *Costume et vie sociale. La cour d'Anjou, XIV^e-XV^e siècle*, Paris — Haia, 1970.
- [301] POCQUET du HAUT-JUSSÉ (B.-A.), "Couronne fermée et cercle ducal en Bretagne", *BPH*, 1951-1952, pp. 103-112.
- [302] SCHRAMM (P.E.), *Der König von Frankreich. Das Wesen der Monarchie vom 9. zum 16. Jahrhundert. Ein Kapitel aus der Geschichte des abendländischen Staates*, 1939; 2^a ed., 2 vols., Darmstadt, 1960.
- [303] SCHRAMM (P.E.), *Geschichte des englischen Königtums im Lichte der Krönung*, Weimar, 1937; tradução inglesa, Oxford, 1937.
- [304] SCHRAMM (P.E.), *Herrschaftszeichen und Staatssymbolik*, 3 vols., Stuttgart, 1954-1956.
- [305] Schramm (P.E.), *Sphaira, Globus, Reichsapfel. Wanderung und Wandlung eines Herrschaftszeichens von Caesar bis zu Elisabeth II. Ein Beitrag zum "Nachleben" der Antike*, Stuttgart, 1958.
- [306] STEINMANN (U.), "Die älteste Zeremonie der Herzogseinsetzung und ihre Umgestaltung durch die Habsburger", *Carinthia I*, 157 (1967), 469-497.
- m) O rei e o tirano
- [307] DABROWSKI (J.), "Corona regni Poloniae au XIV^e siècle", *Bulletin international de l'Académie polonaise des Sciences et des Lettres. Classe de philologie, d'histoire et de philosophie*, número suplementar 7 (1953), 41-64.
- [308] DAVID (M.), *La souveraineté et les limites juridiques du pouvoir monarchique du IX^e au XV^e siècle*, Paris, 1954.
- [309] DAVID (M.), "Le serment du sacre du IX^e au XV^e siècle. Contribution à l'étude des limites juridiques de la souveraineté", *RMAL*, 6 (1950), 5-272.
- [310] DEÉR (J.), *Die heilige Krone Ungarns*, Viena, 1966.
- [311] HELLMANN (M.), ed., *Corona regni. Studien über die Krone als Symbol des Staates im späteren Mittelalter*, Weimar, 1961.
- [312] HOFFMANN (H.), "Die Unveräußerlichkeit der Kronrechte im Mittelalter", *DA*, 20 (1964), 389-474.
- [313] HOYT (R.S.), "The Coronation Oath of 1308", *EHR*, 71 (1956), 353-383.
- [314] LEWIS (P.S.), "Jean Juvenal des Ursins and the Common Literary Attitude towards Tyranny in Fifteenth-Century France", *Medium Aevum*, 34 (1965), 103-121.
- n) A administração do Estado: generalidades
- [315] BOSSUAT (A.), *Le bailliage royal de Montferrand (1425-1556)*, Paris, 1957.
- [316] BRUWIER (M.), "Aux origines d'une institution: baillis et prévôts de Hainaut du XII^e au XIV^e siècle", *APAE*, 3 (1952), 91-124.

- [317] CAM (H.M.), *The Hundred and the Hundred Rolls. An Outline of Local Government in Medieval England*, Londres, 1930.
- [318] CAM (H.M.), *Liberties and Communities in Medieval England. Collected Studies in Local Administration and Topography*, 1944; 2^e ed., Nova York, 1963.
- [319] CAZELLES (R.), "Un problème d'évolution et d'intégration: les grands officiers de la Couronne de France dans l'administration nouvelle au Moyen Age", *AFISA*, 1 (1964), 183-189.
- [320] CHRIMES (S.B.), *An Introduction to the Administrative History of Mediaeval England*, 1952; 3^e ed., Oxford, 1966.
- [321] COHN (H.J.), *The Government of the Rhine Palatinate in the Fifteenth Century*, Oxford, 1965.
- [322] DAINVILLE (F. de), "Cartes et contestations au XV^e siècle", *Imago Mundi*, 24 (1970), 99-121.
- [323] DUPONT-FERRIER (G.), *Les officiers royaux des bailliages et sénéchaussées et les institutions monarchiques locales en France à la fin du Moyen Age*, Paris, 1902.
- [324] *The English Government at Work, 1327-1336*, 3 vols., Cambridge, Massachusetts, 1940-1947.
- [325] FAVIER (J.), "L'histoire administrative et financière du Moyen Age depuis dix ans", *BEC*, 126 (1968), 427-503.
- [326] GERICS (J.), "Beiträge zur Geschichte der Gerichtsbarkeit im ungarischen königlichen Hof und der Zentralverwaltung im 14. Jahrhundert", *Annales Universitatis Scientiarum Budapestinensis...*, Sectio historica, 7 (1965), 3-28.
- [327] GORISSEN (P.), *De Raadkamer van de Hertog van Bourgondië te Maastricht (1473-1477)*, com um resumo em francês, Lovaina, 1959.
- [328] GUENÉE (B.), "La géographie administrative de la France à la fin du Moyen Age: élections et bailliages", *MA*, 67 (1961), 293-323.
- [329] HUDRY-BICHELLONE (Fr.), "L'administration du comté de Bar sous Edouard I^{er} (1302-1336)", *Bulletin des Sociétés d'Histoire et d'Archéologie de la Meuse*, 3 (1966), 3-24, e 4 (1967), 3-15.
- [330] JEWELL (H.M.), *English Local Administration in the Middle Ages*, Newton Abbot, 1972.
- [331] LALINDE ABADIA (J.), *La Gobernación General en la Corona de Aragon*, Madri, 1963.
- [332] LEGUAI (A.), "Un aspect de la formation des Etats princiers en France à la fin du Moyen Age: les réformes administratives de Louis II, duc de Bourbon", *MA*, 70 (1964), 49-72.
- [333] MOLHO (A.), "The Florentine Oligarchy and the Balie of the Late Trecento", *Spec.*, 43 (1968), 23-51.
- [334] MONIER (R.), *Les institutions centrales du comté de Flandre de la fin du IX^e siècle à 1384*, Paris, 1943.
- [335] PARTNER (P.), *The Papal State under Martin V. The Administration and Government of the Temporal Power in the Early Fifteenth Century*, Londres, 1958.
- [336] RICHARD (J.), "Les débats entre le roi de France et le duc de Bourgogne sur la frontière du royaume à l'ouest de la Saône: l'enquête de 1452", *BPH*, 1964, pp. 113-132.
- [337] RICHARD (J.), "Problèmes de ressort au XV^e siècle: l'enquête de 1451-1452 sur la situation de Fontaine-Française", *MSHD*, 26 (1965), 217-227.
- [338] RICHARDSON (H.G.) e SAYLES (G.O.), *The Administration of Ireland, 1172-1377*, Dublin, 1963.
- [339] ROGOZINSKI (J.), "The Counsellors of the Seneschal of Beaucaire and Nîmes, 1250-1350", *Spec.*, 44 (1969), 421-439.
- [340] SANTORO (C.), *Gli Uffici del Dominio Sforzesco (1450-1500)*, Milão, 1948.

- [341] STRAYER (J.R.), "Viscounts and Viguiers under Philip the Fair", *Spec.*, 38 (1963), 242-255.
- [342] THEUERKAUF (G.), "Zur Typologie spätmittelalter Territorialverwaltung in Deutschland", *AFISA*, 2 (1965), 37-76.
- [343] THIELEN (P.G.), *Die Verwaltung des Ordensstaates Preussen vornehmlich im 15. Jahrhundert*, Colônia-Graz, 1965.

o) A administração do Estado: a justiça

- [344] AVERY (M.E.), "The History of the Equitable Jurisdiction of Chancery before 1460", *BIHR*, 42 (1969), 129-144.
- [345] BELLAMY (J.G.), *Crime and Public Order in England in the Later Middle Ages*, Londres, 1973.
- [346] BELLAMY (J.G.), *The Law of Treason in England in the Later Middle Ages*, Cambridge, 1970.
- [347] BENTON (J.F.), "Philip the Fair and the Jours of Troyes", *SMRH*, 6 (1969), 279-344.
- [348] BERTÉNYI (I.), "Zur Gerichtstätigkeit des Palatins und des Landesrichters (Judex Curiae Regiae) in Ungarn im XIV. Jahrhundert", *Annales Universitatis Scientiarum Budapestinensis...*, Sectio historica, 7 (1965), 29-42.
- [349] BISSON (Th. N.), "Consultative Functions in the King's Parlements (1250-1314)", *Spec.*, 44 (1969), 353-373.
- [350] BOWSKY (W.M.), "The Medieval Commune and Internal Violence: Police Power and Public Safety in Siena, 1287-1355", *American Historical Review*, 73 (1967), 1-17.
- [351] BYL (R.), *Les juridictions scabinales dans le duché de Brabant (des origines à la fin du XV^e siècle)*, Bruxelles, 1965.
- [352] CHENEY (C.R.), *Notaries Public in England in the Thirteenth and Fourteenth Centuries*, Oxford, 1972.
- [353] CHEVRIER (G.), "Les débuts du Parlement de Dijon (1477-1487)", *Annales de Bourgogne*, 15 (1943), 93-124.
- [354] CHEYETTE (Fr.), "La justice et le pouvoir royal à la fin du Moyen Age français", *RHDFE*, 4^e série, 40 (1962), 373-394.
- [355] CHEYETTE (Fr. L.), "The Royal Safeguard in Medieval France", *Studia Gratiana*, 15 (1972), 631-652.
- [356] GUENÉE (B.), *Tribunaux et gens de justice dans le bailliage de Senlis à la fin du Moyen Age (vers 1380-vers 1550)*, Paris, 1963.
- [357] HASTINGS (M.), *The Court of Common Pleas in Fifteenth-Century England. A Study of Legal Administration and Procedure*, Nova York, 1947.
- [358] HUNNISETT (R.F.), *The Medieval Coroner*, Cambridge, 1961.
- [359] HURNARD (N.D.), *The King's Pardon for Homicide before A.D. 1307*, Oxford, 1969.
- [360] LEHMBERG (S.E.), "Star Chamber: 1485-1509", *The Huntington Library Quarterly*, 24 (1961), 189-214.
- [361] LORCIN (M.-Th.), "Les paysans et la justice dans la région lyonnaise aux XIV^e et XV^e siècles", *MA*, 74 (1968), 269-300.
- [362] NICHOLAS (D.M.), "Crime and Punishment in Fourteenth-Century Ghent", *RBPH*, 48 (1970), 289-334 e 1141-1176.
- [363] PUGH (B.), *Imprisonment in Medieval England*, Cambridge, 1968.
- [364] PUTNAM (B.H.), *The Place in Legal History of Sir William Shareshull, Chief Justice of the King's Bench, 1350-1361. A Study of Judicial and Administrative Methods in the Reign of Edward III*, Cambridge, 1950.
- [365] ROGOZINSKI (J.), Ordinary and Major Judges, *Mélanges G. Post*, a ser editado.

- [366] VIALA (A.), *Le Parlement de Toulouse et l'administration royale laïque, 1420-1525 environ*, 2 vols., Albi, 1953.

p) A administração do Estado: as finanças

- [367] BAKER (R.L.), *The English Customs Service, 1307-1343: A Study of Medieval Administration*, Filadélfia, 1961.
- [368] BARATIER (E.), *La démographie provençale du XIII^e au XVI^e siècle*, Paris, 1961.
- [369] BARBADORO (B.), *Le finanze della Repubblica fiorentina. Imposta diretta e debito pubblico fino all'istituzione del Monte*, Florença, 1929.
- [370] BARTIER (J.), "Une crise de l'Etat bourguignon: la réformation de 1457", *Hommage au Pr. P. Bonenfant*, Bruxelles, 1965, pp. 501-511.
- [371] BOSSUAT (A.), "Etude sur les emprunts royaux au début du XV^e siècle. La politique financière du connétable Bernard d'Armagnac (1416-1418)", *RHDFE*, 1950, pp. 351-371.
- [372] BOWSKY (W.M.), *The Finance of the Commune of Siena, 1287-1355*, Oxford, 1970.
- [373] BOWSKY (W.M.), "The Impact of the Black Death upon Sienese Government and Society", *Spec.*, 39 (1964), 1-34.
- [374] BROUSSOLLE (J.), "Les impositions municipales de Barcelone de 1328 à 1462", *EHM*, 5 (1955), 3-164.
- [375] BROWN (E.A.R.), *Cessante Causa and the Taxes of the Last Capetians: the Political Application of a Philosophical Maxim*", *Studia Gratiana*, 15 (1972), 565-588.
- [376] BROWN (E.A.R.), "Gascon Subsidies and the Finances of the English Dominions, 1315-1324", *Studies in Medieval and Renaissance History*, 8 (1971), 33-163.
- [377] BROWN (E.A.R.), "Taxation and Morality in the Thirteenth and Fourteenth Centuries: Conscience and Political Power and the Kings of France", *French Historical Studies*, 8 (1973), 1-28.
- [378] BRÜHL (C.R.), *Fodrum, Gistum, Servitium Regis: Studien zu den wirtschaftlichen Grundlagen des Königtums im Frankenreich und in den Fränkischen Nachfolgestaaten — Deutschland, Frankreich und Italien — vom 6. bis zur Mitte des 14. Jahrhunderts*, 2 vols., Colônia-Graz, 1968.
- [379] *The Cambridge Economic History of Europe*, t. III, *Economic Organization and Politics in the Middle Ages*, M.M. POSTAN, E.E. RICH e E. MILLER ed., Cambridge, 1965.
- [380] CAZELLES (R.), "Quelques réflexions à propos des mutations de la monnaie royale française (1295-1360)", *MA*, 72 (1966), 83-105 e 251-278.
- [381] CHOMEL (V.), "Un censier dauphinois inédit. Méthode et portée de l'édition du 'Probus'", *BPH*, 1964, pp. 319-407.
- [382] COCKSHAW (P.), "Heurs et malheurs de la recette générale de Bourgogne", *Annales de Bourgogne*, 41 (1969), 247-271.
- [383] COLLET (D.), "A propos du domaine du duc de Bretagne", *Annales de Bretagne*, 76 (1969), 355-405.
- [384] DAY (J.), *Les douanes de Gênes, 1376-1377*, 2 vols., Paris, 1963.
- [385] De MOXÓ (S.), "Exenciones tributarias en Castilla a fines de la Edad Media", *Hispania*, 21 (1961), 163-188.
- [386] DIETZ (F.C.), *English Government Finance, 1485-1558*, Urbana, 1920. Nova ed., *English Public Finance, 1485-1641*, 1932; 2^a ed., 2 vols., Londres, 1964.
- [387] DOSSAT (Y.), "La lutte contre les usurpations domaniales dans la sénéchaussée de Toulouse sous les derniers Capétiens", *Annales du Midi*, 1961, pp. 129-164.
- [388] DROEGE (G.), "Die finanziellen Grundlagen des Territorialstaates in West- und Ostdeutschland an der Wende vom Mittelalter zur Neuzeit", *VSWG*, 53 (1966), 145-161.

- [389] DROEGE (G.), *Verfassung und Wirtschaft in Kurköln unter Dietrich von Moers (1414-1463)*, Bonn, 1957.
- [390] DUBOIS (H.), *Les foires de Chalon-sur-Saône et le commerce dans la vallée de la Saône à la fin du Moyen Age (vers 1280- vers 1430)*, datilografado, Paris, 1972.
- [391] FAVIER (J.), *Les contribuables parisiens à la fin de la Guerre de Cent Ans. Les rôles d'impôt de 1421, 1423 et 1438*, Genebra — Paris, 1970.
- [392] FAVIER (J.), *Finances et fiscalité au bas Moyen Age*, Paris, 1970.
- [393] FAVREAU (R.), "Comptes de la sénéchaussée de Saintonge (1360-1362)", *BEC*, 117 (1959), 73-88.
- [394] FÉDOU (R.), "L'administration royale des Eaux et Forêts en Lyonnais aux XIV^e et XV^e siècles", *AFISA*, 4 (1967), 117-132.
- [395] *Finances et comptabilité urbaines du XIII^e au XVI^e siècle. Colloque international de Blankenberge*, 1962, Bruxelles, 1964.
- [396] FIUMI (E.), "L'imposta diretta nei comuni medioevali della Toscana", *Studi in onore di A. Saporì*, t. I, Milão, 1957, pp. 327-353.
- [397] FOURNIAL (E.), "Enquêteurs, réformateurs et visiteurs généraux dans le comté de Forez au XIV^e siècle", *Bulletin de la Diana*, 36 (1959), 22-35.
- [398] FOURNIAL (E.), *Histoire monétaire de l'Occident médiéval*, Paris, 1970.
- [399] FOURNIAL (E.), *Les mémoires de la Chambre des Comptes de Forez. Restitution du registre des années 1349-1356*, Mâcon, 1964.
- [400] FOURQUIN (G.), "La part de la forêt dans les ressources d'un grand seigneur d'Ile-de-France à la fin du XIII^e et au XIV^e siècle", *Paris et Ile-de-France, Mémoires publiés par la Fédération des Sociétés historiques et archéologiques de Paris et de l'Ile-de-France*, 18-19 (1967-1968), 7-36.
- [401] FOURQUIN (G.), *Le domaine royal en Gâtinais d'après la prise de 1332*, Paris, 1963.
- [402] FRYDE (M.M.), "Studies in the History of Public Credit of German Principalities and Towns in the Middle Ages", *SMRH*, 1 (1964), 221-292.
- [403] GILLES (H.), "Autorité royale et résistances urbaines. Un exemple languedocien: l'échec de la réformation générale de 1434-1435", *BPH*, 1961, pp. 115-146.
- [404] GIRARD (A.), "Un phénomène économique: la guerre monétaire (XIV^e-XV^e siècles)", *Ann.*, 1940, pp. 207-218.
- [405] GRUNZWEIG (A.), "Les incidences internationales des mutations monétaires de Philippe le Bel", *MA*, 59 (1953), 117-172.
- [406] HARRISS (G.L.), "Fictitious Loans", *The economic History Review*, 2^a série, 8 (1955), 187-199.
- [407] HARRISS (G.L.), "Preference at the Medieval Exchequer", *BIHR*, 30 (1957), 17-40.
- [408] HENNEMAN (J.B., Jr.), "Enquêteurs-Réformateurs and Fiscal Officers in Fourteenth-Century France", *Traditio*, 24 (1968), 309-349.
- [409] HENNEMAN (J.B. Jr.), "Financing the Hundred Years' War: Royal Taxation in France in 1340", *Spec.*, 42 (1967), 275-298.
- [410] HENNEMAN (J.B.), *Royal Taxation in Fourteenth-Century France. The Development of War Financing, 1322-1356*, Princeton, 1971.
- [411] HENNEMAN (J.B.), "Taxation of Italians by the French Crown (1311-1363)", *Medieval Studies*, 31 (1969), 15-43.
- [412] HENNEMAN (J.B., Jr.), "The Black Death and Royal Taxation in France, 1347-1351", *Spec.*, 43 (1968), 405-428.
- [413] HENNEMAN (J.B.), "The French Ransom Aids and Two Legal Traditions", *Studia Gratiana*, 15 (1972), 613-630.
- [414] HESSE (Ph.-J.), *La mine et les mineurs en France de 1300 à 1550*, 3 vols., datilografado, Paris, 1968.

- [415] HIGOUNET-NADAL (A.), *Les comptes de la taille et les sources de l'histoire démographique de Périgueux au XIV^e siècle*, Paris, 1965.
- [416] *L'Impôt dans le cadre de la Ville et de l'Etat. Colloque international de Spa*, 1964, Bruxelles, 1966.
- [417] KAUCH (P.), "Le Trésor de l'Epargne, création de Philippe le Bon", *RBPH*, 11 (1932), 703-719.
- [418] KIRBY (J.L.), "The English Exchequer of Receipt in the Later Middle Ages", *AFISA*, 4 (1967), 78-98.
- [419] KIRBY (J.L.), "The Issues of the Lancastrian Exchequer and Lord Cromwell's Estimates of 1433", *BIHR*, 24 (1951), 121-151.
- [420] KIRCHGÄSSNER (B.), *Das Steuerwesen der Reichsstadt Konstanz, 1418-1490...*, Konstanz, 1960.
- [421] KIRSHNER (J.), "The Moral Theology of Public Finance. A Study and Edition of Nicholas de Anglias's *Quaestio Disputata* on the Public Debt of Venice", *Archivum Fratrum Praedicatorum*, 40 (1970), 47-72.
- [422] LADERO QUESADA (M.A.), *La Hacienda Real Castellana entre 1480 y 1492*, Valladolid, 1967.
- [423] LADERO QUESADA (M.A.), *La Hacienda Real Castellana entre 1480 y 1492*, Valladolid, 1967.
- [424] LAHARIE-VAN ELSUWÉ (M.), "La révision des feux en Gascogne occidentale aux XIV^e et XV^e siècles", *Annales du Midi*, 82 (1970), 348-358.
- [425] LAPEYRE (H.), Alphonse V et ses banquiers, *MA*, 67 (1961), 93-136.
- [426] LE GOFF (J.), "La fiscalité du sel dans les finances des communes italiennes du Moyen Age", *XI^e Congrès international des Sciences historiques, Stockholm*, 1960. *Communications*, Estocolmo, 1960, pp. 107-108.
- [427] LE GOFF (J.), "Le sel dans la politique française à l'égard de la Savoie au XV^e et au début de XVI^e siècle", *BPH*, 1960, pp. 303-314.
- [428] LUCIŃSKI (J.), "Les propriétés foncières du souverain en Petite-Pologne jusqu'en 1385", *RHDFE*, 1970, pp. 64-73.
- [429] LUZZATTO (G.), *Il debito pubblico della Repubblica di Venezia dagli ultimi decenni del XII secolo alla fine del XV*, Milão-Varese, 1963.
- [430] LUZZATTO (G.), "L'oro e l'argento nella politica monetaria veneziana dei secoli XIII e XIV", *RSI*, 5^a série, 2 (1937), 17-29.
- [431] LYDON (J.F.), "Edward II and the Revenues of Ireland in 1311-1312", *Irish Historical Studies*, 14 (1964), 39-57.
- [432] MCFARLANE (K.B.), "Loans to the Lancastrian Kings: the Problem of Inducement", *The Cambridge Historical Journal*, 9 (1947), 51-68.
- [433] MARTENS (M.), *L'administration du domaine ducal en Brabant au Moyen Age (1250-1406)*, Bruxelles, 1954.
- [434] MARTIN (J.L.), "Nacionalización de la sal y aranceles extraordinarios en Cataluña (1365-1367)", *Anuario de Estudios Medievales*, 3 (1966), 515-525.
- [435] MATEU y LIOPIS (F.), "De mutatione monetarum en el reino de Valencia", *Studi in onore di A. Fanfani*, t. III, Milão, 1962, pp. 183-216.
- [436] MISKIMIN (H.A.), "The Last Act of Charles V: the Background of the Revolts of 1382", *Spec.*, 38 (1963), 433-442.
- [437] MITCHELL (S.K.), *Taxation in Medieval England*, New Haven, 1951.
- [438] MOLHO (A.), *Florentine Public Finances in the Early Renaissance, 1400-1433*, Cambridge, (Massachusetts), 1971.
- [439] MOLLAT (M.), "Recherches sur les finances des ducs Valois de Bourgogne", *RH*, 219 (1958), 285-321.
- [440] MOLLAT (M.), e outros, *Le rôle du sel dans l'histoire*, Paris, 1968.
- [441] MONIER (R.), *Les institutions financières du comté de Flandre du XI^e siècle à 1384*, Paris, 1948.
- [442] MOURADIAN (G.), "La rançon de Jean II le Bon", *PTEC*, 1970, pp. 151-156.
- [443] NAU (E.), "Stadt und Münze im späten Mittelalter und beginnender Neuzeit", *Blätter für deutsche Landesgeschichte*, 100 (1964), 145-158.
- [444] NEIRINCK (D.), "L'impôt direct à Albi de 1236 à 1450", *PTEC*, 1969, pp. 113-122.
- [445] PALMER (J.J.N.), "Prêts à la couronne (1385)", *BEC*, 126 (1968), 419-425.
- [446] PASTOR de TOGNERI (R.), "La sal en Castilla y León. Un problema de la alimentación y del trabajo y una política fiscal (siglos X-XIII)", *Cuadernos de Historia de España*, 37-38 (1963), 42-87.
- [447] POCQUET du HAUT-JUSSÉ (B.-A.), "Les emprunts de la duchesse Anne à Julien Thierry (1489-1491)", *Annales de Bretagne*, 69 (1962), 269-293.
- [448] POWER (E.), *The Wool Trade in English Medieval History*, Oxford, 1941.
- [449] PRESTWICH (M.), "Edward I's Monetary Policies and their Consequences", *Economic History Review*, 2^a série, 22 (1969), 406-416.
- [450] PRINCE (A.E.), "The Payment of Army Wages in Edward III's Reign", *Spec.*, 19 (1944), 137-160.
- [451] PUGH (R.B.), "Some Mediaeval Moneylenders", *Spec.*, 43 (1968), 274-289.
- [452] REDDAWAY (T.F.), "The King's Mint and Exchange in London, 1343-1453", *EHR*, 82 (1967), 1-23.
- [453] REY (M.), "Aux origines de l'impôt: les premiers comptes des aides dans l'élection de Langres", *Economies et Sociétés au Moyen Age. Mélanges offerts à Edouard Perroy*, Paris, 1973, 498-517.
- [454] REY (M.), *Le domaine du roi et les finances extraordinaires sous Charles VI, 1388-1413*, Paris, 1965.
- [455] REY (M.), *Les finances royales sous Charles VI. Les causes du déficit, 1388-1413*, Paris, 1965.
- [456] RICHARD (J.), "Les archives et les archivistes des ducs de Bourgogne dans le ressort de la Chambre des Comptes de Dijon", *BEC*, 105 (1944), 123-169.
- [457] RICHARDSON (H.G.) e SAYLES (G.O.), "Irish Revenue, 1278-1384", *Proceedings of the Royal Irish Academy*, 62 C (1961), 87-100.
- [458] RICHARDSON (W.C.), *Tudor Chamber Administration, 1485-1547*, Baton Rouge, 1952.
- [459] ROLLAND (H.), *Monnaies des comtes de Provence (XII^e-XV^e siècle). Histoire monétaire, économique et corporative, description raisonnée*, Paris, 1956.
- [460] ROMEFORT (J. de), "Le sel en Provence du X^e siècle au milieu du XIV^e. Production, exportation, fiscalité", *BPH*, 1958, pp. 169-180.
- [461] ROOVER (R. de), "A Florence: un projet de monétisation de la dette publique au XV^e siècle", *Mélanges en l'honneur de Fernand Braudel*, t. I, Toulouse, 1973, pp. 511-519.
- [462] ROSEN (J.), "Prices and Public Finance in Basle, 1360-1535", *Economic History Review*, 2^a série, 25 (1972), 1-17.
- [463] ROUSTIT (Y.), "La consolidation de la dette publique à Barcelone au milieu du XIV^e siècle", *EHR*, 4 (1954), 15-156.
- [464] RUBNER (H.), *Untersuchungen zur Forstverfassung des mittelalterlichen Frankreichs*, Wiesbaden, 1965.
- [465] SCHWARZKOPF (U.), *Die Rechnungslegung des Humbert de Plaine über die Jahre 1448 bis 1452. Eine Studie zur Amtsführung des burgundischen maître de la chambre aux deniers*, Göttingen, 1970.
- [466] SENKOWSKI (J.), *Skarbowosc Mazowska od konca XIV wieku do 1526 roku. [As finanças da Mazóvia do século XIV a 1526]*, com um resumo em francês, Varsóvia, 1965.

- [467] SHATZMILLER (J.), "La perception de la 'tallia Judeorum' en Provence au milieu du XIV^e siècle", *Annales du Midi*, 82 (1970), 221-236.
- [468] SPUFFORD (P.), *Monetary, Problems and Policies in the Burgundian Netherlands, 1433-1496*, Leiden, 1970.
- [469] STEEL (A.), "The Financial Background of the Wars of the Roses", *History*, 40 (1955), 18-30.
- [470] STEEL (A.), *The Receipt of the Exchequer, 1377-1485*, Cambridge, 1954.
- [471] STRAYER (J.R.), *Medieval Statecraft and the Perspectives of History. Essays by...*, Princeton, 1971.
- [472] STRAYER (J.R.), "Notes on the Origin of English and French Export Taxes", *Studia Gratiana*, 15 (1972), 399-422.
- [473] STRAYER (J.R.) e TAYLOR (Ch. H.), *Studies in Early French Taxation*, Cambridge (Massachusetts), 1939. Reedição, 1972.
- [474] SUTHERLAND (D.W.), *Quo Warranto Proceedings in the Reign of Edward I, 1278-1294*, Oxford, 1963.
- [475] THIELEMANS (M.-R.), "Un emprunt brabançon sur la place de Bruges en 1425", *Homage au Pr P. Bonenfant*, Bruxelles, 1965, pp. 453-465.
- [476] TORELLA NIUBO (F.), "El impuesto textil de 'la Bolla' en la Cataluña medieval", *Hispania*, 14 (1954), 339-364.
- [477] TRASELLI (C.), "Sul debito pubblico in Sicilia sotto Alfonso V d'Aragona", *EHM*, 6 (1956-1959), 69-112.
- [478] VAN NIEUWENHUYSEN (A.), "L'organisation financière des Etats du duc de Bourgogne Philippe le Hardi", *Acta Historica Bruxellensia*, t. I, Bruxelles, 1967, pp. 215-247.
- [479] VAN NIEUWENHUYSEN (A.), "La comptabilité d'un receveur de Philippe le Hardi", *Homage au Pr P. Bonenfant*, Bruxelles, 1965, pp. 409-419.
- [480] VAN NIEUWENHUYSEN (A.), "Le transport et le change des espèces dans la recette générale de toutes les finances de Philippe le Hardi", *RBPH*, 35 (1957), 55-65.
- [481] VAN WERVEKE (H.), "Currency Manipulation in the Middle Ages: the Case of Louis de Male, Count of Flanders", *TRHS*, quarta série, 31 (1949), 115-127.
- [482] VIDAL (J.), *L'équivalent des aides en Languedoc*, Montpellier, 1963.
- [483] VIGNIER (Fr.), "L'organisation forestière du duché de Bourgogne au XIV^e siècle. Son application dans le bailliage de la Montagne", *BPH*, 1959, pp. 481-492.
- [484] VIOLANTE (C.), "Per la storia economica e sociale di Pisa nel Trecento. La riforma della zecca del 1318", *Bulletino dell'Istituto Storico Italiano per il Medio Evo*, 66 (1954), 129-205.
- [485] WILLARD (J.F.), *Parliamentary Taxes on Personal Property, 1290 to 1334. A Study in Mediaeval English Financial Administration*, Cambridge, Massachusetts, 1934.
- [486] WOLFF (Ph.), *Les "estimes" toulousaines des XIV^e et XV^e siècles*, Toulouse, 1956.
- [487] WOLFFE (B.P.), *The Royal Domesday in English History. The Crow Estate in the Governance of the Realm from the Conquest to 1509*, Londres, 1971.
- [488] WYROZUMSKI (J.), *Panstwowa Gospodarka Solna w Polsce do Schyłku XIV Wieku [La politique du sel et son industrie en Pologne jusqu'à la fin du XIV^e siècle]*, Cracovia, 1968.
- [491] BAYNE (C.G.) e DUNHAM (W.H., Jr.), *Select Cases in the Council of Henry VII*, Londres, 1958.
- [492] BROWN (A.L.), "The Commons and the Council in the Reign of Henry IV", *EHR*, 79 (1964), 1-30.
- [493] BROWN (A.L.), "The King's Councillors in Fifteenth-Century England", *TRHS*, 5^a série, 19 (1969), 95-118.
- [494] CASULA (F.C.), *La Cancellaria di Alfonso III il Benigno re d'Aragona (1327-1336)*, Pádua, 1967.
- [495] CAZELLES (R.), "Les mouvements révolutionnaires du milieu du XIV^e siècle et le cycle de l'action politique", *RH*, 228 (1962), 279-312.
- [496] CAZELLES (R.), "Une chancellerie privilégiée: celle de Philippe VI de Valois", *BEC*, 124 (1966), 335-381.
- [497] CHAPLAIS (P.), "The Chancery of Guyenne, 1289-1453", *Studies presented to Sir H. Jenkinson*, Londres, 1957, pp. 61-96.
- [498] COCKSHAW (P.), "Un rapport sur la chancellerie royale française du milieu du XIV^e siècle", *MA*, 75 (1969), 503-528.
- [499] ELTON (G.R.), "Why the History of the Early-Tudor Council remains unwritten", *AFISA*, 1 (1964), 268-296.
- [500] GUTTINGER (Ch.), "La chancellerie d'Humbert II, dauphin de Viennois (1333-1349)", *PTEC*, 1966, pp. 57-64.
- [501] HLAVÁČEK (I.), "Die Geschichte der Kanzlei König Wenzels IV, und ihre Beamten in den Jahren 1376-1419", *Historica*, 5 (1963), 5-69.
- [502] KIRBY (J.L.), "Councils and Councillors of Henry IV, 1399-1413", *TRHS*, 14 (1964), 35-65.
- [503] KRAUS (A.), "Secretarius und Sekretariat. Der Ursprung der Institution des Staatssekretariats und ihr Einfluss auf die Entwicklung moderner Regierungsformen in Europa", *RQ*, 55 (1960), 43-84.
- [504] LANDER (J.R.), "Council, Administration and Councillors, 1461 to 1485", *BIHR*, 32 (1959), 138-180.
- [505] LIEBERICH (H.), "Klerus und Laienwelt in der Kanzlei der bayerischen Herzöge de 15. Jahrhunderts", *Zeitschrift für bayerische Landesgeschichte*, 29 (1966), 239-258.
- [506] MALYUSZ (E.), "La chancellerie royale et la rédaction des chroniques dans la Hongrie médiévale", *MA*, 75 (1969), 51-86 e 219-254.
- [507] MORAW (P.), "Beamtentum und Rat König Ruprechts", *Zeitschrift für die Geschichte des Oberrheins*, 116 (1968), 59-126.
- [508] MORAW (P.), "Kanzlei und Kanzleipersonal König Ruprechts", *Archiv für Diplomatik*, 15 (1969), 428-531.
- [509] OTWAY-RUTHVEN (J.), *The King's Secretary and the Signet Office in the Fifteenth Century*, Cambridge, 1939.
- [510] OTWAY-RUTHVEN (J.), "The Mediaeval Irish Chancery", *Album H. M. Cam*, t. II, Lovaina-Paris, 1961, pp. 117-138.
- [511] POCQUET du HAUT-JUSSÉ (B.-A.), "Le Conseil du duc en Bretagne d'après ses procès-verbaux (1459-1463)", *BEC*, 116 (1958) 136-169.
- [512] RENOZ (P.), *La chancellerie de Brabant sous Philippe le Bon (1430-1467). Histoire et organisation, rédaction et expédition des actes*, Bruxelles, 1955.
- [513] SCHEURER (R.), "La chancellerie de France et les écritures royales au temps de Charles VIII et de Louis XII (1483-1515)", *PTEC*, 1962, pp. 107-112.
- [514] SCHEURER (R.), "L'enregistrement à la chancellerie de France au cours du XV^e siècle", *BEC*, 120 (1962), 104-129.
- [515] SCHÜCK (H.), "Kansler och capella regis under folkungatiden", *Historisk Tidskrift*, Estocolmo, 1963, pp. 133-187 (com um resumo em alemão).

q) A administração do Estado: chancelaria, conselho, secretários

- [489] BANSÀ (H.), *Studien zur Känzlei Kaiser Ludwigs des Bayern vom Tag der Wahl bis zur Rückkehr aus Italien (1314-1329)*, Kallmünz, 1968.
- [490] BAUTIER (R.-H.), "Recherches sur la chancellerie royale au temps de Philippe VI" *BEC*, 122 (1964), 89-176, e 123 (1965), 313-459.

- [516] TESSIER (G.), *Diplomatique royale française*, Paris, 1962.
 [517] TESSIER (G.), "La chancellerie royale française d'après l'ordonnance cabocuinne (1413)", *MA*, 69 (1958), 1135-1172.
 [518] UYTEBROUCK (A.), "Les origines du Conseil de Brabant: la Chambre du Conseil du duc Jean IV", *RBPB*, 36 (1958), 1135-1172.
 [519] VIRGOE (R.), "The Composition of the King's Council, 1437-61", *BIHR*, 43, (1970) 134-160.
 Ver também: [344].

r) *A administração do Estado: o nascimento das capitais*

- [520] BAUTIER (R. H.), "Recherches sur les routes de l'Europe médiévale", *BPH*, 1960, pp. 99-143, e 1961, pp. 277-308.
 [521] BROWN (R. A.), COLVIN (H. M.) e TAYLOR (A. J.), *The History of the King's Works. The Middle Ages*, 2 vols. e pranchas, Londres, 1963.
 [522] CONTAMINE (Ph.), "Contribution à l'histoire d'un mythe: les 1.700.000 hers du royaume de France (XV^e-XVI^e siècles)", *Economies et Sociétés Moyen Age. Mélanges offerts à Edouard Perroy*, Paris, 1973, pp. 414-427.
 [523] ELEKES (L.), *Essai de centralisation de l'Etat hongrois dans la seconde moitié du XV^e siècle*, Budapest, 1960.
 [524] FAWTIER (R.), "Comment le roi de France, au début du XIV^e siècle, pouvait-il se représenter son royaume?", *Mélanges offerts à P. E. Martin*, Genebra, 1961, pp. 65-77.
 [525] GUÉROUT (J.), "Le Palais de la Cité à Paris des origines à 1417. Genebra topographique et archéologique", *Mémoires de la Fédération des sociétés historiques et archéologiques de Paris et de l'Île-de-France*, 1 (1949), 57-212, 2 (1950), 21-204, e 3 (1951), 7-101.
 [526] *Das Hauptstadtproblem in der Geschichte*, Tübingen, 1952.
 [527] HILL (M. C.), *The King's Messengers, 1199-1377. A Contribution to the History of the Royal Household*, Londres, 1961.
 [528] MALYUSZ (E.), *Die Zentralisationsbestrebungen König Sigismunds in Ungarn*, Budapest, 1960.
 [529] *Paris, fonctions d'une capitale*, Paris, 1962.
 [530] PEYER (H. C.), "Das Reisekönigtum des Mittelalters", *VSWG*, 51 (1964), 1-21.
 [531] RENOARD (Y.), "Information et transmission des nouvelles", *L'Histoire et ses méthodes*, Ch. SAMARAN ed., Paris, 1961, pp. 95-142.
 [532] ROGOZINSKI (J.), "The First French Archives", *French Historical Studies*, 7 (1971), 111-116.
 [533] ROWLING (M.), *Everyday Life of Medieval Travellers*, Londres, 1971.
 [534] TIMBAL (P.-Cl.), "Civitas Parisius, Communis Patria", *Economies et Sociétés au Moyen Age. Mélanges offerts à Edouard Perroy*, Paris, 1973, pp. 661-665.
 [535] TOUT (T. F.), "The Beginnings of a Modern Capital: London and Westminster in the Fourteenth Century", *The Collected Papers of T. F. Tout*, t. III, Manchester, 1934, pp. 249-75.
 [536] WEBER (R. E. J.), "The Messenger-Box as a Distinctive of the Foot-Messenger", *Antiquaries Journal*, 46 (1966), 88-101.

s) *A guerra*

- [537] BALARD (M.), "A propos de la bataille du Bosphore. L'expédition génoise de Paganino Doria à Constantinople (1351-1352)", *Travaux et mémoires du Centre de recherches d'histoire et civilisation byzantines*, t. IV, Paris, 1970, pp. 431-469.

- [538] BAYLEY (C. C.), *War and Society in Renaissance Florence. The "De Militia" of Leonardo Bruni*, Toronto, 1961.
 [539] BÉCET (M.), "Comment on fortifiait une petite ville pendant la guerre de Cent Ans. Les fortifications de Chablis au XV^e siècle", *Annales de Bourgogne*, 21 (1949), 7-30.
 [540] BRUAND (Y.), "De l'importance historique et de la valeur militaire des ouvrages fortifiés en Vieille-Castille au XV^e siècle", *MA*, 63 (1957), 59-86.
 [541] BRUSTEN (Ch.), *L'armée bourguignonne de 1465 à 1468*, Bruxelles, 1954.
 [542] CHEYETTE (Fr. L.), "The Sovereign and the Pirates, 1332", *Spec.*, 45 (1970), 40-68.
 [543] CHOMEL (V.), "Chevaux de bataille et roncins en Dauphiné au XIV^e siècle", *Cahiers d'Histoire*, 7 (1962), 5-23.
 [544] CONTAMINE (Ph.), *Guerre, Etat et société à la fin du Moyen Age. Etudes sur les armées des rois de France (1337-1494)*, Paris, 1972.
 [545] CONTAMINE (Ph.), "L'artillerie royale française à la veille des guerres d'Italie", *Annales de Bretagne*, 71 (1964), 221-261.
 [546] CONTAMINE (Ph.), "Batailles Banières, Compagnies, Aspects de l'organisation militaire française pendant la première partie de la Guerre de Cent Ans", *Les Cahiers vermonnais*, 4 (1964) (Actes du Colloque International de Cocherel, 16, 17 et 18 mai 1964), 19-32.
 [547] CRUICKSHANK (C. G.), *Army Royal. An Account of Henry VIII's Invasion of France, 1513*, Oxford, 1969.
 [548] FINO (J. F.), *Forteresses de la France médiévale*, 2^e ed. Paris, 1970.
 [549] FOURNIER (G.), "La défense des populations rurales pendant la Guerre de Cent Ans en Basse-Auvergne", *Comité des Travaux historiques et scientifiques, Actes du XC^e Congrès national des Sociétés savantes*, Nice, 1965, *Section d'archéologie*, Paris, 1966, pp. 157-199.
 [550] FOWLER (K.), "Les finances et la discipline dans les armées anglaises en France au XIV^e siècle", *Les Cahiers vermonnais*, 4 (1964), (Actes du colloque international de Cocherel, 16, 17 et 18 mai 1964), 55-84.
 [551] FOWLER (K.) ed., *The Hundred Years War*, Londres, 1971.
 [552] FREEMAN (A. Z.), "A Moat Defensive: the Coast Defense Scheme of 1295", *Spec.*, 42 (1967), 442-462.
 [553] GAIER (Cl.), "Analysis of Military Forces in the Principality of Liège and the Country of Looz from the Twelfth to the Fifteenth Century", *SMRH*, 2 (1965), 205-261.
 [554] GAIER (Cl.), *Art et organisation militaires dans la principauté de Liège et dans le comté de Looz au Moyen Age*, Bruxelles, 1968.
 [555] GAIER (Cl.), "La fonction stratégique-défensive du plat pays au Moyen Age dans la région de la Meuse moyenne", *MA*, 69 (1963), 753-771.
 [556] GARDELLES (J.), *Les châteaux du Moyen Age dans la France du sud-ouest. La Gascogne anglaise de 1216 à 1327*, Genebra, 1972.
 [557] GUTIERREZ DE VELASCO (A.), "La financiación aragonesa de la 'Guerra de los Dos Pedros'", *Hispania*, 19 (1959), 3-43.
 [558] HALE (J.), "War and Public Opinion in the Fifteenth and Sixteenth Centuries", *PP*, 22 (1962), 18-35.
 [559] HAY (D.), "The Division of the Spoils of War in Fourteenth-Century England", *TRHS*, 5^a série, 4 (1954), 91-109.
 [560] HEWITT (H. J.), *The Organization of War under Edward III, 1338-1362*, Manchester, 1966.
 [561] KEEN (M. H.), *The Laws of War in the Late Middle Ages*, Londres, 1965.
 [562] LADERO QUESADA (M. A.), *Castilla y la conquista del reino de Granada*, Valladolid, 1967.

- [563] LADERO QUESADA (M. A.), *Milicia y economía en la guerra de Granada: el cerco de Baza*, Valladolid, 1964.
- [564] LEGUAY (J.-P.), *La ville de Rennes au XV^e siècle à travers les comptes des Miseurs*, Paris, 1969.
- [565] LEWIS (N. B.), "The Recruitment and Organization of a Contract Army, May to November 1337", *BIHR*, 37 (1964), 1-19.
- [566] LEWIS (N. B.), "The Summons of the English Feudal Levy", 5 April 1327, *Essays in Medieval History presented to Bertie Wilkinson*, Toronto, 1969, pp. 236-249.
- [567] LOT (F.), *L'art militaire et les armées au Moyen Age en Europe et dans le Proche-Orient*, 2 vols., Paris, 1946.
- [568] LOT (F.), *Recherches sur les effectifs des armées françaises des guerres d'Italie aux guerres de religion, 1494-1562*, Paris, 1962.
- [569] McFARLANE (K. B.), "England and the Hundred Years' War", *PP*, 22 (1962), 3-13.
- [570] MARTENS (M.), "Du 'Vestgeld' aux droits d'usage concédés sur les premiers remparts des grandes villes brabançonnaises au Moyen Age", *Miscellanea Mediaevalia in memoriam J. F. Niermeyer*, Groningen, 1967, pp. 283-292.
- [571] NEWHALL (R. A.), *Muster and Review. A Problem of English Military Administration, 1420-1440*, Cambridge, Massachusetts, 1940.
- [572] PERROY (E.), "L'artillerie de Louis XI dans la campagne d'Artois (1477)", *Revue du Nord*, 26 (1943), 171-196 e 293-315.
- [573] PESCADOR (C.), "La caballeria popular en León y Castilla", *Cuadernos de Historia de España*, 33-34 (1961), 101-228; 35-36 (1962), 56-201; 37-38 (1963), 88-198, e 39-40 (1964), 1969-260.
- [574] PIERI (P.), *Il Rinascimento e la crisi militare italiana*, 1934; 2^a ed., Turim, 1952.
- [575] POSTAN (M. M.), "The Costs of the Hundred Years' War", *PP*, 27 (1964), 34-53.
- [576] POWICKE (M. R.), "Lancastrian Captains", *Essays in Medieval History presented to Bertie Wilkinson*, Toronto, 1969, pp. 371-382.
- [577] POWICKE (M. R.), *Military Obligation in Medieval England. A Study in Liberty and Duty*, Oxford, 1962.
- [578] RICHMOND (C. F.), "English Naval Power in the Fifteenth Century", *History*, 52 (1967), 1-15.
- [579] SHERBORNE (J. W.), "Indentured Retinues and English Expeditions to France, 1369-1380", *EHR*, 79 (1964), 718-746.
- [580] SHERBORNE (J. W.), "The Hundred Years' War. The English Navy: Shipping and Manpower, 1369-1389", *PP*, 37 (1967), 163-175.
- [581] SOLON (P. D.), "Popular Response to Standing Military Forces in Fifteenth Century France", *Studies in the Renaissance*, 19 (1972), 78-111.
- [582] TURNER (H. L.), *Town Defences in England and Wales. An Architectural and Documentary Study, A.D. 900-1500*, Hamden (Connecticut), 1971.
- [583] VERBRUGGEN (J. F.), *Het leger en de vloot van de graven van Vlanderen vanaf het ontstaan tot in 1305*, Bruxelles, 1960.
Ver também: [247].

t) A diplomacia

- [584] CHEYETTE (Fr.), "Paris B.N. ms. latin 5954: The Professional Papers of an English Ambassador on the Eve of the Hundred Years' War", *Economies et Sociétés au Moyen Age. Mélanges offerts à Edouard Perroy*, Paris, 1973, pp. 400-413.
- [585] CUTTINO (G. P.), *English Diplomatic Administration, 1259-1339*, 2^a ed., Oxford, 1971.

- [586] DICKINSON (J. G.), *The Congress of Arras, 1435. A Study in Medieval Diplomacy*, Oxford, 1955.
- [587] FORSTREUTER (K.), *Die Berichte der Generalprokuratoren des Deutschen Ordens an der Kurie*, t. I, *Die Geschichte der Generalprokuratoren von den Anfängen bis 1403*, Göttingen, 1961.
- [588] FORSTREUTER (K.), "Die deutsche Sprache im auswärtigen Schriftverkehr des Ordenslandes und Herzogtums Preussen", *Beiträge zur preussischen Geschichte im 15. und 16. Jahrhundert*, Heidelberg, 1960, pp. 7-28.
- [589] GANSHOF (Fr.-L.), *Histoire des relations internationales*, t. I, *Le Moyen Age*, Paris, 1953.
- [590] MATTINGLY (G.), *Renaissance Diplomacy*, Londres, 1955.
- [591] QUELLER (D. E.), *The Office of Ambassador in the Middle Ages*, Princeton, 1967.
- [592] RONDININI (G. S.), "Ambasciatori e ambascerie al tempo di Filippo Maria Visconti (1412-1426)", *NRS*, 49 (1965), 313-344.

u) A política econômica

- [593] BERGIER (J.-Fr.), "Commerce et politique du blé à Genève aux XV^e et XVI^e siècles", *Revue suisse d'Histoire*, 14 (1964), 521-550.
- [594] BERGIER (J.-Fr.), "Port de Nice, sel de Savoie et foires de Genève. Un ambitieux projet de la seconde moitié du XV^e siècle", *MA*, 69 (1963), 857-865.
- [595] COORNAERT (E.), "La politique économique de la France au début du règne de François I^{er}", *Annales de l'Université de Paris*, 8 (1933), 414-427.
- [596] DIAS (M. Nunes), *O capitalismo monárquico português (1415-1549). Contribuição para o estudo das origens do capitalismo moderno*, 2 vols., Coimbra, 1963-1964.
- [597] DIRLMEIER (U.), *Mittelalterliche Hohenheiter im wirtschaftlichen Wettbewerb*, Wiesbaden, 1966.
- [598] GANDILHON (R.), *Politique économique de Louis XI*, Rennes, 1941.
- [599] GASCON (R.), "Nationalisme économique et géographie des foires. La querelle des foires de Lyon (1484-1494)", *CH*, 1 (1956), 253-287.
- [600] GLÉNISON (J.), "Une administration médiévale aux prises avec la disette. La question des blés dans les provinces italiennes de l'Etat pontifical en 1374-1375", *MA*, 57 (1951), 303-326.
- [601] IBARRA y RODRIGUEZ (E.), *El problema cerealista en España durante el reinado de los Reyes Católicos (1475-1516)*, Madrid, 1944.
- [602] MCGOVERN (J. F.), "The Rise of New Economic Attitudes — Economic Humanism, Economic Nationalism — during the Later Middle Ages and the Renaissance, A. D. 1200-1550", *Traditio*, 26 (1970), 217-253.
- [603] MUNRO (J. H.), "An economic aspect of the collapse of the Anglo-Burgundian alliance, 1428-1442", *EHR*, 85 (1970), 225-244.
- [604] VERLINDEN (Ch.), "A propos de la politique économique des ducs de Bourgogne à l'égard de l'Espagne", *Hispania*, 10 (1950), 681-715.
- [605] VICENS VIVES (J.), "El 'redreç' de la economia catalana de 1481. Orígenes del mercantilismo en España", *Studi in onore di Armando Sapori*, t. II, Milão, 1956, pp. 897-909.
Ver também: [379].

v) Estado e sociedade: generalidades

- [606] BACHMANN (S.), *Die Landstände des Hochstifts Bamberg. Ein Beitrag zur territorialen Verfassungsgeschichte*, Bamberg, 1962.

- [607] BREWER (D. S.), "Class Distinction in Chaucer", *Spec.*, 43 (1968), 290-305.
- [608] DHONDT (J.), "'Ordres' ou 'puissances'. L'exemple des Etats de Flandre", *Ann.*, 1950, pp. 289-305.
- [609] ELEKES (L.), "Désaccord entre les états et ordres dans la Hongrie du XV^e siècle et les problèmes de recherche y relatifs", *Nouvelles Etudes historiques publiées à l'occasion du XII^e Congrès international des Sciences historiques par la Commission nationale des historiens hongrois*, Budapest, 1965, pp. 105-131.
- [610] ELEKES (L.), "Système diétal des Ordres et centralisation dans les Etats féodaux (Problèmes concernant les recherches ayant trait à l'Europe orientale et particulièrement à la situation de la Hongrie au XV^e siècle)", *Studia Historica*, t. 53, *La Renaissance et la Réformation en Pologne et en Hongrie, 1450-1650*, Budapest, 1963, pp. 331-395.
- [611] HEERS (J.), "Partis politiques et clans familiaux dans l'Italie de la Renaissance", *Revue de la Méditerranée*, 20 (1960), 259-279.
- [612] HEINEMANN (W.), "Zur Ständedidaxe in der deutschen Literatur des 13.-15. Jahrhunderts", *Beiträge zur Geschichte der deutschen Sprache und Literatur*, 88 (1966), 1-90-89 (1967), 290-403 e 92 (1970), 388-437.
- [613] HELBIG (H.), *Der Wettinische Ständestaat. Untersuchungen zur Geschichte des Ständewesens und der landständischen Verfassung in Mitteldeutschland bis 1485*, Colônia, 1955.
- [614] LOUSSE (E.), *La société d'Ancien Régime. Organization et représentation corporatives*, 1943; 2^e ed., Lovaina, 1952.
- [615] MOUSNIER (R.), LABATUT (J.-P.), e DURAND (Y.), *Problèmes de stratification sociale. Deux cahiers de la noblesse (1649-1651)*, Paris, 1965.
- [616] MOUSNIER (R.), ed., *Problèmes de stratification sociale. Actes du Colloque international (1966)*, Paris, 1968.
- [617] PALME (S.), "Les impôts, le statut d'Alsnö et la formation des ordres en Suède (1250-1350)", *Problèmes de stratification sociale*, R. MOUSNIER ed., Paris, 1968, pp. 55-71.
- [618] PREVENIER (W.), *De Leden en de Staten van Vlaanderen (1384-1405)* (com um resumo em francês), Bruxelas, 1961.
- [619] PREVENIER (W.), "Réalité et Histoire. Le quatrième Membre de Flandre", *Revue du Nord*, 43 (1961), 5-14.
- [620] SCHUBERT (E.), *Die Landstände des Hochstifts Würzburg*, Wurtzburgo, 1967.

w) Estado e sociedade: nobreza e feudalismo

- [621] BEAN (J. M. W.), *The Decline of English Feudalism, 1215-1540*, Manchester, 1968.
- [622] BUENO de M. (D. M.), "Ludovico Sforza and his vassals", *Italian Renaissance Studies. A Tribute to the Late C. M. Ady*, E. F. Jacob ed., Londres, 1960, pp. 184-216.
- [623] DUNHAM (W. H., Jr.), "Lord Hastings' Indentured Retainers, 1461-1483. The Lawfulness of Livery and Retaining under the Yorkists and Tudors", *Transactions of the Connecticut Academy of Arts and Sciences*, 39 (1955), 1-175.
- [624] FAVREAU (R.), "La Praguerie en Poitou", *BEC*, 129 (1971), 277-301.
- [625] FERNANDEZ (E. M.), *Evolución de la nobleza en Castilla bajo Enrique III (1396-1406)*, Valladolid, 1968.
- [626] GIORDANENGO (G.), "Consultations juridiques de la région dauphinoise (XIII^e-XIV^e siècles)", *BEC*, 129 (1971), 49-81.
- [627] JALLAND (F.), "The Influence of the Aristocracy on Shire Elections in the North of England, 1450-1470", *Spec.*, 47 (1972), 483-507.
- [628] JANSSEN (H. P. H.), *Hoekse en Kabeljauwse twisten*, Bussum, 1966.
- [629] KLEBEL (E.), "Territorialstaat und Lehen", *Vorträge und Forschungen*, t. V, *Studien zum mittelalterlichen Lehnswesen*, Th. MAYER ed., Lindau e Constança, 1960, pp. 195-228.

- [630] KONETZKE (R.), "Territoriale Grundherrschaft und Landesherrschaft im spanischen Spätmittelalter. Ein Forschungsproblem zur Geschichte des spanischen Partikularismus", *Mélanges en l'honneur de Fernand Braudel*, t. I, Toulouse, 1973, pp. 299-310.
- [631] LEWIS (N. B.), "Indentures of Retinue with John of Gaunt, Duke of Lancaster, Enrolled in Chancery, 1367-1399", *Camden Miscellany*, 22 (1964), 77-112.
- [632] LEWIS (N. B.), "The Last Medieval Summons of the English Feudal Levy, 13 June 1385", *EHR*, 73 (1958), 1-26.
- [633] LEWIS (P. S.), "Decayed and Non-Feudalism in Later Medieval France", *BIHR*, 37 (1964), 157-184.
- [634] LYON (B. D.), *From Fief to Indenture. The Transition from Feudal to Nonfeudal Contract in Western Europe*, Cambridge, Massachusetts, 1957.
- [635] MCFARLANE (K. B.), "Bastard Feudalism", *BIHR*, 20 (1943-1945), 161-180.
- [636] MCFARLANE (K. B.), *The Nobility of Later Medieval England*, Oxford, 1972.
- [637] MADDICOTT (J. R.), "Thomas of Lancaster and Sir Robert Holland: a study in noble patronage", *EHR*, 86 (1971), 449-472.
- [638] MENZEL (J. J.), *Jura Ducalia. Die mittelalterlichen Grundlagen der Domänenverfassung in Schlesien*, Wurtzburgo, 1964.
- [639] MOXÓ (S. de), *De la nobleza vieja a la nobleza nueva. La transformación nobiliaria castellana en la Baja Edad Media*, Madrid, 1969.
- [640] POCQUET du HAUT-JUSSÉ (B.-A.), "Les pensionnaires fiefés des ducs de Bourgogne de 1352 à 1419", *MSHD*, 8 (1942), 127-150.
- [641] POCQUET du HAUT-JUSSÉ (B.-A.), "Une idée politique de Louis XI: la sujétion éclipse la vassalité", *RH*, 226 (1961), 383-398.
- [642] RENOARD (Y.), "L'Ordre de la Jarrettière et l'Ordre de l'Etoile. Etude sur la genèse des Ordres laïcs de chevalerie et sur le développement progressif de leur caractère national", *MA*, 55 (1949), 281-300, reproduzido em *Etudes d'histoire médiévale*, t. I, Paris, 1968, 93-106.
- [643] REYNAUD (M.), "Le service féodal en Anjou et Maine à la fin du Moyen Age", *CH*, 16 (1971), 115-159.
- [644] SZCZANIECKI (M.), *Essai sur les fiefs-rentes*, Paris, 1946.
- [645] SUAREZ FERNANDEZ (L.), *Nobleza y monarquía. Puntos de vista sobre la historia castellana del siglo XV*, Valladolid, 1959.
- [646] SUAREZ FERNANDEZ (L.), "Nobleza y monarquía en la estructura política castellana del siglo XV", *XI^e Congrès international des Sciences historiques*, Stockholm, 1960, *Résumés des Communications*, Estocolmo, 1960, pp. 116-118.
- [647] SUAREZ FERNANDEZ (L.), "Nobleza y monarquía en la política de Enrique III", *Hispania* 12 (1953), 323-400.
- [648] THEUERKAUF (G.), *Land und Lehnswesen vom 14. bis zum 16. Jahrhundert. Ein Beitrag zur Verfassung des Hochstifts Münster und zum nordwestdeutschen Lehnrecht*, Colônia-Graz, 1961.
- [649] TUCK (A.), *Richard II and the English Nobility*, Londres, 1973.
- [650] VALE (M. G. A.), "A Fourteenth-Century Order of Chivalry: the 'Tiercelet'", *EHR*, 82 (1967), 332-341.
- [651] VENTURA (A.), *Nobiltà e popolo nella società veneta del '400 e '500*, Bari, 1964. Ver também: [142], [565], [566], [579].

x) Estado e sociedade: cidade e campo

- [652] BADER (K. S.), "Staat und Bauerntum im deutschen Mittelalter", *Adel und Bauern im deutschen Staat des Mittelalters*, Th. MAYER ed., Leipzig, 1943, pp. 109-129.

- [653] BADER (K.S.), *Studien zur Rechtsgeschichte des mittelalterlichen Dorfes*, t. I, *Das mittelalterliche Dorf als Friedens- und Rechtsbereich*, Weimar, 1957; t. II, *Dorfgenossenschaft und Dorfgemeinde*, Weimar, 1962.
- [654] BENITO-RUANO (E.), *Toledo en el siglo XV. Vida política*, Madri, 1961.
- [655] CARLÉ (M. del Carmen), *Del concejo medieval castellano-leonés*, Buenos Aires, 1968.
- [656] CHEVALIER (B.), "La politique de Louis XI à l'égard des bonnes villes. Le cas de Tours", *MA*, 70 (1964), 473-504.
- [657] COORNAERT (E.), "L'Etat et les villes à la fin du Moyen Age. La politique d'Anvers", *RH*, 207 (1952), 185-210.
- [658] FUCHTNER (J.), *Die Bündnisse der Bodenseestädte bis zum Jahre 1390. Ein Beitrag zur Geschichte des Einungswesens der Landfriedenswahrung und der Rechtsstellung der Reichsstädte*, Göttingen, 1970.
- [659] GAUTIER-DALCHÉ (J.), "Sepulveda à la fin du Moyen Age: évolution d'une ville castillane de la Meseta", *MA*, 69 (1963), 805-828.
- [660] MCKISACK (M.), "London and the Succession to the Crown during the Middle Ages", *Studies in Medieval History presented to F. M. Powicke*, Oxford, 1948, pp. 76-89.
- [661] MORAW (P.), "Deutsches Königtum und bürgerliche Geldwirtschaft um 1400", *VSWG*, 55 (1968-1969), 289-328.
- [662] MOREL (H.), "Seigneur et cité à la fin du Moyen Age: le comte d'Armagnac et Lectoure en 1418", *Annales du Midi*, 64 (1952), 49-58.
- [663] MÜLLER-MERTENS (E.), "Zur Städtepolitik der ersten märkischen Hohenzollern und zum Berliner Unwillen", *ZGW*, 4 (1956), 525-544.
- [664] PETIT-DUTAILLIS (Ch.), *Les communes françaises. Caractères et évolution des origines au XVIII^e siècle*, Paris, 1947.
- [665] RAISER (E.), *Städtische Territorialpolitik im Mittelalter. Eine vergleichende Untersuchung ihrer verschiedenen Formen am Beispiel Lübecks und Zürichs*, Lübeck — Hamburg, 1969.
- [666] ROUGHOL (D.), "Quelques aspects originaux du 'Tiers Etat' au royaume d'Ecosse", *Etudes sur l'histoire des assemblées d'états*, Paris, pp. 73-94.
- [667] SCHMIDT (H.), *Die deutschen Städtechroniken als Spiegel des bürgerlichen Selbstverständnisses im Spätmittelalter*, Göttingen, 1958.
- [668] STROMER (W. von), *Oberdeutsche Hochfinanz, 1350-1450*, 3 vols., Wiesbaden, 1970.
- [669] TOUBERT (P.), "Les statuts communaux et l'histoire des campagnes lombardes au XIV^e siècle", *MAH*, 1960, pp. 397-508.
- [670] VAILLANT (P.), "Les origines d'une libre confédération de vallées: les habitants des communautés briannonnaises au XIII^e siècle", *BEC*, 125 (1967), 301-348.
- [671] VICENS VIVES (J.), *Historia de los remensas en el siglo XV*, Barcelona, 1945.

y) Estado e sociedade: a Igreja

- [672] BALDWIN (J.W.) e GOLDTHWAITE (R.A.), *Universities in Politics. Case Studies from the Late Middle Ages and Early Modern Period*, Baltimore, 1972.
- [673] BAUER (C.), "Studien zur spanischen Konkordatsgeschichte des späten Mittelalters. Das spanische Konkordat von 1428", *Gesammelte Aufsätze zur Wirtschafts- und Sozialgeschichte*, Friburgo—Basiléia—Viena, 1965, pp. 186-232.
- [674] BECKER (M.B.), "Some Economic Implications of the Conflict between Church and State in 'Trecento' Florence", *Medieval Studies*, 21 (1959), 1-16.
- [675] BETCHERMAN (L.R.), "The Making of Bishops in the Lancastrian Period", *Spec.*, 41 (1966), 397-419.
- [676] BUISSON (L.), *Potestas und Caritas. Die päpstliche Gewalt im Spätmittelalter*, Colônia-Graz, 1958.

- [677] DONALDSON (G.), "The Rights of the Scottish Crown in Episcopal Vacancies", *The Scottish Historical Review*, 45 (1966), 27-35.
- [678] EDWARDS (K.), "The Political Importance of the English Bishops during the Reign of Edward II", *EHR*, 59 (1944), 311-347.
- [679] FLIEDER (V.), *Stephansdom und Wiener Bistumsgründung. Eine diözesan- und rechtsgeschichtliche Untersuchung*, Viena, 1968.
- [680] FUMI (L.), "Chiesa e Stato nel dominio di Francesco I Sforza", *Archivio Storico Lombardo*, 51 (1924), 1-74.
- [681] GRASS (N.), *Der Wiener Dom, die Herrschaft zu Oesterreich und das Land Tirol*, Innsbruck, 1968.
- [682] HAY (D.), "The Church of England in the Later Middle Ages", *History*, 53 (1968), 35-50.
- [683] HIGHFIELD (J.R.L.), "The English Hierarchy in the Reign of Edward III", *TRHS*, 5^a série, 6 (1956), 115-139.
- [684] HOWELL (M.), *Regalian Right in Medieval England*, Londres, 1962.
- [685] JONES (W.R.), "Bishops, Politics, and the Two Laws: the Gravamina of the English Church", *Spec.*, 41 (1966), 209-245.
- [686] KOLLER (G.), *Princeps in Ecclesia. Untersuchungen zur Kirchenpolitik Herzog Albrechts V. von Oesterreich*, Viena, 1964.
- [687] LE GOFF (J.), "Les Universités et les pouvoirs publics au Moyen Age et à la Renaissance", *XII^e Congrès International des Sciences historiques, Vienne, 1965, Rapports*, t. III, Viena, 1965, pp. 189-206.
- [688] MÁLYUSZ (E.), *Das Konstanzer Konzil und das Königliche Patronatsrecht in Ungarn*, Budapest, 1959.
- [689] OURLIAC (P.), "Eglise et Etats", en DELARUELLE (E.), LABANDE (E.-R.) e OURLIAC (P.), *L'Eglise au temps du Grand Schisme et de la crise conciliaire (1378-1449)*, Paris, 1962, pp. 293-447.
- [690] OURLIAC (P.), "Le Parlement de Toulouse et les affaires de l'Eglise au milieu du XV^e siècle", *Recueil de mémoires et travaux de la Société d'histoire du droit écrit*, 7 (1970), 339-358.
- [691] PACAUT (M.), *La théocratie. L'Eglise et le pouvoir au Moyen Age*, Paris, 1957.
- [692] PERROY (E.), *L'Angleterre et le Grand Schisme d'Occident. Etude sur la politique religieuse de l'Angleterre sous Richard II (1378-1399)*, Paris, 1933.
- [693] ROSENTHAL (J.T.), "The Training of an Elite Group. English Bishops in the Fifteenth Century", *Transactions of the American Philosophical Society*, 9^a série, vol. 60., partes 3-6.
- [694] STRNAD (A.A.), "Libertas Ecclesiae und fürstliche Bistumspolitik. Zur Lage der Kirche in Oesterreich unter Herzog Rudolf IV", *Römische Historische Mitteilungen*, 6 e 7 (1962-1963 e 1963-1964), 72-112.
- [695] TREXLER (R.C.), "Florence, by the Grace of the Lord Pope..." *Studies in Medieval and Renaissance History*, 9 (1972), 115-215.
- [696] USHER (G.A.), "The Career of a Political Bishop: Adam de Orleton (c. 1279-1345)", *TRHS*, 22 (1972), 33-47.
- [697] VERGER (J.), *Les Universités au Moyen Age*, Paris, 1973.
- [698] VINCKE (J.), "Kirche und Staat in Spanien während des Spätmittelalters", *RQ*, 43 (1935), 35-53.
- [699] VINCKE (J.), *Staat und Kirche in Katalonien und Aragon während des Mittelalters*, Münster, 1931.

Ver também: [195], [201], [260].

z) *As assembléias representativas: generalidades*

- [700] *Assemblées d'Etats*, Lovaina-Paris, 1965 (APAE, t. XXXIII).
- [701] BISSON (T.N.), "The Military Origins of Medieval Representation", *AHR*, 71 (1966), 1199-1218.
- [702] CAM (H.M.), MARONGIU (A.), e STÖKL (G.), "Recent Work and Present Views on the Origins and Development of Representative Assemblies", *Relazioni del X Congresso Internazionale di Scienze Storiche*, t. I, Florença, 1955, pp. 1-101.
- [703] CONGAR (Y.-M.-J.), "Quod omnes tangit ab omnibus tractari et approbari debet", *RHDFE*, 1958, pp. 210-259.
- [704] ELSENER (F.), "Zur Geschichte des Majoritätsprinzips (Pars major und Pars sanior), insbesondere nach schweizerischen Quellen", *Zeitschrift der Savigny-Stiftung für Rechtsgeschichte*, 73 (1956), Kanonistische Abteilung, pp. 73-116.
- [705] FAWTIER (R.), "Parlement d'Angleterre et Etats généraux de France au Moyen Age", *Comptes rendus de l'Académie des Inscriptions et Belles-Lettres*, 1953, pp. 275-284.
- [706] HINTZE (O.), "Typologie der ständischen Verfassungen des Abendlandes", *HZ*, 141 (1929), 229-248.
- [707] HINTZE (O.), "Weltgeschichtliche Bedingungen der Repräsentativverfassung", *HZ*, 143 (1931), 1-47.
- [708] KORANYI (K.), "Zum Ursprung des Anteils der Städte an den ständischen Versammlungen und Parlamenten im Mittelalter", *Album H. M. Cam*, t. I, Lovaina-Paris, 1960, pp. 37-53.
- [709] MARONGIU (A.), *Medieval Parliaments. A Comparative Study*, Londres, 1968 (tradução de [739]).
- [710] MARONGIU (A.), "Q. o. t., principe fondamental de la démocratie et du consentement, au XIV^e siècle", *Album H. M. Cam*, t. II, Lovaina-Paris, 1961, pp. 101-115.
- [711] MYERS (A.R.), "The English Parliament and the French Estates-General in the Middle Ages", *Album H. M. Cam*, t. II, Lovaina-Paris, 1961, pp. 139-153.
- [712] NAF (W.), "Herrschaftsverträge und Lehre vom Herrschaftsvertrag", *SB*, 7 (1949), 26-52.
- [713] SPANGENBERG (H.), *Vom Lehnstaat zum Ständestaat. Ein Beitrag zur Entstehung der landständischen Verfassung*, 1912; nova ed., Aalen, 1964.
- [714] SPUFFORD (P.), "Assemblies of Estates. Taxation and Control of Coinage in Medieval Europe", *XII^e Congrès international des Sciences historiques*, Vienne, 1965. *Etudes présentées à la Commission internationale pour l'Histoire des Assemblées d'Etats*, t. XXXI, Lovaina-Paris, 1966, pp. 113-130.
- [715] WILKINSON (B.), *The Creation of Medieval Parliament*, Nova York, 1972. Ver também: [16], [614].

aa) *As assembléias representativas: o continente*

- [716] BARDACH (J.), "Gouvernants et gouvernés en Pologne au Moyen Age et aux Temps modernes", *APAE*, 36 (1965), 225-285.
- [717] BISSON (T.N.), *Assemblies and Representation in Languedoc in the Thirteenth Century*, Princeton, 1964.
- [718] BISSON (T.N.), "The General Assemblies of Philip the Fair: their character reconsidered", *Studia Gratiana*, 15 (1972), 537-564.
- [719] BÓNIS (G.), "The Hungarian Feudal Diet (13th-18th Centuries)", *APAE*, 36 (1965), 287-307.
- [720] BROWN (E.A.R.), "Assemblies of French Towns in 1316: Some New Texts", *Spec.*, 46 (1971), 282-301.

- [721] BROWN (E.A.R.), "Representation and Agency Law in the Later Middle Ages: the Theoretical Foundations and the Evolution of Practice in the Thirteenth — and Fourteenth-Century Midi", *Viator*, 3 (1972), 329-364.
- [722] BROWN (E.A.R.), "Subsidy and Reform in 1321: the Accounts of Najac and the Policies of Philip V", *Traditio*, 27 (1971), 399-430.
- [723] CARSTEN (F.L.), *Princes and Parliaments in Germany from the Fifteenth to the Eighteenth Century*, Oxford, 1959.
- [724] FARAL (E.), "Robert le Coq et les Etats généraux d'octobre 1356", *RHDFE*, 1945, pp. 171-214.
- [725] FOLZ (R.), "Les assemblées d'états dans les principautés allemandes (fin XIII^e - début XVI^e siècles)", *SB*, 20 (1962-1963), 167-187.
- [726] GARILLOT (J.), *Les Etats généraux de 1439. Etude de la coutume constitutionnelle au XV^e siècle*, Nancy, 1947.
- [727] GIESEY (R.E.), "The French Estates and the Corpus Mysticum Regni", *Album H. M. Cam*, t. I, Lovaina-Paris, 1960, pp. 153-171.
- [728] GILISSEN (J.), *Le régime représentatif avant 1790 en Belgique*, Bruxelles, 1952.
- [729] GILLES (H.), *Les états du Languedoc au XV^e siècle*, Toulouse, 1965.
- [730] GORISSEN (P.), *Het Parlement en de Raad van Kortenberg* (com um resumo em francês), Lovaina, 1956.
- [731] HARTUNG (F.), "Herrschaftsverträge und ständischer Dualismus in deutschen Territorien", *SB*, 10 (1952), 163-177; reimpresso em *Staatsbildende Kräfte der Neuzeit. Gesammelte Aufsätze*, Berlim, 1961.
- [732] HELBIG (H.), "Fürsten und Landstände im Westen des Reiches im Uebergang vom Mittelalter zur Neuzeit", *Rheinische Vierteljahrsblätter*, 29 (1964), 32-72.
- [733] LEWIS (P.S.), "The Failure of the French Medieval Estates", *PP*, 23 (1962), 3-24.
- [734] LÖNNROTH (E.), "Representative Assemblies of Mediaeval Sweden", *Etudes présentées à la Commission internationale pour l'Histoire des Assemblées d'Etats*, 18 (1958), 123-131.
- [735] LOUSSE (E.), "La Joyeuse Entrée brabançonne du 3 janvier 1356", *SB*, 10 (1952), 139-162.
- [736] MAJOR (J.R.), *Representative Institutions in Renaissance France, 1421-1559*, Madison, 1960.
- [737] MAJOR (J.R.), *The Deputies to the Estates General in Renaissance France*, Madison, 1960.
- [738] MÁLYUSZ (E.), "Les débuts du vote de la taxe par les ordres dans la Hongrie féodale", *Nouvelles études historiques publiées à l'occasion du XII^e Congrès international des Sciences historiques par la Commission nationale des Historiens hongrois*, t. I, Budapest, 1965, pp. 55-82.
- [739] MARONGIU (A.), *Il Parlamento in Italia nel medio evo e nell'età moderna*, 1949; nova ed., Roma, 1962 (ver [709]).
- [740] POCQUET DU HAUT-JUSSÉ (B.-A.), "La genèse du législatif dans le duché de Bretagne", *RHDFE*, 1962, pp. 351-372.
- [741] RADDING (Ch.M.), "The Estates of Normandy and the Revolt in the Towns at the Beginning of the Reign of Charles VI", *Spec.*, 47 (1972), 79-90.
- [742] RICHARD (J.), "Les Etats de Bourgogne", *SB*, 20 (1962-1963), 230-248.
- [743] SCHUBERT (F.H.), *Die deutschen Reichstage in der Staatslehre der frühen Neuzeit*, Göttingen, 1966.
- [744] SCUFFLAIRE (A.), "Les serments d'inauguration des comtes de Hainaut (1272-1427)", *APAE*, t. I, Lovaina, 1950, pp. 79-132.
- [745] SOBREQUÉS VIDAL (S.), "Los orígenes de la Revolución catalana del siglo XV. Las Cortes de Barcelona de 1454-1458", *EHM*, 2 (1952), 1-96.

- [746] SPUFFORD (P.), "Coinage, Taxation and the Estates General of the Burgundian Netherlands", *APAE*, 40 (1966), 61-88.
- [747] TAYLOR (Ch.H.), "Assemblies of French Towns in 1316", *Spec.*, 14 (1939), 275-299.
- [748] TAYLOR (Ch.H.), "An Assembly of French Towns in March 1318", *Spec.*, 13 (1938), 295-303.
- [749] TAYLOR (Ch.H.), "French Assemblies and Subsidy in 1321", *Spec.*, 43 (1968), 217-244.
- [750] TAYLOR (Ch.H.), "The Assembly of 1312 at Lyons-Vienne", *Etudes d'histoire dédiées à la mémoire de Henri Pirenne par ses anciens élèves*, Bruxelles, 1937, pp. 337-349.
- [751] TAYLOR (Ch.H.), "The Composition of Baronial Assemblies in France, 1315-1320", *Spec.*, 29 (1954), 433-459.
- [752] TYRRELL (J.M.), *A History of the Estates of Poitou*, Haia-Paris, 1968.
- [753] VALDEON-BARUQUE (J.), "Las Cortes de Castilla y las luchas políticas del siglo XV (1419-1430)", *Anuario de Estudios Medievales*, 3 (1966), 293-326.
- [754] VAN BRAGT (R.), *De Blijde Inkomst van de Hortogen van Brabant Johanna en Wenceslas (3 januari 1356). Een inleidende studie en tekstuitgave*, Lovaina, 1956.
- [755] VAN DER STRAETEN (J.), *Het charter en de raad van Kortenberg* (com um resumo em francês), 2 vols., Lovaina, 1952.
- Ver também: [606], [613], [618], [620].

bb) *As assembléias representativas: as Ilhas Britânicas*

- [756] BELLAMY (J.G.), "Appeal and Impeachment in the Good Parliament", *BIHR*, 39 (1966), 35-46.
- [757] BRYANT (W.N.), "The Financial Dealings of Edward III with the County Communities, 1330-1360", *EHR*, 83 (1968), 760-771.
- [758] CAM (H.M.), "Recent Books in English on the Parliamentary Institutions of the British Isles in the Middle Ages", *Bulletin of the International Committee of Historical Sciences*, 9 (1937), 413-418.
- [759] CAM (H.M.), "Stubbs Seventy Years After", *The Cambridge Historical Journal*, 9 (1948), 129-147.
- [760] CLARKE (M.V.), *Medieval Representation and Consent. A Study of Early Parliaments in England and Ireland, with Special Reference to the "Modus Tenendi Parliamentum"*, 1936; 2ª edição Nova York, 1964.
- [761] CUTTINO (G.P.), "Mediaeval Parliament Reinterpreted", *Spec.*, 41 (1966), 681-687.
- [762] DUNCAN (A.A.M.), "The Early Parliaments of Scotland", *The Scottish Historical Review*, 45 (1966), 35-58.
- [763] EDWARDS (J.G.), *Historians and the Medieval English Parliament*, Glasgow, 1960.
- [764] EDWARDS (J.G.), "The Emergence of Majority Rule in English Parliamentary Elections", *TRHS*, 5ª série, 14 (1964), 175-196.
- [765] EDWARDS (J.G.), "The Huntingdonshire Parliamentary Election of 1450", *Essays in Medieval History presented to Bertie Wilkinson*, Toronto, 1969, pp. 383-395.
- [766] FRYDE (E.B.), e MILLER (E.), *Historical Studies of the English Parliament*, 2 vols., Cambridge, 1970.
- [767] GOODMAN (A.), "Sir Thomas Hoo and the Parliament of 1376", *BIHR*, 41 (1968), 139-149.
- [768] GOUTNOVA (E.V.), Lista e resumo dos seus trabalhos em: E. A. KOSMINSKY, "Les ouvrages des historiens soviétiques sur l'histoire des assemblées représentatives de l'Europe occidentale", *APAE*, 18 (1959), 175-196.
- [769] LAPSLEY (G.T.), *Crown, Community and Parliament in the Later Middle Ages. Studies in English Constitutional History*, Oxford, 1951.

- [770] LEWIS (N.B.), "Re-election to Parliament in the Reign of Richard II", *EHR*, 48 (1933), 364-394.
- [771] LYDON (J.F.), "William of Windsor and the Irish Parliament", *EHR*, 80 (1965), 252-267.
- [772] MCFARLANE (K.B.), "Parliament and 'Bastard Feudalism'", *TRHS*, 4ª série, 26 (1944), 53-79.
- [773] MCILWAIN (Ch.H.), *The High Court of Parliament and its Supremacy. An Historical Essay on the Boundaries between Legislation and Adjudication in England*, 1910; reimpresso, Hamden, 1962.
- [774] MCKISACK (M.), *The Parliamentary Representation of the English Boroughs during the Middle Ages*, 1932; nova impressão, Oxford, 1963.
- [775] MAITLAND (F.W.), "Introduction to Memoranda de Parlamento, 1305" (publicado em 1893), *Selected Historical Essays of F.W. Maitland* escolhido e apresentado por H. M. CAM, Cambridge, 1957, pp. 52-96.
- [776] PALMER (J.J.N.), "The Parliament of 1385 and the Constitutional Crisis of 1386", *Spec.*, 46 (1971), 477-490.
- [777] PASQUET (D.), *Essai sur les origines de la Chambre des Communes*, Paris, 1914.
- [778] POLLARD (A.F.), *The Evolution of Parliament*, 1920; 2ª edição, Londres, 1926.
- [779] POST (G.), "The Two Laws and the Statute of York", *Spec.*, 29 (1954), 417-432.
- [780] RICHARDSON (H.G.), e SAYLES (G.O.), *The Irish Parliament in the Middle Ages*, Filadélfia, 1952.
- [781] RICHARDSON (H.G.) e SAYLES (G.O.), "William Stubbs, the Man and the Historian", *The Governance of Medieval England*, Edimburgo, 1963, pp. 1-21.
- [782] RIESS (L.), *Geschichte des Wahlrechts zum englischen Parlament im Mittelalter*, Leipzig, 1885; tradução, com notas adicionais, de K.L. WOOD-LEGH, Cambridge, 1940.
- [783] ROGERS (A.), "Parliamentary Elections in Grimsby in the Fifteenth Century", *BIHR*, 42 (1969), 212-220.
- [784] ROSKELL (J.S.), "A Consideration of Certain Aspects and Problems of the English 'Modus Tenendi Parlamento'", *BJRL*, 50 (1967-1968), 411-442.
- [785] ROSKELL (J.S.), *The Commons and their Speakers in English Parliaments, 1376-1523*, Manchester, 1965.
- [786] ROSKELL (J.S.), *The Commons in the Parliament of 1422. English Society and Parliamentary Representation under the Lancastrians*, Manchester, 1954.
- [787] ROSKELL (J.S.), "The Parliamentary Representation of Lincolnshire during the Reigns of Richard II, Henry IV and Henry V", *Nottingham Mediaeval Studies*, 3 (1959), 53-76.
- [788] ROSKELL (J.S.), "The Problem of the Attendance of the Lords in Medieval Parliaments", *BIHR*, 29 (1956), 153-204.
- [789] ROSKELL (J.S.), "The Social Composition of the Commons in a Fifteenth-Century Parliament", *BIHR*, 24 (1951), 152-172.
- [790] STRAYER (J.R.), e RUDISILL (G.), "Taxation and Community in Wales and Ireland, 1272-1327", *Spec.*, 29 (1954), 410-416.
- [791] TUCK (J.A.), "The Cambridge Parliament, 1388", *EHR*, 84 (1969), 225-243.
- [792] WOOD-LEGH (K.L.), "Sheriffs, Lawyers and Belted Knights in the Parliaments of Edward III", *EHR*, 46 (1931), 372-388.
- [793] WOOD-LEGH (K.L.), "The Knights' Attendance in the Parliaments of Edward III", *EHR*, 47 (1932), 398-413.
- Ver também: [492].

cc) *As Revoltas dos Excluídos*

- [794] ASTON (M.E.), "Lollardy and Sedition, 1381-1431", *PP*, 17 (1960), 1-44.

- [795] BECKER (M.H.), "Florentine Politics and the Diffusion of Heresy in the Trecento: a Socioeconomic Inquiry", *Spec.*, 34 (1959), 60-75.
- [796] BROCK (P.), *The Political and Social Doctrines of the Unity of Czech Brethren in the Fifteenth and Sixteenth Centuries*, Haia, 1957.
- [797] CONGAR (Y.), "Deux facteurs de la sacralisation de la vie sociale au Moyen Age (en Occident)", *Concilium*, 47 (1969), 53-63.
- [798] DOBSON (R.B.), *The Peasants' Revolt of 1381*, Londres, 1970.
- [799] DOHNA (L. Graf zu), *Reformatio Sigismundi. Beiträge zum Verständnis einer Reformschrift des fünfzehnten Jahrhunderts*, Göttingen, 1960.
- [800] ERBSTÖSSER (M.), e WERNER (E.), *Ideologische Probleme des mittelalterlichen Plebejertums. Die freigeistige Häresie und ihre sozialen Wurzeln*, Berlin, 1960.
- [801] FÉDOU (R.), "Une révolte populaire à Lyon au XV^e siècle: la Rebeyne de 1436", *CH*, 3 (1958), 129-149.
- [802] FOURQUIN (G.), *Les soulèvements populaires au Moyen Age*, Paris, 1972.
- [803] FRANZ (G.), *Der deutsche Bauernkrieg*, 1933; 8^e ed., 1969.
- [804] GEREMEK (B.), "La lutte contre le vagabondage à Paris, aux XIV^e et XV^e siècles", *Ricerca storica ed economica in memoria di Corrado Barbagallo*, t. II, Nápoles, 1970, pp. 213-236.
- [805] GEREMEK (B.), *Ludzie marginesu w sredniowiecznym Paryżu XVI-XV wiek [Os meios marginalizados em Paris na Idade Média, séculos XIV e XV]*, Varsóvia, 1971 (resumo em francês).
- [806] GRAUS (Fr.), "Au bas Moyen Age: pauvres des Villes et pauvres des campagnes", *Ann.*, 1961, pp. 1053-1065.
- [807] HUGENHOLTZ (F.W.N.), *Drie Boerenopstanden uit de Veertiende Eeuw, Vlanderen, 1323-1328, Frankrijk, 1358, England, 1381. Onderzoek naar het opstandig Bewustzijn* (com um resumo em francês), Haarlem, 1949.
- [808] JOOS (E.), "Die Unruhen der Stadt Konstanz, 1300-1400", *Zeitschrift für die Geschichte des Oberrheins*, 116 (1968), 31-58.
- [809] KALIVODA (R.), "Seibt's 'Hussitica' und die hussitische Revolution", *Historica*, 14 (1967), 225-246.
- [810] KAMINSKY (H.), *A History of the Hussite Revolution*, Berkeley, 1967.
- [811] KAMINSKY (H.), "The Free Spirit in the Hussite Revolution", *Millenial Dreams in Action. Essays in Comparative Study*, S.L. THRUPP ed., Haia, 1962, pp. 166-186.
- [812] KEEN (M.), "Robin Hood, Peasant or Gentleman?", *PP*, 19 (1961), 7-18.
- [813] KEEN (M.), *The Outlaws of Medieval Legend*, Londres, 1961.
- [814] KOLLER (H.), "Untersuchungen zur Reformatio Sigismundi", *DA*, 13 (1957), 482-524; 14 (1958), 418-468; e 15 (1959), 137-162.
- [815] LEFF (G.), *Heresy in the Later Middle Ages. The Relation of Heterodoxy to Dissent, c. 1250-c. 1450*, 2 vols., Manchester, 1967.
- [816] LE GOFF (J.), ed., *Hérésies et sociétés dans l'Europe préindustrielle, XI^e-XVIII^e siècles*, Paris-Haia, 1968.
- [817] LEGUAI (A.), "Emeutes et troubles d'origine fiscale pendant le règne de Louis XI", *MA*, 73 (1967), 447-487.
- [818] MACEK (J.), "Jean Hus et son époque", *Historica*, 13 (1966), 51-80.
- [819] MACEK (J.), "Racines sociales de l'insurrection de Cola di Rienzo", *Historica*, 6 (1963), 45-107.
- [820] MACKAY (A.), "Popular Movements and Pogroms in Fifteenth-Century Castile", *PP*, 55 (1972), 33-67.
- [821] MARTINES (L.), *Violence and civil disorder in italian cities, 1200-1500*, Berkeley, 1972.
- [822] MOMMSEN (K.), "Die 'Reformatio Sigismundi', Basel und die Schweiz", *Revue suisse d'Histoire*, 20 (1970), 71-91.

- [823] MOLLAT (M.) e WOLFF (Ph.), *Ongles bleus, Jacques et Ciompi. Les révolutions populaires en Europe aux XIV^e et XV^e siècles*, Paris, 1970.
- [824] RUTENBURG (V.I.), "La vie et la lutte des Ciompi de Sienne", *Ann.*, 1965, pp. 95-109.
- [825] RUTENBURG (V.I.), *Os movimentos populares nas cidades da Itália, no século XIV no início do XV* (em russo), Moscou-Leningrado, 1958.
- [826] SEIBT (F.), *Hussitica: Zur Struktur einer Revolution*, Colônia-Graz, 1965.
- [827] STRAUBE (M.), "Die Reformatio Sigismundi als Ausdruck der revolutionären Bewegungen im 15. Jahrhundert", *Die frühbürgerliche Revolution in Deutschland*, G. BRENDLER ed., Berlin, 1961, pp. 108-115.
- [828] WOLFF (Ph.), "Les luttes sociales dans les villes du Midi français, XIII^e-XIV^e siècles", *Ann.*, 1947, pp. 443-454.
Ver também: [104], [220].

dd) Os servidores do Estado

- [829] AUTRAND (Fr.), "Offices et officiers royaux en France sous Charles VI", *RH*, 242 (1969), 285-338.
- [830] BARTIER (J.), *Légistes et gens de finances au XV^e siècle. Les conseillers des ducs de Bourgogne Philippe le Bon et Charles le Téméraire*, Bruxelas, 1955.
- [831] BAUTIER (R.-H.), "Guillaume de Mussy, bailli, enquêteur royal, panetier de France sous Philippe le Bel", *BEC*, 105 (1944), 64-98.
- [832] BOECKMANN (H.), *Laurentius Blumenau. Fürstlicher Rat-Jurist-Humanist* (ca. 1415-1484), Göttingen, 1965.
- [833] BRESCH (H.), "Les livres et la culture à Palerme sous Alphonse le Magnanime", *MAH*, 81 (1969), 321-386.
- [834] CAZELLES (R.), "Pierre de Becoud et la fondation du Collège de Boncourt", *BEC*, 120 (1962), 55-103.
- [835] CUTTINO (G.P.), "King's Clerks and the Community of the Realm", *Spec.*, 29 (1954), 395-409.
- [836] DE FREDE (C.), *Studenti e uomini di leggi a Napoli nel Rinascimento. Contributo alla storia della borghesia intellettuale nel Mezzogiorno*, Nápoles, 1957.
- [837] DOSSAT (Y.), "Un viguier de Toulouse au début du XIV^e siècle: Philippe de Fontanes (1303-1310)", *BPH*, 1968, 627-643.
- [838] FAVIER (J.), "Les légistes et le gouvernement de Philippe le Bel", *Journal des Savants*, 1969, pp. 92-108.
- [839] FAVIER (J.), *Un conseiller de Philippe le Bel: Enguerran de Marigny*, Paris, 1963.
- [840] FÉDOU (R.), *Les hommes de loi lyonnais à la fin du Moyen Age. Étude sur les origines de la classe de robe*, Paris, 1964.
- [841] FÉDOU (R.), "Les sergents à Lyon aux XIV^e et XV^e siècles: une institution, un type social", *BPH*, 1964, pp. 283-292.
- [842] GILISSEN (J.), "Les légistes en Flandre aux XIII^e et XIV^e siècles", *Bulletin de la Commission royale des Anciennes Lois et Ordonnances de Belgique*, t. 15, fascículo 3 (1939), 117-231.
- [843] GOURON (A.), "Le rôle social des juristes français et allemands à la fin du Moyen Age", *RHDFE*, 1971, 700-701.
- [844] GUENÉE (B.), *Tribunaux et gens de justice dans le bailliage de Senlis à la fin du Moyen Age (vers 1380-vers 1550)*, Paris, 1963.
- [845] GUILLEMAIN (B.), *La Cour pontificale d'Avignon, 1309-1376. Etude d'une société*, 1962; reimpressão, Paris, 1966.

- [846] GUILLEMAIN (B.), "Les carrières des officiers pontificaux au XIV^e siècle", *MA*, 69 (1963), 565-581.
- [847] HAUSMANN (Fr.), "Georg von Neudegg. Humanist und Staatsmann der Zeit Maximilians I", *MIÖG*, 71 (1963), 333-353.
- [848] IVES (E.W.), "Promotion in the Legal Profession of Yorkist and Early Tudor England", *The Law Quarterly Review*, 75 (1959), 348-363.
- [849] IVES (E.W.), "Some Aspects of the Legal Profession in the Late Fifteenth and Early Sixteenth Century", *BIHR*, 31 (1958), 98-103.
- [850] IVES (E.W.), "The Common Lawyers in Pre-Reformation England", *TRHS*, 5^a série, 18 (1968), 145-173.
- [851] IVES (E.W.), "The Reputation of the Common Lawyers in English Society, 1450-1550", *University of Birmingham Historical Journal*, 7 (1959), 130-161.
- [852] KIRSHNER (J.), "Paoli di Castro on *Cives ex privilegio*. A Controversy over the Legal Qualifications for Public Office in Early Fifteenth Century Florence", *Renaissance Studies in Honor of H. Baron*, 1971, 227-264.
- [853] KUBLER (J.), *Recherches sur la fonction publique sous l'Ancien Régime. L'origine de la perpétuité des offices royaux*, Nancy, 1958.
- [854] LANHERS (Y.), "Crimes et criminels au XIV^e siècle", *RH*, 240 (1968), 325-338.
- [855] LIEBERICH (H.), "Die gelehrten Räte. Staat und Juristen in Baiern in der Frühzeit der Rezeption", *Zeitschrift für bayerische Landesgeschichte*, 27 (1964), 120-189.
- [856] MAILLARD (Fr.), "Mouvements administratifs des baillis et des sénéchaux sous Philippe le Bel", *BPH*, 1959, pp. 407-430.
- [857] MAILLARD (Fr.), "Les mouvements administratifs des baillis et des sénéchaux de 1314 à 1328", *BPH*, 1963, pp. 899-912.
- [858] MAILLARD (Fr.), "Les mouvements administratifs des baillis et des sénéchaux sous Philippe VI", *BPH*, 1966, pp. 623-638.
- [859] MARTINES (L.), *Lawyers and Statecraft in Renaissance Florence*, Princeton, 1968.
- [860] MATE (M.), "A Mint of Trouble, 1279 to 1307", *Spec.*, 44 (1969), 201-212.
- [861] PEGUES (F.J.), *The Lawyers of the Last Capetians*, Princeton, 1962.
- [862] RICHARD (J.), "Finances princières et banquiers au XIV^e siècle. L'affaire des Bourgeois et la réformation de 1343 en Bourgogne", *Annales de Bourgogne*, 27 (1955), 7-32.
- [863] ROUSSEAU (Fr.), *La Hire de Gascogne, Etienne Vignoles (1380-1443)*, Mont-de-Marsan, 1969.
- [864] SAINTY (J.C.), "The Tenure of Offices in the Exchequer", *EHR*, 80 (1965), 449-475.
- [865] STELLING-MICHAUD (S.), *L'Université de Bologne et la pénétration des droits romain et canonique en Suisse aux XIII^e et XIV^e siècles*, Geneva, 1955.
- [866] STONES (E.L.G.), "Sir Geoffrey le Scrope (c. 1285-1340), Chief Justice of the King's Bench", *EHR*, 69 (1954), 1-17.
- [867] STRAYER (J.R.), *Les gens de justice du Languedoc sous Philippe le Bel*, Toulouse, 1970.
- [868] TESSIER (G.), "Le formulaire d'Odart Morchesne (1427)", *Mélanges dédiés à la mémoire de Félix Grat*, t. II, Paris, 1949, pp. 75-102.
- [869] TESSIER (G.), e OUY (G.), "Notaires et Secrétaires du roi dans la première moitié du XV^e siècle d'après un document inédit", *BPH*, 1963, pp. 861-890.
- [870] TOUT (T.F.), "The English Civil Service in the Fourteenth Century", *The Collected Papers of T. F. Tout*, t. III, Manchester, 1934, pp. 191-221.
- [871] TRUSEN (W.), *Die Anfänge des gelehrten Rechts in Deutschland*, Wiesbaden, 1962.
- [872] VERCAUTEREN (F.), "Henri de Jodogne, légiste, clerc et conseiller des princes (mort en 1352)", *Bulletin de l'Institut historique belge de Rome*, 27 (1952), 451-595.
- [873] VERCAUTEREN (F.), "Maître Jean Ventura de Florence: un conseiller de Guillaume I^{er} de Hainaut (1308-1333)", *Economies et Sociétés au Moyen Age. Mélanges offerts à Edouard Perroy*, Paris, 1973, pp. 538-552.
- Ver também: [339].

- [874] BARON (H.), *The Crisis of the Early Italian Renaissance. Civic Humanism and Republican Liberty in an Age of Classicism and Tyranny*, 1955; nova ed., Princeton, 1966.
- [875] BARON (H.), "The Social Background of Political Liberty in the Early Italian Renaissance", *Comparative Studies in Society and History*, 2 (1959-1960), 440-451.
- [876] CAROTTI (N.), "Un politico umanista del Quattrocento: Francesco Barbaro", *RSI*, 54 (1937), 18-37.
- [877] GARIN (E.), *L'umanesimo italiano. Filosofia e vita civile nel Rinascimento*, Bari, 1952.
- [878] HERDE (P.), "Politik und Rhetorik in Florenz am Vorabend der Renaissance. Die ideologische Rechtfertigung der Florentiner Aussenpolitik durch Coluccio Salutati", *Archiv für Kulturgeschichte*, 47 (1965), 141-220.
- [879] MARTINES (L.), *The Social World of the Florentine Humanists, 1390-1460*, Princeton, 1963.
- [880] SEIGEL (J.E.), "'Civic Humanism' or Ciceronian Rhetoric? The Culture of Petrarch and Bruni", *PP*, 34 (1966), 3-48.
- [881] SEIGEL (J.E.), *Rhetoric and Philosophy in Renaissance Humanism. The Union of Eloquence and Wisdom, Petrarch to Valla*, Princeton, 1968.
- [882] WITT (R.G.), "A Note on Guelfism in Late Medieval Florence", *NRS*, 53 (1969), 134-145.
- [883] WITT (R.G.), "The 'De Tyranno' and Coluccio Salutati's View of Politics and Roman History", *NRS*, 53 (1969), 434-474.

segunda parte

Nossos Conhecimentos

Introdução

Definições e Problemas

NOÇÃO DE OCIDENTE

No fim da Antiguidade, o termo Ocidente já vivera uma longa existência durante a qual tivera várias acepções. Mas para um contemporâneo de Constantino ou de Santo Agostinho as coisas apresentavam-se de um modo bem claro: no Império, o Ocidente era o domínio da língua latina, oposto ao Oriente, domínio da língua grega. Em 800, após Carlos Magno ter recebido a coroa imperial, foi preciso distinguir o seu Império do velho Império de Bizâncio: falou-se, o que nem sempre é verdade, de *Imperium Occidentale*. Mas o círculo de Carlos Magno não se contentou com essa primeira assimilação entre o novo Império e o Ocidente. A favor de seu soberano, deturpou o sentido comum de outros termos. Carlos Magno foi chamado de farol venerável da Europa, *Europae veneranda pharus*, de imperador e príncipe do povo cristão, *imperator et princeps populi christiani*. Desse modo, ao menos durante um curto espaço de tempo e para um pequeno grupo de homens, o Ocidente foi sinônimo de Império, de Europa e de povo cristão. Pretendeu realmente designar todos os países submetidos ao imperador, *omnes imperatori subjectas provincias*. No entanto, foi apenas um momento passageiro, pois os eruditos não esqueciam o sentido puramente geográfico de uma Europa simplesmente limitada pelo Bósforo e pelo Don, e o Papado sabia que o povo cristão (nesse sentido João VIII será o primeiro a chamar a Cristandade de *Christianitas*) se estendia, se não a todo o universo como gostaria, ao menos bem além dos limites do Império carolígnio. Por outro lado, uma vez desagregado esse Império, a visão dos homens se limitou; todo sentimento de uma vasta comunidade desapareceu. Os grandes termos como Ocidente, Império, Cristandade, Europa, no início do século X, não eram mais empregados.

Entretanto, em pouco tempo os povos do Ocidente foram aos poucos retomando consciência dos laços que os uniam. Não que o coroamento de Oto I tivesse criado em 962 um quadro político que fosse comum a eles. Pois se Frederico Barba Roxa disse realmente na segunda metade do século XII que um Deus, um Papa e um Imperador bastavam para o mundo, e se o tema do Império universal é comum a muitos sonhadores do século XIV, os imperadores saxões e sálicos não tinham ambições tão grandes. Falaram de seu Império bem depois de terem sido proclamados imperadores, e quando, pela primeira vez sob Conrado II em 1034, *Imperium Romanum* apareceu com um sentido efetivamente territorial, esse Império compreendia apenas os três reinos da Germânia, da Itália e da Borgonha. O imperador era o príncipe mais poderoso do Ocidente, mas o Império não dominava o Ocidente. Os povos do Ocidente não o teriam admitido e, por outro lado, o imperador não o pretendia. A unidade do Ocidente não era política.

O termo Cristandade, ao qual João VIII dera pela primeira vez um sentido social e geográfico, não foi muito empregado nos dois séculos seguintes. Porém, a primeira cruzada é a ocasião de uma tomada de consciência; o termo torna-se bruscamente familiar. Desde essa época e até o século XVIII, a Cristandade, a república cristã, os povos cristãos e as terras cristãs tornar-se-ão expressões correntes. Na verdade, pôde-se logicamente entender por Cristandade todas as terras povoadas por cristãos, fossem elas latinas, gregas ou orientais. Desse modo, a Cristandade considerada no sentido amplo ultrapassa a Europa. No entanto, as Igrejas orientais estão tão distantes e a diferença entre gregos e latinos é tão marcante, tão consciente, sobretudo depois do cisma de 1054, que os autores ocidentais geralmente empregam Cristandade num sentido estrito, assim como esquecem facilmente as Igrejas latinas fundadas no Oriente mediterrâneo pelas cruzadas e empregam geralmente Latinidade num sentido estrito. Em geral, os termos Cristandade e Latinidade designam, portanto, para eles apenas o conjunto dos países europeus que reconhecem a autoridade do papa de Roma, e cuja língua litúrgica e cultural é o latim: são, nesse caso, sinônimos de Ocidente. Para o homem do século XIII, a unidade do Ocidente é religiosa e cultural.

Diante dessa comunidade religiosa e cultural ativa que os termos Ocidente, Cristandade ou Latinidade evocam, Europa, ainda no século XIII, não passa de um vocábulo com valor apenas geográfico e com um emprego, além do mais, bem raro. Mas a política e a cultura favorecem o livre desenvolvimento do termo Europa. São João de Acre cai em 1291 e Roma perde de vista as Cristandades do Oriente; a Lituânia se converte ao cristianismo latino em 1386; os turcos se apossam de Bizâncio em 1453; dá-se em 1492 a queda do reino de Granada e o fim do Islã na Europa ocidental. Lentamente, e aliás sem jamais preenchê-lo realmente, a Cristandade tende a se moldar ao quadro europeu. Como Europa é o termo primitivo e, por outro lado, como *Chris-*

tianitas não pode caber num hexâmetro, os humanistas preferem falar de Europa. Decerto, Cristandade permanece por muito tempo como o termo mais corrente. Aeneas Silvio Piccolomini, o futuro Pio II, fala constantemente de *christianitas*, *christianus populus*, *christiana respublica*, Tomás Basin de *christianitas*, *terrae christianorum*, Chastellain de *sainte crestienté* e Comynnes de *chrétienté*. Mas eis que Europa começa uma brilhante carreira. O termo não aparece muito em Dante. É constante em Petrarca. Aeneas Silvio Piccolomini compõe o seu *De Europa* em 1434 e forja o adjetivo *europaeus* em 1458. Quando, no fim do século XV, a descoberta do Novo Mundo amplia desmesuradamente a Cristandade, o termo Europa permanece para melhor qualificar a velha comunidade do Ocidente. Em meados do século XV, Europa era ainda um termo erudito; um século mais tarde, tornou-se de uso corrente. Por volta de 1450, o *Débat des Hérauts de France et d'Angleterre* não fala senão de Cristandade; a sua réplica inglesa, o *Debate*, cerca de 1550, só emprega o termo Europa.

Os autores mais sábios não esquecem que a Europa dos geógrafos antigos se estendia até o Bósforo e o Don. Mas, no uso corrente, Europa tem um sentido mais freqüentemente histórico do que geográfico. Finalmente, trata-se apenas de um novo termo para designar a comunidade cristã e latina dos homens do Ocidente. Pio II diz formalmente o que muitos outros subentendem; fala dos europeus, ou cristãos, *Europei*, *aut qui nomine christiano censentur*; acrescenta, em outra parte, que nem os orientais e nem os gregos são verdadeiramente cristãos; especifica ainda que o povo cristão é, para ele, essencialmente a Espanha, a Gália, a Bretanha, a Germânia, a Polônia, a Hungria e a Itália. Portanto, a Europa dos ocidentais ainda é a Cristandade latina.

Mas a lenta passagem de Cristandade para Europa não é apenas uma fantasia de humanista; prova também a conscientização de uma certa laicização da comunidade ocidental. Em 1300, os ocidentais sentem-se unidos pela religião e pela cultura. Dois séculos mais tarde, a religião continua sendo um elemento essencial da comunidade do Ocidente, mas os ocidentais vão se definir, daqui em diante, mais comumente pela cultura e pela política. Não que façam do Ocidente uma unidade política qualquer: o papa e o imperador, para eles, não passam de nomes, figuras, *ficta nomina*, *picta capita*. No entanto, parece-lhes que, opostos aos déspotas orientais, todos os “princes christiens”, como diz Chastellain, os *principi occidentali* ou os *principi di tutta l'Europa*, como diz Maquiavel, estão unidos por uma certa solidariedade, têm em comum uma certa posição, um certo modo de ser político. No fim da Idade Média, o Ocidente não é mais simplesmente a Cristandade ou a Latinidade, é também a Europa. O Ocidente não se define mais simplesmente pela religião romana ou pela cultura latina, mas também pela liberdade política.

O objetivo deste livro é, portanto, o de estudar as estruturas e os destinos dos Estados que, da Noruega à Sicília e de Portugal à Polônia, participam de

uma mesma atmosfera religiosa, cultural e política, e cuja unidade profunda não escapava aos homens dos séculos XIV e XV, que falavam de Cristandade, de Latindade, de Europa e de Ocidente.

ESTADO: A PALAVRA E A COISA

Em nossa época, todas as línguas européias, latinas ou germânicas, e mesmo a língua tcheca (mas não as outras línguas eslavas), utilizam para designar o Estado termos derivados do mesmo vocábulo latino *status*. Mas se *status* e seus derivados vulgares já existem de há muito no fim do século XV, não chegaram a ter ainda o sentido que lhes damos correntemente em nossos dias.

Na verdade, é possível que alguns autores do Baixo Império, como Tertuliano ou Orósio, tenham falado em *status* para denotar “Estado”. Depois deles, esse uso deixou de existir. Durante séculos, *status* não quis dizer outra coisa senão “modo de ser”. Mas, a partir do século XII, o emprego de *status* se multiplicou e o seu sentido se enriqueceu a tal ponto que, por exemplo, em inglês pôde dar origem a três termos de significações tão diferentes como *status* (posição social), *estate* (riqueza, bens) e *state* (formação política).

É aproximadamente pelo ano de 1200 que *status* aparece com o seu sentido social; mas fixemo-nos de preferência no seu valor político. Desde o Baixo Império e durante a Idade Média, fala-se de *status reipublicae*, *status imperii*, *status regni*. Na segunda metade do século XII, começa-se a falar de *status regis*. No início do século XIII, em países como a Inglaterra ou a Hungria, onde a noção de coroa adquire uma importância política particular, fala-se de *status coronae*. Em todas essas expressões o termo *status* ainda não quer dizer nada mais que “modo de ser”, “situação”, “estado”.

É na segunda metade do século XIII que *status*, pelo esforço dos juristas e dos teólogos franceses e italianos, começa, por um lado, a adquirir um sentido mais preciso e, por outro lado, a ser empregado isoladamente. *Status regis*, o estado do rei, pôde de início ter um sentido particular e designar a riqueza, os bens do rei. No entanto, parece ter tido quase sempre, e de um modo mais duradouro, um sentido público. Por *status regis* é preciso entender a função, o ofício, a dignidade real. De onde se deduz que se deve compreender por *status* o sentido de poder ou de poderio do príncipe, o qual falará aos séculos XIV e XV em manter o seu “estado e senhorio”, em “aver stato e signoria”. De onde se deduz também o sentido de governo: *status*, “estado”, *stato* são freqüentemente, nos séculos XIV e XV, sinônimos de *potestas*, *regimen* e *gubernatio*. O sentido de “regime político” se deduz naturalmente das expressões *status reipublicae*, *imperii* ou *regni*: Bártolo conheceu esse sentido depois de São Tomás. Finalmente, para designar o conjunto do corpo político,

compreendendo tanto os governantes como os governados, os autores do fim da Idade Média parecem preferir particularmente a expressão muitíssimas vezes repetida de *status regis et regni*, o estado do rei e do reino.

Desse modo, *status* caminha lentamente em direção ao seu último sentido: ainda no início do século XVI, tanto em Seyssel como em Maquiavel, “état” (estado) e *stato* têm quase sempre apenas o sentido de poder de comando sobre os homens, governo, regime. Mas eis que bem no final do século XV “estado” começa a adquirir por toda parte, sem nenhuma dúvida, o seu valor atual. Durante o século XVI, este valor se impõe em todos os lugares, sem por isso o termo perder as suas diferentes e múltiplas significações sociais e políticas. No entanto, atribuir a “estado” num texto anterior a 1500 o seu sentido atualmente mais usual de corpo político submetido a um governo e a leis comuns tem todas as chances de ser um grosseiro contra-senso.

A Idade Média não emprega o termo “estado” nesse sentido, o que não quer dizer, no entanto, que ela não compreenda a noção de Estado, ao menos nos seus últimos séculos. Na verdade, com as invasões dos bárbaros, o termo *respublica* desaparece sem ser substituído. Para Adalberon, *publica res* é apenas a ordem laica oposta à ordem da Igreja, *ordo ecclesiae*. Mas com o grande desenvolvimento intelectual, jurídico e político do século XII, o pensamento medieval reencontra aos poucos a noção de Estado. Diz-se então *populus*; mas *populus*, partido dos governados, mal chega a abranger todo o corpo político do Estado. Diz-se também *corona*; mas *corona* também não realiza de melhor forma a evolução inversa. Diz-se sobretudo *regnum*. É tão grande a necessidade de um termo geral, que os teóricos puderam empregar *regnum* para falar, por exemplo, da Boêmia, mesmo antes dela ter um rei. Acontece que *regnum* quer dizer, antes de tudo, “reino”, e muitos corpos políticos não são reinos. Os Escolásticos também falarão muito freqüentemente de *civitates et regna*, e Maquiavel, depois deles, de *città e regni*. Mas é principalmente a volta de *respublica* que marca os progressos da reflexão política. Nos dois últimos séculos da Idade Média, *respublica*, a coisa pública, não tem necessariamente o sentido preciso de Estado, mas pode tê-lo. A noção de Estado renasce bem antes de 1500.

Na realidade, existiriam Estados no Ocidente nos séculos XIV e XV? Alguns pensadores de nossa época, apoiados em vários séculos de meditação e de evoluções políticas, dão uma definição precisa de Estado na qual a noção de soberania, em particular, adquire uma importância exagerada. Constatam sem dificuldade que as formações políticas dessa época não correspondem àquele termo e, por consequência, recusam-se a transformá-las em Estados. Mas não nos detenhamos demasiado nessa discussão a respeito dos termos. Não englobemos “Estado” numa definição precisa demais e moderna demais. E se achamos razoável admitir que exista Estado desde que haja num território uma população que obedeça a um governo, nesse caso, é evidente que no

Ocidente, nos séculos XIV e XV, existiram Estados cujas estruturas políticas convém estudar.

DIVERSIDADE DO OCIDENTE

O OCIDENTE, O IMPÉRIO E O PAPADO

Durante muito tempo o Império e o Papado tinham coberto o Ocidente com um véu de aparente unidade. Mas desde 1300 esse véu se desfaz em farrapos e deixa transparecer a diversidade política. Entretanto, torna-se um problema saber se os dois prestigiosos poderes não significam mais nada, no Ocidente, nos séculos XIV e XV.

Depois de terem falado da grandeza do Império sob os saxões, os sális e os Staufen, os historiadores, em geral, deixam de lado o Império com o “Grande Interregno” (1250-1273). Acontece que, segundo eles, o Império, afinal, é apenas um vocábulo, e a idéia de Império universal apenas um tema de declamações para teóricos de gabinete. Para compreender realmente a vida política do Ocidente no fim da Idade Média convém, pois, dizem eles, não se deixar enganar pelas aparências e deixar de lado essa sombra.

Essa posição não se preocupa com justificações. O descalabro do Império depois da morte de Frederico II em 1250 é real. Encorajou o movimento que, desde os séculos X e XI, levava alguns príncipes do Ocidente a proclamar sua soberania, apossando-se do título de imperador e ornamentando-se com os seus atributos. O gesto desses primeiros “imperadores” não teve futuro. Mas eis que, no século XII, Rogério II da Sicília faz o Papado reconhecer a sua soberania e adota uma coroa fechada como a coroa imperial; Galbert de Bruges chama Luís VI de *imperator Franciae*; João de Salisbury diz que Henrique I da Inglaterra era em seu país *rex, legatus apostolicus, patriarcha, imperator*. O Papado em luta contra o Império encoraja essas ambições nascentes, e os canonistas preparam e depois justificam a célebre fórmula pela qual Inocêncio III, na decretal* *Per venerabilem*, proclama em 1202 que o rei da França não reconhece nenhum soberano na ordem temporal (*Cum rex ipse superiorem in temporalibus minime recognoscat...*). Os civilistas seguem de perto os canonistas. No século XIII, estabelecem a soberania de seu país sem invocar o princípio do Império universal: o governo do mundo foi transmitido aos teutões, exceto, dizem os espanhóis, o da Espanha (*excepto regimine Hispaniae*); o imperador domina todos os príncipes, com exceção, diz Guillaume Durant, do rei da França (*praeter regem Franciae*). Na segunda metade do século XIII, o esforço conjugado dos juristas sicilianos (Marino da Cara-

manico) e principalmente dos franceses (Jean de Blanot, Jacques de Revigny, Pierre de Belleperche) estabelece a fórmula definitiva: *rex in regno suo est imperator*. Na mesma época, os reis de Aragão, da Hungria e da Boêmia colocam em suas mãos o globo, símbolo de soberania, com o qual os imperadores, desde Carlos o Calvo, se ornavam. E, no início do século XIV, alguns teóricos, opondo-se ao próprio princípio do Império universal, não hesitam mais em dizer que nunca um monarca reinou sozinho sobre o mundo e que, além do mais, não convém absolutamente que todos os homens obedeçam a um só príncipe e que, na realidade, o imperador, que pretende possuir tudo, não tem quase nada. Na verdade, como duvidar, nessas condições, que os termos “Império universal” e “monarquia universal” não representem mais nada em 1300?

Essas declarações revolucionárias, às quais temos razão em atribuir importância uma vez que marcam o início do Estado soberano, não devem, entretanto, fazer com que esqueçamos o que ainda eram as convicções da maioria dos homens do Ocidente no princípio do século XIV. “*Imperator non este hodie super omnes reges et super omnes nationes, sed esse debet*”; o imperador não tem hoje autoridade sobre todos os reis e sobre todas as nações, mas deveria tê-la”: tal é a opinião mais divulgada. Se de fato o poder do imperador é fraco, suas pretensões ao governo do mundo permanecem justificadas de direito. Pois se um forte partido de canonistas apadrinhou o Estado nacional, um outro proclamou que o papa é o verdadeiro imperador e que o imperador é o seu vigário. O mais caloroso partidário da teocracia pontifical, Bonifácio VIII, é então coerente quando escreve em 1303 que nenhum rei está livre da autoridade do imperador. O velho papa não é um teórico ultrapassado, desvairado pela paixão. Pouco antes ou pouco depois, Alexandre de Roes, assim como Engelbert d’Admont, Pierre Dubois e Dante, ainda admitem que a paz do mundo só pode ser salvaguardada pela existência de um poder temporal único e universal. Não é de surpreender, portanto, que em 29 de junho de 1312, no dia de seu coroamento em Roma, Henrique VII envie aos príncipes do Ocidente cristão uma encíclica na qual proclama abertamente o poder universal do Império; em resposta, o rei da Inglaterra envia uma carta polida sem combater as pretensões imperiais, enquanto Filipe o Belo apenas opõe a exceção da França. O rei da França despreza tão pouco o Império no início do século XIV que, em 1308, favorece a candidatura de seu irmão Carlos de Valois e, em 1324, seu filho Carlos IV visa para ele próprio a coroa imperial. Ora, o direito civil deu um conteúdo concreto às pretensões universais do imperador. O crime de lesa-majestade só pode ser cometido contra o imperador; as leis do Império são válidas em toda parte; a criação dos notários públicos é prerrogativa imperial; a legitimação das crianças nascidas fora do casamento é privilégio imperial; sempre pode ser feito um apelo de um rei para o imperador. Desse modo, alguns Estados de soberania ainda mal assegurada não

* A decretal era uma carta ou constituição pontifícia, em resposta a consultas sobre questões de moral ou direito. (Rev.)

consideram improváveis as intervenções imperiais dentro de suas próprias fronteiras. No princípio do século XIV, o Império talvez não seja realmente muito importante; no entanto, ele ocupa sempre um lugar de destaque nos escritos: acredita-se nele, ele é desejado ou mesmo temido.

Poderíamos dizer que, em meados do século XIV, depois dos últimos esforços de Henrique VII e de Luís da Baviera, o Império ainda pertence ao passado? Seria menosprezar muitos escritos, muitas pretensões e muitos temores. Em 1355, o humanista Niccolo dei Beccari encoraja Carlos IV a restaurar o Império universal para fazer reinar a paz. Em 1385, durante um debate em Praga, um jurista de Pavia, Uberto de Lampugnano, reivindica a autoridade universal para o Império. Ainda no século XV, para Nicolau de Cusa, o imperador, representante de Deus na Terra, é o senhor do mundo. Sonhos de gabinete? Mas se Carlos IV não ouviu Niccolo dei Beccari, em 1379 Venceslau afirma que Deus lhe concedeu a soberania universal na ordem temporal (*imperium universae rei publicae temporalis*) e em 1412 Sigismundo afirma que Deus o chamou para o governo do mundo inteiro (*ad totius orbis regimen*). Ninguém considera essas pretensões levianamente. Foi somente no decorrer do século XIV que, na França e na Espanha, o Imperador deixou de ser nomeado na missa. Em 1377, quando o rei da França Carlos V recebe em Paris o imperador Carlos IV, usa de todos os recursos para acentuar que ele é apenas um amigo em visita, e não um soberano: Carlos IV, por exemplo, entra em Paris montado num cavalo negro especialmente escolhido para ele, porque o branco é símbolo de soberania. Em 1412, o imperador Sigismundo envia convites para o concílio de Constança aos príncipes do Ocidente; mas o rei de Aragão acha que deve protestar que não está submetido ao Império. Em 1416, o próprio Sigismundo, em visita a Paris, convidado para uma sessão do Parlamento, sem ser solicitado instala-se no lugar reservado para o rei e, por sua própria iniciativa, confere um título de nobreza a um dos litigantes; “e com essa proeza, acrescenta Jouvenel des Ursins, os fidalgos ficaram surpresos pelo modo como o tinham tolerado, visto que outrora os imperadores quiseram manter o direito e a soberania do reino de França...”. No entanto, em dezembro de 1419, a viúva de João sem Medo solicita a intervenção do imperador que “recebeu de Deus o governo da justiça temporal deste mundo”.

Ainda em 1446, no seu *De ortu et auctoritate imperii romani*, Aeneas Silvio Piccolomini aparece como um profeta da velha fé imperial: conta com o imperador para refazer a unidade da Cristandade e para dirigir a cruzada. Duvidou-se da sinceridade do futuro papa. Por que não teria sido sincero? Em Pavia, em 1500, Jean Feu ainda devia sustentar várias polêmicas para demonstrar que o rei da França não estava submetido à soberania imperial; não dependeu de Francisco I o não ter sido proclamado imperador em 1519; e o seu feliz concorrente, Carlos Quinto, retomou para si próprio o velho sonho medieval de monarquia universal, tão natural numa atmosfera cristã, e tão

obstinado numa época em que, principalmente na Alemanha, muitos ainda acreditavam que esse Império seria o último e que da sua sobrevivência dependia a sobrevivência do mundo.

É um pouco precipitado considerar o século XIII como o fim do Império universal. Dois séculos mais tarde, ele ainda vivia, esperança de uns, temor de outros. E quando, em 1452, Frederico III tomava em sua mão “o globo, símbolo da monarquia universal” (*pomum, quod mundi imperium ostendit*), não segurava só uma sombra. Acontece que, se o Império universal vivia ainda *de jure*, desde o início do século XIV ninguém contestava que ele não existisse *de facto*. Segundo o testemunho de todos, em 1300, no Ocidente, já existem Estados livres de fato de qualquer subordinação ao Império.

O Papado também não representava uma ameaça à sua soberania? Desde o fim do século X, alguns príncipes cujo poder não estava muito seguro tinham procurado a proteção da Santa Sé. Por volta de 990, Mesco I tinha-lhe “dado” a Polônia e se comprometera ao pagamento de um censo anual. Em 1059, Robert Guiscard não se comprometia simplesmente ao pagamento de um censo para o conjunto de seus Estados, inclusive a Sicília; prestava também homenagem ao papa. O príncipe de Aragão em 1068, o rei de Portugal em 1144, outros ainda, e mesmo o rei da Inglaterra, João sem Terra, em 1213, davam o seu Estado a Deus e a São Pedro, e o retomavam com uma promessa de censo e de homenagem. Desse modo, um certo número de Estados do Ocidente, no século XIII, era súdito ou vassalo da Santa Sé.

Mas, ao mesmo tempo, todos os Estados do Ocidente eram ameaçados pelas pretensões teocráticas do Papado. Inocêncio IV, preparado por Inocêncio III, repetido por Bonifácio VIII, proclamou que o papa exerce em nome de Cristo a monarquia universal, o *regimen universale*. Certamente, nem Inocêncio III, nem Inocêncio IV e nem Bonifácio VIII contestaram a autonomia do poder temporal. Mas a *plenitudo potestatis* de que dispõe o papa, a soberania total e ilimitada que possui de direito aqui na terra autorizam-no a intervir na vida dos Estados. Pode, por exemplo, depor um rei, desobrigar um reino da obediência a seu príncipe, velar pela manutenção das leis nos Estados. Pode fazê-lo e, no século XIII, não deixou de o fazer. E quando, em 1250, desmorona o poder imperial, a teocracia pontifical parece mais ameaçadora do que nunca para os Estados do Ocidente.

Entretanto, a ruína do Papado seguirá de muito perto a ruína do Império. Primeiramente, porque os destinos do Império e do Papado, esses dois irmãos inimigos, são estreitamente solidários; se um cair, o outro também deve cair; um jurista de Filipe o Belo, no início do século XIV, explica que, pelo fato da França não fazer parte do Império, ela não está submetida à autoridade do papa, assim como também não está sujeita à do imperador. É logo depois que à vigorosa hostilidade dos jovens Estados, marcada pelo “atentado” de Anagni (1303), pela Assembléia de Vincennes (1329), pelo estatuto *Praemunire*

(1353), acrescentam-se as dificuldades de Avinhão e o desastre do Grande Cisma.

Os Estados súditos e vassallos da Santa Sé, a exemplo da precoce tentativa de Frederico II, também rejeitam vigorosamente, no século XIV, qualquer ideia de dependência temporal em relação a Roma. A fórmula que liga a Polônia ao Papado (*Sedi Apostolicae immediate subjecta*) é importante no século XIII, e ainda exerce a sua influência na primeira metade do século XIV; depois, ela se tornou totalmente nula. Entre as vassalagens dos tempos passados, apenas a vassalagem "siciliana" continua sendo evocada no século XV. Não é ainda na vida política interna do reino de Nápoles que ela desempenha uma função, mas somente no imbrólio diplomático da península.

Quanto à monarquia universal do papa, pode bem ser defendida na primeira metade do século XIV por Agostino Trionfo ou Alvaro Pelayo. Pode bem ainda ser afirmada por uma pessoa ou outra, mesmo no fim do século XV. A sua única manifestação concreta, desde os tempos de Filipe o Belo até o dealbar do século XVI, é, sem dúvida, a decisão pela qual Alexandre VI, em 1493, dividia o mundo entre a Espanha e Portugal. Cabe ainda perguntar se não se trata então mais de uma arbitragem decorrente do direito das gentes do que de uma decisão soberana do papa.

O refluxo dos poderes imperial e pontifical deixou desarmada a diplomacia européia. Daqui em diante, falta ao Ocidente o recurso supremo que podia arbitrar suas querelas. Não é de surpreender, portanto, que o declínio do Papado e do Império suscite projetos de organização ou de tribunal internacionais, e que o papa ou o imperador voltem a atuar como árbitros nos lugares de onde tinham sido expulsos como soberanos.

O IMPÉRIO NA ITÁLIA

Se, portanto, nos séculos XIV e XV, além dos limites do Santo Império, a Hungria ou a Polônia, os Estados escandinavos, a Inglaterra ou a França, Portugal, Castela ou Aragão, e mesmo o Estado napolitano, têm em comum o fato de serem reinos realmente soberanos, qual é a posição do imperador dentro dos limites do Santo Império? O imperador não é um monarca universal; seria, ao menos, soberano nos três reinos da Germânia, Itália e Borgonha que juntos formam o território do Império? O Império não é universal; seria, ao menos, um Estado soberano comparável à França ou à Inglaterra?

O imperador está praticamente ausente do reino da Borgonha, cujas diferentes partes são dominadas por príncipes franceses. O vicariato de Império concedido no Delfinado ao primogênito do rei da França na segunda metade do século XIV é a única manifestação de uma soberania sem conseqüências. Assim como o imperador não pensa no reino da Borgonha, os

habitantes do reino também não pensam no imperador. O caso da Itália é completamente diferente.

No início do século XIV, e há muito tempo, o problema do Império divide os habitantes da península em dois partidos violentamente opostos. Os guelfos são os inimigos do imperador; os gibelinos são os seus amigos fiéis. Na verdade, desde esse momento, o divórcio entre as duas posições não é tão fundamental, pois os guelfos não recusam radicalmente a instituição imperial, assim como os gibelinos não condenam totalmente as liberdades comunais. Porém, no século XIV, guelfos e gibelinos vão aos poucos aproximando as suas perspectivas. E todos logo pensam que a sua política deve tender, antes de tudo, a salvaguardar a sua autonomia contra quem quer que seja. E todos admitem também que o imperador ainda tem uma função a desempenhar na península. Na realidade, está fora de dúvida que o Imperador intervém na vida política italiana no fim da Idade Média.

É sobre o alcance dessa intervenção que divergem as opiniões dos historiadores. Segundo alguns, como Jacob Burckhardt, o imperador, no fim da Idade Média, na Itália, foi apenas o herói de manifestações compassivas e sem importância. Outros, ao contrário, como Francesco Ercole, não negam a importância do papel do imperador, mas situam-no no plano da política externa: o imperador é apenas um trunfo na partida extremamente difícil que jogam em conjunto os Estados de fato soberanos. Outros historiadores, finalmente, dão mais crédito às aparências e pensam que na Itália, no fim da Idade Média, a soberania realmente ainda está nas mãos do imperador. Cada ponto de vista tem o seu lado de verdade, mas o importante é distinguir os tempos e os lugares.

Na Itália, dizia João de Legnano no século XIV, qualquer terra está submetida ao papa ou ao imperador. Esquecia Veneza que, em sua laguna, sempre mantivera a sua independência. Mas o reino de Nápoles era realmente vassalo da Santa Sé. E todo o resto da península, da Sabóia ao Patrimônio de São Pedro, fazia parte do velho reino da Itália. No interior desse reino, o papa, menos pela "doação de Constantino" do que por uma longa série de doações particulares incontestáveis e reconhecidas pelo imperador, gozava de toda soberania nos Estados da Igreja. Mas em qualquer outra parte o imperador-rei não abandonara nenhuma de suas pretensões soberanas. Estas eram fundamentadas de direito, tanto na coroa imperial que recebia em Roma, quanto na coroa de ferro com a qual Henrique VII, Luís da Baviera, Carlos IV e Sigismundo cuidaram em se fazer ornamentar, segundo a tradição, na basílica de Santo Ambrósio em Milão.

A manifestação mais espetacular da autoridade imperial era seguramente a utilização e o ensino do direito romano; e ninguém contestava que César não fosse ainda a fonte do direito. No entanto, para fazer com que sua soberania fosse mais especificamente reconhecida, eram-lhe necessários outros meios.

Ora, no reino não havia mais do que um domínio real dos mais restritos, e não existia administração real e nem mesmo capital real. A presença do rei em pessoa era, pois, muito importante. Em 1282, por exemplo, os burgueses de Siena e de Florença tinham conseguido ter que prestar o juramento de fidelidade apenas se o próprio rei ou se uma tropa de pelo menos quinhentos alemães fossem à Toscana. Nos dois últimos séculos da Idade Média, as viagens dos reis dos romanos ou dos imperadores à Itália não foram tão raras. Mas houve apenas uma, no total, em cada dez anos aproximadamente. A continuidade imperial dependia, portanto, definitivamente apenas de uma só instituição: o vicariato de Império.

A instituição fora forjada sob os Staufen. Foi depois retomada e adaptada por Rodolfo de Habsburgo. Em 1281, depois do vicariato de Carlos d'Anjou, Rodolfo nomeia na Toscana o seu próprio vigário, que zela pela paz, recebe os juramentos de fidelidade, percebe as rendas do rei e dispõe de poderes comparáveis aos de um bailio de Império no Sudoeste alemão. Henrique VII começa a distribuir na Itália do Norte alguns vicariatos locais a homens que dominaram uma cidade e se dispõem a pagar caro para legalizar seu poder. Apesar disso, nem sempre se trata de uma simples legalização de poderes estabelecidos, pois as decisões do imperador ainda podem, às vezes, modificar as posições adquiridas. Com Carlos IV, são algumas cidades da Toscana, como Florença ou Pisa, que, depois de terem prestado juramento ao imperador, obtêm, não para um "tirano" mas para elas próprias, um vicariato de Império. Pisa era uma velha cidade gibelina. Mas o que dizer dos florentinos que acham por bem declarar-se, em 1355, *fideles Imperii*, reconhecer Carlos IV como o seu senhor e solicitar um vicariato de Império? Acontece, antes de tudo, que a sua atitude, contrariamente ao que se disse algumas vezes, não revela um recuo em relação à doutrina de Bártolo. Pois, no *civitas sibi princeps* do célebre jurista, *princeps* tem um sentido muito amplo: a cidade de Bártolo ainda é apenas uma cidade autônoma e não já um "Império em miniatura". E o vicariato de Florença tinha muito interesse em legalizar o poder da cidade sobre o território que ela adquirira para si. Mais tarde, em 1437, é também através de um vicariato de Império que Veneza legaliza o seu poder sobre a Terra Firme. É preciso acreditar que essa legitimação imperial não deixava de ser importante, uma vez que Florença paga por ela 100.000 florins e promete, além disso, uma prestação anual de 4.000 florins, e que Beneza se compromete pagar 1.000 ducados por ano.

A fórmula do vicariato de Império é logo ultrapassada. Em 1395, contra o pagamento de 100.000 florins, João-Galeas Visconti torna-se duque de Milão. Em 1416, Amadeu VIII é feito duque de Sabóia. O senhor de Mântua torna-se conde em 1432; o de Modena, duque em 1452. Os imperadores, desse modo, fazem dos senhores locais uma classe de príncipes de Império hereditários. O imperador, aos olhos dos italianos, acaba não sendo mais do que uma máquina

de legitimar e consolidar qualquer poder adquirido, em troca de dinheiro. Acontece que ele está carente de recursos materiais, e se choca cada vez mais com o que se pôde chamar de um sentimento nacional italiano: Dante, fiel ao ideal medievo de monarquia universal, não se preocupava muito com a estirpe do imperador e desejava para a Itália uma paz imperial; conta com um número cada vez menor de seguidores; e os italianos, cada vez mais numerosos, consideram o imperador, por ser alemão, um estrangeiro.

Desse modo, a soberania imperial na Itália desaparece lentamente. Henrique VII ainda provoca muitos temores e muitas esperanças. Carlos IV ainda concede vicariatos de Império cuja importância não convém subestimar. Mas Bernabo Visconti pretende ser "papa e imperador e senhor de todas as (suas) terras". Coluccio Salutati não admite que Florença não seja soberana. Sigismundo ainda nomeia alguns grandes príncipes de Império. Mas Frederico III nem mesmo consegue ser coroado rei da Itália em Milão, em 1452; tendo voltado à península em 1469, passa um dia inteiro em seus aposentos, em Ferrara, recebendo dinheiro e referendando oitenta promoções de *conti*, *cavalieri*, *dottori* e de notários. Acaba assim a soberania imperial na Itália. Maximiliano e Carlos Quinto poderão voltar a ela mais tarde: daqui em diante, aos olhos dos italianos, os imperadores são, não mais soberanos, porém príncipes estrangeiros como o rei da França ou o rei de Aragão.

No interior do reino da Itália, que não podemos seguramente dizer que seja um Estado, nasceram e se desenvolveram, portanto, de um lado, cidades-Estados e, de outro lado, principados. A submissão teórica destes ao Império é mais bem aceita na medida em que, uma vez pagos os favores imperiais, não acarrete nenhuma intervenção do imperador em sua vida interna e não os impeça de gozar realmente da soberania. De resto não podemos compreender o destino do poder imperial no reino da Itália se não o relacionarmos com o destino do poder imperial do reino da Alemanha.

O IMPÉRIO NA GERMÂNIA

Tradicionalmente, quando estudam os dois últimos séculos da Idade Média, os historiadores da Alemanha desviam a atenção do Império para as cidades do Império e para os principados territoriais. O Estado, dizem, daqui em diante está lá. Há alguns fatos que justificam sua posição. O imperador está agora sem recursos: na segunda metade do século XIII, enquanto o rei da Boêmia dispõe anualmente de 100.000 marcos de prata e o duque da Baviera de 20.000, o domínio real conta apenas com 7.000; e o que resta desse total é quase completamente dilapidado no tempo de Luís da Baviera. Na fala absoluta de dinheiro, também não há exército e nem administração reais. O imperador não é uma potência material. Por lhe faltarem recursos, deve finalmente renunciar às pretensões que mantivera durante cer-

to tempo contra essas duas forças ascendentes: as cidades das ricas burguesias mercantes, e os príncipes.

Henrique VII reagira violentamente quando os burgueses de Estraburgo se referiram aos membros de seu próprio conselho chamando-os de "senhores". Mas o próprio Carlos IV declara no conselho de Lubeck: "Vós sois senhores." E, no século XIV, o imperador cede de bom grado aos burgueses os direitos realengos que ainda conservava nas cidades deles. Contudo, essa soberania proclamada e reconhecida não impede as cidades de manifestarem a sua adesão ao Império. Os burgueses de Nuremberg, onde estão depositadas as insígnias imperiais (*insignia quae imperium dicuntur*), enriquecidos pelos peregrinos e pelos turistas que vêm ver este tesouro, proclamam-se com muito gosto os fidelíssimos burgueses da capital do Império (*capitis imperii fidelissimi burgenses*); e talvez desejem sinceramente a grandeza do Império. Porém, muito freqüentemente, as cidades que falam da grandeza do Império reduzem-no à medida de seu próprio egoísmo e, segundo a expressão de K. S. Bader, têm apenas uma "consciência de Império negativa": não pretendem de forma alguma instaurá-lo e o invocam simplesmente para combater os projetos de príncipes demasiadamente ameaçadores.

O futuro pertence aos príncipes territoriais. Em 1198, Premysl, senhor da Boêmia, faz com que lhe reconheçam o título de rei; em 1212, obtém de Frederico II enormes concessões que asseguram uma ampla autonomia à Boêmia; em 1216, o imperador reconhece como príncipe herdeiro o primogênito de Premysl. O reino hereditário da Boêmia poderia desde então ter adquirido rapidamente a sua independência se as ambições alemãs de seus reis não os tivessem incitado a permanecer no Império. As concessões feitas à Boêmia são excepcionais. Mas os príncipes eclesiásticos obtêm os seus primeiros privilégios em 1220 (*Confoederatio cum principibus ecclesiasticis*) e os príncipes laicos em 1231 (*Statutum in favorem principum*). A Bula de Ouro de 1356 é a segunda etapa importante no desenvolvimento dos principados territoriais. Transfere aos príncipes eleitores a quase totalidade dos direitos realengos. O crime de lesa-majestade, que até então era apenas crime contra o imperador, passa a ser crime também contra os príncipes eleitores. E o privilégio *de non appellando et non evocando*, que então só a Boêmia possuía, é ampliado a todos os príncipes eleitores: o privilégio *de non evocando* garante os súditos do príncipe contra qualquer citação de um tribunal estrangeiro; o privilégio *de non appellando* lhes proíbe todo recurso a este, de modo que toda apelação fora do principado torna-se daqui em diante impossível. Rodolfo de Habsburgo (morto em 1365) que, como Bernabó Visconti, também queria ser imperador e papa de seus Estados, tenta obter através de uma falsificação o que os príncipes eleitores tinham conseguido pela Bula de Ouro. A fraude foi denunciada por Petrarca; Carlos

IV recusou a homologação; mas Frederico III, o Habsburgo, confirmou os falsos privilégios austríacos após ter recebido a coroa imperial (1453). Falsificação, privilégio ou usurpação, logo outros príncipes gozaram dos mesmos direitos. As prerrogativas do rei tornavam-se desse modo poderes cada vez mais modestos. Os seus títulos também: *serenissimus*, *durchblautigst*, apenas o imperador o era em 1330; depois, os príncipes eleitores em 1375; e em seguida, todos os príncipes do Império no início do século XVI.

Contudo, esta ascensão dos principados territoriais não provocava nenhum conflito entre o imperador e os príncipes. Pois se o imperador sonhara um dia manter o Império com o apoio das cidades contra os príncipes, logo resolvera, ao abandonar as cidades, ser ele próprio apenas um príncipe territorial, colocando o que restava do Império a serviço de seus Estados hereditários e de suas ambições externas. Nestas condições, como negar que no fim da Idade Média, mesmo na Alemanha, o Império não passa de um fantasma, e que o Estado se encontra em qualquer outro lugar?

Entretanto, a fidelidade ao Império ainda existe. Não certamente no Oeste, nos Países-Baixos, onde está bem esquecido. Nem no Leste, na Boêmia, cuja população eslava só é mantida no Império pela vontade de seu rei. Mas os suíços da Confederação se mantêm vinculados ao Império por mais tempo do que se costumou dizer: no século XV, ainda sabem fazer uma distinção entre o Império e o Habsburgo que o dirige. Durante a guerra que, de 1436 a 1444, opôs a cidade de Zurique ao cantão de Schwyz e pôs em perigo a Confederação, os dois adversários se prevalecem do Império: se todos sabem que a burguesia de Zurique era partidária da Igreja universal e do Império tradicional, os habitantes de Schwyz querem protestar energicamente contra as calúnias que os transformam em inimigos do Império.

Em outros lugares, a consciência de Império sobrevive; ou melhor, fortifica-se, porém deformando-se. Pois a idéia de Império é agora o meio pelo qual os alemães tomam consciência de si próprios. Depois da derrocada dos Staufen, a partir da segunda metade do século XIII, clérigos, burgueses e príncipes alemães transformam o Império, reduzido ao reino da Germânia, no berço do "sentimento nacional alemão", e, por essa mesma razão, dão novo alento ao velho reino. Alexandre de Roes reivindica o Império para os alemães na época em que a chancelaria de Rodolfo de Habsburgo abandona o latim pelo alemão. Meio século mais tarde, Lupold de Bebermburgo quer transformar o rei da Germânia, assim como o rei da França ou o rei da Inglaterra, num "imperador em seu reino", quase na mesma época em que em Rense (1338) os príncipes rejeitam toda pretensão do papa a intervir na eleição do rei. E desde 1356 a Bula de Ouro de Carlos IV, satisfazendo essas esperanças, não fala nem do vicariato pretendido pelo papa em caso de vacância do trono alemão, nem de aprovação pontifical necessária depois da eleição do rei alemão: o Império se concentra no reino e pretende-se alemão. Em 1358, os comerciantes han-

seáticos substituem a expressão *Universi mercatores romani imperii* pela de “Hansa alemã”. Sob Frederico III começa-se a determinar que o Santo Império Romano também é Germânico; é somente então que aparece a fórmula completa: *Sacrum Romanum Imperium Nationis Germanicae, Heiliges Römisches Reich Deutscher Nation*. Maximiliano negligencia a viagem a Roma para a coroação. Os humanistas alemães misturam numa mesmo entusiasmo a Germânia de Tácito e o Império de Maximiliano. E em 1519, contra o rei da França Francisco I, Carlos de Habsburgo é eleito imperador, para grande alegria dos alemães, pois este é alemão. O Império renasce, desse modo, tornando-se alemão. Mas nem Alexandre de Roes, nem Lupold de Beemburgo e nem muitos outros alemães depois deles esquecem a velha idéia de Império universal e, desse modo, cria-se esta confusão que vai permitir a tantos alemães, durante muito tempo, sonhar com a monarquia universal para a sua nação. Mas voltemos ao fim da Idade Média: o Império não morreu; transformada e adaptada, a sua idéia está profundamente enraizada no espírito e no coração dos alemães.

Daí a existência, entre eles, da convicção de que a reforma do Império é difícil, porém necessária. Carlos IV teria dito desde 1350 a Cola di Rienzo que o “Império romano não poderia ser reformado sem um milagre do céu”. Mas é no século XV que se desenvolve de fato o interesse dos alemães pela reforma do Império, relacionado ao movimento de reforma conciliar. 1433 é a data do *De concordantia catholica* de Nicolau de Cusa; alguns anos mais tarde surge o tratado tradicionalmente chamado *Reformatio Sigismundi*, embora escrito em alemão; dá-se em 1442 a “Reforma do rei Frederico”, primeira e vã tentativa de reforma. No século XV, o problema da reforma do Império situou-se em dois planos diferentes. Querer reformar o Império era, em primeiro lugar, tentar impedir toda guerra privada e estabelecer nele uma paz territorial geral. Mas poderia ser também o desejo de criar uma justiça e um exército imperiais para impor a paz, donde a necessidade de impostos de Império, de uma administração fiscal e, por último, de um governo de Império. No século XV, as aspirações reformadoras alemãs resultam, sob o reinado de Maximiliano, no estabelecimento de uma paz territorial perpétua (*Ewiger Landfried*, 1495), na criação de um tribunal de Império (*Reichskammergericht*, 1495) estabelecido em Frankfurt, e mesmo na formação de um governo de Império (*Reichsregiment*, 1500) cuja sede devia ser em Nuremberg. Mas a atividade e mesmo a existência desses organismos estão, desde o início, comprometidas: muitos membros do Império escapam à jurisdição do tribunal; o imposto de Império previsto, o *Commun Pfennig* (*Gemeine Pfennig*), não pode ser cobrado; o imperador e os príncipes, sobretudo, lutam para controlar essas instituições do Império. Desse modo, reencontramos no reino da Germânia uma das características fundamentais da vida

dos Estados do Ocidente no fim da Idade Média: a oposição entre um “príncipe” e um “país”.

É impossível recusar uma certa existência ao Império reduzido à Alemanha. O Império talvez não seja um Estado do mesmo tipo que a França ou a Inglaterra, mas é um Estado, assim como são Estados, no interior do Império, tão diferentes dele e tão diferentes uns dos outros, o reino da Boêmia, a Confederação helvética, os principados territoriais ou as cidades do Império.

CONCLUSÃO

No fim da Idade Média, o Império, os velhos reinos independentes, os jovens principados territoriais e as cidades-Estados são tipos diferentes de formações políticas. De outro lado, entre a Escandinávia e a Península Ibérica e entre a Inglaterra e a Polónia, a História e a Geografia criaram meios tão diferentes que marcaram os Estados de formas diversas. Mesmo que se suponha que um ou outro tenha sofrido evoluções semelhantes, nem todos passaram por essas evoluções necessariamente ao mesmo tempo. Os grandes obstáculos no estudo comparado das estruturas políticas dos Estados do Ocidente nos séculos XIV e XV são a diversidade dos Estados e a do Ocidente.

UNIDADE DO OCIDENTE

Essa evidente diversidade não deveria, entretanto, mascarar o que todos esses Estados têm em comum. A Germânia talvez seja um Estado menos diferente da França ou da Inglaterra do que possa parecer à primeira vista, pois estas estão longe de formar um corpo político homogêneo. Um ducado inglês era um organismo autônomo. Poder-se-á recusar o nome de Estado ao viscondado de Béarn, que durante uma certa época foi soberano no século XIV, aos países do duque de Borgonha, que foram soberanos por muito tempo no século XV, ou ao ducado da Bretanha, cujo senhor, no fim do século XIV, pretende ser “rei em seu país” e, em 1477, se intitula duque “pela graça de Deus”? Os historiadores alemães também insistem sobre a originalidade do principado territorial, e os historiadores italianos sobre a originalidade da cidade-Estado; mas não conviria perguntar se, além dessa originalidade, os dois não teriam em profundidade muitas características comuns? Além do mais, todos esses Estados, quaisquer que sejam eles, participam da mesma atmosfera mental e cultural, reagem às mesmas dificuldades demográficas e econômicas, conhecem os problemas e as soluções políticas de seus vizinhos e nelas se inspiram. Não se trata de modo algum de atenuar a diversidade dos Estados do Ocidente mas, para além dessa diversidade, este livro dedica-se mais a demonstrar em que esses Estados eram solidários e o que fazia a unidade do Ocidente nos séculos XIV e XV.

O que representariam, então, os séculos XIV e XV na evolução dos Estados do Ocidente? Que sentido os historiadores puderam atribuir a esse período? O tema mais geral e mais divulgado é o de que os dois séculos fazem parte de um período de transição em que o Estado medieval desaparece lentamente diante do Estado moderno. É preciso ainda determinar o que predomina do Estado medieval ou do moderno entre 1300 e 1500. Mas as realidades são demasiado complexas e as noções de “medieval” e de “moderno” são vagas demais para que tudo já pudesse ter sido dito. Uns, dentre os quais os medievistas franceses, pensam que esse tempo deve ser considerado, antes de tudo, como o fim da Idade Média. Outros, no total mais numerosos, entre os quais particularmente os juristas franceses, acham, pelo contrário, que os Tempos modernos começam realmente por volta de 1300. Por outro lado, nem todos os Estados fazem necessariamente os mesmos progressos. Os historiadores são irresistivelmente levados a atribuir prêmios de modernidade. O Estado normando da Sicília foi quase sempre o ganhador do primeiro prêmio. Mas pôde-se dizer também que Florença foi “o primeiro Estado moderno do mundo”. A Sicília de Frederico II é “já moderna”, como o Império de Carlos Quinto é “ainda medieval”. A Inglaterra de Eduardo I é “já moderna”, mas a de Henrique VII é “ainda medieval”... Essas contradições não serão reveladoras? Não provarão que os historiadores erram ao recusar toda personalidade a um período cujo mérito, a seus olhos, se reduziria a prolongar o passado ou a anunciar o futuro? Não conviria colocar deliberadamente no centro esses tempos quase sempre marginais e fazer dos séculos XIV e XV, na evolução dos Estados do Ocidente, uma etapa tão autônoma, tão característica quanto a “medieval” ou a “moderna”? Alguns historiadores encontraram a solução: o Estado medieval e o Estado moderno se enfrentavam num combate sem solução; o Estado da Renascença separou-os.

O esforço dos historiadores felizmente não se deteve nessa discussão a respeito dos termos. Os grandes temas abstratos enriqueceram-se com variações mais precisas. Do século X ao XIII a vida política do Ocidente foi dominada pelo feudalismo: as relações entre o senhor feudal e o vassalo, baseadas nessa ligação pessoal que é a vassalagem e nesse vínculo real que é o feudo, tiveram um papel essencial nessa época. O século XIII, ao menos, é o tempo do que os historiadores franceses chamaram às vezes de “monarquia feudal” e do que os historiadores alemães chamam tradicionalmente de *Lehen*, feudo, o *Lehnstaad*. Todos concordam em dizer que, a partir do século XIV, a importância do feudalismo no Estado declina singularmente. O Estado dessa época certamente não é mais feudal; mas isso não impede que a vassalagem e o feudo ainda tenham um lugar no Estado, o qual seria conveniente determinar.

Se uns mostram como o feudalismo está morrendo nos séculos XIV e XV, outros assinalam bem como a monarquia absoluta dá os seus primeiros

passos nesse período. Quer considerem Francisco I como “um soberano absoluto”, quer retardem a manifestação do absolutismo, ou quer ainda o transformem num sonho nunca realizado, muitos historiadores vêem nos progressos do absolutismo uma das características de nosso período. Independentemente do sentido que atribuam ao termo, aqueles que falaram dos progressos do absolutismo no fim da Idade Média pretenderam com isso ressaltar os progressos surpreendentes do poder principesco.

O novo príncipe estabelece o seu poder essencialmente sobre uma burocracia cuja importância é tão surpreendente, que um historiador como F. Chabod a transforma na principal característica do Estado da Renascença. Os esforços do príncipe e de seus oficiais conduzem a uma centralização administrativa cada vez maior. Os limites exteriores do Estado feudal tinham apenas um valor jurisdicional e não eram muito mais importantes do que qualquer limite feudal no interior do Estado. Mas o Estado novo constrói limites cada vez mais sólidos aos quais atribui um sentido político, fiscal e sobretudo militar: o limite, no século XIV, torna-se uma “fronteira”. E, aquém das fronteiras, o príncipe reassume aos poucos os antigos direitos realengos, impõe progressivamente a sua justiça e o seu sistema de arrecadação de impostos, graças a agentes cada vez mais numerosos dirigidos e controlados da capital por órgãos sempre mais ampliados. Desse modo, o Estado territorial se desenvolve depois do Estado feudal, graças à ação da administração principesca. A monarquia da Renascença ainda não é uma monarquia absoluta; ela é já uma monarquia administrativa.

Para dizer a verdade, se toda uma escola histórica insiste sobretudo no papel do príncipe e dos seus servidores no Estado novo e se não está longe de considerar o Estado da Renascença, segundo a famosa expressão de J. Burckhardt, como uma “criação de arte”, uma outra tendência pretende lembrar a presença dos administrados e colocar os governados diante dos governantes, e o país diante do príncipe.

Desse modo, segundo alguns historiadores como H. Hauser, a solidez do novo Estado é explicada sobretudo pelo nascimento de um sentimento nacional que reúne todos os súditos do príncipe numa verdadeira comunidade. Essa afirmação pôde ser objeto de muitas reservas e de muitos matizes: o que será então o sentimento nacional? Não seria preferível que falássemos de sentimentos nacionais, diferentes conforme os países? Todos os Estados do Ocidente, no fim da Idade Média, teriam sido apoiados por um sentimento nacional? E esse apoio seria realmente o mais importante? Seja como for, são bem raros os historiadores que recusam admitir que o Estado da Renascença seja, se não sempre, ao menos freqüentemente, um Estado nacional.

Porém, no Estado, a comunidade dos habitantes não é um monólito. Os historiadores do século XIX distinguem nela tradicionalmente a Igreja, a nobreza e a burguesia. A realeza, apoiada na burguesia, dominando a Igreja e

a nobreza, eis um dos temas favoritos dos historiadores franceses do tempo de Luís Filipe. Esse tema que, de um modo mais ou menos consciente, serviu de base a muitos trabalhos posteriores, parece hoje muito menos convincente, mesmo na França, e principalmente fora da França. Pois se a ascensão da burguesia no fim da Idade Média não é evidente em todos os Estados do Ocidente, a decadência econômica e política da nobreza não o é em parte alguma. Não foi na própria França, no fim da Idade Média, que a realeza teve que renunciar a impor a nobreza? O lugar da nobreza e da burguesia no novo Estado é, neste momento, uma questão já formulada. Para resolvê-la, seria preciso ainda saber o que se deve entender exatamente por nobreza e burguesia, e colocar homens sob essas abstrações.

Por outro lado, mais do que classes, o príncipe encontrou diante dele forças e poderes locais. Nos séculos XIV e XV, o Ocidente é marcado por um profundo "regionalismo". Aldeias, cidades, castelhanias, dioceses, condados têm uma vida às vezes influente e sempre animada. Nesses quadros, organizam-se grupos de contornos por muito tempo mal definidos, de clérigos, nobres, burgueses, e até mesmo de camponeses. Quando os vínculos entre o senhor feudal e o vassalo perdem a eficácia, é com esses poderes e com essas corporações que o príncipe deve dialogar. Trata-se então de saber como as coisas aconteceram, se a iniciativa partiu do príncipe ou do próprio país: Mas é certo que, por um lado, essas corporações e esses grupos tenderam a se formar, diante do príncipe, em estados, em ordens cada vez mais definidas e cada vez mais conscientes, e que, por outro lado, esses estados e essas ordens deram a representantes deles oriundos o poder de se comprometer em seu nome e de defendê-los. Os historiadores que atribuem uma importância primordial à organização da sociedade em estados falam de assembleias de estados; os outros falam simplesmente de assembleias representativas. Contudo, tais assembleias tiveram um papel quase sempre essencial na vida dos Estados do Ocidente do século XIV ao século XV, e a tal ponto que há historiadores que perguntam se, em vez de falar sempre dos progressos do absolutismo e do poder principesco, não seria preferível distinguir claramente uma etapa intermediária entre a monarquia feudal e a monarquia absoluta, cuja característica essencial seria a presença ativa do país ao lado do príncipe. A assembleia representativa marcaria o Estado desse tempo como o concílio caracteriza a Igreja.

Nesse diálogo, os historiadores franceses pensam que a iniciativa continuou sendo do príncipe. Colocam-se sempre do ponto de vista do príncipe. Desse modo, entre a monarquia feudal e a monarquia absoluta, fazem existir uma monarquia moderada ou limitada, ou mesmo controlada. Em compensação, os historiadores alemães ou de cultura alemã, desde O. Gierke, vêem nesse tempo um diálogo de igual para igual entre o príncipe, de um lado, e, de outro, um país constituído em estados (*Stände*), cujos representantes se

reúnem em assembleias e podem concluir com o príncipe verdadeiros contratos, verdadeiros tratados que W. Naf chama de *Herrschaftsverträge* e que daqui em diante regulam a vida do Estado. Ou esses historiadores designam, portanto, esse tempo como o tempo do dualismo; ou então falam, depois do *Feudalstaat*, do *Ständestaat*, que os historiadores de língua francesa infelizmente não podem traduzir por "État d'états" (Estado de estados), e para o qual alguns propuseram em outra época o termo de Estado corporativo, enquanto hoje outros prefeririam optar por "État d'ordres" (Estado de ordens), sem contudo convencer a todos.

Estado territorial e nacional, monarquia administrativa, burocrática e centralizada, monarquia moderada, limitada ou controlada, Estado dualista e corporativo, assim começam a aparecer no encadeamento das teorias as principais características do Estado da Renascença.

LIMITES DO PERÍODO

Convém agora tomar consciência do perpétuo movimento das coisas e de sua continuidade. Por um lado, quaisquer que sejam os pontos comuns, são grandes as diferenças entre 1300, 1400 e 1500. Por outro lado, nem 1300 e nem 1500 representam uma demarcação convincente. Se os reinados de Eduardo I ou de Filipe o Belo são em muitos pontos de vista épocas de confluência, são também, em todos os planos, os herdeiros do tempo de Henrique III e de São Luís: Ficariam inexplicáveis sem eles. Quanto ao fim do século XV, ninguém faz dele uma demarcação na vida política do Ocidente. Uns cobrem três séculos com um mesmo olhar, de 1300 a 1600. Outros não vêem a menor possibilidade de interrupção entre o início do século XIV e o meio do século XVI. Não conseguem decidir-se a separar a Inglaterra de Henrique VIII daquela de Henrique VII, a França de Francisco I da de Carlos VII e a Alemanha de Carlos Quinto da de Frederico III. Outros, enfim, vêem mudanças essenciais mais próximas de 1500: segundo G. R. Elton, por exemplo, é nos anos 1530, com as reformas de Thomas Cromwell, que realmente se modificam as estruturas políticas da Inglaterra. Não caímos, pois, no logro dos números redondos; falemos dos séculos XIV e XV, mas por necessidade e sem convicção. Procuremos definir a originalidade das estruturas políticas dos Estados do Ocidente numa época que não é mais verdadeiramente "feudal" mas que ainda não é realmente "moderna", cujos traços começam a se esboçar na segunda metade do século XIII e persistem na primeira metade do século XVI.

LIVRO PRIMEIRO

As Exigências do Espírito

O leitor ficará talvez surpreso ao abordar a história dos Estados do Ocidente no fim da Idade Média através do estudo das mentalidades. Há historiadores que recusam relacionar os fatos políticos, de um lado, e as idéias e os sentimentos dos homens, de outro lado. Este considera que os progressos da monarquia no século XV se explicam pelos progressos das técnicas administrativas e financeiras, e não por vãs meditações sobre as relações entre o rei e a lei. Aquele não atribui nenhuma importância aos grandes debates ideológicos dos humanistas na evolução política da Itália do Trecento e do Quattrocento. Não faltaram certamente à Idade Média pensadores sem experiência e administradores sem idéias profundas. Mas, nessa época, os teóricos muito freqüentemente desempenharam um papel de grande importância na vida da Igreja ou dos Estados. Por outro lado, precisamos “concretizar bem a importância, na vida cotidiana, do que chamamos de idéias abstratas” e que F. M. Powicke “prefere, por seu lado, chamar muito simplesmente de capacidade de pensar do homem”. Nem mais nem menos do que outros, os homens dessa época sabem “aonde vão e aonde querem ir”. Idéias e fatos não podem ser separados.

Sem negar esta ligação necessária, alguns historiadores consideram que “os fatos precedem a teoria”, que a teoria política é sempre apenas a formalização racional de uma experiência vivida. Nessas condições, expor as idéias antes dos fatos seria colocar o carro à frente dos bois. É verdade que outros historiadores, como W. Ullmann, chegam até a dizer que “os fatos são apenas os sintomas de idéias e de princípios subjacentes”. Não vamos tão longe. Reconheçamos na vida política a influência das realidades econômicas, sociais, institucionais, a importância das simples relações de forças. Essas realidades influenciam as teorias atuais e, principalmente, influenciarão as

teorias futuras. Mas por ora, apenas agem sobre e mediante os espíritos marcados por experiências, idéias e sonhos quase sempre antigos. Começar a história dos Estados pelo estudo das mentalidades é muito simplesmente reconhecer que a política se faz com homens que não se submetem passivamente aos fatos, mas que reagem diante deles, segundo a forma e as exigências de seu espírito.

Capítulo 1

Informação e Propaganda

Os clérigos conheciam há muito tempo o poder dos artistas e eram hábeis em instruir e convencer através das obras cujos temas inspiravam. A exemplo deles, príncipes e cidades logo souberam como colocar a arte a serviço de seu Estado ou de sua política. Desde 1200, os grandes vitrais da catedral de Estrasburgo lembravam aos fiéis a sucessão dos imperadores. Na França, as catedrais de Paris, Chartres e Reims já ofereciam aos olhares, no vidro ou na pedra, “galerias de reis”, quando, no início do século XIV, a *Grand-Salle* do *Palais de la Cité* foi construída e decorada com estátuas reais próprias para reanimar o lealismo monárquico de inúmeros visitantes. Na mesma época, em Veneza, a arte deveria glorificar o poder, exaltar a ordem e a prosperidade que lhe eram devidas. No Palácio comunal de Siena, entre 1337 e 1339, Ambrogio Lorenzetti pintava os seus afrescos do Bom e do Mau Governo, transcrevendo em imagens os ensinamentos aristotélicos. Em 1347, para sublevar o povo contra os nobres, Cola di Rienzo mandava pintar sobre as paredes do Capitólio os sofrimentos e a humilhação de Roma... Esses exemplos são suficientes. Expor idéias, fortalecer sentimentos, suscitar paixões, eis o que se espera nos séculos XIV e XV de uma arte que nunca é gratuita.

A decoração dos palácios e das catedrais podia atingir apenas uma minoria. Mas eis que no fim da Idade Média desenvolve-se o gosto pelos espetáculos faustosos. Esses espetáculos são moldados por cada país segundo as suas tradições próprias. Os humanistas não têm dificuldade em encontrar um cerimonial antigo para os “triunfos” italianos. Ao norte dos Alpes, em compensação, procissões e banquetes representavam velhos sonhos cavaleirosos. Mas aqui e acolá, em toda Europa, essas festas transcorrem segundo formas cada vez mais complexas. Através delas a arte se enriquece até chegar à exuberância; anima-se, desce às ruas, e atinge todo um povo. Ora, algumas

dessas festas são simples divertimentos coletivos. No entanto, são inúmeras as que, organizadas pelo poder, têm um sentido político e marcam profundamente a vida dos Estados.

A velha cerimônia da sagração, que há séculos consagrava os reis, tinha de início transcorrido segundo formas bem simples, consignadas em *ordines* bem curtos. Enriqueceu-se aos poucos a ponto de atingir em todos os lugares, no começo do século XIV, sua plena maturidade. Compostos quase na mesma época, na França por volta de 1300, no Império em 1307, na Inglaterra em 1308, novos *ordines*, sem romper com a tradição, eram ao mesmo tempo mais completos, mais claros e mais precisos do que os seus predecessores. A importância dessa nova geração de *ordines* é considerável. A liturgia da sagração está daqui em diante fixada no essencial. Entretanto, inovações e revisões modificam aos poucos o desenrolar e até o sentido da cerimônia. Na Inglaterra, um novo *ordo* foi composto no círculo de Nicolas Lytlington, abade de Westminster, seguido pela cerimônia de coroamento de Ricardo II, em 1377. Na França, Carlos V, através de seus clérigos, manda rever a ordenança da sagração e, ainda em 1484, quando da ascensão ao trono de Carlos VIII, uma comissão de especialistas renova o cerimonial. Carlos V queria, com algumas pequenas mudanças, aproximar mais a sagração régia de consagração episcopal, enquanto um século mais tarde o fim visado era o de limitar o alcance da sagração, de fundamentar a legitimidade real apenas sobre a hereditariedade e de privar a cerimônia de Reims de todo valor constitutivo. Porém, a sagração ganhava em esplendor o que perdia em importância. Os *ordines* dos séculos XIV e XV tornavam-se sempre mais longos e mais detalhados; as festas sempre mais suntuosas e mais dispendiosas. Os organizadores tendiam a descurar a cerimônia religiosa, à qual aliás apenas uma minoria podia assistir, em favor do espetáculo de rua, onde todo o povo podia ver o rei. E em 1377 nos é descrito pela primeira vez o cortejo que, no dia da coroação, leva o rei na Inglaterra da Torre de Londres a Westminster Hall. As enormes despesas feitas nessa ocasião pareceriam extravagantes se não se soubesse, através de testemunhos contemporâneos, da importância política dessa cavalcada.

Em dois séculos, até os funerais dos reis se tornaram espetáculos grandiosos. Porém, a sua importância simbólica aumentou enquanto a das sagrações diminuía: uma vez que a sagração não fazia mais o rei, foi preciso demonstrar, na ordenação dos funerais, que “o rei não morre jamais”. E na França também, no início do século XIV, o mais importante nos funerais era o simples cortejo fúnebre que levava o corpo do rei defunto de Paris a Saint-Denis. Em pouco tempo a procissão adquire uma amplitude crescente com a participação sempre mais numerosa dos membros do Parlamento e do Palácio. Mais tarde, nos funerais de Carlos VI, em 1422, aparece ao lado do cadáver, segundo o costume inglês, uma efígie representando o rei vivo. Na segunda

metade do século XV, essa efígie torna-se o centro da cerimônia, dando-lhe um novo sentido: o rei ainda não está morto; e, por outro lado, o seu sucessor não aparece no cortejo, que não é mais um cortejo fúnebre, mas uma entrada triunfal. É somente em Saint-Denis, quando o corpo do rei defunto desapareceu na sepultura, que ao grito de “o rei morreu” sucede-se imediatamente o de “viva o rei”. Todavia, a fórmula, em sua simplicidade, não se impôs tão depressa. Foi preciso esperar 1498 e a morte de Carlos VIII para ouvir gritar em Saint-Denis “Morreu o Rei Carlos, viva o Rei Luis”, 1509 e as exéquias de Henrique VII para ouvir, depois de “The Noble Kynge Henry the Seaventh is deade”, “Viva o Nobre Rei Henrique VIII”. Foi somente em 1515, nos funerais de Luis XII, que o simples grito impessoal passou a determinar tanto a continuidade da dignidade real como o início do novo reinado.

Sagrações e funerais atraíam grandes multidões, porém num raio de ação forçosamente limitado. Afinal, não eram tão freqüentes. Uma vez ou outra, o povo podia até esquecer os seus ensinamentos, assim como os oficiais régios esqueciam às vezes a sua ordenação. Nesse meio tempo, os sentimentos das populações eram reanimados pelas solenes entradas que o rei fazia em cada uma de suas *bonnes villes** durante suas viagens. Ora, as entradas principescas, por seu turno, no início do século XIV, eram pretexto apenas para uma cerimônia bem simples. Nos séculos XIV e XV, tornaram-se festas complexas, grandiosas e ricas de significação, a cujo cerimonial os Tempos modernos puderam acrescentar apenas alguns detalhes. Na verdade, no início do século XIV, quando o rei se aproximava de uma *bonne ville*, a sua principal preocupação era a de lá encontrar casa e comida. O momento principal de sua breve entrada é, então, aquele em que os burgueses lhe entregam os presentes exigidos pelo direito de alojamento e sem os quais ele próprio e sua comitiva não poderiam de maneira nenhuma viver. Mas desde meados do século XIV não se concebe mais uma entrada sem um longo cortejo, cujos participantes trajaram, para a ocasião, um “uniforme”. É evidente em todo o reino a tendência a transformar o que até pouco tempo era uma simples festa numa parada estrondosa e colorida. Posteriormente, o reinado de Carlos VI é um momento decisivo na história da entrada. Em 1389, pela primeira vez, em ruas enfeitadas de colgaduras “como templos”, o rei cavalga doravante sob um pálido copiado do pálido surgido alguns anos antes, sob o qual se levava o Santíssimo Sacramento na procissão de Corpus Christi; desse modo, uma entrada torna-se uma solenidade quase religiosa, um verdadeiro “Dia de Reis”. Em Paris, em 1380, a entrada real tornou-se pela primeira vez a ocasião de espetáculos animados, na mesma altura em que apareciam em Nantes, em Ruão e em Paris as primeiras confrarias teatrais. Durante muito tempo, essas “es-

* *Bonnes villes*: “cidades privilegiadas possuindo uma comuna e magistrados juramentados, e tendo recebido do rei o direito de burguesia com isenção da talha.” (N. do T.)

tórias” e esses “mistérios” tinham sido pouco numerosos e contentaram-se em desenvolver temas piedosos, como a vida de Cristo, ou então tinham tido apenas a ambição de distrair o rei e a multidão. Mas, a partir do reinado de Luís XI, os mistérios se multiplicam no percurso do cortejo real; os curiosos não se cansam de contemplá-los, os poetas de descrevê-los, e, sem abandonar as cenas religiosas, os organizadores da festa escolhem às vezes para esses mistérios alguns temas próprios para fortalecer a religião real, exaltar a pessoa do rei e justificar a política régia. De início simples festa, depois solenidade quase religiosa, uma entrada real tornou-se, no fim do século XV, um grande espetáculo em que os conselheiros do rei eram hábeis em desenvolver todos os temas da propaganda monárquica.

Nada mais apropriado para reanimar o lealismo de um povo do que esses grandes espetáculos como as sagrações, os funerais, as entradas, e qualquer outra solenidade em que, num quadro adequado, como disse em 1484 o chanceler aos representantes dos Estados gerais de Tours, os súditos tenham a oportunidade de ver o rei.

Como o rei não pode estar presente em todos os lugares, a propaganda monárquica dispõe de muitos outros recursos. No círculo do príncipe, professores de faculdade, elementos da Igreja, oficiais reais, traduzindo e compilando, elaboram volumosos dossiês que, em todo caso, são brilhantes sínteses ou enfadonhos e extensos escritos, os arsenais da propaganda. Não subestimemos as qualidades intelectuais dos nobres e dos burgueses: podemos encontrar em suas bibliotecas esses grossos livros, que eles souberam ler e apreciar. Mas a audiência de tais obras foi muito mais ampla do que se poderia supor de início, considerando o número de manuscritos conservados, pois elas serviram de guia à palavra de um grande número de intermediários mais ou menos conscientes. Através delas, as chancelarias puderam compor várias circulares, levadas às cidades pelos mensageiros do príncipe e lidas nas encruzilhadas, nos dias de feira, pelos arautos. Seus temas puderam inspirar muitos sermões: na França, desde o início do século XIV, Filipe o Belo ou Filipe de Valois sabiam solicitar a seus bispos que organizassem procissões gerais, celebrassem missas solenes e mandassem fazer orações durante as quais seriam pronunciados sermões, com temas especificados pelo rei, destinados a justificar, por exemplo, a guerra da Flandres ou a guerra inglesa. É sem dúvida muito mais difícil dominar e controlar os menestrelis do que os pregadores. Aqueles podem até chegar a constituir um perigo real para o poder. No início de seu reinado, Henrique IV teve que organizar na Inglaterra a luta contra os bardos galeses. Mas Henrique IV era então apenas um usurpador não muito seguro. Num Estado forte, se um menestrel quisesse viver pacificamente e vagar pelo país, seria melhor para ele que as suas canções e estórias não fossem “sediciosas e nem abordassem divisão”; e obteria ainda mais facilmente os favores dos agentes do Estado compondo ou repetindo esses pequenos poemas ou inter-

mináveis epopéias em que habilmente se insinuavam alguns temas caros ao poder.

Desse modo, até o fim do século XV, os espíritos foram moldados pelos espetáculos e pela palavra dos arautos, dos pregadores e dos menestrelis. Mas eis que, por volta de 1485, começam a aparecer esses opúsculos impressos com despesas mínimas, em papel barato ou até mesmo bastante ordinário, inspirados pelo poder ou controlados por ele. Começa o reinado da impressão e dos bufarinheiros*. Esses escritos reforçam e prolongam os efeitos de pregações e espetáculos, pois são ou panfletos que repetem as primeiras, ou folhetos que narram os segundos, e que podem ser vendidos nas encruzilhadas alguns dias depois de um acontecimento. A mais antiga dessas *Neue Zeitungen*, como dizem os alemães, apareceu em 1486 e descreve o coroamento de Maximiliano. De 65 peças impressas no reinado de Luís XII que chegaram até nós, 33 trazem notícias das guerras da Itália e as outras narram a sagração do rei, as suas entradas, os funerais da rainha Ana, o coroamento e as entradas da rainha Maria e os funerais do rei.

Com a imprensa, a informação e a propaganda começavam uma nova idade e tornavam-se mais intensas. Desde antes de 1485, tinham passado por bons e maus momentos, em um lugar ou outro, que não se explicavam pela diferença de meios, mas se relacionavam com a pressão dos acontecimentos e o temperamento dos príncipes. A abundância e a qualidade das obras polémicas suscitadas pela querela de Filipe o Belo e de Bonifácio VIII ou pela de João XXII e de Luís da Baviera são bastante conhecidas para que se volte novamente a falar delas. Mas eis que surge Carlos V. Era ainda simplesmente delfim, e muito jovem, quando nos momentos dramáticos de 1357 mandou erguer algumas tribunas em Paris e, com um pequeno número de acompanhantes, dirigiu-se à multidão. Eloquentemente e sábio, logo compreendeu que influência poderia ter em política a arte de governar os espíritos. Feito rei, reuniu em sua “livraria” uma grande quantidade de livros. Mandou traduzir muitas obras importantes suscetíveis de orientarem o seu pensamento e a sua ação: a *Política* de Aristóteles por Mestre Nicolau Oresmo, a *Cidade de Deus* de Santo Agostinho por Raoul de Presles, o *Polycraticus* de João de Salisbury pelo franciscano Denis Foulechat, o *De Regimine Principum* de Gilles de Roma pelo frade carmelita Jean Golein. Mandou compilar, provavelmente por uma equipe de clérigos, a partir de obras publicadas nos últimos cem anos, o volumoso *Songe du Verger* que aborda todos os problemas da atualidade política e social. Para justificar sua guerra contra os ingleses, mandou compor memórias que lhe valeram, da parte de seus adversários, o epíteto desprezível de advogado, mas que acabaram por convencer os seus súditos, se isso era necessário. Enfim, como seu avô tinha subido ao trono em 1328 em condições

* Vendedor ambulante de quinquilharias e folhetos impressos de “literatura de cordel”. (Rev.)

discutíveis e seu pai tinha sido vencido em Poitiers, para assegurar a legitimidade e reabilitar o prestígio de sua casa, encomendou aos poetas de seu círculo algumas longas epopéias como *Florent et Octavien*, *Hugues Capet*, *Charles le Chauve* e *Théséus de Cologne*, onde os franceses podiam encontrar os personagens aos quais o rei gostava de ligar a sua dinastia: Hugo Capeto e, principalmente, Dagoberto e São Denis, Carlos V conhecia todos os segredos do governo das almas e soube como utilizá-los.

Os príncipes do Quattrocento, como Carlos V, estavam convencidos da importância da propaganda e aproveitaram propagandistas excepcionais na pessoa dos humanistas. Quer por convicção, quer por interesse, todas as novas formas da arte e do pensamento, Pintura, Escultura, Poesia, História e Filosofia, foram postas a serviço dos príncipes de seus Estados. Giangaleazzo Visconti já tinha reconhecido e proclamado o valor da propaganda humanista. Lourenço de Médicis explorou-a com mestria. Depois dos sangrentos acontecimentos de 1478 que custaram a vida de seu irmão e abalaram a sua autoridade, Lourenço organizava uma vasta campanha de propaganda recorrendo aos teólogos, aos canonistas e também aos humanistas de seu círculo: foi assim que, por exemplo, num modelo clássico inspirado em Salústio e Suetônio, Ângelo Policiano produzia um tendencioso *Conjuratiois Commentarium* onde, sob um fundo de hediondos conjurados, destacava-se a radiante figura de Juliano, a vítima¹. Depois, mais seguro de seu poder, o Magnífico podia se consagrar inteiramente ao louvor envolvendo os Médicis e Florença. Landino escrevia, em 1481, uma história da arte florentina, nos moldes do tradicional elogio da cidade. Em 1488, Filippino Lippi, em homenagem a Cosme de Médicis, erguia um túmulo na catedral de Espoleto, cujo epitáfio era redigido por Policiano. E, em 1490, Policiano também compunha a inscrição do monumento elevado em honra de Giotto na igreja de Santa Maria del Fiore. Desse modo, o próprio Lourenço traçava as primeiras linhas da lenda que, no século seguinte, deveria consagrar a propaganda dos seus descendentes: a da idade de ouro de Florença, no século XV, sob os Médicis.

O fim do século XV foi a época em que a todas as formas tradicionais da propaganda acrescentou-se a impressão. Ora, o imperador não dispunha então de mais nenhum recurso material. Por necessidade e temperamento, para levar a cabo a política externa e a reforma do Império, para convencer o *Reichstag*, os *Reichstände* e, para além deles, toda a opinião pública alemã, Maximiliano tornou-se então o inspirador de uma ativa propaganda escrita. Mandou sua chancelaria redigir muitos mandados, e ele próprio os corrigiu; estes tornaram-se cada vez mais extensos, impressos em várias centenas de exemplares, e enviados sob forma de cartas patentes a todos os estados do Império. Mandou também distribuir, sob qualquer pretexto, panfletos e me-

mórias. Mandou até publicar uma espécie de “Livro branco” para justificar a guerra de Veneza, em 1509. Esses escritos penetraram tanto na alma alemã, que descobrimos, com surpresa, que inúmeras canções populares são a simples versificação de um mandado imperial.

Desse modo, os governos dos séculos XIV e XV sabiam assegurar o poder e apoiar a sua ação numa propaganda que contava com múltiplos recursos. E essa propaganda, para ser eficaz, devia também levar em conta as idéias e as crenças que então dominavam os espíritos.

¹ Biblio., [162], pp. 358-71.

Idéias e Crenças

A FORMAÇÃO DO PENSAMENTO

Nos séculos XIV e XV, uma doutrina política é sempre o resultado de um pensamento formado por uma outra disciplina. Assim, pôde-se dizer que a diversidade das doutrinas políticas se explicava antes de tudo pela diversidade das formações intelectuais. Entre os grupos de intelectuais que finalmente abordaram o domínio político, os “publicistas” formam o mais conhecido, precisamente porque quiseram escrever para um público maior, expuseram as suas idéias de um modo mais simples e conseguiram ser mais bem compreendidos por seus contemporâneos e pelos historiadores. Assim, sempre se reserva a Guilherme de Ockham e a Marsílio de Pádua um lugar de honra na história das idéias políticas. Os publicistas foram quase sempre formados pela Filosofia. Desse modo, sua posição política freqüentemente se explica por sua posição filosófica. Por exemplo: a grande disputa filosófica que durante tanto tempo opôs os realistas — convencidos da realidade das idéias gerais, os Universais — aos nominalistas (para os quais só o indivíduo existe) determinou em grande parte oposições políticas: enquanto um realista sacrificava de bom grado a parte pelo todo e o indivíduo pelo Estado, para um nominalista como Guilherme de Ockham o indivíduo era o mais importante, e o bem comum era apenas a soma dos bens particulares. As correntes “democráticas” que caracterizam os séculos XIV e XV e colocam o Concílio diante do papa e os estados diante do príncipe coincidem com um renascimento do nominalismo. Os publicistas, desse modo, divulgam opiniões que são muitas vezes a tradução política de uma reflexão filosófica.

Os teólogos são bem menos conhecidos do que os publicistas. As suas obras, de difícil compreensão, não são muito lidas fora da Universidade; os

manuscritos também não são numerosos. Entretanto, os teólogos exigem para eles próprios e para a sua disciplina um lugar de honra na vida dos Estados. Não devem os governantes praticar a virtude, evitar em todos os campos o pecado mortal e conformar a sua ação à lei de Deus? Como os planos sobrenatural e natural estão inextricavelmente unidos, os teólogos mais audaciosos reclamam para si próprios o exercício do poder; aos outros bastaria ser atentamente ouvidos pelos príncipes. Entretanto, não é este o principal papel do teólogo. Pois mesmo que este se contente em pensar em seu gabinete ou se dirigir aos seus alunos e escrever para os clérigos sem sair de sua Faculdade — tanto mais livre em seu pensamento quanto, privada de audiência, a ninguém incomode no imediato —, chegará o dia em que suas proposições atingirão o príncipe, seus conselheiros e súditos, e determinarão em parte o seu comportamento político. As meditações de São Tomás sobre a Lei não influenciaram os espíritos a ponto de em 1437, na entrada do rei Carlos VII em Paris, os oficiais do *Châtelet* tentarem representar num cadafalso “a Lei divina; a Lei da natureza e a Lei humana”? Os ensinamentos dos discípulos de Santo Agostinho acerca do estado de inocência que a humanidade conheceu primitivamente, a igualdade que reinava então entre os homens, a justificação do Estado através do pecado original e, conseqüentemente, os laços equívocos que unem o poder ao pecado, todos esses ensinamentos, uma vez vulgarizados, não alimentaram esperanças revolucionárias e não chegaram a abalar Estados? Nessa época, Deus estava presente em todos os lugares. Nessas condições, como a Teologia não resvalaria para a política?

Os historiadores sempre destacaram a importância da Filosofia e da Teologia na formação do pensamento político. Levaram mais tempo para ter consciência do papel considerável exercido pelo Direito nessa área. Entretanto, as bibliotecas não tiveram sempre muito mais manuscritos de Bártolo do que de Marsílio? Todos sabem como o direito romano foi despertado de uma longa sonolência pela descoberta do Código de Justiniano na segunda metade do século XI. Os Glosadores, na maioria italianos, dedicaram-se arduamente ao seu estudo durante todo o século XII, e seu perseverante esforço resultava na glosa composta por Francisco Accursio na primeira metade do século XIII, e que logo se tornou a Glosa comum. Vinho da Itália, o direito romano foi recebido além dos Alpes em dois mundos diferentes. Penetrou nas cortes de justiça e nos tabelionatos da França meridional; alimentou o pensamento e as obras dos maiores juristas franceses e ingleses do século XIII. A obra de Bracton é, a justo título, considerada como essencial na formação do direito inglês; mas foi o direito romano que permitiu a Bracton formalizar a sua explanação da *Common Law*; foi do direito romano que extraiu muitas regras de processo; mais ainda, o direito romano, graças a ele, influenciou a própria essência de *Common Law*.

Na França, o direito romano está no centro da grande tradição jurídica que se desenvolveu no século XIII em Tolouse e em Orléans, e se expandiu nas obras de Jacques de Révigny, morto em 1296, e de Pierre de Belleperche, morto em 1328. No século XIV, ao contrário, franceses e ingleses, mais atentos ao seu próprio passado, desconfiam mais do direito romano. Jacques d'Ableiges, no seu *Grand Coutumier*, diz claramente que o recusa por se tratar do direito imperial. Os juristas ingleses formados nos *Inns* conhecem apenas o direito inglês. Rejeitado no norte dos Alpes, o direito erudito encontra um terreno de predileções em Bolonha, em Siena, em Pavia, em Pádua, em Nápoles e principalmente em Perusa, onde ensinam e escrevem os chamados Pós-Glosadores, todos eles dominados pelo gênio de Bártolo (1314-1357). Do mesmo modo que os teólogos dão maior realce à Teologia, assim fazem os Pós-Glosadores com o Direito. Para eles, ele é ao mesmo tempo uma sabedoria (*sapientia*) voltada para o estudo das coisas divinas, uma ciência (*scientia*) voltada para o estudo das coisas humanas, e uma disciplina prática (*ars*). Sem dúvida, poucas coisas marcaram tanto a vida dos Estados do Ocidente no fim da Idade Média como o Direito e, em particular, o direito romano repensado pelos Pós-Glosadores do Trecento, o qual volta então novamente a atravessar os Alpes. Na verdade, não é preciso procurar entre os juristas o histórico desse direito sob a forma de uma doutrina política. Mas quer comentem um livro do Código, quer dêem uma consulta, são levados a abordar certos temas e a encontrar certas soluções que podem ter uma aplicação imediata na vida política. Por outro lado, é a eles que se recorre para administrar o Estado; *bi enim sunt quibus respublica regenda committitur*, constata orgulhosamente Bártolo. De um modo mais geral, num Estado do fim da Idade Média, em todos os órgãos administrativos, do mais prestigioso ao mais modesto, há muitas pessoas que freqüentaram a Faculdade de Direito, que conservaram em suas bibliotecas algumas obras de Direito e que tentam pôr em prática os princípios que leram ou dos quais ouviram falar. No século XV, muitas insurreições nas cidades e nos campos do Império ou dos Estados de Carlos o Temerário explicam-se pelos esforços uniformizadores e centralizadores de governantes imbuídos de direito romano, aos quais resistem populações apaixonadamente vinculadas aos seus velhos costumes e às suas antigas liberdades. O Direito, mais do que qualquer outra disciplina, determinou a atmosfera política no fim da Idade Média.

Mas não foi apenas o direito civil. Uma das idéias mais gratas no fim da Idade Média é, de fato, a de que as sociedades civil e eclesiástica formam duas sociedades paralelas, que o *regnum* e o *sacerdotium* são construídos segundo os mesmos princípios. A bem dizer, a grande questão da Idade Média foi especificar as relações entre *regnum* e *sacerdotium*. A sua reflexão eclesiológica foi menos constante e mais tardia; na *Suma* de São Tomás não há nenhuma

parte consagrada à Igreja, e os mais antigos tratados sobre a Igreja não são anteriores ao século XIV. Mas tal fato não impede que no fim da Idade Média o direito canônico se dedicasse a organizar a sociedade eclesiástica como o direito civil tentava organizar a sociedade laica. O direito canônico tivera um desenvolvimento bastante semelhante ao do direito civil. Em meados do século XII, Graciano compõe o seu Decreto. Consegue nele uma harmonização tão extraordinária dos textos anteriores, que esse Decreto logo adquire um valor oficial e torna-se o texto básico de todas as meditações dos canonistas. No início do século XIII, o esforço dos "Decretalistas" levava à elaboração de uma Glosa comum. Depois disso, a principal preocupação dos canonistas foi a de reunir as novas decretais dos papas e estabelecer correspondência entre elas; essa época foi a época dos "Decretalistas". A obra dos Decretalistas é de difícil abordagem, pois entre eles os mais notáveis, como João d'Andrea, a "fonte e trombeta do direito canônico" (1270-1348) e, um século mais tarde, Panormita*, "lâmpada do Direito" (1386-1453), deixaram glosas brilhantes, porém esparsas; nunca o seu esforço chegou a uma construção de conjunto, a um corpo de doutrina. No entanto, essas difíceis obras são inseparáveis de seu tempo. Em princípio, assim como o direito civil, elas também nasceram do direito romano. E, principalmente, encontram-se nelas meditações e soluções para a sociedade eclesiástica, quase sempre aproveitadas pelos teóricos da sociedade civil. Por exemplo, no século XIII, os canonistas meditaram muito sobre as relações entre o bispo e o seu cabido; tentaram saber em que sentido se podia dizer que o bispo representava o cabido; por outro lado, estudaram a natureza desse novo tipo de corporação que eram as Ordens mendicantes, e as modalidades segundo as quais as suas assembléias eram convocadas e tomavam decisões. Ora, as teorias lentamente por eles elaboradas sobre a natureza da representação e sobre a função das "corporações" ou "universidades" na Igreja não fizeram simplesmente que o movimento conciliar desse os primeiros passos; ajudaram também no desenvolvimento das teorias representativas e corporativas, nos Estados laicos. O fracasso do movimento conciliar, em meados do século XV, aconteceu pouco antes da eclosão das tendências absolutistas na sociedade civil. Na Idade Média, os destinos da sociedade civil e da sociedade eclesiástica estão estreitamente ligados. As palavras, as idéias e as construções dos canonistas encontraram eco, de um modo mais ou menos consciente, nos teóricos e administradores dos Estados laicos. Assim, nestes últimos anos, os historiadores que mais contribuíram para o progresso do estudo das idéias políticas medievais não partiram nem da Filosofia, nem da Teologia e nem mesmo do direito romano, mas do direito canônico.

* Trata-se de Antonio Beccadelli, assim conhecido por ser natural de Palermo (em latim, Panormus). Depois de professor de eloquência em Pavia, ao serviço da família Visconti, passou, em 1435, para o conde de Aragão, em Nápoles. (Rev.)

No século XIV, direito canônico, direito civil, Teologia e Filosofia eram, ao norte dos Alpes, as únicas vias de acesso à reflexão política. Porém, na Itália, durante séculos, a Retórica, ao lado do Direito, continuava sendo o estudo fundamental. Através dela, os notários e os secretários espalhados em grande número pelas cidades e aldeias da península tinham-se iniciado na *ars dictaminis* ou *ars notaria*. Ora, foram esses retóricos profissionais que, para aperfeiçoar o seu estilo e a sua eloquência, começaram a estudar os autores e a filologia clássicos; foi nesse meio que nasceu o humanismo. O humanismo foi em primeiro lugar um movimento literário. Os humanistas florentinos limitavam-se, de início, a viver uma vida contemplativa em sua torre de marfim. Mas, em 1375 e graças a Coluccio Salutati, segundo alguns, em 1402 e graças a Leonardo Bruni, segundo outros, lançaram-se na luta da vida ativa para defender apaixonadamente a liberdade florentina. Nascia assim o "humanismo cívico". Na verdade, muitos historiadores não querem deixar-se enganar pelas convicções políticas expostas por esses humanistas; acham que o humanismo sempre foi tradicional, retórica e politicamente neutro; mas, como vivem em Florença, os humanistas florentinos, a partir da segunda metade do século XIV, cultivam certo número de temas (a eminente dignidade da vida ativa, a defesa necessária da liberdade florentina e a grandeza do passado florentino) aos quais os humanistas que rodeiam o Visconti respondem fazendo o retrato do príncipe ideal e exigindo a unidade italiana. De qualquer modo, convicção política, jogo retórico ou propaganda cínica, esses temas literários e históricos marcam a tal ponto a atmosfera do Trecento e do Quattrocento, que toda tentativa de explicar a vida política italiana desse tempo sem eles parece condenada ao fracasso. As idéias humanistas propagam-se bem cedo além dos Alpes, de Aragão à Polónia. Considerando apenas um exemplo, Tomás Basin leu Leonardo Bruni e conhece as suas idéias; influenciando-se por seu *Liber de Militia*, exige um exército nacional e recusa os mercenários. Desse modo, em toda Europa, no fim do século XV, o humanismo contribui para a formação do pensamento político.

Alguns historiadores estabelecem uma relação muito simples entre formação política e posição política. Segundo eles, apenas com algumas exceções insignificantes, todos os canonistas foram partidários da teocracia pontifical, todos os romanistas empenharam-se em aumentar o poder do príncipe, enquanto todos os filósofos, pelo contrário, influenciados pelo nominalismo e pelo aristotelismo, manifestaram tendências "democráticas" a partir do século XIV. Desse modo, as características do pensamento político no fim da Idade Média são facilmente explicáveis: enquanto no século XIII o direito romano e o direito canônico dominavam e justificavam as pretensões de papas e reis, no século XIV, ao contrário, o Direito perde seu dinamismo, a iniciativa passa para a Teologia e para a Filosofia, e as sínteses são a tarefa própria dos publicistas que fornecem a justificação teórica aos concílios e às assem-

bléias de estados. Assim, a nova atmosfera política se explicaria principalmente por uma nova hierarquia das disciplinas fundamentais.

É simples demais dizer que a uma disciplina corresponde sempre a mesma posição política. Nem todos os canonistas são calorosos partidários do poder pontifical; muitos deles respeitam o poder temporal e adotam uma posição dualista no tocante ao problema das relações entre a Igreja e o Estado; dentro da própria Igreja, são numerosos os que valorizam ardorosamente a comunidade dos fiéis diante do papa ou do bispo. Do mesmo modo, entre os Pós-Glosadores, uns, como Lucas de Penna, condenam o povo a uma obediência absoluta, enquanto outros, como Bártolo, não esquecem nenhum dos limites ao poder do príncipe. Pensadores formados por uma única e mesma disciplina podem ter posições políticas diferentes.

Por outro lado, é raro encontrar um espírito formado apenas por uma única disciplina, exclusiva. São Tomás conhecia bastante bem o Direito. Os canonistas que escreviam no tempo do Grande Cisma tinham lido Marsílio de Pádua, e os Pós-Glosadores chegaram ao conhecimento de uma Filosofia do Direito. Em síntese, num mesmo espírito encontram-se freqüentemente várias tradições misturadas.

E não é só isso; quase todos esses pensadores conhecem por experiência as realidades de seu tempo. Os publicistas têm sua função em época de crises. Na vida cotidiana, os conselhos do papa e dos príncipes, suas chancelarias e cortes de justiça contavam com muitos canonistas, civilistas e humanistas. Por isso, todos esses teóricos o que mais apreciam é a experiência (*experientia*) e essa capacidade de agir com sabedoria na vida prática que é a prudência (*prudentia*). Observadores atentos da realidade de sua época, conscientes do declínio das instituições feudais, dos progressos da centralização administrativa, das dificuldades financeiras dos novos Estados e de muitas outras coisas, ou mesmo conhecedores dos costumes dos tártaros, como Pierre Dubois, todos os pensadores de uma mesma geração interpretam livremente, à luz de experiências comuns, se nem sempre no mesmo sentido, ao menos na mesma atmosfera, as lições das suas autoridades. Ora, essas autoridades são as mesmas para uns e para outros. Todos lêem e citam os mesmos autores. Todos têm em comum a experiência e a cultura de seu tempo.

AS FONTES DO PENSAMENTO

Há historiadores que explicam toda a evolução das idéias políticas nos dois últimos séculos da Idade Média, apenas pela influência de Aristóteles. Não se pode negar que essa influência tenha sido considerável. As idéias aristotélicas impregnaram profundamente o pensamento de São Tomás que, “doutor eminente” para os seus contemporâneos e “doutor universal” no século XIV, é desde então considerado uma autoridade no Ocidente cristão;

inúmeros espíritos sofreram a influência da leitura direta das obras de Aristóteles ou das traduções dessas obras. Pierre Dubois invoca dezenas de vezes a autoridade daquele a quem chama simplesmente de “O Filósofo”. Marsílio de Pádua pretende que se pergunte “a doutrina da verdade ao oráculo da sabedoria pagã, ao divino Aristóteles”. Nicolau Oresmo traduz para o francês e comenta a *Politica* para Carlos V. Em 1438, o humanista florentino Leonardo Bruni faz uma nova tradução latina da obra. Na segunda metade do século XV, a Universidade de Pádua sempre segue as lições de Aristóteles. Em Veneza, em 1498, Aldo Manúcio publica pela primeira vez Aristóteles em grego. Seyssel, Maquiavel, Erasmo ou Thomas Morus inspiram-se nas idéias do divino filósofo. Não se pode duvidar da grande influência de Aristóteles.

Convém, entretanto, situá-la melhor e colocá-la em seu devido lugar. Entre os leitores de Aristóteles, são inúmeros os que recorreram às suas lições políticas, mas outros, como Bruni, estudaram com ele a Retórica. Das meditações políticas, os primeiros retiveram apenas o que lhes veio: o Filósofo distinguia seis formas de governo, mas eles quase só se interessaram por uma delas, a monarquia; o Filósofo insistia sobre a função econômica do Estado mas, antes de Thomas Morus, ninguém se lembrou disso. Enfim, Aristóteles é antes de tudo uma fonte essencial, mas é apenas uma das fontes do pensamento político nos séculos XIV e XV, pois sua influência age sobre espíritos que permanecem profundamente impregnados pelas correntes mais tradicionais. É preciso ter cuidado para que não se atribua uma importância exagerada a Aristóteles.

No fim da Idade Média o livro mais lido ainda é a Bíblia ou, mais exatamente, a tradução latina feita por São Jerônimo e que Gregório Magno decidiu que seria a versão oficial da Sagrada Escritura na Igreja Católica, a Vulgata. Ora, São Jerônimo pensa e escreve como um romano do século V; portanto, não é de surpreender que se encontre em sua tradução o reflexo das instituições dessa época, e termos políticos como *imperium* e *potestas* empregados com o sentido que tiveram naquele tempo. Na Vulgata, sobrevive um pouco dos últimos momentos do Império romano. Mas, na Idade Média, o pensamento antigo foi evidentemente conhecido por muitas outras vias. Próximo do ano 500, um discípulo sírio e cristão do filósofo neoplatônico Proclus, para chamar mais atenção sobre suas obras, fez-se passar por Dionísio Areopagita, que São Paulo havia convertido. O sucesso da artimanha foi além da sua expectativa. Toda a Idade Média leu com veneração as obras do pseudo-Dionísio e, através dele, conheceu as idéias platônicas, em particular a teoria “realista” ou a noção de hierarquia que influenciaram tantos pensamentos políticos medievais. Entretanto, a influência do pseudo-Dionísio nada representa ao lado da influência enorme e constante dos Padres da Igreja, e principalmente de Santo Agostinho (354-430). Em sua imensa e complexa obra, onde sobrevivem Platão, Cícero e muitos outros pensadores pagãos,

Santo Agostinho definitivamente pouco se interessa pela política. Mesmo na *Cidade de Deus*, a sua intenção não é a de construir um sistema político. No entanto, aborda e desenvolve um certo número de temas como o da origem do poder temporal, ou da função do Estado, ou da natureza da Lei, que continuaram sendo fundamentais durante toda a Idade Média, porque Santo Agostinho foi lido e meditado durante toda a Idade Média. Carlos Magno lia a *Cidade de Deus*. Os séculos XI e XII foram inteiramente agostinianos. A influência crescente de Aristóteles não impediu a de Santo Agostinho, citado milhares de vezes por São Tomás. Nos séculos XIV e XV, todas as pessoas cultas, do maior pensador ao mais modesto advogado, multiplicam as citações de Santo Agostinho, quer fielmente copiadas de suas obras, quer retomadas de um intermediário, ou quer ainda lembradas de memória, inexatas e familiares. Através da Bíblia, do pseudo-Dionísio, de Santo Agostinho, de Isidoro de Sevilha e de muitos outros, toda a Antiguidade, pagã e cristã, continuava a influenciar o pensamento político no fim da Idade Média.

Ao lado das tradições antigas, os historiadores de cinquenta anos atrás, em particular os alemães, atribuíam um lugar considerável às tradições germânicas. A Idade Média deveria a essas tradições as idéias de contrato e de liberdade, por exemplo. Não há dúvida que as épocas merovíngia e carolíngia deveram muito às mentalidades bárbaras. Mas quanto mais o tempo passava, mais se apagavam da memória as lembranças germânicas, enquanto a Antiguidade sempre renascia através dos livros relidos ou redescobertos, e através das obras originais que ela inspirava. Desse modo, no fim da Idade Média, as idéias de contrato e de liberdade deviam mais aos Decretalistas e Glosadores do que às velhas tradições bárbaras, de ora em diante ofuscadas.

De um modo geral, por se falar demasiadamente dos gregos, dos romanos e dos bárbaros, não conviria esquecer tudo o que os séculos XIV e XV receberam das elaborações dos tempos imediatamente anteriores. Ao se falar nisso, logo se pensa nos juristas e em São Tomás, e não se dá tanta importância a um autor como João de Salisbury. Entretanto, há inúmeros manuscritos do *Policraticus* em todas as bibliotecas da Europa; foi lido por Dante; o jurista napolitano Lucas de Penna muito se inspirou nele; Denis Foulechat traduziu-o para Carlos V; foi citado por João Molinet; o *Policraticus* é a fonte de alguns grandes temas políticos dos séculos XIV e XV, como o tema *Rex imago Dei* (O rei é a imagem de Deus) ou a apologia do tiranicídio.

Seria preciso ainda lembrar a volta de Cícero, cujas cartas foram descobertas em meados do século XIV, e a de Platão, cujas obras puderam ser lidas em grego no século XV e cuja *República* era citada por um chanceler da França nos Estados Gerais de 1484... Mas para que nos perdermos no labirinto dessas influências confusas? Já sabemos que não devemos atribuir uma importância exagerada a Aristóteles. E, quando Marsílio diz que a natureza sempre cria novas formas que tornam necessárias novas leis, temos a prova de

que não toma como modelo Aristóteles, como se acreditou por muito tempo, porém Justiniano e seus juristas.

Renunciemos, portanto, a uma impossível enumeração exaustiva das fontes. Seria melhor perguntarmos como as principais delas influenciaram o pensamento político dos séculos XIV e XV. Muitas vezes nos pareceu que uma grande obra como a de Santo Agostinho ou de Aristóteles pudesse ter determinado uma doutrina e uma posição política precisas. Segundo H.-X. Arquillière, a partir do século IX os teóricos políticos descobriram realmente a tendência essencial da doutrina de Santo Agostinho, que é absorver a ordem natural na ordem sobrenatural, e tiraram daí a inevitável justificação para a teocracia pontifical; o agostinismo político e a teocracia pontifical teriam triunfado juntos, e retrocedido juntos, sob a pressão de Aristóteles. Na realidade, as coisas não são tão simples. Deus diz na Bíblia: *Per me reges regnant*, e desse modo justifica a monarquia de direito divino; mas lê-se no Êxodo: *Assumptus est Moyses de aqua* que, esclarecido pela frase das Institutas: *Eligitur rite magistratus de populo*, justifica a soberania popular. No século XII, os partidários do imperador são tão agostinianos como os do papa. Jacques de Viterbo, Engelbert d'Amonte e Marsílio de Pádua invocam a autoridade de Aristóteles, mas Jacques (1301) defende a teocracia pontifical, Engelbert (1310) é a favor do Império e Marsílio exige a subordinação total do espiritual ao temporal. E São Tomás mantém as coisas num equilíbrio tão instável, que os ingleses o transformarão no porta-voz dos realistas no século XVI, e no primeiro dos Whigs, no século XIX. Todos são mais ou menos agostinianos no século XII e aristotélicos no século XIV. Esses grandes pensamentos são ao mesmo tempo demasiado ricos e demasiado diferenciados para terem justificado sempre apenas uma só posição política. Em contrapartida, nos séculos XIV e XV, puderam impor à diversidade dos tempos e das tradições nacionais uma atmosfera comum, um fundo comum de termos, de temas e de imagens que toda atitude política definida deve aceitar e utilizar. A mentalidade política de uma época define-se antes pela banalidade desses lugares-comuns do que pelos sistemas poderosos e originais que nela puderam florescer.

OS LUGARES-COMUNS

Na opinião de todos a principal função do Estado é assegurar a paz e o único meio de consegui-lo é fazendo reinar a justiça. “*Remota itaque justitia, quid sunt regna nisi magna latrocinia?*”, “se for eliminada a justiça, o que serão os reinos senão um grande latrocínio?”. Assim dizia Santo Agostinho, que Aristóteles certamente não contradizia, para quem “a administração da justiça (era) a própria ordem da comunidade política”. No fim da Idade Média, esta velha e constante convicção ainda é compartilhada por todos os

espíritos do Ocidente. Para eles, a justiça continua sendo o fim e a força do Estado. Todos a vêem presente em todos os lugares, em muitas imagens, nas ruas e nos palácios. Todos conhecem e repetem mais ou menos textualmente a frase de Santo Agostinho. E, como aquele advogado no Parlamento de Paris, todos estão convencidos de que “nenhum poder é durável sem justiça”.

A justiça é uma noção abstrata que a Idade Média soube definir facilmente retomando a célebre frase do jurisconsulto romano Ulpiano, ele próprio inspirado em Aristóteles: “*Justitia est constans et perpetua voluntas ius suum cuique tribuendi*”, “A justiça é a vontade constante e perpétua de dar a cada um o que lhe é devido”. Mas para impor a idéia simples e abstrata de justiça à complexidade concreta das relações humanas, a intervenção da Lei é absolutamente necessária. Não é de surpreender, portanto, que a meditação sobre a Lei seja o tema central de todo pensamento político medieval. Certamente, um ou outro teórico pôde ornamentar a Lei com variantes e sutilezas. Mas a opinião comum geralmente distingue três Leis: a Lei divina ou eterna, a Lei natural e a Lei humana ou positiva. A Lei eterna age sobre a universalidade dos seres e das coisas, do anjo serafim ao grão de areia; como explica o humor oxoniano*, seria contrário à Lei eterna esperar que uma vaca desse uísque em vez de leite. A Lei natural rege as relações de todos os seres humanos entre si; é um conjunto de preceitos ditados pela razão à consciência humana; preceitos primeiros, como “Não faças a outrem o que não gostarias que te fizessem” ou “Faz a outrem o que gostarias que te fizessem”, e preceitos secundários, deduzidos dos primeiros. A Lei positiva, por último, é o conjunto das leis ou costumes que regem precisamente a vida de um povo. Enquanto as Leis eterna e natural são imutáveis, a Lei positiva, ao contrário, varia conforme os tempos e os lugares; ela é até perfectível, passível de mudanças para corrigir-lhe os defeitos e fazê-la responder melhor às exigências da Lei natural.

Essas distinções fundamentais impõem limites precisos a um poder que se quer justo: deverá respeitar as regras da Lei natural; quanto à Lei positiva, ele deverá aperfeiçoá-la, podendo modificá-la prudentemente desde que respeite antes de tudo a Lei natural e que seja movido pela preocupação com o “bem comum”. Pois o bem comum (*bonum commune*), o interesse comum (*utilitas communis, utilitas publica*), o “bem público” (*bonum publicum*), a “coisa pública” (*res publica*), são juntamente com o Direito e a Justiça as palavras-chaves do pensamento político medieval. “O chefe, diz São Tomás, tem por dever primeiro e principal governar os seus súditos segundo as regras do Direito e da Justiça, tendo em vista o bem comum da coletividade.”

Mas a noção de bem comum, sempre invocada, era ambígua. Para nominalistas como Guilherme de Ockham, o bem comum era apenas a soma

dos bens particulares. Para os realistas, ao contrário, o todo tinha uma existência própria; a coletividade era mais do que a soma dos indivíduos, o bem comum mais do que a soma dos bens particulares que, em caso de choques, deviam se inclinar diante dele. O conteúdo do bem comum variava, portanto, conforme a relação que se estabelecia entre o indivíduo e o Estado. Ora, essa própria relação foi determinada segundo o modo pelo qual a Idade Média concebeu a origem e a natureza do poder temporal.

Segundo Aristóteles, o homem era “por natureza um animal político”, ou seja, a cidade (*polis*) era “por natureza anterior... a cada um de nós considerado individualmente”. A teoria aristotélica justificava a completa submissão do indivíduo a um Estado sem o qual ele não poderia viver. Instruídos pelos estoicos e pelo Antigo Testamento, os Padres da Igreja recusaram este esquema. Antes da queda, diz Santo Agostinho, os homens eram virtuosos, e o Estado inútil. O homem é por natureza um animal social no sentido em que ele não pode viver só, mas não é um animal político; ele é anterior ao poder civil, que só o pecado justifica. O Estado é como um hospital; se a humanidade fosse perfeita, não existiria um hospital perfeito, simplesmente não existiria hospital. O homem, portanto, não poderia ser destruído por um Estado que é posterior a ele. A volta de Aristóteles, no século XIII, não levou ao completo abandono dessa concepção cristã tradicional. Na verdade, para São Tomás, o homem é de fato “*naturaliter animal politicum et sociale*” e, para Buridan, “*animal civile a natura*”. O Estado natural pesa muito sobre o indivíduo; mas o indivíduo permanece protegido contra ele pelo agostinismo de uns, pelo nominalismo de outros, e pelo cristianismo de todos.

Por outro lado, os mitos do estado de inocência e da queda determinaram outros desenvolvimentos na atmosfera política do fim da Idade Média. Antes da queda, os homens não eram simplesmente virtuosos: “eram todos iguais e não tinham nada de seu”. O que João de Meung diz todos os clérigos também dizem ou conhecem, e o mais modesto cristão não ignora. Frequentemente os revolucionários dos séculos XIV e XV pretendem restabelecer a igualdade entre os homens e a comunidade dos bens desaparecidas com o pecado. “Acreditam que tudo pertence a todos, donde concluem que o roubo lhes é permitido”, diz em 1317 o bispo de Estrasburgo a respeito de alguns revoltados. “Na época em que Adão cavava e Eva fiava, quem haveria de ser fidalgo?”, perguntavam os ingleses revoltados, sob Ricardo II. Em 1422, alguns diziam, a respeito dos “bandidos” de Forez: “Eles pretendiam uma igualdade entre os homens”... Nesse sentido, é realmente certo que a idéia de igualdade está na base do próprio pensamento medieval.

Mas esses bandidos e esses revoltados não tinham razão em esperar a volta do estado de inocência aqui na terra; é por isso que mereciam ser condenados pela Igreja e pelo Estado; os verdadeiros cristãos sabiam que a igualdade e a comunidade dos bens estavam irremediavelmente perdidas nesta terra, na

* Ou *oxfordiano*: adjetivo formado a partir do topônimo *Oxinia*, nome de Oxford em latim medieval. (Rev.)

sociedade civil. Agora e sempre, os homens são diferentes e desiguais; uns são dotados, outros não o são; alguns são sábios, mas “o número de imbecis é infinito”. Revoltados à parte, a convicção geral é de que a desigualdade é inevitável na sociedade política.

Ou melhor, ela é necessária, pois a sociedade só pode viver se cada pessoa desempenhar uma função diferente, para a qual cada um é dotado de modos diferentes, e se diversidades e desigualdades forem organizadas segundo uma ordem e uma hierarquia. “A ordem, dizia Santo Agostinho, é a disposição dos seres iguais e desiguais, designando a cada um o lugar que lhe convém.” “A diversidade das coisas, dizia São Tomás, não exige que todos sejam iguais, mas que haja uma ordem e uma gradação entre as coisas.” Tradições platônica, aristotélica ou agostiniana, no fim da Idade Média todas se reúnem para impor aos espíritos esta evidência de que os homens são diferentes, desiguais, e devem respeitar uma certa hierarquia para que se estabeleça a ordem indispensável à sociedade. Nesse sentido, a idéia de desigualdade está na própria base do pensamento político medieval.

Para melhor expressar essas noções abstratas de desigualdade, ordem e hierarquia, a Idade Média herdou da Antiguidade uma imagem que procurou escrupulosamente definir e enriquecer e que, vagando mais ou menos conscientemente em todos os espíritos, é o elo principal na cadeia dos lugares-comuns, nos séculos XIV e XV: é a imagem orgânica da sociedade. A sociedade universal, assim como a Cristandade, é primeiramente concebida como um corpo humano. Essas comparações sempre se mantêm; porém, com a ascensão dos Estados nacionais, a imagem que logo se impõe é a do Estado como um corpo. Segundo João de Salisbury, os padres são a alma do corpo, o príncipe a cabeça, os juizes os olhos, as orelhas e a língua, os homens de finanças o ventre e os intestinos, e os camponeses e os artesãos os pés. Três séculos mais tarde, Nicolau de Cusa compara a legislação à digestão: o conselho privado, assim como os dentes, mastiga; o grande conselho, como o estômago, digere, e os juizes dão a lei a cada membro, assim como o fígado dá a saúde. Nem todos levam tão longe a preocupação com os detalhes, mas os inúmeros textos em que o príncipe é qualificado como a cabeça e os camponeses comparados aos pés dão provas suficientes de que todos pensam no Estado como corpo. Ora, esta imagem banal contém muitos temas políticos preciosos. Não somente transforma em evidências a desigualdade e a hierarquia, mas também reforça a convicção de que o Estado é mais do que a soma de seus membros; ela sustenta a mística da unidade e, sem mais explicações, justifica a monarquia, pois se os homens podem viver sem mãos ou sem pés, nunca nenhum deles pôde viver sem cabeça.

Eis, portanto, uma das imagens que, sem dúvida, mais do que muitas idéias abstratas, influenciaram o comportamento dos homens. No entanto, essas imagens certamente foram menos determinantes do que aquelas crenças

e mitos aos quais todos questionavam com curiosidade sobre as regras de conduta e sobre os segredos do futuro.

OS SEGREDOS DO FUTURO

Quem, naquela época, não acreditava em profecias? No tempo de Luís XI, modestos camponeses de Rouergue estavam convencidos de que o rei da França seria colocado à testa do mundo, segundo as predições sibilinas. Quando o usurpador Henrique de Lancastre entrou em Londres em 1399, “Cumpriu-se então a profecia Merlin...”, gritava a multidão. No início do século XV, o príncipe galês Owen Glendower, revoltado, acreditava-se pessoalmente chamado a cumprir profecias; três quartos de século mais tarde, Eduardo IV, quando em dificuldades, consultava as profecias. Os clérigos não podiam censurá-lo: nenhum deles duvidava de que Deus tivesse inspirado a jumenta de Balão, a Sibila, Merlin e muitos outros, e todos tentavam decifrar as suas profecias, quer fosse o dominicano Vicente de Beauvais no século XIII, quer fossem os Franciscanos Espirituais ou os Camáldulos venezianos no século XV.

Não é de surpreender, portanto, que todo período de perturbações internas ou externas tenha levado a muitas profecias. Profecias na Inglaterra, durante as insurreições do reinado de Eduardo II; na época das guerras francesas, sob Eduardo III; por volta de 1400, quando Ricardo II foi deposto e se encarnicava a guerra na fronteira escocesa; e finalmente durante a Guerra das Duas Rosas. Profecias na França, nos momentos mais sombrios da guerra inglesa e depois, mais tarde, quando Carlos VIII conduziu a França recuperada à aventura italiana. O mesmo aconteceu em outros lugares.

Artesãos incultos ou pobres pastores podiam profetizar. Mas também políticos muito mais conscientes, como Filipe Buonaccorsi que em Roma, em 1468, conspirando contra o papa Paulo II, mandou distribuir no mercado uns volantes com profecias de sua autoria. Entretanto, quase todos os escritos proféticos que chegaram até nós são obra de especialistas, perfeitos conhecedores da tradição e da literatura proféticas. Em 1445, um certo Jean Du Bois manda a Carlos VII uma coletânea de profecias extraídas de todos os grandes escritos proféticos conhecidos em seu tempo: a Sibila, a abadessa beneditina Santa Hildegarda (1098-1179), o mestre dos Franciscanos Espirituais Joaquim de Flora (1132-1202), escritores proféticos do século XIV hoje menos célebres do que naquela época, como o francês Jean de Bassigny, o inglês João de Bridlington, ou o calabrês Telésforo de Cosenza, e pequenos profetas cuja lembrança continua associada à grande aventura de Joana d’Arc, como Marie Robine.

Tudo era motivo para profecias para espíritos que “se fundamentavam todos em profecia” (Filipe de Commines): uma pomba branca denota a

presença do Espírito Santo e anuncia a paz de Picquigny, em 1475; uma pedra caída do céu anuncia, em 1503, a cruzada com a qual sonha Maximiliano... Mas trata-se de profecias ocasionais em que os especialistas não se detêm, pois estes possuem técnicas mais rigorosas e autoridades mais convincentes. É através da Sagrada Escritura (e como se surpreender com tal fato?) que procuram freqüentemente penetrar nos segredos do futuro: os Livros dos Profetas e o Apocalipse de São João lhes fornecem matéria de reflexão: o salterio também: no verso 19 do salmo 82, por exemplo, que é o 1.442º do salterio completo, Jean Du Bois, não sem dificuldades, vê a prefiguração dos acontecimentos de 1442 e anuncia pelo mesmo método a história dos anos futuros. Entretanto, de um modo geral, a Sagrada Escritura é invocada com menos freqüência do que as duas grandes autoridades proféticas do fim da Idade Média: a Sibila e Merlin.

Desde a Antiguidade, tradições gregas, romanas, judaicas e cristãs, juntas, tinham criado a Sibila, cujas supostas palavras e escritos anunciavam os tempos vindouros. Durante os primeiros séculos da Idade Média, o Ocidente mal se lembrou da Sibila. Mas o Oriente tinha conservado fielmente a sua lembrança. Transmitiu-a ao Ocidente no século XI; depois disso, Joaquim de Flora transformou a Sibila, por vários séculos, na maior autoridade profética do Ocidente, aquela mesma invocada pelo *Dies irae*:

*Dies irae, dies illa
Solvat saeculum in favilla
Teste David cum Sibylla*

o mundo se transformará em pó, como afirmam Davi e a Sibila. A este ciclo das profecias sibilinas associam-se alguns temas essenciais na vida política do final da Idade Média. Primeiramente, o velho tema cristão do Anticristo: fala-se tanto do Anticristo, diz Mathieu de Janow no tempo do Grande Cisma, e ele é descrito de modo tão preciso, que mesmo as crianças o reconheceriam e não se assustariam com ele. Depois, fala-se também do velho tema romano do império universal finalmente instaurando a paz sobre toda a terra. Desse modo, no fim da Idade Média, talvez não houvesse um espírito que não esperasse o reinado próximo do último imperador, precedendo de pouco a vinda do Anticristo, como anunciava a Sibila. Ora, para esse monarca de prestigioso futuro, quase só se imaginavam dois nomes possíveis. A lenda de Carlos Magno impunha o nome de Carlos: o último imperador se chamaria Carlos e iria finalmente a Jerusalém, onde depositaria a sua coroa. Mas a lembrança de Frederico II, em torno da qual tinha se tecido um certo número de mitos como o da Cruzada, o do Preste João ou o do Velho da Montanha, alimentava a espera de um terceiro Frederico que seria o último imperador e depositaria cetro, coroa e escudo não mais sobre o Gólgota, mas perto da árvore seca.

Teria sido Geoffroy de Monmouth quem inventou o personagem de Merlin na primeira metade do século XII? Ou teria então retomado velhos temas galeses? Para nós pouco importa, pois tem-se como certo que, ao escrever o seu *Libellus Merlini* e a sua *Vita Merlini*, Geoffroy esteve na origem do fulgurante sucesso internacional de Merlin, que Alain de Lille comentava antes de 1179, e Joaquim de Flora em 1196. E depois, se a Alemanha mal conheceu Merlin, a sua autoridade foi enorme na Inglaterra, na França e na Itália, e foi em torno de Merlin que se organizou o segundo grande ciclo profético do fim da Idade Média.

Que uma profecia tenha ou não qualquer possibilidade de confirmação dos acontecimentos, é em todo caso retomada de geração em geração, adaptada, interpolada, comentada, sofre ligeiras modificações e sobrevive a todas as decepções. Uma certa predição aplicada de início a Henrique II da Inglaterra dois séculos mais tarde é retomada e adaptada em benefício de Henrique IV. No círculo de Frederico II são redigidas em latim profecias atribuídas a Merlin; traduzidas e adaptadas, elas surgem em francês em 1276, em italiano em 1379; novamente adaptadas e traduzidas, são publicadas em italiano em Veneza, em 1480, em francês em Paris, em 1498, e em castelhano em Burgos; as "Profecias de Merlin", no fim do século XV, são um conjunto anárquico de profecias de diferentes épocas. Do século XIII ao XVI, todos os margraves* da Turingia são chamados de Frederico, na esperança sempre renovada do terceiro Frederico. O surgimento de Frederico III suscitou grandes esperanças; "a maioria do povo, nos diz um cronista, lembrava o que a Sibila tinha dito de um futuro Frederico". A esperança de ver um Carlos conquistar a Itália, atravessar os mares e reinar em Jerusalém, após haver sustentado as operações de Carlos d'Anjou no século XIII, foi sucessivamente adaptada para Carlos VI, para Carlos VII e até, paradoxalmente, para Luís XI, antes de justificar aos olhos dos franceses a expedição italiana de Carlos VIII. Não foi por acaso que o filho de João de Luxemburgo preferiu finalmente a seu prenome de Venceslau o de Carlos, e que todas as esperanças dos adversários desse príncipe, tornado o imperador Carlos IV, se fixaram sobre um Frederico. Aqui e além sem dúvida, encontram-se alguns espíritos fortes capazes de negligenciá-las ou até de ridicularizá-las; mas isso não impede que as profecias da Sibila ou de Merlin, a espera do último imperador e do Anticristo, os mitos de Carlos e de Frederico e muitas outras esperanças tenham desempenhado a sua função na vida política dos séculos XIV e XV. Ainda no fim do século XV, Savonarola se apóia em predições e Maximiliano ainda as utiliza; são inúmeros os livros de profecias impressos no início do século XVI.

Portanto, o atrativo das profecias não diminui. Mas é a autoridade da Sibila e de Merlin que enfraquece, enquanto os prognósticos fundados na as-

* Titulo dado outrora aos príncipes soberanos de certos estados fronteiriços da Alemanha. (Rev.)

trologia atraem cada vez mais. O Ocidente foi iniciado na astrologia na segunda metade do século XIII, e a sua crescente popularidade está ligada aos progressos do espírito científico durante os séculos XIV e XV. A astrologia tenta realmente explicar um mundo até então entregue ao acaso e ao arbitrário. Parte do princípio de que há correspondência entre o céu e a terra, donde se seguem três conseqüências principais: o futuro de um homem pode ser deduzido da posição dos astros no dia de seu nascimento; os destinos de uma cidade ou de uma nação estão igualmente inscritos no céu; e, finalmente, os movimentos dos corpos celestes formam às vezes grandes conjunções astrais que determinam importantes acontecimentos sobre a terra, por essa mesma razão previsíveis. Na verdade, espíritos como Nicolau Oresmo, Gerson ou Pico della Mirandola dedicam-se a combater a astrologia, que reduz a zero a liberdade humana. Mas um *judicium astrologicum*, um juízo astrológico, que trata de uma conjunção astral e de suas conseqüências, “é, em muitos pontos de vista, o ato supremo do pensamento medieval, na medida em que a astrologia representa nessa época o apogeu da reflexão laica, a síntese da Filosofia quando esta deixa de ser submetida à Teologia”². Pierre d’Ailly, apesar de bom cristão, defende a astrologia, e Paulo de Midelburgo, apesar de bispo, pratica-a com mestria. E a astrologia introduz bem cedo uma nova nota na política: desde o início do século XIV, Pierre Dubois explica através dos astros tanto a superioridade da França sobre o resto do mundo, como a preeminência de Paris na França; a astrologia fornece uma justificação científica ao sentimento nacional. E, no século XV, astrólogos e juízos astrológicos ocuparam um lugar cada vez mais importante na propaganda dos príncipes. Carlos o Temerário serviu-se deles constantemente: uma certa conjuntura astral anunciara a Guerra do Bem Público; uma outra deveria ter uma influência mortal sobre o rei Luís XI... Em 1474, o duque de Borgonha pagou bem caro ao astrólogo da cidade de Genebra, cujas predições gozavam de um grande crédito junto ao povo.

Idéias e crenças, banalidades e lugares-comuns, mitos e profecias moldam desse modo as mentalidades políticas. Todo governo deve levá-los em consideração e pode utilizá-los. Mas sobre esse fundo geral destacam-se agora duas figuras essenciais: a do país; de um lado, e a do príncipe, de outro.

Capítulo 3

Estado e Nação

Em 1369, Filipe o Ousado, duque de Borgonha, desposa a filha e herdeira de Luís de Male. Este casamento logo lhe permite unir o condado da Flandres a seu ducado. O “Estado borgonhês” deu o seu primeiro passo. Em 1370, morre Casimiro o Grande, rei da Polônia. O seu reino cabe por herança a seu sobrinho, Luís o Grande, rei da Hungria. Quando Luís o Grande morre em 1382, a Polônia cabe por herança à sua filha Edwiges, que havia se casado com Ladislau Jagelão, duque da Lituânia: nascia o Estado lituano-polonês. Em 1397, um século de casamentos laboriosos e de mortes inopinadas leva à formalização da união dos três reinos escandinavos. Saltemos três quartos de século: em 1469, o casamento de Fernando e Isabel prepara a união de Aragão e de Castela. Em 1477, o de Maximiliano da Áustria e de Maria de Borgonha anuncia o destino dos Habsburgos. O Estado de Carlos Quinto não é nada mais do que o mais surpreendente de todos esses arranjos matrimoniais. Política de casamentos e casualidade de falecimentos fazem do fim da Idade Média, mais do que qualquer outra época, o tempo dos reinos unidos.

Na verdade, mesmo nessa época, casamentos e sucessões não são capazes de criar qualquer Estado e nem de garantir a sua duração. É preciso levar em conta os sentimentos das populações. Em 1328, Eduardo III, neto de Filipe o Belo, tinha em seu favor muitos argumentos jurídicos que lhe teriam permitido suceder Carlos IV no trono da França. Mas os seus direitos se chocavam com o sentimento dos franceses, visto que, como rei da Inglaterra, era um estrangeiro e não podia reinar na França. Na França e na Inglaterra, o sentimento da coesão nacional é mais precoce e mais exigente; torna impossível qualquer união pessoal, desde o início do século XIV. Mesmo onde os reinos unidos puderam existir, foram apenas efêmeros quanto dependiam apenas da casualidade de um casamento ou de uma vida. Só a personalidade de

² Biblio., [149], p. 47.

Luis o Grande conseguia unir a Hungria e a Polônia: por sua morte, cada uma delas retoma o seu caminho. Por outro lado, se a união lituano-polonesa foi durável, foi porque o casamento de Edwings e Ladislau, longe de ter sido apenas um jogo principesco, tinha sido desejado pela classe mais poderosa do país; a nobreza; e a união, lentamente aceita por todos, ainda existia, mais íntima, no século XVIII.

Estado múltiplo ou simples reino, o Estado do fim da Idade Média mais se afirma na medida em que é povoado por pessoas que sabem ser solidárias e querem sê-lo. Um Estado do Ocidente não é mais o simples fruto da conquista ou do acaso. Adquire força através da coesão do povo que o habita. Para viver e durar, um Estado deve se apoiar numa nação. O essencial é determinar a que ponto de desenvolvimento chegaram as nações do Ocidente no fim da Idade Média, e quais são as suas relações com os Estados.

NOMES DE POVOS, NOMES DE PAÍSES

Sem nenhuma dúvida, o primeiro indicio pelo qual uma comunidade manifesta que tomou consciência de si mesma é quando atribui um nome a si própria e também ao país que habita. A Antiguidade legara de fato nomes de povos e de países dos séculos posteriores. Sob os romanos, por exemplo, o Reno separava os *Galli* dos *Germani*, a *Gallia* da *Germania*. No fim do século XIII, esses velhos termos eruditos ainda subsistem, mas só sobrevivem através da erudição de alguns clérigos; e seu emprego é raro, e príncipes e povos não se reconhecem mais neles.

Por outro lado, desde o início da Idade Média, novos nomes tinham surgido, saídos dos próprios povos. O substantivo “franco”, *francus*, aparece desde o século IV; *Francia* é pouco posterior. O adjetivo *theodiscus* aparece no século VIII para qualificar uma língua. Esse termo, aliás, não tem futuro. É suplantado pelo adjetivo *teutonicus* que, de início, no século IX, qualifica uma língua e depois, mais tarde, no século X, as pessoas que a falam. O substantivo *teutonici*, os teutões, é absolutamente empregado o mais tardar a partir de meados do século XI. *Teutonia*, finalmente, aparece em meados do século XII. Pelos anos mil, de *pole*, que quer dizer *campo*, nascem os termos *Polenia*, ou *Polania*, ou *Polonia*, e o termo *poloni*, que qualificam o reino fundado pouco antes por Mescio I, e seus habitantes. Por fim, desde antes de 1100, *catalan* e *cataliung* aparecem na língua nativa. Em 1114, os italianos falam pela primeira vez de *catalani*. E *Catalonia* torna-se, no século XII, o termo corrente para designar os habitantes do Estado semipirenaico, semi-mediterrâneo, sobre o qual reina o conde de Barcelona.

Polonia e *Catalonia* nasceram para designar os Estados já existentes. *Francia*, pelo contrário, é bem anterior ao reino que deveria finalmente classificar. A adaptação do nome à coisa só se fez durante uma longa evolução.

Era assim que, em 1100, na época da *Canção de Rolando* e da Primeira Cruzada, havia, de um lado, um reino que quase não era chamado de outro modo a não ser *regnum* e, de outro lado, o termo *Francia*, que só tinha dois sentidos possíveis: para os eruditos, podia ser o antigo Império de Carlos Magno, ou antes, os países daquele Império situados a norte e oeste dos Alpes; para o povo, era uma pequena região, aliás bastante indeterminada, situada ao norte do reino. Durante o século XII, o reino ganha forças e personalidade. Sente-se a necessidade de nomeá-lo com mais frequência. Fala-se de *tota Francia* para evitar qualquer confusão. Mas no final do século XII, *Francia*, isoladamente, quer às vezes designar todo o reino, sem dúvida nenhuma. Em 24 de junho de 1204, finalmente, Ruão capitula diante dos exércitos de Filipe Augusto. É também em junho de 1204 que o rei se intitula oficialmente, pela primeira vez, *Franciae rex*; e é em junho de 1205 que aparece, pela primeira vez, a expressão *Regnum Franciae*, que depois se tornou corrente. A França tem consciência agora de que é uma pessoa. De agora em diante possui um nome, do mesmo modo, aliás, que quase todos os Estados do Ocidente desde o fim do século XIII. Na verdade, a existência de um nome próprio é ainda apenas a prova de um sentimento nacional elementar. Contudo, prova que desde o fim do século XIII quase todos os Estados do Ocidente não são mais simples construções artificiais e podem ao menos contar com uma elementar consciência coletiva. E o fato de nem os Estados e nem os súditos do duque de Borgonha terem em comum um nome era mais ameaçador para Carlos o Temerário do que a política de Luis XI.

Os termos populares *Francia*, *Teutonia*, ou ainda *Alemania*, *Polonia*, etc., quase só são utilizados durante o século XIV. Provam a existência das nações. Sustentam também o seu orgulho. Os franceses, por exemplo, orgulham-se de ser *Franci*, ou seja, *livres*. A sua liberdade, proclamada através de seu nome, lhes parece essencial: “Considerando que este reino é chamado o reino da França, diz uma ordenação de Luis X em 1315, e desejando que as coisas sejam apropriadas ao nome...” Mais tarde, a Renascença faz reviver os velhos termos antigos quase esquecidos. Na França, desde o tempo de Carlos VI, João de Montreuil, em seu *De gestis et factis memorabilibus francorum*, fala quase sempre apenas de *Gallia*. Do outro lado do Reno, é em 1438, no Reichstag de Nuremberg, que se fala pela primeira vez em *natio germanica*. Desde meados do século XV, o adjetivo *germanicus* e os substantivos *germani* e *Germania* tornam-se de uso corrente. A Hansa logo se denomina *de nação germânica*; o mesmo acontece com o Santo Império Romano, em 1471. Por fim, pouco antes de 1500, para designar o Estado lituano-polonês nascido um século antes, falava-se de *Sarmatia europaea*. *Sarmatia* quase não sobrevive. Mas *Gallia* e *Germania* formam raízes e prosperam. Eis então os contemporâneos de Luis XII e de Maximiliano voltando aos termos da Antiguidade, com uma *Gallia* e uma *Germania*. Mas na Antiguidade o Reno era o limite

entre a Gália e a Germânia. E agora? Agora, dizem os franceses, nada mudou. A Gália é a herdeira da Gália antiga; deve encontrar novamente os seus verdadeiros limites, aqueles que a Natureza e os Antigos lhe determinaram; deve novamente estender-se até o Reno. Os nomes que designam povos e países do Ocidente no fim da Idade Média não são, portanto, indiferentes. Não somente a sua simples existência prova uma tomada de consciência coletiva, um sentimento nacional elementar sem o qual um Estado não pode sobreviver por muito tempo, como também, simultaneamente, a sua própria natureza traduz, sustenta e determina alguns mitos fundamentais da nação e do Estado que os possuem.

Voltemos à *Gallia* e à *Germania*. A posição dos alemães é completamente diferente; para eles, a Germânia de que se fala em 1500 não tem mais os mesmos limites que a antiga; pois, dizem, a língua germânica é falada bem a oeste do Reno; ora, se na Antiguidade os rios separavam as nações, em nossos dias são as línguas que as distinguem.

NAÇÃO E LÍNGUA

Toda a Idade Média continua a admitir a definição de nação dada por Cícero e retomada por Isidoro de Sevilha. Uma nação, como o quer, aliás, a etimologia do termo, define-se pelo nascimento; é um conjunto de homens que têm uma origem comum e são unidos pelo sangue. Na Idade Média, nação não quer dizer nada mais do que raça.

Como reconhecer atualmente se os homens têm ou não uma origem comum? O que têm então em comum os homens de uma mesma nação? O legado Tadwin, diz João de Salisbury, era de nação teutônica: distinguia-se dos franceses pelos costumes e pela língua. Três séculos mais tarde, Jacques Wimpheling explica que os germânicos diferem dos franceses pela cor dos cabelos, pela fisionomia, pela língua, pelo caráter e pelos costumes. Seu contemporâneo Cláudio de Seyssel constata que as pessoas sensatas preferem ser governadas por elementos de sua própria nação, “que conhecem os seus hábitos, leis e costumes e, como eles, possuem a mesma língua e o mesmo gênero de vida”. O físico, a língua, os costumes, eis o que durante toda a Idade Média caracteriza uma nação. Mas a análise do físico e dos costumes dá margem a discussões e a erros. Definitivamente, a única característica “nacional” que se impõe a todos, tanto ao sábio como ao homem simples, é a língua. Uma nação, na Idade Média, é antes de tudo uma língua.

Ora, na Cristandade do século XIII, as línguas, que ainda não estão domesticadas por qualquer instituição cultural ou política, são bastante numerosas. Os clérigos possuem o latim. Os outros, a maioria, ressentem-se bastante da confusão lingüística dessa moderna Torre de Babel. Não são somente os três grandes grupos de línguas românicas, teutônicas e eslavas

que se diferenciam, se desprezam e às vezes se odeiam desde o século IX. Dentro de cada um desses próprios grupos, não existem apenas essas grandes divisões que nos são familiares. Em 1323, João XXII, natural de Cahors, precisa mandar traduzir para o latim uma carta que acabava de receber do rei da França. Em 1439, o arcebispo de Salzburgo dificilmente compreende uma carta que lhe chega das regiões renanas. E mais ainda, dentro de uma só língua, como a língua de oïl, ainda são consideráveis as diferenças dialetais entre o francês, o normando, o picardo e o borgonhês; Roger Bacon nos conta que em seu tempo “uma frase picarda é um horror para um borgonhês, e mesmo para um francês”. Pois cada qual pretende falar a mais velha e a mais bela língua do mundo: para os parisienses o verdadeiro francês é falado em Paris; os habitantes da região de Múrcia vangloriam-se de falar o “plus bell catalanasc del mon” (“mais belo catalão do mundo”); os eruditos alemães da Renascença ensinarão que Adão falava alemão. Em suma, na Cristandade do século XIII, pululam as línguas e os dialetos; de uns aos outros, é a incompreensão, o desprezo, a hostilidade e às vezes o ódio. Mas as fronteiras lingüísticas não têm relação com as fronteiras políticas. No início do século XIII, ninguém teria pensado que a um Estado devesse corresponder uma “nação”.

Mas eis que os pensadores se interrogam sobre o que deveria ser uma comunidade perfeita. Os agostinianos acham que não há nenhuma relação entre comunidade política, *populus*, e comunidade racial, *natio*. Mas os agostinianos são pouco numerosos. E todos aqueles que têm alguma tintura de aristotelismo associam as duas comunidades. Segundo os partidários de Averroes, o *populus* é apenas a forma política necessariamente assumida pela *natio*. Na conciliação tomista, o Estado é apenas a inevitável consequência de uma raça; não existe, contudo, comunidade política perfeita sem um fundamento racial, e nem verdadeiro *populus* sem *natio*. A maioria dos teóricos estabelece, portanto, uma relação estreita entre Estado e raça, ou seja, Estado e “nação” no sentido medieval do termo, quer dizer, antes de qualquer Estado e língua.

Por volta do final do século XIII, os príncipes começam a ressaltar que os seus súditos formam uma “nação”, e a transformar a língua num dos suportes de seus Estados. Em 1274, o monge de Saint-Denis que traduz do latim para o francês as *Grandes Crônicas* do reino fala, pela primeira vez, da França como de uma nação. Em 1295, Eduardo I convoca os seus súditos para defenderem a língua inglesa contra o rei da França. Alguns anos mais tarde, Dinis, o Lavrador, rei de Portugal, exige que o português seja utilizado como língua oficial no reino.

Depois disso, na verdade, a idéia de nação ainda conserva por muito tempo um valor indeterminado. Pode ser aplicada a diferentes realidades. Froissart fala da nação de Londres, o Burguês de Paris da nação de Paris e Chastellain das nações do reino de Carlos VII. Mas o importante é que, para além

das cidades e das províncias, os franceses também concebem a França como uma nação e transformam a língua francesa numa das marcas características dessa nação, num dos elementos da grandeza e da solidez do Estado.

Nem todos os Estados do Ocidente, no fim da Idade Média, conseguem, com o mesmo sucesso que a França, a coincidência entre um Estado, uma nação e uma língua; mesmo na França a coincidência não é perfeita; essa idéia tem mais crédito do que existência real. Mas todos admitem que essa coincidência é o ideal a ser atingido. Com maior ou menor sucesso, os Estados do Ocidente no fim da Idade Média pretendiam distinguir-se uns dos outros através da língua, apoiar-se cada qual numa língua e na convicção de seus habitantes de que formavam uma “nação”. Esses Estados são realmente Estados “nacionais”.

NAÇÃO E PAÍS

A Idade Média retomou e repetiu infatigavelmente todos os temas com os quais a Antiguidade havia realçado a idéia de *pátria*, que devemos traduzir por *país*, uma vez que o termo *pátria* é apenas uma novidade do século XVI. Os juristas, os teólogos e todos os autores exaltam o amor ao país, *amor patriae*, condenam o traidor do país, *patriae proditor*, depois de Cícero e Horácio encorajam todos a morrer por seu país, *pugna pro patria*. Não falemos em patriotismo, visto que o termo data apenas do século XVIII. Digamos simplesmente que durante toda a Idade Média todos foram constantemente convidados a amar seu país e a combater e morrer por ele se fosse necessário. Do século IX ao século XVI todos os homens tiveram, enraizado no coração, o amor ao seu país.

Mas de que país se trata então? O *Digesto*, herdeiro de uma longa tradição, reconhece dois sentidos ao termo *patria*. Os cidadãos do Império romano têm todos uma *patria propria*, um país natal, e uma *communis patria*, que é Roma. Com o desaparecimento do Império e o triunfo do catolicismo, *patria* se perde na imprecisão. Num lugar, designa apenas a região; em outro, é mais exatamente o país natal. De um modo geral, cada qual reserva o termo *patria* ao grupo ao qual se sente, antes de tudo, solidário. O país de um cristão da alta Idade Média é o Paraíso. O país de Gerberto é o Império. O país do arcebispo de Reims, em 1297, é esta Terra. Aqueles são homens de visão. Porém, de um modo geral, o país para um monge é o seu monastério, para um camponês a sua aldeia, e para um burguês a sua cidade.

Mas eis que os novos Estados adquirem vigor. A sua existência se impõe cada vez mais ao espírito dos homens, que se habituam a considerar como seu país as formações políticas que se transformam progressivamente no quadro real de sua existência. Desde o século XII, Geoffroy de Monmouth explica

que entende por *patria* a monarquia de toda a ilha, *totius insulae monarchia*. Na segunda metade do século XIII, os habitantes da terra da igreja de Liège tomam consciência de constituir uma unidade política onde desenvolvem instituições comuns: na mesma altura, começam a falar do país de Liège. Quanto à França, parecem ter sido os juristas de Orléans que, sob São Luís, foram os primeiros a considerar todo o reino como seu país, no entanto, não sem algumas precauções. Jean de Blanot fala de *tota patria*, por volta de 1250. Jacques de Revigny, cerca de 1270, adaptando as lições do *Digesto*, fala de *communis patria*. Mas os espíritos logo se habituam a considerar a França como o seu país. Guilherme de Nogaret justifica-se das acusações feitas contra ele, explicando que quis defender o seu rei “e também o seu país, ou seja, o reino da França” (*nec non et patriam suam regni Franciae*). E os franceses logo falarão, muito simplesmente, como Carlos de Orléans, do “país de França”.

Uma vez que os homens do fim da Idade Média consideram agora o seu Estado como o seu país, toda a força afetiva e emocional que se liga ao termo e à idéia de país mantém de ora em diante o Estado. No fim da Idade Média, um Estado não tira sua força simplesmente do obscuro sentimento que tem o povo de ser uma “nação”. Apóia-se também no sentimento bem mais elaborado que é o amor ao país, e na convicção de que esse país, pelo qual doravante cada um deve viver e morrer, é esse Estado.

NAÇÃO E RELIGIÃO

O fato de todos acreditarem em um mesmo Deus poderia ter contido o desenvolvimento do sentimento nacional. Foi evitado o choque entre fé cristã e patriotismo, pois os governos bem depressa souberam como persuadir de que combater pelo país era defender a Deus. A propaganda de Filipe o Belo transformava a luta pela justiça, pela Igreja, pela coisa pública, pelo reino e pelo rei num só e mesmo combate. E Joana d'Arc não duvidava que “todos os que lutam contra o dito sagrado reino da França lutam contra o rei Jesus”.

Por outro lado, para tornar as coisas mais claras, os jovens Estados invocavam a Deus com menos frequência do que aos santos. O sentimento de ser uma nação se traduz, se torna preciso e se fortifica pela escolha de um santo protetor. Longe de sufocar as nações, o sentimento religioso teve que se adaptar a elas. A Europa cria o Paraíso à sua imagem. Mas se a união de uma nação e de um santo se realizou em todos os lugares, deu-se, neste ou naquele lugar, em datas diferentes e segundo modalidades diferentes. O papel histórico do santo, as reações espontâneas das massas, a política consciente dos príncipes, e também a casualidade dos acontecimentos, tudo isso explica grandes variações de um país a outro.

Veja-se, por exemplo, o caso da Boêmia. O jovem duque Venceslau reina apenas durante alguns anos. Logo após ter adotado o rito latino e ter reco-

nhecido a suserania imperial, foi assassinado por seu irmão em 28 de setembro de 929. Os padres de que havia se rodeado logo denunciavam o martírio. O povo não esquece o seu duque e continua sob a sua proteção. Em 4 de março de 932, o irmão assassino, arrependido, ordena que Venceslau seja enterrado solenemente em Praga, na catedral de Saint-Guy. Desde o século X, começa a se desenvolver o culto de São Venceslau. No século XI, 28 de setembro transforma-se na festa “nacional” tcheca. São Venceslau é então associado a todos os triunfos e a todos os infortúnios da Boêmia. Quando, em 1278, depois da morte de Premysl II, os tchecos têm a recear o pior, um deles compõe o coral de São Venceslau que depois todos repetem, e repetirão ainda por muito tempo. Depois disso, Carlos IV pode realmente multiplicar os testemunhos de veneração a Venceslau, e Jan Huss muito freqüentemente invocá-lo: Venceslau já é há muito tempo o padroeiro da Boêmia, e o culto do seu antigo duque fortifica a comunidade tcheca.

São Denis, São Martinho e São Remigio haviam desempenhado uma função muito importante na introdução do cristianismo na Gália. Mas Denis tinha sido o primeiro bispo de Paris; fora martirizado e enterrado próximo de Paris, no centro do domínio dos Capetos. Quando a França começa a se reagrupar em torno do Capeto, o entusiasmo do povo vai de encontro aos desejos do príncipe: São Denis, patrono da dinastia, afasta Martinho e Remigio para o segundo plano e transforma-se muito naturalmente no principal protetor do reino. É Luís VI quem, em 1120, reconhece solenemente Denis como chefe e protetor da monarquia. É ele ainda que, em 1124, põe pela primeira vez a auriflama de São Denis à frente de seus exércitos. É no seu reinado que as canções de gesta começam a atribuir um papel preponderante a São Denis. No século XIII, ninguém pode duvidar que Denis seja o protetor da França. Para os religiosos da grande abadia, toda ocasião é oportuna para retomar a tradição de Denis num sentido cada vez mais nacional. No século XV, o culto de São Denis sofre, sem dúvida, um ligeiro eclipse: durante a guerra inglesa, São Denis não pôde defender a sua cidade contra os ingleses, enquanto São Miguel, por seu turno, soube realmente proteger o seu monte; é São Miguel quem ajuda Joana d'Arc, e de modo algum São Denis; mais tarde, Luís XI funda a ordem de São Miguel e nem sequer ordena que seja enterrado em Saint-Denis. Mas trata-se apenas de um enfraquecimento passageiro e, sob os soberanos Luís XII, Carlos V e Luís VI, é em São Denis que um rei da França em dificuldades busca garantia, e a França em apuros espera a salvação.

Os ingleses, cujo sentimento nacional, no entanto, é tão precoce, parece terem contado menos com o Céu. Em sua história, próxima ou distante, não encontraram um grande santo popular. Foi a São Jorge, que nada destinava a essa função, que finalmente, e tardiamente, confiaram o reino: é somente em 1222 que o Concílio de Oxford ordena que a festa de São Jorge seja ce-

lebrada como uma festa nacional, e é só depois de Eduardo III que São Jorge se transforma no protetor oficial do reino.

Voltamos ao continente. A primeira capital da Polônia, Gniezno, honrava particularmente o santo mártir Wojciech. Mas, em 1079, o rei Boleslau Szczodry assassinara ou mandara assassinar o bispo de Cracóvia, Estanislau. O mártir cracoviano foi canonizado em 1253. E quando, no século XIV, o reino polonês se reconstitui em torno de Cracóvia, é Estanislau que se torna o protetor da Polônia.

Ainda no século XV, Filipe o Bom põe o seu jovem Estado sob a proteção de Santo André.

Mas não multipliquemos os exemplos: Ambrósio em Milão, Marcos em Veneza, Estêvão na Hungria, Olavo na Noruega, André na Escócia... No fim da Idade Média, pouco mais cedo ou mais tarde, todos os povos e todos os Estados, através de caminhos diversos, colocaram-se sob a proteção de um santo diferente. Mas nenhum Estado e nenhum povo acredita poder dispensar o auxílio de um santo. No espírito de um contemporâneo de Filipe o Belo ou de Eduardo I, de Fernando ou de Isabel, uma verdadeira comunidade política deve ser ao mesmo tempo uma comunidade religiosa. Os judeus constituem, portanto, um problema não somente no plano religioso, mas também no plano político. Há muitas outras causas para a expulsão dos judeus da Inglaterra em 1220, da França em 1306 e da Espanha em 1492; mas uma das principais razões é a convicção de que a unidade religiosa é um elemento necessário para a unidade política. No fim da Idade Média, uma vez que os Estados haurem sua força da proteção de um santo, o nascimento dos Estados nacionais e a perseguição dos judeus caminham juntas.

NAÇÃO E HISTÓRIA

Desde o momento em que toma consciência de si própria, uma nação quer justificar o seu presente através de seu passado. Nada lhe fornece mais provas de sua existência do que a sua história. Num certo sentido, são os historiadores que criam as nações. Não existe nação sem história nacional, e as primeiras aparecem, no Ocidente, no século XII. Por volta de 1135, Geoffroy de Monmouth escreve a sua *Historia regum Britanniae*. Na segunda metade do século XII, com o incentivo do arcebispo Absalão, Saxo Grammaticus escreve a primeira história nacional dinamarquesa. Entre 1185 e 1204, de mil fragmentos esparsos, os monges de Saint-Denis compilam uma *Historia regum Francorum*. Na segunda metade do século XIII, Mateus de Vendôme, abade de Saint-Denis, manda redigir uma versão mais completa dessa obra. E por sua ordem, em 1274, o monge Primat faz sua tradução para o francês. No século XV, as *Grandes Crônicas da França* são quase uma Bíblia para os franceses.

A função mais urgente dessas histórias nacionais é manter o orgulho de todo um povo, lembrando-lhe as suas origens sempre gloriosas. Em primeiro de agosto de 1291, os três cantões de Schwyz, Uri e Unterwald assinam um pacto contra os Habsburgos, pelo qual prometem uns aos outros um apoio mútuo perpétuo: a Confederação ganha um corpo. Por volta de 1470 é redigido o *Livro Branco* de Sarnen, no qual são relatadas as origens da Confederação e Guilherme Tell aparece pela primeira vez: a Confederação agora tem uma alma; daqui em diante, está segura de seu futuro. Na verdade, na Europa ocidental do fim da Idade Média, Guilherme Tell é uma exceção, pois as nações, em geral, procuram para si origens muito mais distantes. Não sem razão, os espanhóis remontam aos Godos, e os húngaros aos Citas. Mas quase todas as nações européias acham por bem ligar-se a duas grandes sombras, por sua vez aparentadas: Roma e Tróia.

Vejamos Roma em meados do século XIV. Um personagem surpreendente aí se encontra em primeiro plano. Político e místico, semi-Bruto e semi-louco shakespeariano, Cola di Rienzo é também historiador e epígrafa talentoso. Aquele que se intitula em 1347 *Tribunus Augustus, liberator Urbis, zelator Italiae amator Orbis* não tem dificuldade em encontrar na história de Roma razões de orgulho para os seus concidadãos romanos. Mas o orgulho de ser romano não anima apenas os romanos. Os florentinos sentem-se felizes em ler na crônica de Villani que Florença foi fundada por Fiorino, rei de Roma, que a sua cidade é uma pequena Roma, construída como Roma. Os súditos de Henrique V orgulham-se de dizer que a Torre de Londres foi construída por Júlio César. Se os franceses cultos, no fim da Idade Média, falam de prefeituras e não de bailiados, de questores e não de recebedores, de senadores e não de conselheiros no Parlamento, não é simplesmente por um pedantismo gratuito: através das *Grandes Crônicas* sabem que Clóvis é um novo Constantino: estão persuadidos de que desde o século XIII Paris é uma nova Roma. Se *Les Faits des Romains*, aquela história romana escrita na Flandres em 1213-1214, teve tamanho sucesso e foi tão freqüentemente lida e traduzida até a Renascença, talvez seja porque os seus leitores tinham simplesmente o gosto pela História, e talvez também porque quisessem conhecer melhor as suas origens.

Na verdade, o orgulho romano é quase sempre assunto de letrados, preocupação de eruditos. Tem-se dificuldade em acreditar que certos problemas rebuscados tenham perturbado o sono das massas. Em Florença, por exemplo, no início do século XV, o rei Fiorino está esquecido. Os historiadores florentinos acreditam que a cidade foi fundada por César pois, como toda a Idade Média, é o Império romano que admiram. Mas, na mesma ocasião, a República está em luta contra a tirania do Visconti. Acredita defender, contra ele, a liberdade da Itália. A historiografia florentina faz uma revisão de suas posições: César é um tirano, Bruto é um herói; é a República, e não o

Império, o grande momento da história romana; foi Sila quem fundou Florença. Quase não se pode acreditar que, por apaixonantes que fossem, essas especulações nascidas na sombra de um gabinete pudessem viver tanto tempo na luz da praça pública.

Mas isso ainda não é o essencial. No Ocidente, o imperador faz-se passar por herdeiro de Roma. Por insistir demasiadamente sobre as suas origens romanas, um Estado poderia se expor às pretensões imperiais. Invocar Roma, o senado romano e o direito romano é muito conveniente se se convencionou que o rei é imperador em seu reino, mas pode ser desastroso se o atual imperador romano ainda tem forças para reivindicar a sua herança. Daí as hesitações e as reticências dos reis da França em relação a tudo o que é romano. Para as jovens nações do Ocidente no fim da Idade Média, Roma é uma noção ambígua. A origem romana é ao mesmo tempo gloriosa e comprometedora. Pretender descender de Enéias é também expor-se ao perigo. Mas o próprio Enéias é um troiano. Desse modo, nenhuma nação o cede a qualquer outra, nem mesmo a mais gloriosa, se ela também puder situar sua origem em Tróia.

No século VII, a *Crônica* atribuída a Fredegário fala pela primeira vez da origem troiana dos francos. No século VIII, a *Historia Britonum* fala também pela vez primeira da origem troiana dos bretões. Aos poucos, entre os francos e os bretões, o tema se desenvolve e se torna mais preciso. Mas é somente no século XII que adquire toda a sua amplitude na *Historia regum Britanniae* de Geoffroy de Monmouth e nas crônicas de Saint-Denis. E é só no fim do século XIII que Alexandre de Roes fala dos troianos na Alemanha. Dessa época em diante, e até o fim da Idade Média, deformando ou especificando, todos repetem as migrações troianas.

Vejamos, por exemplo, Bruto. Partindo de Tróia, passa pela Grécia, onde combate e derrota os gregos. Depois das navegações mediterrâneas que lembram estranhamente as de Enéias, passa um certo tempo na Gália, chegando depois à ilha de Albion que lhe fora indicada pelo destino. Vence os gigantes que a habitavam, e funda finalmente *Troja Nova*, que receberá mais tarde o nome de Londres. De Tróia a Paris, a história não decorre sem algumas variantes. Vamos resumir a mais popular. Tróia é destruída em 1383 antes da era cristã. Enquanto Enéias vai fundar Roma, outros príncipes troianos dispersam-se pelo continente europeu. Francião funda, no Palus Meótido, a cidade de Sicâmbría. Mais tarde, em 905 a.C., alguns habitantes vindos de Sicâmbría fundam Lutécia. Mais tarde ainda, em 196 d.C., o duque dos sicambros, Marcomiro, dá à Gália o nome de França em honra de Francião, e a Lutécia o nome de Paris em honra do raptor de Helena. Na Alemanha, é o próprio Priamo quem funda Klein-Troja (Xanten) e algumas outras cidades. Os troianos vindos com ele misturam-se aos teutões. Estes, assim descendentes de Priamo, são, portanto, os irmãos dos romanos. E os romanos reconhecem o fato com tanta boa vontade que dão a eles o nome de *Germani*.

As origens troianas, que ninguém contesta, são motivo de orgulho para as jovens nações européias e, para os seus chefes, motivo de poderosos argumentos. Em 1282, o arcebispo de Cantuária, John Peckham, escreve uma longa carta para provar aos galeses que eles não podem tirar da vida de Bruto nenhum argumento contra os ingleses. Alguns anos mais tarde, Eduardo I tenta justificar as suas pretensões à Escócia, aos olhos de Bonifácio VIII, através da vida de Bruto. Durante a guerra dos Cem Anos, franceses e ingleses também disputam acerca de Bruto: no *Débat des Hérauts de France et d'Angleterre*, o inglês acha que as guerras de Bruto na Gália justificam os empreendimentos de seus compatriotas, a que o francês responde que os bretões descendem de Bruto, mas não os ingleses. Em 1460, Pierre d'Andlau, no seu *Libellus de caesarea monarchia*, prova, através da origem troiana dos germânicos, a sua igualdade com os romanos e a sua superioridade sobre os franceses. Em 1499, Luís XII, a caminho da Itália, encontra na *Eneida* a sua divisa: *ultus avos Troiae*.^{*} No fim do século XV, o orgulho de ser troiano ainda sustém tanto os povos, que Fernando e Isabel acreditam que devem favorecer a entrada em cena de um recém-chegado, o troiano Hispanus.

Sem remontar sempre aos seus fundadores, a Enéias, a Bruto ou a Francião, os povos gostam de encontrar em sua história personagens menos distantes, mais excepcionais, cuja glória e virtude protegem e reforçam a sua coesão. Entre esses heróis nacionais, nenhum deles teve no continente um papel mais marcante do que Carlos Magno. Desde o século IX, entre os saxões e os bávaros, nas catedrais e nos conventos do reino germânico, a lembrança de Carlos Magno começa a viver e crescer. As tradições que ele inspira são diversificadas, e às vezes contraditórias. De um lugar a outro, de uma época a outra, estão mais ou menos vivas. É a iniciativa dos imperadores que marca os seus grandes momentos, e sobretudo a descoberta por Oto III de seu túmulo em Aix, no Pentecostes do ano 1000, e, depois disso, a sua canonização em 29 de dezembro de 1165 na presença de Frederico I o Barba Roxa. No império de Frederico, é grande a influência de Carlos Magno. Mas no século XIII, na Alemanha, as vicissitudes da política imperial acabam por empalidecer a imagem do grande imperador. Em contrapartida, Carlos Magno é na França um personagem de epopéia desde o fim do século XI. Um século mais tarde, a política transforma em aliados o imperador carolíngio e o rei capetíngio, cujas sombras, confundindo-se, logo recobrem todo o reino. Através de sua mãe Adélia de Champagne e de sua mulher Isabel de Hainaut, Filipe Augusto pretende-se ligado ao sangue de Carlos Magno. O Capeto, ao contrário, nada mais tem a temer da lembrança do imperador. Desde o fim do

século XII, a auriflama de São Denis está assimilada ao estandarte de Carlos Magno. Quando Filipe Augusto se dirige aos seus guerreiros às vésperas da batalha de Bauvines, Guilherme o Bretão fá-lo dizer: “Magnânimos descendentes dos troianos, distinta raça dos francos, herdeiros do poderoso Carlos, de Rolando e do bravo Olivier...” Francião e Carlos Magno unem-se para fazer triunfar os súditos do Capeto.

Próximo do final do século XIII, quando as nossas modernas nações se definem, quando franceses e alemães, ao se oporem, começam a se afirmar mais claramente, o imperador franco, reivindicado pelos dois povos, torna-se um motivo de discórdia entre eles. Todos reconhecem que, no passado, Carlos Magno governou simultaneamente os territórios que formam atualmente o reino e o Império: foi sem dúvida Adenet le Roi, menestrel na corte de Brabante, que por volta de 1275 imaginou o escudo de Carlos Magno tendo, de um lado, as flores-de-lis da França e, de outro, as águias negras do Império; todos, franceses e alemães, atribuem esses emblemas a Carlos Magno até a Renascença. Mas qual seria então a origem de Carlos Magno? Teria partido da Alemanha para conquistar a França, ou da França para conquistar a Alemanha? O imperador franco era francês ou alemão? Essa absurda questão continuou sendo formulada.

Para os súditos dos Capetos e dos Valois, que nunca deixaram de venerá-lo, Carlos Magno foi, antes de tudo, rei da França; nasceu em Aix-la-Chapelle, exatamente a oeste do Reno, e aí foi enterrado; conquistou a Alemanha e até a Inglaterra; tudo se conjuga para ser um poderoso protetor do reino, cuja grandeza fundou. Em 1369, Carlos V outorga os mesmos privilégios de seus súditos aos habitantes de Aix-la-Chapelle, onde repousa “o corpo de São Carlos Magno, que outrora governou o reino da França”. Em 1469, Luís XI proclama como dia santo em todo reino e como obrigatória a festa do “Senhor São Carlos Magno, outrora nosso predecessor, rei da França”. Desde meados do século XV, o Parlamento mandou colocar um retábulo na Grande-Câmara onde se vê, diante de Paris e do Sena, o Cristo na cruz tendo à sua esquerda São Denis e o São Carlos Magno. No Império, a lembrança de Carlos Magno foi um pouco apagada no século XIII. Mas depois, Luís da Baviera e seus propagandistas invocam novamente a grande figura, particularmente venerada por Carlos IV, que antes se chamava Venceslau. Em pouco tempo, o sentimento nacional alemão se fortifica à sombra de um Carlos Magno cada vez mais popular: um Carlos Magno nascido em Ingelheim, na margem direita do Reno, de raça não somente franca, mas germânica, de idioma germânico, e cujos atos provam que atribuiu um interesse capital à Alemanha. Em 1519, Francisco I e Carlos de Habsburgo acreditam poder reivindicar ambos a sucessão de Carlos Magno. O Habsburgo acabou triunfando junto aos eleitores, não somente graças aos recursos dos Fugger, mas também e talvez principalmente porque Carlos Magno fosse alemão, por-

^{*} Verso 840 do livro VI da Eneida de Vergílio. Trad.: “Vingando os seus antepassados de Tróia”. (Rev.)

que o imperador devesse ser alemão, e porque ele próprio se chamasse Carlos.

Existiu realmente, no início do século VI, um general bretão que lutou com sucesso contra os saxões? Teria sido essa a origem do rei Artur? Por quais caminhos Artur se tornou um herói popular em Gales? Geoffroy de Monmouth, em sua *História regum Britanniae*, contentou-se em fixar uma tradição ou tê-la-ia inventado amplamente? Nunca o saberemos. Aliás, pouco importa ao nosso objetivo. Para nós, o essencial é que, depois do fulgurante sucesso da obra de Geoffroy, próximo ao fim do século XII, Artur se transformou num personagem histórico com uma importância quase igual à de Carlos Magno: foi considerado o herói nacional dos galeses; tornou-se um dos grandes modelos do mundo da cavalaria; sua sombra é agora tão vantajosa que os reis ingleses, com a ajuda dos monges de Glastonbury, procuram nela se acobertar. Em 1191, nas mal arrefecidas cinzas do monastério, descobre-se o corpo de Artur e de sua segunda mulher, a rainha Guenièvre. Com Eduardo I, Artur adquire todo seu peso político: em 1278, os restos de Artur e de Guenièvre são transferidos para um novo túmulo, diante do altar-mor de Glastonbury; em 1283, Eduardo I arrebatou aos galeses a coroa de Artur, que deposita em Westminster; várias vezes durante o seu reinado, em Kenilworth, no País de Gales e na Escócia, realiza solenes Távolas Redondas. Na verdade, depois disso, os ingleses vivem numa atmosfera que já não é mais tão dominada pela influência de Artur. Mas, ainda no fim do século XV, Henrique VII cuida para que seu primeiro filho nasça no palácio de Winchester, onde está conservada a Távola Redonda, e o chama de Artur.

Bruto ou Francião, Artur ou Carlos Magno, e ainda outros velaram durante séculos pelas jovens nações européias. Mas eis que surge a Renascença. Os historiadores confrontam agora todos esses heróis familiares com os testemunhos dos Antigos. Chegam a duvidar deles, e depois a negá-los. Os italianos, que ainda conservam Roma, não sofrem com isso. O primeiro, Aeneas Silvius Piccolomini, em 1443, nega a origem troiana dos francos e a existência de Bruto. Ao norte dos Alpes, a chocante verdade emerge lentamente. Mas na França, Robert Gaguin em 1497 e Paul Emile em 1500 não crêem mais na origem troiana dos francos; na Alemanha, Beatus Rhenanus, em 1531, rejeita a origem troiana dos germânicos: e nas suas *Anglicae Historiae* (1534-1555), Polydoro Vergílio põe em dúvida quase tudo o que se refere a Bruto e a Artur. Será preciso certo tempo para que os povos frustrados se convençam. Por outro lado, esses progressos da história não reprimem os sentimentos nacionais, agora vigorosos. Os historiadores da Renascença são, também eles, ardentes patriotas. Devem, porém, encontrar para os povos novas razões de orgulho. A *Germania* de Tácito é neste ponto para os alemães o que a *Guerra das Gálias* de César é para os franceses: um e outro livro permitem escrever novas histórias nacionais em novas bases. Desse ponto de vista, os últimos séculos da Idade Média têm um colorido par-

ticular. É o tempo em que as jovens nações da Europa tomam consciência de si mesmas, apoiadas em temas e personagens históricos que, no século XVI, logo irão perder toda a sua virtude.

O NATIVO E O ESTRANGEIRO

Enfim, depois de um lento trabalho de adaptação entre uns e outros, estabelecem-se relações particulares entre um povo, um país e um Estado. Um dia, os homens tomam consciência desse acordo lentamente adquirido. Paradoxalmente, ao término de uma evolução secular, acreditam então em uma harmonia desejada pela própria natureza. O termo natural, *naturalis*, era empregado nos séculos XI e XII num contexto feudal. O vínculo que unia o vassalo ao senhor era dito natural se fosse hereditário e legítimo. No século XIII, o termo começa a ser empregado para caracterizar as relações complexas, mas evidentes, que se estabeleceram entre um povo, um príncipe e um território. A força da maioria dos jovens Estados da Europa, no fim da Idade Média, deve-se ao fato de parecerem naturais aos seus habitantes.

Gérard le Cambrien morre em 1220: havia falado dos galeses e do país do qual são os “habitantes naturais”. Mais tarde, o autor de *Siete Partidas*, composto por volta de 1265 sob o reinado de Afonso X de Castela, define o termo *desnaturar*. “*Desnaturar*, escreve, quer dizer em espanhol romper o vínculo natural que une um homem ao seu senhor e ao país que habita”. Na França, na mesma época, os teóricos mendicantes da escola de Paris definem a *fraternitas naturalis* que une os habitantes do reino entre si e os impede, por exemplo, de contrair qualquer vínculo de vassalagem fora das fronteiras.

Por outro lado, antes do século XIII, não era ignorada a noção de estrangeiro. Falava-se dos *extranei*, dos *albani*, daqueles que vêm de outros lugares, *de foris venientes*. Mas “de outros lugares” queria dizer de um outro senhorio, de uma outra justiça, de uma outra castelania, de uma outra cidade. Mais tarde, à medida que os Estados iam adquirindo mais consistência, e seus habitantes se conscientizavam de que constituíam uma comunidade política cada vez mais sólida, o estrangeiro ia sendo colocado mais distante. É no fim do século XIII ou no início do XIV que os franceses fazem uma distinção nítida entre as “pessoas... que nasceram fora do reino” e “aquelas que nasceram no reino”, entre os nativos ou reinícolas e os estrangeiros ou forasteiros.

Com o aparecimento desses termos e com a tomada de consciência que traduzem, pode-se dizer que se consumou o mais importante da construção nacional. O “sentimento nacional” pode ainda evoluir, tornar-se mais preciso, se reforçar, mas realmente já nasceu. Vejamos, por exemplo, a França. Em 1328, Eduardo III não pôde se tornar rei da França, não por quaisquer razões jurídicas sutis, mas muito simplesmente porque era inglês: “Filipe de

Valois, reconhece uma crônica inglesa, foi coroado porque nascera no reino.” No século XV, os franceses não podiam aceitar ser dirigidos por ingleses, que eram “não próprios à natureza do país”. Pode-se acreditar que foi por negligência que Tomás Basin, ao descrever o entusiasmo dos normandos em relação à França em 1450, repetiu incansavelmente o mesmo dito: “Desde que perceberam a via pela qual poderiam romper a rude servidão do temor e da violência, como que alegremente levados por um movimento natural, esforçavam-se não somente para acolher, mais ainda para chamar e invocar o seu reino natural, o mais velho da Terra, a saber, o reino da França, e corriam em sua direção, como para a sede de sua tranqüilidade natural”. A admirável frase exprime perfeitamente a força do sentimento nacional francês no fim da guerra dos Cem Anos. Mas quando Tomás Basin a escrevia, já havia dois séculos que o reino da França era, aos olhos dos franceses, um reino natural.

O sentimento nacional não se contenta em distinguir o nativo do estrangeiro. Exalta o primeiro do mesmo modo que humilha o segundo. Há séculos, os clérigos enumeravam as virtudes e os vícios das nações. Mas as suas listas, tradicionais e rotineiras, onde a inveja dos judeus convivía com a perfídia dos persas, a sabedoria dos gregos, a gula dos gauleses, o orgulho dos francos, a cólera dos bretões, a crueldade dos hunos ou a deslealdade dos habitantes de Poitou, honravam mais a sua erudição do que o seu espírito de observação. Pouco a pouco, entretanto, as listas de nações adaptam-se ao seu tempo. O conjunto dos vícios que lhe são imputados e das virtudes que ele se atribui, fruto comum da rotina e de uma observação parcial, fornece de cada um dos novos povos da Europa dois retratos, um positivo e outro negativo. Ingleses, franceses e italianos falavam há séculos do frenesi, *furor*, da raiva, *rabies*, da cólera, *ira*, e da insolência, *superbia*, dos teutões, quando Jacques Wimpfeling, em 1505, resolve provar a valentia, *fortitudo*, a nobreza, *nobilitas*, a generosidade, *liberalitas*, dos germânicos. Essa elementar psicologia dos povos, que permite a cada nação se distinguir, se comparar e se glorificar, é um outro caminho pelo qual se exprime e fortifica a consciência nacional.

Conclusão

É evidente que, no Ocidente, nos séculos XIV e XV, de um Estado a outro, de uma classe a outra, de uma pessoa a outra, variam a profundidade e a natureza do sentimento que une cada qual a seu país. É evidente também que esse sentimento “nacional” é muito diferente de nossos modernos sentimentos nacionais. Ele se forma através de um nome comum, de um príncipe comum, de interesses comuns, de uma língua comum, da consciência de uma origem comum, do orgulho de uma história comum, de uma religião comum. O que não impede que, desde essa época, um Estado seja tanto mais sólido e durável quanto os seus habitantes tenham o sentimento, mais ou menos complexo, mais ou menos elaborado, de formar uma nação.

Capítulo 4

O Príncipe e sua Imagem

A MONARQUIA NECESSÁRIA

Em que momento a paixão da liberdade teria se apoderado dos humanistas florentinos? A república foi entre eles uma convicção política profunda ou um simples tema retórico? O certo é que, no início do século XV, muitos florentinos estavam inflamados por uma violenta paixão republicana e seus escritores e artistas associavam com orgulho a Liberdade florentina à República romana. Uma nova crise, em 1436, confirmou os florentinos em suas convicções republicanas. E, nestes meados do século XV, quer pela influência florentina, quer pelas tradições comunais despertadas durante um curto espaço de tempo, ou pela leitura direta dos escritores latinos, manifestaram-se sentimentos republicanos nas grandes cidades italianas. Giannozzo Manetti escrevia em 1436 em honra de Gênova uma *Laudatio Ianuensium*; em Milão, por ocasião da morte de Filipe Maria Visconti (1447), era proclamada a “República ambrosiana”; em Roma, Estêvão Porcari pregava a restauração da República e, em 1453, tramava uma conspiração. Mas a *Laudatio Ianuensium* não teve eco; Francisco Sforza, em 1450, pôs fim à República ambrosiana; a conspiração de Estêvão Porcari logo foi descoberta e punida; e, na própria Florença, a ascensão dos Médicis logo fazia o ideal republicano viver na obscuridade. Existiram, portanto, algumas convicções republicanas na Itália do Quattrocento. Foram episódicas, esporádicas e, sem dúvida, afetaram apenas algumas pessoas. Na Itália, a realidade é, de fato, o “tirano”, e não a República.

Ora, se as repúblicas eram raras na Itália, quase não existiam em outros lugares. Os pensadores políticos, ao observarem as realidades de seu tempo, quase só viram monarquias. Os próprios juristas italianos reconheciam que se

a República, em rigor, era possível no quadro de cidades como Florença ou Veneza, em todo caso só se podia visar um regime monárquico para um Estado maior. E tudo levava os teóricos a justificar apenas a monarquia. Eis o argumento escolástico da economia, o mesmo que Dante utiliza em seu *De monarchia*: “O que pode ser feito por um só é mais bem feito por um só do que por vários”. Eis a clássica imagem orgânica do Estado: o Estado é um corpo; tem apenas uma cabeça; basta-lhe apenas um chefe. E eis o Estado como um microcosmo: o mundo é regido por um Deus único; o Estado não pode ser regido senão por um único príncipe. A monarquia não é simplesmente a melhor forma de governo possível; é quase a única concebível. Itália à parte, o termo *respublica* é freqüentemente empregado mas não quer dizer nada mais do que coisa pública, Estado. Os teóricos, para falarem do corpo político em geral, não dispondo ainda do termo Estado, *status*, empregam com freqüência, ao lado de *respublica*, muito simplesmente *regnum*.

O PRÍNCIPE LEGÍTIMO

Neste Estado necessariamente monárquico, para que o monarca desempenhe bem a função que dele se espera, é preciso que possua um certo número de qualidades, a primeira das quais é a de ser legítimo. Nossos espíritos modernos tenderiam, neste ponto, a opor claramente eleição e hereditariedade, e a pensar que a legitimidade do príncipe deveria passar por um ou outro desses caminhos. Na realidade, durante séculos, os dois processos foram mais complementares do que exclusivos, pois as leis da sucessão hereditária eram imprecisas, e o sangue destinava à coroa não uma só pessoa, mas todos os membros de uma mesma família. E era entre eles que uma eleição decidia, aliás sem relação com as nossas modernas aritméticas, onde negociatas e lutas de influências no interior de um “corpo eleitoral” mal definido chegavam finalmente à aclamação unânime do futuro rei. Mais tarde, nos séculos XII e XIII, os costumes sucessoriais e as regras eleitorais se tornaram mais precisos; hereditariedade e eleição começaram a se opor. Mas nenhuma força chegou a conduzir todas monarquias do Ocidente em massa a um ou outro desses caminhos. Os príncipes, durante muito tempo, exploraram um ou outro deles, conforme as circunstâncias. Quanto à Igreja, em que as eleições eram sempre mais numerosas e cada vez mais organizadas, nas dioceses, nas ordens e mesmo em Roma, o seu exemplo e a sua influência puderam, aqui, favorecer a eleição do monarca; mas, em outros lugares, como na Noruega no século XIII, os clérigos puderam julgar preferível manter o princípio hereditário para reforçar o poder real.

Desse modo, o divórcio entre hereditariedade e eleição chegou a resultados completamente diferentes, dependendo dos lugares e das circunstâncias. Na Inglaterra, bispos e barões puderam falar em eleger um rei em meio aos tumultos da primeira metade do século XIII; pouco depois, a sucessão do

primogênito do rei defunto foi de tal modo admitida, e a própria idéia de uma eleição de tal modo rejeitada, que o redator do *ordo* de 1308 teve o cuidado de substituir a fórmula *in regem eligimus* pela expressão *in regem consecramus*. Por outro lado, ninguém contestava que os costumes sucessoriais ordinários se aplicassem à coroa e que, na ausência de filho, a primogênita do rei defunto pudesse cingi-la. No reino da Alemanha, ao contrário, depois da morte de Frederico II Hohenstaufen (1250), triunfava o princípio da eleição do rei através de um corpo eleitoral reduzido a sete membros, e onde uma maioria aritmeticamente definida devia daí em diante prevalecer. Na mesma época, na França, o primogênito há muito tempo sucedia de fato ao pai; porém, os princípios ainda estavam tão mal determinados que, no início do século XIV, quando faltou um descendente masculino aos filhos de Filipe o Belo, as suas filhas, cujos direitos eram incontestáveis, foram afastadas da coroa graças a assembléias reunidas por pretendentes felicíssimos por poderem acobertar seu golpe de força num princípio eletivo moribundo. Depois disso, os Valois procuraram manter no esquecimento essas duvidosas assembléias e empenharam-se em fundamentar a sua legitimidade na hereditariedade. Foi através deles que triunfou definitivamente na França o princípio da sucessão do primogênito ou, na ausência de filho, do mais próximo herdeiro masculino. Na Polônia, ao contrário, a contingência das descendências reais e a progressiva organização das assembléias foram aos poucos reforçando o princípio eletivo à custa do princípio hereditário. Desse modo, no Ocidente, no fim da Idade Média, nem todas as monarquias eram hereditárias. Mas as monarquias fortes eram realmente aquelas em que o direito hereditário designava aos súditos, sem nenhum equívoco, o seu “senhor natural”, *dominus naturalis*.

No início, hereditariedade e eleição designavam o futuro rei, mas apenas a cerimônia da sagração instituía realmente o rei. Tal situação chegou a tal ponto que, ainda na primeira metade do século XIII, na Inglaterra, na França ou na Germânia, os reis só obtinham o título depois da sagração e contavam os anos de reinado a partir do dia da coroação. Nos lugares em que a eleição desaparecia e o direito hereditário se afirmava, a sagração perdia aos poucos a sua virtude constitutiva. Quando Luís IX morreu em Túnis, em 1270, seu filho Filipe foi proclamado rei nesse mesmo local, e contou os anos de reinado a partir da posse real do poder, e não da sagração, que só ocorreu em 1271. Alguns meses mais tarde, em 1272, Eduardo I foi proclamado rei quatro dias após a morte de seu pai e só foi coroado em 1274. Desde então, na Inglaterra, a sagração não teve mais nenhum poder de instituir um rei: em 1307, Eduardo II, *ja roi d'Angleterre par descende de heritage* (já rei da Inglaterra por descendência hereditária), começou o seu reinado no próprio dia seguinte à morte de seu pai, e durante duzentos anos os seus sucessores procederam do mesmo modo até que, no século XVI, esse interregno de um dia desapareceu por sua vez. Na França, por muito tempo as coisas estiveram

menos seguras, pois os meios oficiais se apoiaram, quando puderam, na hereditariedade e procuraram atribuir cada vez menos importância à sacração. Mas as incertezas da primeira metade do século XIV e o infortúnio dos tempos que se seguiram à morte de Carlos VI explicam o apego persistente da opinião pública francesa à sacração. Para Joana d'Arc, Carlos VII continuou sendo o Delfim até a cavalgada de Reims. Foi somente nos funerais de Carlos VIII, em 1498, que o cerimonial, através do grito "Morreu o Rei Carlos, Viva o Rei Luís", conseguiu claramente suprimir qualquer interregno e negar qualquer valor constitutivo à sacração. No fim da Idade Média, não é mais a sacração, raramente é a eleição, mas é quase sempre um direito hereditário agora bem definido que torna um rei legítimo.

O PRÍNCIPE IDEAL

O sangue é necessário para legitimar o príncipe, mas não é suficiente para fazer o bom príncipe; para tanto, é preciso também o mérito pessoal. A exigência do príncipe ideal é de todos os tempos, e as virtudes que dele se esperam são conhecidas através de uma literatura abundante e continua durante toda a Idade Média. Não somente os *Ordines* redigidos para as sacrações tomavam o cuidado de indicar oficialmente em suas fórmulas as qualidades esperadas do novo rei, mas também as obras de imaginação, como as canções de gesta, colocavam em cena reis perfeitos; alguns historiadores ou memorialistas submetiam à apreciação do monarca reinante o modelo do seu predecessor ornamentado com todas as virtudes, como o Carlos Magno de Eginhard, o Luís VI de Suger, o São Luís de Joinville ou o Carlos V de Cristina de Pisan; finalmente, inúmeros teóricos expuseram em um *Espelho dos Príncipes* o que, segundo eles, deveria ser um rei perfeito. Foi sem dúvida na *Cidade de Deus* (V, 24) que a Idade Média encontrou o seu primeiro modelo do príncipe ideal. A *Formula vitae honestis* de Martinho de Braga, no século VI, ou o *De institutione regia* de Jonas de Orléans, no século IX, dão provas suficientes de que o gênero nunca desapareceu. Recebeu um novo impulso no século XII com o *Policraticus* de João de Salisbury e, sem dúvida, atingiu a perfeição na segunda metade do século XIII, com o *De regimine principum* de Gilles de Roma. Foi, em todo caso, essa obra que, freqüentemente lida e traduzida, inspirou muitos autores durante dois séculos até que o abundante florescimento dos "Espelhos", no século XV, em território francês, borgonhês e italiano, produziu os seus frutos em três obras maiores, concomitantes e tão diferentes como O *Príncipe* de Maquiavel, (1513), a *Institutio principis christiani* de Erasmo (1516) e a *Instruction d'un prince* de Guillaume Budé (entre 1516 e 1519).

Algumas brilhantes exceções à parte, não se pode dizer que essa abundante literatura sempre tenha retido a atenção dos historiadores. Parece que

estes foram de antemão desencorajados por obras consideradas estereotipadas, convencionais e sem relação aparente com a vida política concreta. É verdade que, nos "Espelhos", quase sempre dominam a rotina e a abstração. Mas, antes de tudo, não convém subestimar a importância desses "Espelhos" na vida política. Fornecem uma imagem do príncipe à qual todos os povos estão profundamente ligados e à qual devem ser conformar, se não os príncipes, ao menos a sua propaganda. Numa época em que o espírito científico começou a se impor mas ainda não conseguiu fazer prevalecer o uso do número para distinguir os príncipes de mesmo prenome, o cognome continua sendo tradicional; ora, os qualificativos como *Belo*, *Bom*, *Sábio* ou *Ousado* não são atribuídos ao acaso; ressaltando certa virtude do príncipe, conforme ao modelo aceito, queriam garantir melhor para ele próprio ou para seus sucessores o apoio do povo. Por outro lado, o príncipe ideal não é mais, em 1500, o que era em 400; a evolução foi lenta, insensível; entretanto, ela existiu e obriga a distinguir os tempos. Ou melhor, numa mesma época, meios diferentes puderam sonhar com príncipes diferentes. Não é, portanto, inútil avaliar o que é tradição e o que é novidade na imagem que o Ocidente faz do príncipe ideal, no fim da Idade Média.

A tradição, antes de tudo, pedia ao príncipe que praticasse as virtudes privadas que a Igreja exigia de qualquer cristão. Foi o caso de Santo Agostinho e, onze séculos mais tarde, de Erasmo, para quem um príncipe é cristão antes de ser príncipe e deve "sempre praticar a virtude". Aliás, apenas essas virtudes privadas permitirão ao príncipe alcançar a santidade. Pois se, na Idade Média, houve reis santos, estes nunca deveram a sua santidade ao perfeito exercício do seu ministério real: no fim do século XV, quando Henrique VII tentou obter do papa a canonização de Henrique VI, alegou apenas a santidade de sua vida, os seus costumes, os seus jejuns, as suas vigílias, as suas preces, a sua caridade e os seus milagres. É verdade que quase não podia tirar partido dos sucessos de seu reinado, mas foram esses mesmos argumentos que valeram a auréola a São Luís. Portanto, as virtudes privadas são indispensáveis, tanto mais que

...o príncipe nada pode esconder
que os olhos de todos não vejam...³,

que é impossível distinguir nele o homem público e o homem privado, e que as suas virtudes privadas podem, portanto, num certo sentido, ser conside-

³ Cristina de PISAN, *Le chemin de long estude*, ed. R. PUSCHEL, Berlim-Paris, 1881, vv. 6129-6131.

radas como necessárias ao bom cumprimento do seu “ofício” ou “ministério” real que, além do mais, exige muitas outras virtudes.

O bom príncipe realmente se conhece na medida em que faz reinar a paz; e ele o faz praticando a justiça. *Rex a recte regendo vocatur* já dizia Isidoro de Sevilha em suas *Etimologias*. *Est enim corona facere justitiam et iudicium et tenere pacem*, diz ainda Bracton. E o tema do rei justo é tão central no século XV como no XIII. Ora, para impor a paz e a justiça, o príncipe não poderia se contentar com “dedicar-se muito a longas orações”⁴; precisa também pôr em prática as três qualidades que são também as de Deus: *potentia*, *sapientia* e *bonitas*, a fortaleza, a sapiência e a bondade. Através de sua fortaleza, de sua força ou de seu poder, *potentia* ou *potestas*, o rei impõe a todos a justiça. Mas como o cúmulo do direito é também o cúmulo da injustiça, por sua bondade, sua caridade, sua clemência e sua misericórdia, o rei adapta a justiça às misérrimas e às fraquezas humanas pois, como diz no século XIV um anônimo *Avis aux roys*, (Advertência aos reis), “nem todas as coisas podem ser dirigidas por uma regra de ferro inflexível..., mas é preciso, algumas vezes, servir-se de uma regra de chumbo suscetível de se adaptar ao que se deseja dirigir...”⁵. Mas a força e a bondade são, definitivamente, apenas auxiliares dessa virtude real por excelência que é a sabedoria: “É através de mim, dizia a Sabedoria nos *Provérbios*, que os reis governam e os príncipes ordenam o que é justo”⁶; e toda a Idade Média continuou repetindo essa máxima. Ora, exatamente, os primeiros séculos da Idade Média, a época carolíngia e mesmo o século XI continuavam a conceber a sabedoria como o Salomão dos *Provérbios*: segundo aqueles, ela era apenas uma virtude. Mas quando, no século XII, a cultura retomou novamente o seu livre curso, o príncipe, para ser sábio, teve que juntar a ciência à virtude. *Rex illiteratus quasi asinus coronatus*, “um rei sem cultura é um asno coroadado”; a frase apareceu no século XII e foi repetida por todos os “Espelhos dos Príncipes” antes de ser adotada pelos humanistas da Renascença. Para merecer o cognome de *Sábio*, Afonso X de Castela (1252-1284) teve que ler e aprender muito; numa outra época talvez fosse chamado de Afonso, o Erudito. Mas ser sábio logo se mostrou ser ainda mais difícil. Smaragde já definira a prudência, *prudencia*, como a virtude que permite praticar a sabedoria. Os homens de governo e os administradores que aos poucos se impuseram no poder na segunda metade do século XIII elevaram ao primeiro plano das virtudes políticas essa sabedoria prática voltada para o futuro, essa prudência que permite ao príncipe orientar a sua ação para um fim claramente definido, como o arqueiro que não poderia dirigir adequadamente a sua flecha sem ver ao alvo. Carlos V foi sábio porque foi vir-

tuoso e erudito, e também porque soube dar provas de “prudência”. A sabedoria, portanto, não é mais definida no século XIV como no século V; no entanto, isso não impede que tanto no século XIV como no século V a felicidade e a beatitude sejam prometidas apenas àqueles chefes de Estado que tiverem sabido pôr a sua força, a sua sabedoria e a sua bondade a serviço da justiça e da paz.

Assim falavam os eruditos. Os cavaleiros sonhavam com um príncipe bem diferente, e viam-no como sendo belo, bom, ousado, valente, valoroso, fiel, protegendo os vassalos e o povo através de virtudes cavaleirescas levadas à perfeição. Contrapondo-se apenas a Carlos V o Sábio, os cognomes de vários reis da França como Filipe III o Ousado, Filipe IV o Belo, Carlos IV o Belo, João II o Bom, ou de vários duques de Borgonha como Filipe o Ousado, João sem Medo, Filipe o Bom, Carlos o Ousado (antes que seus infortúnios o transformassem em Carlos o Temerário) e Filipe o Belo, dão provas suficientes de que nos séculos XIV e XV os povos do Ocidente iam, sem dúvida, procurar o seu príncipe ideal mais freqüentemente nos romances de cavalaria do que nos “Espelhos” dos letrados.

A isso se acrescenta que, se alguns desses “Espelhos” continuam a refletir a imagem tradicional, em outros, mais sensíveis às novas tendências, o retrato do príncipe ideal se deforma a ponto de se tornar, por vezes, irreconhecível. Ao lado do rei justo e bom que julga segundo a Lei mas que não julga a Lei, os juristas que invadem os órgãos de governo na segunda metade do século XIII impõem a todo o Ocidente, da Itália à Escandinávia, o ideal abstrato e frio do príncipe legislador, do *rex lex animata* que tem o poder de suprimir maus costumes e adotar novas disposições para adaptar a Lei eterna às condições reais da vida cotidiana. Por outro lado, o zelo avassalador dos burocratas pretende estender a ação do Estado a todos os domínios. O príncipe de Erasmo não se contenta em tomar assento no tribunal e preparar leis: desenvolve uma atividade febril a construir pontes, drenar terras insalubres, regularizar cursos de água, arrancar vinhas pouco rendosas... Para ele, o bem comum não é mais simplesmente a paz, é também a prosperidade. Enfim, seria influência de Cícero? Seria consequência dos acontecimentos parisienses de 1356-1358, quando o Delfim Carlos teve freqüentemente que se expor ao perigo e acalmar com seus discursos multidões ameaçadoras? Seria uma tomada de consciência da nova importância das assembleias na vida política dos séculos XIV e XV? O que é certo é que, depois de Carlos V, um príncipe tem a obrigação de ser eloquente. Desse modo, no retrato do príncipe ideal, no fim da Idade Média, a sabedoria precede a justiça e deve conter menos ciência do que prudência, e menos prudência do que *savoir-faire*; o príncipe torna-se cada vez mais um administrador, um técnico, um perito.

O velho problema do fim e dos meios começa, então, a tomar um novo contorno. Nicolau Oresmo ainda afirma, como, durante séculos, todos os

4 Cristina de PISAN, *Le livre du corps de policie*, R. H. LUCAS ed., Genebra, 1967, p. 15.

5 D. M. Bell, *L'Idéal éthique de la royauté en France...*, Genebra-Paris, 1962, p. 73.

6 *Provérbios*, 8, 15.

teóricos antes dele, que “segundo a doutrina de São Paulo e segundo a filosofia moral, ninguém deve praticar o mal esperando obter o bem”⁷. Mas Carlos V afirmava que “as circunstâncias tornam as coisas boas ou más, pois, em alguns casos, a virtude pode ser dissimulada e, em outros, o vício”. Sem dúvida, não se deve tirar desta frase mais do que ela quer dizer. O sábio rei dá ele próprio as suas explicações: “Dissimular contra o furor das pessoas perversas, quando é necessário, tem sentido, mas dissimular e fingir coragem, esperando uma oportunidade de agravar alguém, pode-se chamar vício”⁸. O que não impede que, por essa primeira concessão da moral à política, o príncipe se embrenhe num caminho perigoso. No século XIII, esse príncipe, além do mais, devia se cercar de sábios conselheiros. Esses conselheiros, um século mais tarde, devem evidentemente ser tão experientes quanto sábios, tão competentes quanto virtuosos. Mas, e se não houver homens virtuosos e competentes em número suficiente? Ghillebert de Lannoy ousa dizer que o príncipe poderá então, nos negócios do Estado, utilizar competências sem virtude; aconselha somente a não atribuir a elas os principais papéis.

É desse modo que desaparece lentamente a definição agostiniana do príncipe feliz e que, cada vez mais, é considerado feliz o príncipe que, nesta Terra, é bem sucedido em suas empresas. A necessidade do sucesso temporal logo desculpará tudo. Na verdade, algumas obras arábico-orientais, como o *Segredo dos Segredos* que, traduzido em latim no século XIII, conheceu desde essa época um estrondoso sucesso, contribuíram para lentamente aclimatar no Ocidente a idéia de um príncipe amoral. Em pouco tempo, alguns “Espelhos” começaram a recomendar aos príncipes que, caso não pudessem decididamente ser virtuosos, ao menos salvassem as aparências: *Si caste non vivere potes, caute tamen agas*, “se não podes viver castamente, aconselha João de Viterbo ao seu príncipe na segunda metade do século XV, é preciso ao menos que procedas com prudência”. Portanto, Maquiavel não surpreendeu absolutamente a ninguém ao fazer da dissimulação um princípio geral: “Não é realmente necessário que um príncipe possua todas as boas qualidades (enunciadas acima); mas sim que pareça tê-las”. No século XV, o príncipe deve, pois, parecer sempre virtuoso, justo e sábio; no entanto, um número de pessoas cada vez maior sabe, doravante, que para ser bem sucedido é preciso sobretudo que ele dê provas de *Savoir-faire*, de habilidade, de “sutileza”, de “cautela”. “Cautela”, desde o seu aparecimento no século XIII, teve freqüentemente, mas não sempre, um sentido pejorativo; “sutileza” ainda o não tem em 1500. Mas a sutileza e a cautela já se mesclavam tanta astúcia e violência, que “sutil” e “cauteloso” são sempre pejorativos, no século XVI.

7 Biblio., [205], p. 216.

8 Cristina de PISAN, *Le livre des faits et bonnes moeurs du sage roy Charles V*, ed S. SOLENTE, t. II, Paris, 1940, pp. 74-5.

Nem as virtudes e nem a aparência de virtudes eram o bastante. Sábios, sutis ou cavaleirosos, cada qual com os seus recursos e com o seu temperamento, os príncipes do fim da Idade Média tinham em comum a preocupação de notificar a todos o seu poder e de exhibir a sua majestade.

Para chegar a isso, dispunham, em primeiro lugar, daquelas “insignias do poder” sobre as quais P. E. Schramm chamou a atenção de um modo tão convincente. As insignias do poder tiveram um valor diferente de um reino a outro. Vejamos, por exemplo, o reino da Germânia. Ninguém mais duvidou da legitimidade de Conrado II, em 1024, quando a viúva de Henrique II lhe entregou as insignias que seu marido confiara à sua guarda e entre as quais se encontravam a coroa que, segundo se dizia, fora usada por Carlos Magno, e o gládio que recebera de um anjo. No início do século XIV, no conflito que opôs Frederico o Belo e Luís da Baviera, o primeiro, possuidor daquelas insignias, levou vantagem durante muito tempo; e Luís da Baviera só dominou a situação quando, vencedor em Mühldorf, pôde recuperar os preciosos objetos e expô-los aos olhares de todos em Munique, em 1324. Vejamos agora o reino da Hungria. Carlos Roberto d’Anjou já fora coroado duas vezes; a primeira vez durante uma cerimônia improvisada, em 1301, e a segunda, em 1309, de um modo mais solene. O seu poder apenas se tornou incontestado quando, em 1310, recebeu a coroa que todos acreditavam ter pertencido a Santo Estêvão. Em 1403, Sigismundo foi reconhecido rei por possuir a mesma coroa. Em 1440, a viúva de Alberto II, a rainha Elisabeth, para sustentar a posição de seu filho e desacreditar o seu adversário Ladislau Jagelão, mandou espalhar o boato de que a coroa atribuída a este não era a verdadeira. E, quando Matias Corvino foi escolhido rei, em 1458, este príncipe humanista acreditou, de início, poder dispensar a preciosa relíquia. Mas, diz o seu historiador, a “superstição”, a “imbecilidade” e a “ignorância” dos húngaros eram tais que, para consolidar definitivamente a sua legitimidade, foi preciso que, em 1463, recuperasse a qualquer custo a coroa de Santo Estêvão e a cingisse com grande pompa. Há, portanto, objetos insubstituíveis entre as insignias do poder, que o príncipe deve possuir e expor para que se imponha.

Há, porém, outros que em si mesmos não têm nenhuma importância e que são apenas simples símbolos: em 1385, em Aljubarrota, os portugueses tinham se apossado da bandeira de Castela; detinham-na ainda no século XV; mas os castelhanos não se importavam muito; para eles, a dignidade real não estava ligada àquela bandeira, que era apenas um símbolo substituível. Os príncipes podem multiplicar esses símbolos quando as suas finanças são prósperas, ou ainda vendê-los ou empenhá-los em caso de necessidade. Henrique III possuía quatro coroas no fim de seu reinado; Eduardo I mandou fazer outras quatro em 1277. Carlos V possuía dúzias de coroas. Eduardo III, ao in-

vés, não hesitou em empenhar na Flandres a sua grande coroa por 25.000 florins. A coroa de Aragão estava, em peças soltas, nas mãos de vários credores em 1399; a da França, em 1413. Por fim, em 1496, Isabel de Castela empenhou a sua coroa de ouro. É verdade que, em Castela, a coroa não tem muita importância, pois os reis, depois de 1332, se coroaram a si mesmos, e, desde o fim do século XIV, até negligenciaram fazê-lo. Castela, de um modo geral, é o país do Ocidente onde se manifesta menos interesse por essas insígnias do poder.

Entretanto, foi mesmo em Castela que, em 1465, as mais altas personagens da nobreza, revoltadas contra Henrique IV, após haverem colocado num cadafalso um manequim ornamentado com as insígnias reais, despojaram-no solenemente da coroa, da espada e do cetro. Embora sendo apenas objetos vulgares, simples símbolos sem passado, as insígnias do poder conservam em todos os lugares, mesmo no fim da Idade Média, uma importância suficiente para desempenhar um papel político. Os príncipes confiam-nas à guarda ora de um monastério venerado, como os reis da França a Saint-Denis, ora de uma igreja, como Carlos IV a Santo-Estêvão de Praga, ou mesmo de uma cidade, como Sigismundo a Nuremberg. Os vencedores apossam-se delas, destroem-nas ou fazem-nas desaparecer: em 1270, nos tumultos que se seguiram à morte de Bela IV, Ottokar II da Boêmia se apodera das insígnias do poder húngaro; após haver combatido os galeses em 1285, Eduardo I volta a Londres com a coroa do rei Artur, da qual ninguém mais ouve falar; depois de sua vitória contra os escoceses em 1296, o mesmo rei se apodera da coroa de John Ball, ordena que destruam o trono da Escócia feito em pedra de Scone, leva o assento para Londres e o incorpora ao suntuoso trono de madeira que mandou construir em 1300.

O poder de um príncipe está, portanto, de algum modo associado à própria existência de tais insígnias. Esse poder parecerá maior aos olhos de todos na medida em que esses objetos forem mais ricos; e o formato destes, principalmente, esclarecerá de um modo preciso a natureza daquele. À medida em que se aproximavam os tempos modernos, os artistas que faziam parte do círculo de alguns príncipes puderam mais freqüentemente imaginar formas complexas de um simbolismo difícil. Sobre um arco de triunfo erigido em 1515 em honra de Maximiliano, Alberto Dürer representa um cetro circundado por uma serpente cujo corpo é atravessado por um dardo: é preciso compreender que o imperador governa o mundo de direito, mas não de fato; do mesmo modo, o falcão sobre o globo imperial é símbolo de brilhante vitória; o basilisco com cabeça de pássaro, dentro da coroa, significa glória imortal. Mas este obscuro simbolismo é apenas um divertimento sem importância. O simbolismo medieval devia a sua força a uma simplicidade e a uma clareza tanto mais compreensíveis quanto permaneciam fiéis a formas tradicionais herdadas de Bizâncio ou dos Carolíngios. Era desse modo que se

podiam acompanhar os avatares do *kamelaukion* que o imperador bizantino no século IX ostentava em muitas coroas do Ocidente, da coroa imperial ao gorro do doge de Veneza.

Ainda assim, entre as insígnias do poder, a coroa é a mais rica em significações tradicionais, e é através dela que os príncipes esclarecem melhor as suas pretensões. Depois de dois séculos de hesitações, nos séculos X e XI, a coroa “fechada”, símbolo da soberania, tornou-se a partir do século XII privilégio exclusivo do imperador. Aliás, o século XII conhecia dois modelos de coroa imperial fechada: ou aquela em que o círculo de base é encimado por um só arco, longitudinal, de modo que as duas pontas da mitra imperial possam subir com facilidade, como a coroa de Oto I; ou aquela em que esse mesmo círculo é encimado por dois arcos que se cortam em ângulo reto. Sobre o relicário do braço de Carlos Magno executado entre 1166 e 1173 sob as ordens de Frederico o Barba Roxa, Luís o Pio e Oto III ostentam uma coroa de um arco, enquanto Conrado III e Frederico o Barba Roxa uma coroa de dois arcos. Mas nos dois casos trata-se de uma *corona* que os contemporâneos de Frederico sabiam muito bem distinguir do simples *circulus* que é suficiente para significar o poder de um rei qualquer. Depois disso, apesar de os reis poderem tornar mais largo esse círculo ou ornamentá-lo com florões, como o rei da França, continua sendo fundamental a distinção entre a coroa imperial fechada e os círculos ou diademas reais. Nas *Grandes Crônicas da França*, uma miniatura representa o encontro de 1377 entre o rei da França, Carlos V, e o imperador Carlos IV e seu filho, o rei Venceslau: apenas o imperador tem uma coroa fechada. Mas a simples coroa ornada de florões do rei da França o coloca bem acima dos seus mais nobres vassalos, como o duque de Borgonha ou o duque da Bretanha, que têm direito apenas a um círculo bem simples sem ornamentos, que os contemporâneos chamam de “chapéu” ou “capuz”.

Essa hierarquia em três estágios foi, no conjunto, a dos séculos XIV e XV. Mas, por pretensões justificadas ou por vaidade, a ordem logo foi perturbada pelas iniciativas de príncipes cada vez mais numerosos. Em 1448, uma ordenação de Carlos VII permite a Filipe o Bom tomar como insígnia um círculo de ouro guarnecido de cabochões, e, alguns anos mais tarde, Carlos o Temerário mandou fazer um “chapéu” “muito pomposo” de uma riqueza singular, no qual o círculo de ouro, ornado de safiras e balaches*, era prolongado para baixo por uma longa aba redonda e encimado por uma copa alta de veludo amarelo bordado de pérolas tendo no vértice um balache longo e pontudo fixado num adorno de ouro; na frente do chapéu, finalmente, encontravam-se duas plumas naturais ornadas de ouro e pérolas. Esse excesso de imaginação e de luxo do “Grande Duque do Ponente” ainda não se prestava a

* Em francês, *balais*, da expressão *rubis balais*, rubi de cor violácea ou rosa. (Rev.)

nenhuma confusão. Mas, quase na mesma ocasião, Francisco II da Bretanha ousava ostentar uma coroa com florões. Se Luís XI, em 1463, queixa-se com energia de que, agora, “sobre o escudo de armas do Duque se põe uma coroa em vez de um chapéu de Duque”, é mesmo porque, para ele, assim como para o duque e para os seus súditos, essa audácia não é fantasia gratuita mas, pelo contrário, o resultado da teoria que reclama direitos reais para os duques.

Pelo mesmo motivo, a pretensão dos reis de serem soberanos ou imperadores em seu reino os leva a adotar, uns após outros, a coroa fechada imperial. Essa *imitatio imperii* manifestou-se primeiramente nos reinos orientais (Boêmia, Polônia e Hungria) mais ameaçados pelo Império e mais preocupados em afirmar a sua *libertas*. Por outro lado, embora a soberania da França e da Inglaterra não seja mais contestada desde o século XIII, ou talvez exatamente por não o ser mais, a introdução da coroa fechada foi muito mais tardia nesses reinos. É preciso esperar o início do século XVI para que ela apareça na Inglaterra, e 1553 para que Henrique VIII adote definitivamente “*the imperial Crown of this Realm*”, aliás menos para afirmar a sua soberania diante do imperador do que diante do papa. Na França, em 1340, talvez houvesse “uma grande coroa imperial” no tesouro de Saint-Denis, mas os reis, orgulhosos de suas flores-de-lis, permanecem fiéis à coroa tradicional até o fim do reinado de Francisco I, e a coroa fechada só se imporá definitivamente, como símbolo da monarquia absoluta, na segunda metade do século XVI.

Tardando em cingir a coroa imperial, os reis da França sempre desprezaram esse outro símbolo de soberania que era o globo encimado por uma cruz, que o imperador segurava em sua mão desde 1014 e que o rei da Sicília adotou no século XII, o rei de Aragão em 1204, os reis da Hungria, da Boêmia e os reis escandinavos no século XIII, e os reis da Polônia e da Inglaterra no século XIV. Em compensação, os reis da França, no fim da Idade Média, atribuíam a maior importância ao cetro, à “mão de justiça” e à espada. Os reis do Antigo Testamento já empunhavam um longo *baculus* e uma curta *virga*. Da mesma forma, também Carlos o Calvo. Enquanto um dos dois bastões desaparecia em quase todos os reinos do Ocidente, na França ainda se mantinham os dois. O seu formato, depois de várias metamorfoses, fixou-se próximo ao fim do século XIII. Desde então, o rei passou a levar na mão direita um longo cetro, símbolo da realeza e, na mão esquerda, o célebre bastão curto que possuía na extremidade uma mão de marfim, símbolo de justiça, surgido sob São Luís e bastante conhecido pelo nome de “mão de justiça”. À frente do rei, o condestável levava a espada, conhecida como *Joyeuse* (Alegre) — a espada de Carlos Magno —, e que por muito tempo simbolizara a justiça do rei até que a invenção da mão de justiça lhe atribuisse um valor guerreiro e a abandonasse nas mãos do condestável.

Coroas, globos, cetros, espadas, assim como um trono, vestimentas, um estandarte e muitos outros símbolos, tradicionais ou originais, diversificados

em sua forma, sentido e importância, serviram para que cada príncipe do Ocidente elaborasse lentamente um cenário que deveria glorificar a sua pessoa e definir a sua função. Veja-se, por exemplo, o imperador com a sua coroa fechada e a mitra, o globo e a espada, o manto celeste, o cinto de guizos análogo ao do sumo sacerdote, dos quais cada atributo proclama a soberania e as pretensões religiosas. Veja-se, por exemplo, o rei da França, cuja “auriflama”, a coroa de florões, o cetro de flores-de-lis, a mão de justiça, as vestimentas quase sacerdotais e, a partir do reinado de Carlos VI, o pálio dão provas suficientes de que a sua pessoa é sagrada e de que a sua posição é original em meio a todos os príncipes do Ocidente. Veja-se, finalmente, o doge de Veneza, cujo aparato — a coroa, a veste dourada, o calçado vermelho, a sombrinha de ouro, as trombetas de prata, os estandartes... — pretendia impor a imagem da soberania, não do duque, mas da sua cidade...

Em pouco tempo, esses espetáculos solenes, episódicos, já não eram suficientes. O povo pretendia ver todos os dias o príncipe em uma “bela representação”; e tal fato constitui uma nova exigência próximo do fim da Idade Média. Ainda no século XIII, na maioria dos Estados do Ocidente, quanto mais os príncipes permanecessem fiéis a uma vida simples e a hábitos mais modestos, mais estariam seguros de contar com a fidelidade dos súditos em sua corte ambulante. Mas, sob a dupla pressão dos modelos bizantino e muçulmano, e provavelmente na Sicília em primeiro lugar, esse ideal patriarcal enfraqueceu, e se propagou a convicção de que o luxo e a magnificência eram necessários para exibir quotidianamente a majestade do príncipe. Desde então, e com tanto maior facilidade quanto essas viagens se tornavam cada vez mais raras, em torno de cada príncipe se criou um mundo enorme e heterogêneo encarregado de prover às suas necessidades e de glorificar a sua majestade: o Paço.

De início, conhecemos apenas a composição desses Paços de um novo estilo. Sabemos que o Paço do rei da França, precocemente organizado, com seus seis “ofícios”, desde a segunda metade do século XIII, serviu de modelo a muitos príncipes do Ocidente; como o rei de Nápoles ou o duque de Borgonha. Desde o início do século XIV temos uma idéia do grande número de pessoas que circundavam o príncipe: talvez umas 300 ou 400 pessoas em Avinhão, à volta de Clemente V; umas 400 pessoas ao redor de Carlos IV o Belo, em 1332; mais de 200 pessoas em torno do rei de Aragão, em 1344; 150 pessoas à volta do modesto rei Tiago II da Maiorca, em 1337. E, com o tempo, essas cifras só aumentaram: o Paço de Carlos VI contava com 700 a 800 pessoas; o do rei da Inglaterra, em 1454, com 424 pessoas às quais conviria acrescentar os 120 membros do Paço da rainha e os 38 do Paço do príncipe herdeiro. Sem dúvida, nunca os titulares de uma ocupação no Paço estiveram todos juntos ao redor do príncipe; nenhum edifício poderia alojar todos eles. Entretanto, levando em conta os visitantes e seus acompanhantes, várias cen-

tenas de pessoas circundavam permanentemente um grande príncipe, e somas consideráveis eram consumidas num Paço. Em tempo normal, sob Carlos VI, a corte gastava anualmente de cem a cento e dez mil francos. Essa cifra foi largamente ultrapassada em época de festas ou de viagens. Nenhum outro príncipe do Ocidente atingiu, nem de longe, cifras tão elevadas. O que não impediu que, mesmo em meio às piores dificuldades financeiras por volta de 1330, Eduardo III calculasse que deviam gastar-se mais de 10.000 libras por ano para seu Paço, e Eduardo IV (1461-1483) não previsse menos de 13.000 libras, sem nunca conseguir, aliás, limitar-se a essa cifra. 10.000 e 13.000 libras já constituíam somas consideráveis. A necessária magnificência dos príncipes é, para eles, o motivo de constantes preocupações financeiras.

Os mais desarrazoados não se preocupam com isso; os mais avisados querem adaptar o seu esplendor aos seus recursos e controlar as despesas. *Vix sine mensura durabit regia curia*, “sem moderação, a corte real quase não poderá subsistir”, dizia Tiago II de Maiorca em 1337; e no Livro negro de Eduardo IV encontram-se duas miniaturas: uma delas representa a *Domus Regiae Magnificenciae* e a outra a *Domus Providenciae*, que por sua sábia administração torna viável a magnificência. Por isso, o principal objetivo das ordenações do Paço, de início e por muito tempo, foi o de estabelecer a lista de seus oficiais e de fixar seus pagamentos. Tal é o caso da primeira ordenação francesa do Paço, a de 1261, das ordenações inglesas de 1445 e 1478, e mesmo da ordenação feita em 1499 pelo grande mestre da Ordem teutônica, que é uma das primeiras ordenações do Paço conhecidas na Alemanha.

Em pouco tempo, a essas preocupações contábeis acrescenta-se a idéia de que deve ser representado um espetáculo permanente no palácio, o qual deve ser organizado e onde cada um deve receber as honras devidas à sua posição. Essa preocupação com a encenação, e o sentimento de uma hierarquia necessária fazem surgir uma segunda categoria de ordenações do Paço que, ao lado das despesas, fixam um cerimonial, e nas quais a etiqueta dá os seus primeiros passos. Uma ordenação do delfim Humberto II, em 1336, determina a composição do cardápio, a ordem a ser seguida nas refeições, o preço dos tecidos e das peles que cada qual deve usar na corte de acordo com a sua posição e a diversidade das estações; é, sem dúvida, a primeira do gênero no Ocidente. Os mesmos problemas foram abordados por Tiago II de Maiorca, em 1337, nas suas *Leis palatinas*. E Pedro IV de Aragão, em 1344, quase não fez outra coisa senão mandar traduzir em catalão as *Leis* de Tiago II, dando ainda maior ênfase à pesada dignidade de seu cerimonial; por isso, recebeu o cognome de *Cerimonioso* e as suas *Ordenacions* influenciaram muitas cortes européias e, em particular, a corte de Borgonha. Esta última, por sua vez, brilhou no século XV, com um esplendor incomparável e, em parte, serviu de modelo para as cortes setentrionais que foram as últimas a determinar seu cerimonial

nas ordenações, a corte inglesa em 1493 e a corte prussiana no início do século XVI.

Desse modo, uma corte se transformou num cenário suntuoso onde o príncipe e seu séquito desempenham daí em diante um papel fixado nos mínimos detalhes pelo cerimonial. Nesse espetáculo grandioso, alguns príncipes, ciosos demais de sua própria glória, podem buscar um triunfo pessoal. O príncipe ideal sabe que esse quadro “deve honrar a condição de sua dignidade, e não a sua condição pessoal”⁹. Estas insígnias e esta liturgia, longe de exaltarem o seu orgulho, lembram-lhe, ao contrário, os limites de seu poder.

9 G.-A. CHAPELET, *Les demandes faites par le roi Charles VI, touchant son état et le gouvernement de sa personne, avec les réponses de Pierre Salmon, son secrétaire et familier*, Paris, 1823, p. 27.

Capítulo 5

O Rei e o Tirano

OS LIMITES DO PODER REAL

A LEI

O renascimento do direito romano, no século XII, valorizou alguns princípios que permitiram a alguns teóricos exigir, para o príncipe, um poder sem limites. Partindo da proposição extraída do Código *Quum omnia principis esse intelligantur*, “já que tudo pertence ao príncipe”, o jurista Martinus (aproximadamente em 1150) atribuía ao imperador a propriedade efetiva de todos os bens e o poder de dispor, segundo suas conveniências, de todos os direitos dos particulares. Em consequência, os reis, afirmando sua soberania, reivindicaram algumas vezes em seu reino essa propriedade universal. Mas os dois chavões romanos mais freqüentemente invocados eram: *Princeps legibus solutus est*, “o príncipe não está submetido às leis”, e *Quod principi placuit legis habet vigorem*, “o que o príncipe decidiu tem força de lei”. Desde a época de João de Salisbury, os aduladores dos poderosos concluíam daí que um rei estava acima da Lei e que todas as suas decisões, quaisquer que fossem, tinham força de lei.

Na verdade, o autor do *Policraticus* já se indignava com tais proposições e, até o fim da Idade Média, foram bem raros os que as sustentaram; pois quase todos os teóricos medievais pretenderam fixar limites ao poder do príncipe. Desde o fim do século XII o erro de Martinus não era mais defendido por ninguém. Admitia-se, certamente, que o rei, em seu reino, era o *dominus*, possuía o *dominium*, mas, segundo se dizia, *non quoad proprietatem sed quoad protectionem*; o seu *dominium* lhe dava um direito de proteção e não de propriedade, e, decerto, não lhe outorgava o direito de dispor dos bens de seus

súditos e, portanto, de taxá-los. Quanto ao *legibus solutus* e ao *quod principi placuit*, quase todos concordavam em admitir que o rei era levado a observar a Lei, não por qualquer sanção judiciária exterior, mas simplesmente por sua boa vontade e por seu senso inato de justiça. E o primeiro presidente no Parlamento de Paris apenas seguia uma tradição secular quando declarava em 1527: “Estamos conscientes de que estais acima das leis e que as leis ou ordenações não vos podem obrigar... mas entendemos dizer que não quereis ou não deveis querer tudo o que podeis, mas somente o que é bom e justo.”

O rei, portanto, está submetido à Lei, ou antes, às Leis, e deve respeitar todas elas, a Lei natural como a Lei divina, e também a Lei positiva de seu reino onde estão consignados os costumes e os privilégios de seu povo. Todos admitem, no fim da Idade Média, que a Lei positiva, em princípio imutável, o rei tem o direito de fazer adendos, desde que estes sejam conformes ao direito natural e visem o bem comum. Ou melhor, o rei pode modificar as disposições da Lei positiva que não se coadunarem com a Lei natural, para que esta última prevaleça e o bem comum prospere. E, em determinados casos, alguns autores, como Lucas de Penna, são até de parecer que o rei pode legislar contra a Lei natural, com a condição de ser movido unicamente pela preocupação com o bem comum. O que vale dizer que o poder do rei, já limitado pela Lei, o é também pela comunidade.

A COMUNIDADE

Se ninguém contesta que o príncipe recebe o seu poder de Deus, resta saber como este lhe foi transmitido. É nesse ponto que aparecem algumas tendências democráticas que os historiadores do princípio do século acreditavam derivar de um velho substrato germânico mas que, na realidade, baseiam-se, também elas, em alguns princípios romanos. Para quase todos, a origem do poder principesco é divina no sentido em que Deus inspira o povo e que este é o instrumento de Deus quando escolhe um rei: a autoridade política deriva mediatamente de Deus, mas imediatamente da comunidade. Deus, dizem os teólogos, confiou a autoridade ao povo para que ele a transmita a um príncipe. E os juristas especificam que essa transferência de soberania, essa *translatio imperii*, foi realizada pelo povo na célebre *Lex regia* da qual todo teórico, desde o século XII, tem a obrigação de partir¹⁰. Ora, tudo se resume em saber se essa transferência da *Lex regia* foi provisória ou definitiva. Se foi definitiva, como pensavam os gibelinos, então a soberania se transmite de príncipe a príncipe, de dinastia a dinastia; a autoridade popular, teoricamente

10 O texto encontra-se no *Digesto*, I, I, 4, e nas *Institutas*, I, 2, 6: *Quod principi placuit legis habet vigorem: utpote cum lege regia, quae de imperio ejus lata est, populus ei et in eum omne suum imperium et potestatem conferat.*

reconhecida, fica sem efeitos práticos. Se foi apenas provisória, a soberania real pertence ao povo, ao qual cumpre tomar a iniciativa em caso de vacância do trono ou de incapacidade do monarca. Essas conseqüências, constantemente lembradas onde o rei é eleito, tampouco são esquecidas em outros lugares, sendo amplamente desenvolvidas diante dos Estados Gerais de Tours, em 1484.

O papel do povo não se limita a isso. Mesmo se o cetro for empunhado com mão firme, os súditos ainda têm a obrigação de opinar junto ao príncipe. Na verdade, alguns autores isolados já demonstram o maior desprezo pelo povo, e lhe recusam qualquer poder no Estado, mesmo o de aconselhar: *Vanae voces populi non sunt audiendae*, “não se deve dar ouvidos ao povo e às suas vãs palavras”, diz Lucas de Penna. Tal proposição tem pouca repercussão na Idade Média, quando quase todos proclamam que o príncipe tirará o maior proveito dos conselhos de seus súditos se os ouvir. Pois, explica Nicolau Oresmo comentando Aristóteles, “embora o povo simples não saiba instituir a execução das leis nem ditá-las, sabe muito bem ver as falhas e perceber algumas verdades úteis para advertir os legisladores a fim de que não errem, devendo por isto ser ouvido”.

A COROA

O rei não encontra à sua frente apenas a Lei e o povo. Estamos lembrados de que a coroa era a mais importante das insignias do poder. É natural que um termo que designa um objeto material de um grande valor simbólico logo haja adquirido um sentido abstrato. É na Inglaterra que aparece primeiro a abstração da coroa: desde a primeira metade do século XII, o rei fala das assembleias de sua coroa. Na França, em meados do século XII, foi Suger o primeiro a atribuir um valor abstrato ao termo *coroa*, que voltamos a encontrar na Boêmia em 1158 e na Hungria em 1197. Contudo, se a noção de coroa ocupa desde esse momento um lugar importante no pensamento político inglês e húngaro, não aparece mais na Boêmia depois de 1169, e quase não aparece na França onde, por exemplo, Beaumanoir faz apenas uma breve alusão a ela em toda a sua obra. É preciso esperar o século XIV para que a idéia de coroa se torne de uso comum no Ocidente. Na França, Filipe VI abriga sob a coroa a sua legitimidade mal garantida. Essa mesma coroa passa a ser frequentemente invocada depois de Poitiers e depois de Azincourt: Luís XI se refere a isso de bom grado. Na Boêmia, a noção de coroa volta a aparecer na primeira metade do século XIV, e Carlos IV a utiliza sistematicamente. É, enfim, em 1353, sob o reinado de Casimiro, que pela primeira vez é mencionada a coroa da Polônia, destinada a desempenhar uma função tão importante na vida polonesa até o fim do século XVIII.

Se todas as chancelarias do Ocidente acabaram aceitando essa nova abstração, o seu valor não foi o mesmo em todos os lugares e variou conforme a atmosfera política de cada reino. Quando um rei da França fala da coroa, pensa primeiramente no seu patrimônio, no seu domínio. “O domínio da coroa” e “os rendimentos da coroa”, a partir do século XIV e durante séculos, tornam-se expressões constantemente repetidas. Mas a coroa raramente teve esse sentido dominial na Inglaterra, e nunca o teve na Europa central. O rei da França também empregava “coroa” para significar a continuidade dinástica, a cadeia dos reis da qual sua pessoa representava apenas um elo. Da sucessão concreta dos reis, a chancelaria francesa passou rapidamente à noção abstrata de realeza e, em todo caso, qualquer que seja a progressão correta, é no sentido de realeza que *corona*, de um modo geral, é utilizada nos primeiros tempos de sua aparição. A realeza significa o poderio do rei, os direitos do rei e, logo em seguida, o território sobre o qual se exerce o poderio do rei. Nos países em que o poder real continua forte, na França, na Inglaterra de Eduardo I, na Boêmia de Carlos IV, a coroa permanece estreitamente vinculada ao rei que a explora e invoca para nela se acobertar; superando o rei e limitando as suas iniciativas, nesses lugares a coroa continua sendo realmente a coroa do rei. Porém, onde a autoridade real enfraquece, a coroa escapa ao controle do rei e se transforma na coroa do reino, no símbolo do reino, pelo qual tanto o povo como o rei devem zelar e se responsabilizar. Na Inglaterra, os súditos de Eduardo II ou de Ricardo II entendem dever sustentar o estado da coroa contra o rei, se for preciso. Na Boêmia, enquanto Carlos V dizia *rex et corona*, unindo desse modo a coroa ao rei, a expressão habitual passou a ser *regnum et corona*, que colocava a coroa mais próxima da comunidade do reino. E os húngaros e os poloneses sempre disseram apenas *corona regis* e *corona regia* até o dia em que, na Polônia em 1385 e, na Hungria em 1401, apareceu a noção de *corona regni*, da qual a comunidade do reino se valeu para limitar ainda mais o poder real.

O TIRANO E O SEU CASTIGO

Nos séculos XIV e XV, a Lei, a coroa e a comunidade impunham, pois, certos limites ao poder do príncipe que o próprio príncipe, antes de ser sagrado, se comprometia por seu juramento a não transpor. Mas, e se ele os transpusesse?

O rei iníquo seria então estigmatizado de tirano. Tanto na Idade Média como na Antiguidade, era, de início, considerado tirano o usurpador que se apropriasse do poder através dos meios ilegítimos. Mas essa tirania “aquisitiva” levantava menos problemas aos teóricos do que a tirania “regitiva”, pela qual o mau príncipe fazia um uso abusivo de um poder legítimo. Que medidas devem ser tomadas contra esse tirano?

Todos, certamente, exigem a sua punição, e, para obtê-la, são inúmeros os que exaltam o direito de resistência dos súditos. Esse *jus resistendi* pode ser levado muito longe, em certos autores, chegando até ao assassinio do tirano. No Antigo Testamento, muitos tiranos tiveram uma morte violenta; Aristóteles constataria a frequência desse tipo de morte entre os tiranos; Cícero, no *De Officiis*, o considerara lícito e justo; Sêneca proclamara que nada agradava mais aos deuses do que o sacrifício de um rei iníquo. O *Não matarás* afastara por muito tempo os pensadores cristãos do tiranicídio mas, no século XII, João de Salisbury, baseando-se na Bíblia e em Cícero, ousava novamente fazer a apologia daquela prática. Durante muito tempo não lhe deram ouvidos, até que, no século XIV, quer pela influência do próprio *Policraticus* e de suas traduções, quer pela influência direta de Cícero e de Sêneca, sua voz encontrou eco em outros autores. “Não há sacrifício mais agradável do que o sangue dos tiranos”, diz Bocaccio; “Não existe sacrifício que agrade tanto a Deus como a morte de um tirano”, diz Gerson em seu sermão *Vivat rex* (1405). Na realidade, muitos tiranos tiveram morte violenta na Itália do Quattrocento; e Jean Petit, para justificar o assassinio do duque de Orléans, quis transformá-lo em tiranicídio. Mas foram exatamente esse assassinio e essa apologia que fizeram o professor universitário Gerson compreender o perigo das belas fórmulas antigas, e, de um modo geral, o século XV empenhou-se menos em recomendar ao povo que afastasse a força pela força, *vim vi repellere*. E se a tirania era um mal, foram inúmeros os que, seguindo a São Tomás, admitiram que o tiranicídio se arriscava a ser um remédio pior do que o mal.

Logo, o tirano não será morto. Mas, durante os séculos XIV e XV, autores tão diferentes como Guilherme de Ockham, Marsílio de Pádua, João Buridan, João Gerson, Zabarella ou Jacques Almain admitem e recomendam, depois de São Tomás, a deposição do príncipe incapaz e tirânico. Mas quem será capaz de depô-lo? Poderia ser o papa ou o imperador, antes que cada Estado se encerrasse em sua soberania. Agora, todos os que admitem a deposição do mau príncipe acham que este só pode ser destituído pelo povo que o nomeou ou que outrora, ao menos, lhe delegou os seus poderes. *Vox populi, vox Dei*. A dificuldade consiste então em saber quem é o povo e quem o representa. Nos lugares em que o rei é eleito, os seus eleitores estão naturalmente habilitados a depô-lo; na Alemanha, os príncipes-eleitores decretavam a deposição de Adolfo de Nassau em 1298 e de Venceslau em 1400. Nos lugares em que uma assembléia regularmente reunida representa o povo, é a ela que cabe a iniciativa; e o Parlamento inglês desempenhou uma função importante nas abdições de Eduardo II, em 1327, e de Ricardo II, em 1399. Mas o problema consiste exatamente em que, na maioria dos Estados do Ocidente no fim da Idade Média, não existe corpo eleitoral, uma vez que o rei praticamente nunca é eleito por um processo regular e matemático; por outro lado, a assembléia que repre-

senta o país nunca é suficientemente poderosa para impor a deposição de um príncipe que ela não elegeu. Na Inglaterra, Eduardo II e Ricardo II foram forçados a abdicar mas, para falar com propriedade, não foram depostos. A teoria admite o princípio da deposição do tirano. Mas, salvo exceção, o estado das instituições não permite que ela se torne um episódio regular da vida política. A monarquia medieval é limitada por princípios, mas não é controlada por instituições. Mesmo que um povo tivesse o propósito determinado de depor o seu príncipe, salvo exceções, não disporia dos meios legais para isso.

O SACRILÉGIO IMPOSSÍVEL

Ora, mais do que esses meios legais, o que falta ao povo ainda é a determinação de punir o mau príncipe. Na verdade, no fim da Idade Média, o cidadão responsável começa a se manifestar sob o súdito passivo, aparece cada vez mais a necessária colaboração do príncipe e do país, impõe-se progressivamente a idéia de um contrato obrigando igualmente o príncipe e o país; os séculos XIV e XV são realmente a época do dualismo. Entretanto, ainda é desigual esse diálogo entre o povo, que começa a tomar consciência de si mesmo, e o príncipe, sustentado por convicções seculares e que, segundo o dito de M. Bloch, ainda é “bem diferente de um alto funcionário”.

Desde o século XII, os juristas começaram a formar lentamente a idéia de comunidade, de sociedade, de universidade, que constitui uma verdadeira pessoa coletiva, uma *persona ficta*, cujo chefe é o seu representante no sentido em que dela recebe os seus poderes. Desse ponto de vista, dizer que o rei representa o reino é simplesmente dizer que ele atua enquanto porta-voz, enquanto delegado dessa pessoa moral que é a comunidade do país. A relação entre o rei e o reino situa-se num plano jurídico e racional. Esta interpretação erudita é recente e ainda está bem longe de conquistar todos os espíritos. Para muitos, o rei representa o reino na medida em que apenas ele o personifica, na medida em que ele é verdadeiramente o reino. Todos conhecem aquele velho tema do folclore universal, repetido na lenda arturiana, que identifica de modo tão perfeito o rei e o reino que, se o rei fosse ferido em suas partes viris, o reino sofreria de esterilidade. Quem ousaria afirmar que não subsistia mais nada daquela velha herança mágica, quando os teóricos do século XV demonstravam que o rei *era* o reino, e quando Luís XI dizia: “Eu sou a França”? Em todo caso, tais idéias e tais crenças colocavam o rei fora do alcance dos súditos.

Os reis tiravam sobretudo sua força da fé cristã dos súditos. Mas isso nem sempre ocorria em todos os lugares: no século XIII, o rei ainda não é ungido na Escócia, e, na Polônia, o poder monárquico ainda conserva um caráter laico. Mas, logo depois, os reis utilizavam a religião em todo o Ocidente, em graus diferentes, contudo, de acordo com os países e os espíritos.

Para alguns, tal fato se dá simplesmente porque o rei é rei pela graça de Deus; mas, para outros, o rei é o vigário de Deus, ou mesmo a imagem de Deus oferecida às vezes à multidão sob um dossel, como o Corpo de Cristo. Alguns reis, finalmente, têm um poder miraculoso, e é sabido que os doentes, clérigos, nobres e camponeses vinham todos os anos, às centenas, de todas as partes do reino e até do exterior para que o rei tocasse em suas escrúpulas, quer se tratasse do rei da França, quer do rei da Inglaterra, quer fosse Filipe o Belo, quer Eduardo II. Seria absurdo estabelecer as relações entre o rei e o país em termos simplesmente institucionais, pois o rei se apóia em uma fé ainda viva no fim da Idade Média.

De um personagem tão prestigioso, o povo só pode apelar para a sua própria consciência, ou para Deus. A educação do futuro rei adquire desse modo uma importância capital, visto que o único obstáculo prático à tirania é o horror à tirania que conseguirem lhe inspirar; e os “Espelhos dos Príncipes”, longe de serem um palavrório estéril de moralistas, tornam-se uma necessidade política durante toda a Idade Média. Mas o rei, uma vez adulto, toma más decisões? Acontece, dizem os súditos, que ele está rodeado de maus conselheiros e, como o Burguês de Paris sob Carlos VI, todos detestavam “o mau conselho que então cercava o bom rei”. É preciso expulsar esses maus conselheiros e advertir o próprio rei, pois, como diz Jean Jouvenel des Ursins em 1440, “parece ao meu povo que, se o rei for advertido, ele proverá”. Mas, e se o rei, prevenido, não prover? Os letrados puderam dissertar sobre o direito de resistência, e alguns vassalos podem ter acreditado nele. Quanto mais o tempo passa, mais numerosos são os eruditos que retomam as convicções tradicionais que o bom povo, no fundo, nunca abandonara. Não se pode resistir ao senhor natural, diz-se na Polônia. É preciso obedecer ao rei, dir-se-á na Inglaterra de Henrique VIII. E se, na França, Tomás Basin ainda pretende justificar a Guerra do Bem Público, Gerson em 1405, Jean de la Terre Rouge em 1420, Jean Jouvenel em meados do século XV, e tantos eruditos mais modestos no fim do mesmo século, todos professam que é necessário confiar em Deus, obedecer aos reis e aos tiranos, que resistir-lhes seria um crime de lesa-majestade e até um sacrilégio. O lealismo dos súditos em relação à pessoa do rei é tão profundo que as revoltas populares, como a *Jacquerie* na França ou a rebelião dos trabalhadores na Inglaterra, logo abortam. Apenas Deus impõe finalmente um verdadeiro limite ao poderio do rei que, afinal de contas, representa para ele menos um limite do que um apoio.

Sem dúvida, nem todos os príncipes do Ocidente têm uma posição tão segura como o rei da França, e não há dúvida também de que o próprio rei da França esbarra em muitas dificuldades; existe de fato diálogo entre o príncipe e os súditos, mas ele é às vezes brutal. Contudo, todo um mundo de crenças e convicções atua em favor do príncipe. Como diz o autor do *Rosier des Guerres* comentando a *Praguerie*: “Nunca aconteceu na França que o senhor soberano

deixasse de ser senhor e mestre daquele que está abaixo dele. E os que permaneceram em seu obstinado propósito acabaram mal..., e foram bem felizes os que caíram em si e que voltaram a se aconselhar junto àquele que Deus ordenou que reinasse sobre eles, à semelhança do provérbio que diz que um senhor de palha domina um súdito de aço”.

No diálogo apaixonado entre o príncipe e os súditos que marca a vida política dos séculos XIV e XV, o príncipe tem em seu favor as convicções dos súditos. Não as tem apenas a elas.

LIVRO SEGUNDO

O Poder do Estado

Se convém não subestimar a importância das mentalidades na vida dos Estados, é preciso também levar em conta as realidades materiais. A força do Estado repousa, em parte, na adesão das populações. Mas também depende dos recursos de que ele dispõe e das estruturas que soube forjar para atingir os seus objetivos.

Capítulo 1

Os Recursos do Estado

OS RECURSOS TRADICIONAIS ¹¹

Uma das exigências fundamentais da opinião pública nos séculos XIV e XV é a de que todo príncipe viva “de seus bens”, de seu domínio, ou seja, de recursos tão antigos e tradicionais que ninguém pense em lhe contestar o usufruto. Esses recursos tradicionais são a herança de vicissitudes seculares e formam uma mistura de direitos de todas as naturezas que o príncipe se contenta em receber, sem se preocupar com a sua origem. O historiador moderno pode bem tentar estabelecer uma distinção entre direitos fundiários, direitos senhoriais, direitos feudais e direitos realengos. O príncipe medieval contentava-se em somar desordenadamente o que recolhia de suas terras, de seus moinhos, de suas florestas, de seus lagos, da talha que lhe pagavam os camponeses, dos laudêmios ou subsídios que lhe entregavam os vassallos, dos direitos de peagem referentes aos bens em circulação, das taxas de *tonlieu* * que incidiam sobre as mercadorias, sobretudo os cereais e os vinhos, vendidos em boticas ou nos mercados, das multas infligidas pelos seus tribunais, das moedas fabricadas em suas oficinas, e das minas exploradas em seu território.

Se a natureza dos recursos tradicionais pouco variava de um Estado a outro, o mesmo não se dava com o lugar relativo que cada um desses recursos ocupava nos rendimentos totais dos diferentes príncipes. Realidades políticas e econômicas conjugam-se aqui para explicar que o rei da Inglaterra, por exemplo, recebia de seus vassallos mais do que qualquer um de seus vizinhos, enquanto o rei da França esperava mais de sua justiça e de suas florestas, e o eleitor palatino contava antes de tudo com as peagens através das quais tirava proveito da navegação renana.

É praticamente impossível avaliar as receitas que um príncipe podia arrecadar de seu domínio. Antes de tudo, porque os documentos contábeis que o permitiriam, na maioria dos casos, foram perdidos, por acidente ou por negligência, pois esses documentos, logo caducos e inúteis, foram também em pouco tempo abandonados e destruídos. Mas mesmo que tivessem chegado até nós, a investigação não seria muito mais fácil, pois nenhum documento

¹¹ O presente capítulo e o seguinte foram impressos em caracteres menores. A necessidade de respeitar as normas da coleção é o único motivo.

* *tonlieu*: “feud., imposto pago pelo lugar ocupado nas feiras e mercados (pelos mercadores).” (N. do T.)

deixa transparecer o total dos rendimentos e das despesas do Estado. Cada recebedor faz um certo número de pagamentos sobre as suas percepções, e ao príncipe interessam apenas os excedentes que tem à sua disposição. Um príncipe medieval, portanto, não tem idéia do total do que recebe e nem do que gasta. O historiador, bem distanciado dessa época, é muitas vezes incapaz de ter uma visão clara do que se passava.

A única coisa que se pode dizer é que o poder de um príncipe, no fim da Idade Média, mais do que freqüentemente se pensou, ainda está associado à importância de seu domínio. Mas esse domínio estava constantemente ameaçado de alienações e de má gestão. No fim do século XIV, quando a velha duquesa de Brabante foi obrigada a vender os seus Estados ao duque de Borgonha, o novo possessor encontrou em suas terras castelos em ruína, florestas devastadas, viveiros sem peixes, moinhos sem reparação e a justiça entregue ao abandono. A um príncipe fraco, um domínio arruinado. A primeira preocupação de um príncipe que quer se tornar poderoso deve ser a de restaurar o seu domínio, a de reformá-lo, enviando investigadores-reformadores para revogar as alienações abusivas, perseguir os oficiais incompetentes ou desonestos e restabelecer todos os seus direitos. Ainda no fim da Idade Média, o aumento dos rendimentos dominiais era, para Henrique VII Tudor, um dos meios pelos quais pretendia reconquistar o poder do rei na Inglaterra, depois da guerra civil.

Um príncipe poderoso necessitava principalmente de um domínio próspero. Mas os encargos dos novos Estados eram tais que, de qualquer modo, nenhum deles podia doravante se contentar com os recursos que a tradição lhe reconhecia no século XIII. Desde a segunda metade do século XIII, os Estados do Ocidente partem à procura febril de novos recursos.

A MOEDA

Ainda no século XIII, o direito de cunhar moeda é uma das regalias de que gozam, ao lado do rei, um grande número de senhores, quer por concessão, quer por usurpação mais ou menos antiga. Só no ducado de Borgonha, a oficina de moeda de Dijon está nas mãos do duque, as de Auxerre, de Chalon e de Mâcon pertencem a seus condes, a de Autun à igreja catedral Saint-Lazare, a de Cluny à abadia e a de Tournay a Saint-Philibert. Todas essas oficinas cunham dinheiros de valores diferentes que não têm mais nada a ver com o seu ancestral comum carolíngio. Por outro lado, o campo de trocas é tão restrito que essa anarquia monetária não causa, de início, nenhum problema. Depois, com a restauração do Estado e do comércio, essa situação logo se torna intolerável tanto para os príncipes como para os mercadores, de modo que, quer por deliberação da autoridade política, quer pelo livre jogo da concorrência econômica, as oficinas senhoriais ou fecham ou se transformam, umas após as outras. Na Inglaterra, desde o início do século XIV, ainda restam quatro oficinas privadas; mas elas recebem seus cunhos do rei e, portanto, fabricam a moeda real; apenas os lucros da cunhagem escapam ao Estado. Na França, depois de vinte e quatro anos de medidas provisórias e contraditórias, a ordenação de 1315 autoriza finalmente 32 oficinas senhoriais a cunhar uma moeda cujo tipo e valor são determinados pelo rei. Há ainda bons tempos para algumas moedas privadas. No entanto, as condições econômicas lhes são decididamente demasiado desfavoráveis. As oficinas senhoriais fecham-se umas atrás das outras: Melgueil em 1316, Le Puy em 1318, Rodez em 1378. As moedas senhoriais desaparecem lentamente de circulação, a tal ponto que, no fim do século XIV, na França, as moedas reais dominam sem concorrência. Em Castela, ao contrário, é somente no fim do século XV que o rei consegue fechar as oficinas privadas que ainda fabricavam as peças por conta própria. Um pouco antes ou um pouco depois, a moeda voltou a ser o que era nos tempos carolíngios: assunto exclusivo do Estado.

Senhores de sua moeda, o que fazem dela os príncipes? O preço de custo de uma moeda metálica, na Idade Média, depende de três fatores: o preço de compra do metal, o custo da fabricação das peças ou *braceagem* e o lucro que o senhor pretende obter da fabricação das

peças, cujo princípio não é contestado por ninguém e que se chama *senhoriagem*. As oficinas de moeda de Carlos V pagam 60 libras pelo marco de ouro aos cambistas. A *braceagem*, ou seja, a fabricação das 63 peças de 1 franco (o franco vale uma libra ou 20 soldos) que dela são extraídas, monta a 30 soldos. A *senhoriagem*, portanto, é de 30 soldos. Entremos agora no terreno das suposições. O rei poderia tirar partido da *lei* misturando cobre sem valor ao ouro, mas fabricando com essa liga metálica o mesmo número de peças de mesmo peso, tendo oficialmente o mesmo valor. Poderia ter tirado partido da *talha*, extraindo de um mesmo marco de ouro puro um número maior de peças que teriam oficialmente o mesmo valor. Poderia muito simplesmente alterar o *valor* das 63 peças fabricadas com o marco de ouro puro, e decretar que valeriam oficialmente não mais 20 soldos, mas, por exemplo, 22 soldos e 6 dinheiros. Nos três casos, o resultado teria sido análogo: teria alterado o *pé* da moeda e, desse modo, teria feito uma mutação; ou mais exatamente, no exemplo escolhido, teria enfraquecido a moeda e operado uma desvalorização.

Ora, entre 1300 e 1500, foram inúmeros os príncipes que multiplicaram as mutações monetárias, e principalmente as desvalorizações, cujo resultado foi um enfraquecimento geral e espetacular das moedas européias. Consideremos o caso da França: São Luís havia criado um sistema monetário que se manteve por muitos anos; depois, de 1295 a 1306, Filipe o Belo empreendeu uma série de mutações; após o que uma “boa moeda”, mais fraca, porém, do que a de São Luís, foi restaurada e conseguiu mais ou menos se manter até um novo período de mutações desordenadas, em 1337-1343. Desse modo a França conheceu alguns períodos de estabilidade monetária, o mais célebre dos quais foi o do reinado de Carlos V, que sucedeu a séries intermitentes de mutações (1295-1306, 1337-1343, 1351-1361, 1413-1422); depois disso, no fim do século XV, a moeda real se tornou bem mais fraca do que era dois séculos antes. A Inglaterra não conheceu esses períodos de grandes perturbações monetárias, mas enquanto o *noble*, moeda de ouro puro criada em 1344, era talhada de início à razão de 42 peças por libra, valendo cada uma 6 soldos e 8 dinheiros esterlinos, no fim do século XV, depois de várias mutações isoladas, era talhada à razão de 50 peças por libra, e cada uma das peças tinha agora um valor nominal de 8 soldos e 4 dinheiros esterlinos.

Para justificar essas mutações, os historiadores se dividem entre dois tipos de explicações. Segundo alguns, as causas são unicamente econômicas: são basicamente as variações do preço do metal precioso que obrigam o príncipe a alterar a moeda. Outros historiadores, ao contrário, sem negar o efeito dos fatores econômicos, julgam que é preciso buscar a causa principal das mutações monetárias nas necessidades financeiras dos príncipes.

Antes de tudo, é preciso ressaltar que as mutações monetárias medievais, apesar do que muitos disseram, não foram operadas por governantes néscios oprimidos pelo peso de necessidades cegas. Houve um pensamento monetário medieval que influenciou os príncipes. Desde o século XIII, canonistas e civilistas tinham elaborado uma teoria monetária; especialistas e cambistas tinham compreendido os efeitos das mutações monetárias e escreveram pareceres que os reis haviam tido a oportunidade de ler, bem antes que Nicolau Oresmo, herdeiro de um pensamento e de uma experiência seculares, escrevesse entre 1355 e 1360 o seu *De Moneta*, que deveria inspirar a política monetária de Carlos V e de muitos outros príncipes no fim do século XIV.

Isto posto, não é duvidoso que muitas mutações tenham sido impostas aos governos por necessidades econômicas. Há três espécies de moedas em circulação: a pequena moeda “negra” necessária à vida cotidiana, cujo valor intrínseco é praticamente nulo; a moeda de prata, suscetível de satisfazer às necessidades de troca mais importantes (os “duros” ou os soldos, por exemplo); a moeda de ouro, cuja criação foi imposta pelas necessidades do comércio internacional a partir de meados do século XIII, e cujos tipos principais foram dois: o florim de Florença (ou o ducado de Veneza, de valor igual) e o escudo da França. De início, as mutações monetárias tornaram-se necessárias por causa da alta contínua do preço do

metal precioso. No entanto, existem na Europa minas ativamente exploradas: minas de ouro da Hungria e da Transilvânia; minas de prata da Boêmia, onde a exploração atinge o máximo no século XIV, mas onde obstáculos técnicos e desordens políticas ocasionam uma diminuição da extração no início do século XV; minas da Sérvia, que revezam as anteriores na primeira metade do século XV; minas da Europa central (Alemanha do Sul e montes metalíferos da Boêmia), onde a paz reconquistada e os progressos técnicos permitem ir procurar a prata a centenas de metros sob a terra, a partir de meados do século XV. Mas toda essa produção não pode responder às necessidades crescentes do comércio internacional e nem mesmo compensar o *frat*, ou seja, o desgaste inevitável de moedas em circulação. Por outro lado, se essa produção das minas explica a prosperidade e a importância internacional da Boêmia no século XIV e da Sérvia na primeira metade do século XV, ela não pôde impedir que um país ou outro do Ocidente, cujo comércio exterior era deficitário, não dispusesse de metal, ou tivesse que enfraquecer a sua moeda e arrastar em sua queda algumas moedas vizinhas e solidárias. Além do mais, apesar do Estado poder realmente fixar uma relação legal entre o ouro e a prata, uma vez que o preço comercial dos dois metais varia constantemente, será de fato necessário acabar por ajustar a cotação legal à cotação comercial, alterando a moeda de ouro ou a moeda de prata. O fato da moeda não ser fabricada somente a partir de uma mas de duas matérias comercializáveis cujo preço está constantemente sujeito às flutuações do mercado explica um grande número de mutações economicamente inevitáveis.

Mas a economia não poderia explicar todas as mutações medievais. Algumas pessoas ainda são sensíveis à velha teoria segundo a qual a moeda pertence ao príncipe e que ele pode arbitrariamente fixar o seu valor da maneira mais favorável aos seus interesses. O próprio Nicolau Oresmo, que demonstra que a moeda pertence não ao príncipe mas à comunidade, e que só pode ser alterada excepcional e prudentemente, admite que, em caso de absoluta necessidade, um Estado pode decidir uma mutação monetária a fim de explorá-la e aumentar a senhoria. Trata-se, segundo ele, de um imposto leve, menos sentido do que as taxas diretas, proporcional à riqueza, uma vez que "quem mais tem mais paga", e ao qual ninguém, nem mesmo o fidalgo, ou o clérigo, pode escapar. Para fornecer aos príncipes o dinheiro de que necessitam, tudo se passa como se os povos, agora, tivessem que escolher entre imposto e mutação. Em 1294, para resolver os problemas de erário impostos pelo reinício da guerra, Filipe o Belo tenta estabelecer impostos diretos; no entanto, fracassa; seis meses mais tarde começam as suas grandes desvalorizações. Em 1303, o rei da França anuncia e prepara a volta à *boa moeda*, mas, em troca, os franceses devem lhe outorgar pesados subsídios. Se Carlos V pôde conservar a estabilidade da moeda, foi também porque pôde sobrecarregar os súditos com impostos diretos e indiretos, tão execráveis quanto estimada era a *boa moeda*. As desvalorizações a que os príncipes alemães recorrem durante todo o século XIV nem sempre foram apenas um imposto sobre o capital. Pois se um príncipe enfraquece a sua moeda, pode pagar aos cambistas, pelo metal precioso, um preço melhor do que os seus vizinhos; o ouro e a prata aluem às suas oficinas, e a fabricação das peças deixa um lucro considerável ao príncipe. Em época de estabilidade da moeda, a senhoria nem rende quase nada ao rei da França, mas garante 65% das receitas do Tesouro em 1298, 50% em 1299, 70% em 1349 e 80% em 1417. Mas, ao mesmo tempo, os rendimentos dos súditos diminuem e a vida econômica do país é gravemente perturbada.

No século XIV, o problema não é mais o de saber se o príncipe conseguirá obter novos recursos dos súditos, mas sob que forma os obterá. Como os súditos ainda não se resignam ao pagamento dos impostos diretos ou indiretos que seriam necessários, durante um certo tempo as desvalorizações são o único caminho aberto aos Estados em situação desesperadora. No fim da Idade Média, particularmente na França, às mutações economicamente inevitáveis somou-se uma série de mutações politicamente necessárias, cuja razão de ser era fiscal, e que era a única arma de que podiam lançar mão os governos fracos. Essas mutações-impostos, de

cujos graves inconvenientes ninguém pôde escapar, tornaram-se mais raras a partir do momento em que o Estado conseguiu obter do país o pagamento de novos impostos, tão vantajosos quanto os outros e menos arriscados.

OS IMPOSTOS INDIRETOS: OS DIREITOS ADUANEIROS

Entre os novos impostos, aqueles de que os Estados mais depressa e eficazmente puderam se beneficiar foram, como é natural, os impostos indiretos. Desde 1274, Gênova decide fazer incidir sobre as exportações e importações uma taxa de dois dinheiros por libra, ou seja, de 2/240: trata-se do *comerchium*. Em 1275, Eduardo I decide que um saco de lã ou 300 peles não curtidas que saírem da Inglaterra pagarão meio marco, e 200 peles curtidas um marco: essa primeira tarifa se distinguirá das tarifas subsequentes pelo nome de *Magna et Antiqua Costuma*, grande e antigo costume. Em 1277, finalmente, Filipe III o Ousado impede pura e simplesmente a exportação, para fora da França, da lã e de muitas outras mercadorias. Essas três medidas têm em comum o fato de serem concomitantes, de serem diferentes por natureza dos velhos direitos sobre a circulação conhecidos pelo mundo feudal, e de assinalarem pela primeira vez a aparição dos jovens Estados em suas fronteiras. São comparáveis, embora não sejam, por esse fato, semelhantes.

A pequena república de Gênova tinha apenas um grande porto e algumas dezenas de quilômetros de costa a ser fiscalizada: foi fácil, para ela, organizar rapidamente um sistema aduaneiro complexo, eficaz e lucrativo. O *comerchium* instaurado em 1274 continuava a incidir, salvo exceções, sobre todas as importações e exportações; porém, depois de 1340, a sua tarifa era de seis dinheiros por libra, ou seja, de 2,5%. Além do mais, as taxas chamadas *drictus* podiam atingir todo um setor geográfico do comércio exterior; foi assim que, no fim do século XIV, um direito de 1% incidia sobre as importações vindas da Provença e do Languedoc. Alguns produtos isentos de *comerchium* e de *drictus*, como por exemplo os cereais, pagavam direitos específicos. Finalmente, a todos esses impostos às vezes se acrescentavam *Ambasciate*, medidas fiscais temporárias e, como o próprio nome indica, destinadas a cobrir as despesas de embaixadas particularmente importantes: assim, a *Ambasciata Francie* foi arrecadada em 1340, a *Ambasciata Anglie* de 1374 a 1377 e a *Ambasciata Alexandrie* em 1386. As taxas alfandegárias, em resumo, forneceram a Gênova importantes recursos sem os quais a vida do Estado teria sido freqüentemente paralisada.

A história da Inglaterra, por sua vez, seria incompreensível se não se considerasse a arrecadação dos impostos sobre a lã e as peles desde 1275. Pois a lã inglesa é indispensável à indústria têxtil européia, e o rei da Inglaterra pode se permitir retirar dela abundantes recursos, sem outro inconveniente que o de aumentar o preço dos tecidos continentais. Sem a lã, Eduardo III nunca poderia ter empreendido as suas guerras francesas.

A cobrança dessas taxas aduaneiras, no entanto, nem sempre ocorreu sem dificuldades. Em primeiro lugar, se no século XIV o pagamento da *Magna et Antiqua Costuma* não ocasionou problemas, o mesmo não se deu com a *maltoista** que Eduardo I, e depois Eduardo III, tentaram uma certa época arrecadar como suplemento do "grande costume". Eduardo I e seus sucessores logo compreenderam que lhes seria necessário o consentimento dos súditos. Mas de quais súditos? De início, foram feitas negociações com os mercadores, que aceitavam tanto mais facilmente os pagamentos exigidos quanto obtinham em troca vantagens substanciais, e usavam a taxa como argumento para vender a lã a um maior preço no continente, e para comprá-la a preço mais baixo na Inglaterra. Os ingleses logo compreenderam que as taxas sobre a lã não concerniam apenas aos mercadores, mas a todos eles. E não descansaram enquanto o rei não prometeu que nenhuma taxa nova sobre a lã ou o couro seria

* *maltoista*: taxa cobrada pelo rei, a título excepcional, considerada ilegal pelo povo. (Rev.)

imposta sem o parecer do Parlamento; e foi essa a atitude tomada por Eduardo III em 1362.

Embora decidida e aceita, a cobrança do imposto ainda causava problemas, pois a costa inglesa se estendia por centenas de quilômetros, e a lã poderia sair através de dezenas de portos. Não foi fácil a elaboração paulatina de um sistema de arrecadação viável e lucrativo. De início o governo tentou primeiro a cobrança direta através dos oficiais reais, mas o rendimento foi tão fraco que resolveu adotar definitivamente, em 1343, o sistema de arrendamento. Alguns arrendatários poderiam muito bem ter-se estabelecido em cada porto exportador de lã, mas as múltiplas e complexas pressões, mais econômicas do que fiscais, levariam o governo a impor a exportação da lã através de um número limitado de portos, onde as taxas poderiam ser recebidas com mais facilidade. O problema consistiu, então, em escolher esses "entrepósitos" privilegiados. Na segunda metade do século XIV, os direitos aduaneiros continuaram a ser recolhidos nos portos de embarque da lã, na Inglaterra, mas, em 1363, decidiu-se que toda a lã inglesa exportada para o continente, com exceção daquela que os negociantes italianos exportavam para a Itália, deveria obrigatoriamente passar apenas pela cidade de Calais, conquistada há pouco tempo por Eduardo III. E lá também seriam recebidos os direitos locais de barreira à entrada das lãs. Essa solução, que conciliava da melhor forma possível interesses contraditórios, foi durável. Mas eram inevitáveis alguns atritos entre os arrendatários da taxa e os negociantes que deviam pagá-la. Foi então concluído um acordo em 1399 com a criação da "Companhia de l' Etape" em Calais, agrupando de 300 a 400 *staplers* aos quais, com exceção apenas da Itália, era dado o monopólio da exportação da lã inglesa, e que se comprometiam, em troca, a organizar por conta própria a cobrança da taxa de Calais. Arrendamento, entreposto, monopólio, desse modo, durante o século XIV, foi elaborado um sistema que, no século XV, se tornou menos contestado e mais estável na mesma medida em que a indústria têxtil inglesa se desenvolvia, que as exportações da lã bruta diminuíam constantemente e, em consequência, o lucro que o Estado poderia daí esperar. No fim da Idade Média, as taxas sobre a exportação das lãs e peles já não tinham a mesma importância que antes. No entanto, tal fato não impede que durante 150 anos elas tivessem fornecido à Inglaterra recursos sem precedentes e marcado por muito tempo as suas instituições. Sem a lã e o seu sistema fiscal, seria impossível compreender a Inglaterra moderna, e os ingleses daquela época eram tão conscientes da importância dela, que o chanceler, no Parlamento, sentava-se sobre um saco de lã.

Ao contrário da república de Gênova e do rei da França situava-se num plano econômico e não fiscal, ao interditar várias exportações em 1277 — medida, aliás, de sucesso apenas passageiro —, e ao retomar e até mesmo intensificar essa interdição em 1305: ao se opor à saída de certas mercadorias, pretendia ao menos conter a alta de seus preços na França. Mas, eventualmente, logo se deu conta de que poderia lucrar com a liberação de licenças individuais de exportação. Tornou-se, então, cada vez mais sensível ao aspecto fiscal das coisas. Submetido a pressões contraditórias, hesitou durante um certo tempo, ao sabor dos acontecimentos, entre a liberdade completa do comércio exterior, a proibição total das exportações, o imposto de barreira pago à vista, num regime de proibição geral, de autorizações individuais, e, finalmente, a liberdade das exportações mediante o pagamento de uma taxa *ad valorem* por todas as mercadorias. Depois, em 1324, instituiu um duplo regime aduaneiro que se revelou mais duradouro: alguns artigos foram regularmente exportados mediante o pagamento de um direito proporcional ao seu valor, conhecido como *droit de réve*; outros artigos, em particular aqueles cuja posse era interdita aos Infiéis pela legislação pontifical (armas, cavalos, etc.), ou aqueles de que a indústria nacional necessitava (lã, linho, cânhamo, etc.), ficaram submetidos ao regime das licenças particulares e, quando a sua exportação era autorizada, pagavam uma taxa de peagem. Finalmente, em 1360, no conjunto das medidas tomadas para assegurar o pagamento do resgate do rei João, essas disposições complexas foram simplificadas. Sob o nome de imposto forâneo foi organizado um sistema aduaneiro durável, o qual, aliás, sempre fiel aos pontos de vista an-

teriores, continuava a taxar apenas as exportações. As taxas vieram a incidir também sobre as importações somente no século XVI.

Por outro lado, a arrecadação dos direitos aduaneiros na França, ao longo de uma interminável fronteira terrestre, representava um empreendimento incomensuravelmente mais difícil do que na Inglaterra. Além do mais, como a França não dispunha de produtos de exportação cujo consumo era necessário aos seus vizinhos, mesmo que estes tivessem que pagar por eles qualquer preço, a imposição forânea sempre representou apenas uma modesta porcentagem dos recursos do rei da França. Por outro lado, a França foi o lugar onde foi tirado o melhor partido dos direitos que sobrecarregaram progressivamente os produtos de grande consumo, em particular o sal.

OS IMPOSTOS INDIRETOS: A GABELA DO SAL

O sal é, antes de tudo, uma necessidade biológica permanente; além disso, só ele permite a conservação da carne e do peixe, graças ao que o dia de amanhã inquieta um pouco menos o homem do Ocidente. O sal é, portanto, insubstituível. Ora, ele é um dos raros produtos que não podemos esperar encontrar à porta. "Numa granja, diz um velho adágio provençal, é preciso que haja de tudo, exceto, no entanto, ferro e sal." Se o sal não é encontrado em todos os lugares, é certo, contudo, que também não se encontra muito longe, e em grande quantidade, seja em salinas, seja em turfa impregnada de sal marinho, seja em fonte salgada, ou em cristais daqui em diante diretamente extraídos da terra por uma indústria de minas em desenvolvimento. O único inconveniente é que o seu transporte é oneroso e delicado e que, antes de ser entregue ao consumo, deve ser estocado, a fim de secar, durante dois ou três anos. O comércio do sal exige, portanto, capitais consideráveis e, por isso mesmo, é entregue às especulações de capitalistas que já começam a transformar um produto comum, mas insubstituível, num produto caro. A isso se acrescenta a intervenção do Estado.

É no século XII que o renascimento do direito romano encoraja príncipes e cidades do Sul a reivindicar o direito do Estado sobre o sal. Esse movimento nunca leva à posse das salinas pelo Estado. Chega, às vezes, ao monopólio da produção e da venda do sal pelo Estado; é desse modo que Veneza institui o monopólio sobre a produção e a venda do sal de Chioggia e que, seguindo seu exemplo, Siena faz o mesmo com as salinas de Grossetto e Roma com as de Ostia. Mas esse monopólio é menos precoce e menos freqüente do que o das simples distribuição. Desde meados do século XII, o conde de Toulouse, o visconde de Carcassona, o senhor de Montpellier, Tarascon e Arles têm o monopólio da venda do sal em suas terras. Na segunda metade do século XII e no século XIII, o monopólio da venda do sal torna-se um dos pontos-chaves das finanças das comunas italianas. Mas, para que o monopólio proclamado seja eficaz, é preciso que o Estado controle a circulação do sal, e a instituição de armazéns obrigatórios é, pois, o seu complemento lógico. Desse modo, constrói-se aos poucos, no Sul da Europa, uma instituição original onde o Estado extrai novos recursos, não de uma simples taxa, mas de um verdadeiro monopólio criador de novas estruturas. E os progressos continuam: em 1259, Carlos d' Anjou aperfeiçoa e generaliza no seu vasto Estado uma instituição que logo ali recebe o nome de gabela; em 1338, Afonso XI de Castela, através da ordenação de Burgos, põe um ponto final nos esforços de seus predecessores, dá ao monopólio régio do sal um fundamento legal e organiza-o em bases que se manterão até a morte de Filipe II.

Alguns meses mais tarde, aparece na França a gabela do sal. Muitas vezes se repetiu que ela foi inicialmente para o rei um monopólio dirigido contra os atravessadores, a serviço da totalidade do reino. Mas é evidente que sempre foi apenas um expediente fiscal, nem mesmo imaginado pelos conselheiros de um Filipe VI quando em dificuldades financeiras, mas simplesmente por eles adaptado de experiências meridionais já antigas.

A gabela do sal, instável ainda sob Filipe VI, João o Bom e Carlos V, suprimida pouco depois da morte deste último em 1380, foi definitivamente restabelecida em janeiro de 1383. Não atingiu igualmente todo o reino. De uma província a outra, os direitos adquiridos e as circunstâncias políticas chegaram a resultados diferentes. Primeiramente, algumas províncias, como a Bretanha, escaparam a qualquer imposto régio sobre o sal. Em outras, como em Poitou, Aunis e Saintonge, o sal pagava um imposto de cinco soldos por libra, ou seja, de 25%, mas não foi submetido a nenhum monopólio. No Languedoc, as experiências dos séculos anteriores tinham legado armazéns próximos aos locais de produção, por onde todo o sal deveria passar, após o que a circulação e a venda eram inteiramente livres. Finalmente, num certo número de cidades ao norte do Loire, foram instalados alguns armazéns próximos dos consumidores, onde ricos importadores estocavam obrigatoriamente o sal úmido, pagando os direitos, e onde todos os varejistas deviam se abastecer de sal seco. A esse primeiro monopólio com frequência se juntou o monopólio do abastecimento dos armazéns, fonte de novos e substanciais lucros para o rei ou para algumas de suas *bonnes villes*, às quais ele o abandonou.

Desse modo, por causa da intervenção dos capitalistas e do Estado, um produto necessário e insubstituível, mas abundante, acaba se tornando um produto dispendioso, cuja compra pesava muito no orçamento dos particulares. Como os protestos mais veementes não conseguiram acabar com essas inovações escandalosas, produtores, comerciantes, consumidores, e mesmo funcionários se entenderam para contorná-las através de uma enorme série de fraudes. O Estado lutou contra elas com mais animosidade do que eficácia. Logo imaginou que o melhor a fazer seria, sem dúvida, obrigar cada consumidor a comprar a quantidade de sal mais ou menos correspondente às suas necessidades, de modo que toda compra suplementar e fraudulenta se tornasse inútil. Mas esse “sal do dever”, mencionado em algumas cidades italianas desde meados do século XIV e prescrito pelo rei da França o mais tardar em 1370, nunca chegou a suprimir a fraude.

Um Estado nunca tirou, portanto, do sal tudo aquilo que desejaria. Mas isso não impediu que em Castela, na Provença, no Estado pontifício, em Florença, em Gênova, assim como na França, o sal se tornasse uma das melhores fontes de renda do Estado, no fim da Idade Média. Em 1502, Luís XII achava com razão que a gabela era “o mais fácil, cômodo e leve subsídio cobrado em todos os tempos”. Não seria exagero afirmar que, se a Inglaterra se fez, em parte, às custas da lã, outros Estados europeus, no fim da Idade Média, e, em particular, a França, edificaram-se, em parte, sobre o sal.

OS IMPOSTOS DIRETOS

No século XIII, os príncipes sem dinheiro podem recorrer a vários expedientes. Podem impor uma talha aos homens de seus domínios, exigir uma prestação pecuniária (*aide*, ajuda)* dos vassallos recorrendo aos casos previstos pelo costume feudal, anunciar sua partida para uma cruzada e, desse modo, obter o consentimento do papado para cobrar do clero uma dizima ou décima, negociar com as suas *bonnes villes* a outorga de subsídios em troca de concessões mais ou menos ilusórias. Como todos esses expedientes parciais revelam-se insuficientes, procuram logo conseguir mais recursos pedindo a todos os súditos que consintam em ajudá-los. Desse modo, mais cedo ou mais tarde, nasce o moderno imposto direto que todos os Estados do Ocidente, de uma forma ou de outra, conhecem no fim do século XV. Alguns historiadores viram nesse imposto apenas uma ampliação das talhas senhoriais; ressaltaram a sua origem dominial. Outros consideram-no um descendente das *aides* dos vas-

salos e advogaram a sua origem feudal. Na verdade, se esse imposto pôde aproveitar experiências anteriores, agora, sendo em princípio pago e aceito por todos, revela-se como essencialmente específico e diferente. Está associado ao Estado novo, da mesma forma que as talhas senhoriais e as *aides* relativas à vassalagem caracterizavam os tempos feudais. Por outro lado, os governos chocaram-se com dificuldades políticas e técnicas consideráveis por quererem impor aos povos o pagamento de taxas diretas.

O primeiro obstáculo era o consentimento do povo, necessário em toda a parte. Desencadeou progressos muito importantes em todos os Estados e, em particular, desempenhou uma função capital na história das instituições representativas. Mas, uma vez consentida a taxa, os governos chocavam-se com dificuldades políticas e técnicas ainda bem mais consideráveis na hora de lançá-la. Quando, sob Filipe o Belo, a monarquia francesa fez as primeiras tentativas de taxação direta, experimentou durante alguns anos todas as soluções possíveis: taxa sobre o capital, taxa sobre o rendimento, ou simples taxa por fogo. Todas essas tributações produziram resultados igualmente decepcionantes, pois o governo era incapaz de estimar o capital ou o rendimento de cada um, ou mesmo simplesmente de contar o número de fogos do reino. Por outro lado, ainda no início do século XIV, essa incapacidade total era devida à imensidão do país; os corpos políticos menores já não existiam há muito tempo.

Muito tempo antes, as cidades souberam como fazer a repartição dos impostos por fogos: num quadro tão modesto como o daqueles tempos, nada mais fácil do que contar o número dos fogos, ou seja, dos lares ou dos chefes de família, e impor a cada um deles o pagamento da mesma soma. Esse sistema simples, mas profundamente injusto, logo foi abandonado por um outro, que se preocupava em considerar os bens de cada pessoa. Pelo que sabemos, a *estimativa* apareceu em Pisa em 1162, em Siena entre 1168 e 1175, em Luca em 1182, e em Florença em 1202. Nesse novo sistema, o imposto direto ou *libra* não é mais cobrado por cada fogo de um modo uniforme, mas, depois de feita uma pesquisa, é cobrado proporcionalmente à cifra inscrita no registro de estimativas. Essa cifra não fornece o montante preciso do capital ou rendimento do contribuinte. É simplesmente um número, de qualquer forma abstrato, mais ou menos elevado de acordo com a riqueza reconhecida de cada pessoa, e em proporção ao qual a soma total imposta é repartida entre todos. A determinação dessa simples cifra, aliás periodicamente revista para que se levassem em conta as variações das riquezas... e dos grupos no poder, ainda não era feita sem algumas arbitrariedades. Houve um novo progresso quando a cidade empreende a elaboração de um inventário geral e preciso dos bens móveis e imóveis de cada família. Tal fato ocorreu em Toulouse, em 1263. Esses registros de Toulouse, apesar de serem bem diferentes das estimativas italianas, também receberam o nome de estimativas. Desde o século XIII, nos quadros limitados de uma cidade, a elaboração de tais inventários não oferecia mais dificuldades técnicas insuperáveis. No plano político, chocava-se com a resistência dos ricos, para quem o sucesso da justiça fiscal não era a principal preocupação. Como os ricos eram também, com frequência, os donos do poder, o exemplo de Toulouse foi seguido apenas lentamente. Em Albi houve estimativas só em 1343, e em Lião, onde receberam o nome de “*nommées*”, apenas em 1388. As cidades-Estados italianas se submeteram a elas somente no século XV; em 1427, foi feito em Florença um inventário da mesma natureza que a estimativa de Toulouse, ao qual se deu o nome de *cadastro*; seguindo seu exemplo, foi feito um cadastro em Pisa, em 1428. A fórmula de Toulouse mal tinha sido imposta na Itália quando era abandonada naquela mesma cidade, onde os últimos registros de estimativas datam de 1459 e onde, a partir de 1478, os bens de seus habitantes não foram mais inventariados de propriedade em propriedade, mas segundo uma ordem topográfica. A esses novos documentos se deu na França o nome de cadastro. Enfim, nas cidades francesas meridionais e nas cidades-Estados italianas, a taxa por fogo foi em pouco tempo substituída por um imposto mais ou menos proporcional ao capital mobiliário e imobiliário, dando-se mais importância aos bens fundiários, mais facilmente confiscáveis.

* As “aides” eram impostos indiretos, sob a forma de prestações pecuniárias, devidas ao suserano. (N. do T.)

Na Inglaterra, ao contrário, depois de algumas tentativas isoladas durante os séculos XII e XIII, e graças sobretudo à obstinação de Eduardo I, desde o início do século XIV todos eram obrigados a pagar uma taxa proporcional apenas a seus bens mobiliários, à qual se dava correntemente o nome de *porcentagem*. Essa “porcentagem” admitida pelo Parlamento às vezes variava. Era, para todos, tanto de um quinze/avos como de um nono. Logo se adquiriu o hábito de distinguir os bens urbanos dos bens rurais, os segundos sendo menos taxados do que os primeiros. Desse modo, em 1332, o Parlamento atribuiu ao rei uma décima quinta parte e uma décima parte, ou seja, uma taxa de uma décima quinta parte sobre os bens mobiliários dos habitantes do campo e de uma décima parte sobre os bens mobiliários dos cidadãos. Então, todas as vezes, era preciso fazer uma vasta pesquisa para determinar o capital mobiliário, eminentemente variável, de cada pessoa. Podemos imaginar que tal pesquisa nunca se realizou sem grandes dificuldades.

No início do século XIV, a administração francesa contava com menos recursos ainda; devia se contentar com a esperança de contar os fogos. Em 1328, não se sabe com quantas incertezas e com que falta de exatidão, conseguiu pela primeira vez fazer o levantamento da situação dos fogos do reino, o que lhe permitiu daí em diante repartir melhor os *fogais*. Em 1380, em seu leito mortuário, Carlos V suprimiu esses fogais. Mas, alguns anos mais tarde, os franceses tiveram que se submeter ao pagamento de um novo imposto direto que, sob o nome de *talha*, se assemelhava de início aos antigos fogais. A talha evoluiu em pouco tempo; aos poucos, estabeleceu-se uma grande diferença entre o Norte e o Sul. No Norte, os fogos continuaram sempre na base da repartição da talha, sendo o seu número real sempre revisto por pesquisas periódicas. A talha, recaindo sobre a pessoa dos chefes de família, era aqui pessoal. No Sul, ao contrário, no início do século XV, a talha deixou de ser repartida pelos fogos. De início, levaram-se em conta os bens mobiliários e imobiliários de cada pessoa, até que, por volta de 1480, foi adotado apenas o critério dos bens fundiários, por se revelar mais acessível. Portanto, a talha, que incidia sobre a terra, foi aqui real.

Qualquer que fosse a base de incidência, o imposto ainda podia ser de cotidade ou de distribuição. Na Inglaterra, o rei exigia de cada um de seus súditos uma certa porcentagem de seu capital mobiliário, deixando o total da taxa depender das possibilidades finalmente reconhecidas a cada pessoa. O imposto era de cotidade. Na França o rei tentou, de início, utilizar o mesmo expediente. Mas logo o abandonou e, depois disso, preferiu primeiramente fixar a soma total de que pretendia dispor, para depois distribuí-la. Desse modo, na segunda metade do século XV, ela foi distribuída entre as *généralités**, depois entre as *élections*** de cada *généralité*, em seguida entre as cidades e o campo de cada *élection*, e depois entre os habitantes de cada cidade e de cada aldeia. Portanto, neste caso, o imposto era de distribuição. Em cada estágio, o total a pagar deveria em princípio ser partilhado segundo um critério conhecido, segundo o número dos fogos ou a importância das terras. Na realidade, tudo dependia, em todos os níveis, da influência dos intermediários; em todos os níveis, tudo não passava de tráficos e negociações, de onde os hábeis e os poderosos saíam menos atingidos pelo imposto. O imposto de distribuição era, portanto, muito mais injusto. No entanto, como cada comunidade era solidariamente responsável pela soma que havia aprovado, o governo lançava mão com mais rapidez e segurança dos recursos de que necessitava. Assim, se os jovens Estados do Ocidente, no fim da Idade Média, desejaram às vezes os impostos de cotidade, acabaram por se resignar, sem muita dificuldade, aos impostos de distribuição, que sabiam ser mais injustos, mas que empregavam técnicas administrativas mais elementares e mais eficazes.

Tiveram que se resignar a outras concessões que, sem questionar o princípio da cobrança direta de impostos, reduziam de ano para ano os seus rendimentos. Viram-se, de início,

desarmados contra a fraude: em Bristol, em 1313, um taberneiro possuía um capital mobiliário de 200 libras, mas a sua porcentagem era calculada apenas sobre 10 libras; num burgo do baillado de Caen, em 1484, dez casais e 70 pessoas se amontoavam numa só casa e contavam apenas como um fogo. Mais graves ainda foram as isenções de que se beneficiou oficialmente uma ou outra parte da população. Em Florença, a cidade conseguiu se desligar do pagamento do imposto, cujo peso recaiu inteiramente sobre o *contado*. Na Inglaterra, o clero escapou à porcentagem. Do mesmo modo, os pobres também foram dispensados. Mas como as declarações dos contribuintes eram impudentemente falsas, o número de “pobres” crescia de ano para ano: em Worcestershire, em 1275, quando já se havia renunciado a cobrar as taxas inferiores a 15 shillings, o número dos contribuintes era de 7.373; em 1327, para uma taxa mínima de 10 shillings, esse número caíra para 4.642. Finalmente, na França, em pouco tempo ficaram isentos não somente os pobres e o clero, mas também os nobres e até as cidades e, desse modo, a talha tornou-se apenas um imposto execrado por um campo sem defesas.

Limitemo-nos, por ora, ao problema do lançamento de impostos, deixando de lado provisoriamente o da arrecadação. Somos forçados a concluir que, se no fim da Idade Média o princípio da taxa direta era admitido em todos os Estados do Ocidente, a sua distribuição se chocava com tais obstáculos políticos e técnicos, que o seu resultado era, em geral, mais do que modesto, quando mesmo não baixava. Na Inglaterra, em 1290, uma décima quinta parte rendia 116.346 libras; em 1334, levando em conta as isenções e as fraudes, uma décima quinta parte e uma décima parte não recolhiam mais do que 38.245 libras. O rei deu-se, então por muito feliz ao decretar que, fosse como fosse, uma décima quinta parte e uma décima parte não poderiam mais, daí em diante, recolher menos do que aquela soma. Os jovens Estados do Ocidente não conseguiram tirar do princípio da taxa direta as consequências com que, em dado momento, haviam sonhado. A história do imposto direto no fim da Idade Média é a de um nascimento e de um crescimento em que a esperança logo cede lugar à resignação.

O CRÉDITO PÚBLICO

O Estado, apesar de tudo, recebeu freqüentes subsídios, sob forma de empréstimos, dos grupos que escaparam ao imposto direto. Alguns historiadores, exagerando o caráter negativo do empréstimo, viram-no apenas como o último recurso de príncipes imprevidentes em apuros. Inúmeros fatos parecem lhes dar razão: em 1404, o poderoso duque de Borgonha, Filipe o Ousado, não poderia ter sido enterrado condignamente sem um empréstimo concedido por Dino Rapondi; em 1473, o imperador Frederico III não pode deixar Augsburg, onde os seus credores retêm os seus cavalos; em 1518, Jacob Fugger tem que fornecer um empréstimo ao imperador Maximiliano que, não fosse isso, “não teria o que comer”. Esses fatos seriam suficientes para desmoralizá-los; mas nem todos esses príncipes em situação crítica eram uns incapazes, longe disso; foram as próprias estruturas do Estado e os seus recursos ainda muito inferiores às novas necessidades que, antes de tudo, tornaram o crédito público inevitável, no fim da Idade Média. Por outro lado, esse crédito público é normal, pois é normal que um príncipe suficientemente previdente e forte para conseguir novos recursos tenha a possibilidade de receber antecipadamente as suas receitas, que demoram a dar entrada, para cobrir as despesas necessárias no momento oportuno. Aliás, o arrendamento e a *consignação* eram técnicas tradicionais. Ora, a renda paga antecipadamente pelo arrendatário, e a *consignação* — pela qual um credor, em vez de ser pago à vista, recebia apenas a promessa de um acerto sobre uma receita futura — eram primitivas formas de crédito que preparavam outras. Inevitável e normal, nos séculos XIV e XV, o crédito público acabou por ser às vezes a solução conscientemente desejada pelas classes dirigentes que recusavam qualquer imposto direto e preferiam emprestar ao Estado as somas de que este

* *généralité*: circunscrição financeira dirigida por um intendente das finanças. (N do T.)

** *élection*: circunscrição financeira administrada pelos *élus* (eleitos). (N. do T.)

necessitava com urgência. Os emprestadores recebiam um juro e recobravam o seu capital depois de passada a crise. Método bem proveitoso de sustentar o Estado.

Em 1425, o duque de Brabante necessita de fundos. Empenha, então, as suas jóias a negociantes de Malines. Ao mesmo tempo, consigna rendas sobre as suas receitas dominiais e contrai empréstimos na praça de Bruges. As formas do crédito público são múltiplas, e cada governo pode se beneficiar de todas elas. Mas é preciso que se adapte bem a um contexto político e económico que difere de um Estado para outro e lhe permite ou impõe uma fórmula de preferência a outra.

Ao norte dos Alpes, salvo exceções, os príncipes só fizeram empréstimos a curto prazo, reembolsáveis em alguns meses ou em um ou dois anos no máximo, e para os quais a legislação canónica interditava qualquer juro. Essa interdição nunca impediu os credores de receber lucros substanciais por vias mais ou menos indirectas, os quais normalmente, quando apareceram, montam a 20% ou a 25% do capital emprestado.

No fim da Idade Média, num país como a Alemanha, de estruturas económicas arcaicas, os príncipes ainda se viam obrigados a pedir empréstimos, quer aos grandes senhores proprietários de terras, interessados na terra, a quem deviam empenhar as partes mais lucrativas de seus domínios, quer aos judeus, a quem entregavam provisoriamente as suas jóias e coroas.

Os Estados atlânticos conheceram, de início, uma situação análoga. Tudo mudara para eles com o estabelecimento dos negociantes e dos banqueiros italianos em Paris, Londres e Bruges, na segunda metade do século XIII. A partir de aproximadamente 1290 e durante meio século, esses homens de negócio foram, para os reis da França e da Inglaterra, prudentes conselheiros e úteis credores na medida em que dispunham de fundos enormes, não exigiam nem terras e nem jóias como garantia, e se contentavam com promessas de reembolso sobre o produto futuro de taxas directas ou indirectas. Desse modo, os florentinos Musciatto e Albizi Franzesi (Cerva e Mosca) prestaram auxílio a Filipe o Belo, de 1294 até a sua morte, em 1307. Mas, na Inglaterra, a colaboração do Estado e dos italianos foi mais além. Eduardo I primeiramente buscou auxílio junto aos Riccardi, que por muito tempo detiveram as alfândegas. Livrou-se deles em 1294. Foi o tempo dos Frescobaldi, até 1311. Vieram depois os Bardi, em 1312, cujos empréstimos, 25 anos mais tarde, permitiram, só eles, que Eduardo III se envolvesse na guerra contra a França. Empréstimo ao poder proporcionava enormes vantagens para os italianos, porém não sem que houvesse riscos. Chegou o momento em que os Bardi, em 1346, esgotados pelas requisições de Eduardo III, foram à falência, arrastando em sua queda muitas outras casas florentinas. Esse desastre fez com que os italianos se tornassem mais prudentes. Regra geral, daí em diante evitaram emprestar aos príncipes. Apenas os duques de Borgonha mantiveram, depois disso, relacionamentos regulares com os financistas transmontanos. Mas se Dino Rapondi, que serviu Filipe o Ousado e João sem Medo, teve apenas motivos de satisfação, Tommaso Portinari, o agente em Bruges dos Médicis, que apançou Carlos o Temerário, teve que acompanhá-lo em sua queda.

Depois da falência dos Bardi, os reis da Inglaterra nunca voltaram a encontrar emprestadores tão seguros. Estiveram constantemente às voltas com grandes dificuldades financeiras. Os reis da França, ao contrário, que não tinham se beneficiado do mesmo modo dos recursos italianos, souberam aos poucos como encontrar novos emprestadores. Apelaram ao clero, às cidades e, sobretudo a partir de Luís XI, até aos oficiais. De início, esses múltiplos empréstimos permitiram aos reis da França dispor rapidamente de somas consideráveis. Por outro lado, muitas vezes eram forçados e consentidos sem juros. Além do mais, esses empréstimos numerosos, porém medíocres, deixavam o rei com as mãos livres no plano político, Jacques Coeur foi a única exceção notável, mas Carlos VII desgostou-se tanto com isso que acabou por arruiná-lo. Esses expedientes tiveram, pois, algumas vantagens, e outros príncipes os utilizaram, por exemplo o duque de Milão. Os emprestadores, forçados a emprestar sem juros, também tiveram os seus lucros. As cidades aumentaram os seus privilégios. Sobre tudo, en-

quanto os oficiais eram seus credores, o príncipe dificilmente podia transferi-los ou não aceitar o sucessor de sua escolha. Assim, os pedidos de empréstimos feitos pelos príncipes aos oficiais desempenharam uma função considerável na instituição da hereditariedade e da ventalidade dos cargos públicos.

Se os príncipes quase sempre preferiram os empréstimos a curto prazo, nas cidades em geral, e nas cidades-Estados italianas em particular, o crédito público seguiu rumos completamente diferentes. Em caso de crise, de preferência a impor uma nova taxa directa ou indirecta, faz-se um apelo aos emprestadores aos quais, desde o século XII em Pisa, na primeira metade do século XIII em Veneza e na segunda metade do século XIII em Florença, é pago um juro anual. Uma vez passada a crise, a cidade reembolsa seus emprestadores com as receitas ordinárias, ou ao menos aqueles que possuem os créditos, pois a sua comercialização é admitida em Veneza, por exemplo, desde 1262. Desse modo, os empréstimos podem suceder-se, com juros variando conforme a situação do mercado. Entretanto, eles logo se acumulam, e a cidade se vê na obrigação de contrair um novo empréstimo antes de ter podido reembolsar o precedente. Em pouco tempo, a dívida pública de uma cidade italiana se torna tão complexa — uma vez que é constituída de empréstimos particulares que exigem serviços diferentes — quanto considerável: em Génova, em 1339, enquanto as receitas anuais não ultrapassam 200.000 libras, o total dos empréstimos não reembolsados monta a 2.962.000 libras. O Estado perde então a esperança de reembolsar a dívida flutuante e toma as medidas necessárias para consolidá-la. Começa a pagar a todos os seus credores um juro uniforme: 5% em Veneza desde 1262; 5% em Florença a partir de 1345; 10% em Pisa a partir de 1348. Depois disso, para administrar a dívida pública, o Estado cria algumas caixas que pagam os juros e arrecadam directamente os recursos afetos a esse pagamento: é a instituição da *Camera degli Imprestiti*, em Veneza, desde a primeira metade do século XIII; das *Compere Capituli*, em Génova, em 1340; e do *Monte Comune*, em Florença, em 1343-1347. Foram criadas outras *Compere* em Génova, na segunda metade do século XIV, que em 1407-1408 foram agrupadas nas *Compere sancti Georgii* ou *Casa di san Giorgio*. Nessa fase, os patrícios que dominam as cidades italianas podem se considerar satisfeitos: não pagam impostos directos: emprestam ao Estado um capital que lhes rende juros relativamente moderados, mas seguros; mantêm o completo domínio das caixas, e, como estas acabam se transformando num verdadeiro Estado dentro do Estado, conseguem através delas exercer muito mais influência sobre a cidade do que através das instituições políticas comuns. Mas essa satisfação dura pouco; como o Estado contrai cada vez mais empréstimos sem que aumentem as suas receitas, a única solução que lhe resta é a diminuição dos juros pagos. Em Pisa, são de 10% em 1348 e de 5% em 1370; em Génova, são de 10% em 1368, de 8% em 1381 e de 7% em 1407; em Veneza, são de 5% em 1262, de 4% após a guerra de Chioggia (1379) e de 1% pouco depois. Nesta fase, o empréstimo quase não difere mais do imposto directo, ao qual todos acabam se submetendo: em Florença em 1427, em Pisa em 1428 e em Veneza em 1463.

Assim, uma série de fatores económicos e políticos explica o desenvolvimento do crédito público nos Estados do Ocidente, e são inúmeras as consequências económicas e políticas que daí decorrem. Mas o mais importante ainda é que, sem esse crédito público que fornecia aos governos os recursos necessários no momento exato, o Estado moderno não poderia ter-se desenvolvido.

CONCLUSÃO

É difícil, se não impossível, avaliar exactamente os recursos de que dispõe cada Estado do Ocidente no fim da Idade Média, determinar a sua natureza e fixar o seu total, que, aliás, variam no decorrer dos tempos. Alguns Estados contam essencialmente com os impostos indirectos, como é o caso das cidades italianas, da Inglaterra, a qual, ainda na primeira metade do

século XV, tira da lã 50% de sua renda, e dos Estados remanos, aos quais as peagens fluviais fornecem na mesma época 60% de suas receitas. Outros vivem sobretudo dos impostos diretos, como a França de Luís XI e os Estados renanos que, uma vez diminuído o tráfego do Reno, tiram 50% de seus recursos dos impostos que os Estados lhes consentem. Outros não seriam nada sem os seus direitos realengos; o poder da Boêmia no século XIII, o da Hungria na segunda metade do século XV, quando dispõe de quase tanto capital quanto a França, e o da Saxônia no fim do século XV seriam inexplicáveis sem o lucro que obtêm das minas exploradas em seu território. Outros finalmente, como a Inglaterra de Henrique VII, depois de caírem as exportações da lã, contam sobretudo com as rendas dominiais.

Quanto ao total das receitas, poderíamos, com todas as reservas, reter as seguintes cifras:

Estado	Época	Renda anual em moeda nacional	Equivalência em florins
Inglaterra	primeira metade do séc. XIV	30.000 libras esterlinas	770.000
	1377-1389	120.000 " "	
	1433	65.000 " "	
	no início do reinado de Henrique VII	52.000 " "	
França	no fim do reinado de Henrique VII	142.000 " "	2.678.000
	por volta de 1250 sob Carlos VI	250.000 libras tornesas	
	em 1418	2.500.000 " "	
Flandres	sob Carlos VII	674.000 " "	365.000
	1332	1.800.000 " "	
Bretanha	1332	36.000 libras parisis	365.000
Borgonha	sob Francisco II	400.000 libras	
Pisa	sob Filipe o Ousado	340.700 libras tornesas	
	sob João sem Medo	355.700 " "	
	sob Filipe o Bom	345.200 " "	
Sicília	sob Carlos o Temerário	761.600 " "	140.000
Hungria	1335		
Brandenburgo	século XIV	de 120.000 a 168.000 onças de ouro	mais de 230.000
	segunda metade do séc. XV		perto de 1.000.000
	1488-1497		entre 54.000 e 66.000

Como, no fim do século XIV, o papa de Avinhão dispõe de 180.000 florins, as rendas das principais potências europeias, nessa época, situam-se, umas em relação às outras, do seguinte modo:

Papado	 1
França	 15
Inglaterra	 4,5
Borgonha	 2
Sicília	 um pouco mais de 1
Pisa	 um pouco menos de 1

Por mais sumária que possa ser, esta hierarquia é sugestiva. Seu sentido só será completamente claro quando forem especificadas as despesas que cada uma dessas potências devia ou pretendia enfrentar.

Capítulo 2

Os Objetivos do Estado:

A Justiça e as Finanças

“A função dos reis, diz Carlos V na ordenação em que organiza a regência do reino, é a de governar e administrar sabiamente toda a coisa pública.” No século XIII não existia um termo francês para designar essa ação política e administrativa do Estado. O século XIV raramente utilizou *administração*; empregou cada vez mais *governo* e principalmente *police*, diretamente decalcado do latim *politia* por Nicolau Oresmo. Desde o século XV, *police* é substituído por *police* que, juntamente com *governo*, se tornou o termo mais corrente para designar o conjunto do Estado. “*Omnis policia* [pertence] com razão ao soberano, diz um advogado no Parlamento em 1448, ... pois a policia governa o geral e a coisa pública.” Ora, se se perguntasse aos príncipes do Ocidente em que consistia essa policia, todos provavelmente responderiam como Luís XI em uma de suas ordenações: “A direção e a policia da coisa pública de nosso reino... consiste principalmente em justiça e em matéria de finanças.” Por um lado, fazer reinar a justiça, ou seja, não simplesmente resolver imparcialmente os litígios, mas, de um modo mais amplo, tomar todas as medidas suscetíveis de fazer reinar a ordem e a equidade; e, por outro lado, garantir os recursos necessários para conseguir isso, tais são os dois objetivos fundamentais, inextricavelmente unidos, de todos os Estados medievais. Para atingi-los, estes Estados tiveram que organizar uma administração local e uma administração central cada vez mais complexas e eficazes.

A ADMINISTRAÇÃO LOCAL

A Originalidade Inglesa

Entre os Estados do Ocidente, a Inglaterra apresenta a dupla originalidade de não ter sido influenciada pelas instituições carolíngias e de ter conhecido progressos surpreendentemente precoces. Mas os problemas que teve que resolver também existiram no continente e as soluções que adotou não deixaram de ter aí algumas ressonâncias.

A primeira particularidade da Inglaterra consiste no fato de que aparece, desde meados do século X, dividida em uma trintena de *shires* de origens diversas que receberam o nome de condados (*countys*) depois da conquista normanda e que até hoje, conservando os mesmos

limites, continuam sendo a unidade administrativa fundamental do reino. Os condados do século X eram divididos em centenas (*hundreds*), de dimensão variável, cuja origem era misteriosa. Reuniam, em geral, de dez a vinte aldeias. A centena não teve a mesma longevidade que o condado, mas tinha ainda muita vida no fim do século XIII, época em que encontramos 628 delas em todo o reino.

A vida da centena é regida, a cada três semanas, por uma reunião da corte desta "hundred", debaixo de uma árvore, numa colina, perto de um vau, numa encruzilhada. A vida do condado, todas as vezes que é necessário, também é regida por uma reunião da corte do condado, num prado ou, o que se tornava cada vez mais freqüente, numa grande sala. Nessas cortes reúnem-se, em princípio, todos os homens livres. Estes estão, portanto, estreitamente associados à vida judiciária e administrativa do condado, aliás completamente dominada pela personalidade e atividade do oficial real que recebe o nome de bailio do condado, ou seja, *shirereeve* ou *sheriff*. O xerife, que aparece no século X, ao mesmo tempo que o condado, chega ao auge de seu poder na primeira metade do século XII. Nessa época, preside à corte do condado e às mais importantes cortes de centena. Do castelo do rei onde reside, administra os bens do rei, faz reinar a paz do rei e consagra cada vez mais tempo para fazer com que executem os mandamentos (*writs*) que o rei lhe transmite. Os xerifes de Henrique I, sem dúvida, não são perfeitos, mas nenhum príncipe do Ocidente dispõe nessa época, e não disporá por muito tempo, de agentes tão eficazes.

Em pouco tempo começa uma lenta evolução que reduz progressivamente o excepcional poder do xerife. De início, este poder era limitado geograficamente por franquias cada vez mais numerosas. Nos simples solares, os senhores já exercem sobre os camponeses direitos de mando e de justiça não desprezíveis, que tentam aumentar por todos os meios: o vigor da instituição dos solares é o primeiro obstáculo para a ação do xerife. Além disso, por um processo que muitas vezes permaneceu obscuro para nós, várias centenas escaparam ao poder do rei e caíram nas mãos de um senhor particular. O estatuto dessas centenas privadas não é sempre o mesmo, mas, de qualquer modo, o papel do xerife é aí bastante limitado. Ora, na Inglaterra de Eduardo I, de 628 centenas, somente 270 ainda são reais, e 358 são privadas. Finalmente, sobretudo nos séculos XII e XIII, dá-se o progresso de algumas cidades, que obtêm privilégios do rei. Nesses burgos (*boroughs*), qualquer que seja o seu estatuto, o xerife pouco tem mais que intervir. O condado de Suffolk, no fim do século XIII, possui 24 centenas. Entre elas, oito centenas e meia formam a grande franquia de Santo Edmundo, onde o abade de Bury possui direitos equivalentes aos de um xerife; cinco centenas e meia formam a franquia de Santa Eteldreda, onde o prior de Ely goza de direitos idênticos; outras quatro centenas são dominadas por senhores particulares; nos três burgos do condado (Ipswich, Oxford, Dunwich), o xerife não tem nenhum poder; restam apenas seis centenas, reais e várias dentre elas são os solares nos quais os senhores gozam de direitos de justiça muito importantes. O poder do xerife foi consideravelmente reduzido pela proliferação das franquias. Por outro lado, foi limitado pela multiplicação das próprias instituições reais.

O papel financeiro do xerife perde muito de sua importância quando, por volta de 1242, aparecem os *escheators* encarregados de administrar os domínios reais e de velar para que o rei, em caso de morte de um vassalo, exerça a tutela do herdeiro menor e goze de benefícios consideráveis que o costume, nesses casos, lhe autoriza. Além do mais, cada vez que lhe era consentida uma porcentagem, o rei designava dois agentes por condado, para estabelecê-la e recebê-la. No entanto, foi a procura da justiça e da paz que levou à criação de mais numerosas instituições. Henrique II organiza nos condados algumas digressões judiciárias ou *eyres*, que põem a justiça do rei ao alcance dos provincianos, e durante as quais os juizes vindos de Westminster presidem às sessões da corte do condado no lugar do xerife. Ainda sob Henrique II, toma forma definitivamente o grande júri ou júri de acusação, composto de doze homens de cada centena e de quatro homens de cada aldeia, que deve indicar sob juramento os nomes de

todos os criminosos impunes¹². Antes do fim do século XII, existem em cada condado dois, três ou, mais freqüentemente, quatro *coroners* (*custodes placitorum coronae*), cuja principal função, em caso de morte de um homem, consiste em fazer uma investigação que possibilite ao grande júri apresentar um suspeito aos juizes itinerantes. Durante o século XIII, para manter a paz do reino contra todos os inimigos do exterior e do interior, e quando as circunstâncias o exigem, o rei nomeia às vezes guardiões da paz (*keepers of the peace, custodes pacis*; ou *constabularii, constables*), cuja função é tanto militar como policial. Sob Eduardo III, depois de várias experiências, esses guardiões da paz tornam-se, em 1360, oficiais permanentes, dotados não somente de um poder de execução, mas também de um poder de decisão; recebem, então, o nome de juizes de paz (*justices of the peace*). O juiz de paz, no século XV, desempenha uma função judiciária e administrativa cada vez mais considerável, a ponto de se tornar o oficial mais importante do condado, no tempo de Henrique VII, encarregado até de controlar o xerife. Este, despojado aos poucos de suas atribuições, na realidade não é mais o poderoso personagem de outrora. No entanto, continua a desempenhar uma função administrativa importante, visto que é ele quem transmite a quem de direito, no condado, todas as ordens do rei, a fim de que sejam executadas. Ora, os progressos da burocracia fazem com que o número dessas ordens se multiplique. Em 17 meses, de maio de 1333 a novembro de 1334, o xerife de Bedfordshire e Buckinghamshire recebeu do rei mais de 2.000 *writs*.

No fim da Idade Média, a administração local inglesa é, pois, exercida por um grande número de oficiais. Entre os oficiais dos condados, uns são nomeados pelo rei, mas não recebem nenhuma caução; é o caso dos xerifes, dos *escheators*, dos agentes de porcentagem, dos guardiões e dos juizes de paz. Os outros, como os *coroners*, são eleitos nas cortes de condado. Os oficiais das franquias dependem, evidentemente, apenas dos senhores dessas franquias. Desse modo, a vida local inglesa, com as franquias, as cortes de condado, as cortes de centena, os grandes e pequenos júris, os oficiais eleitos, caracteriza-se por uma ampla autonomia aparente. Antigamente, alguns historiadores viam nisso a sobrevivência das tradições democráticas anglo-saxônicas, fortes o suficiente para serem impostas aos novos senhores da Inglaterra. Na realidade, inicialmente nada prova que as tradições anglo-saxônicas tenham sido democráticas. E, pelo contrário, tudo prova que essas instituições foram às vezes aceitas, e mais freqüentemente impostas por reis suficientemente fortes para esperar serem servidos gratuitamente. As instituições locais inglesas explicam-se não pela obstinação de um povo aferrado às suas liberdades, mas pela vontade de um rei poderoso o suficiente para impor seus pontos de vista. De fato, os oficiais reais e mesmo os oficiais das franquias deviam primeiramente executar as ordens vindas de Westminster. Mas, ao mesmo tempo, Westminster devia levar em conta as suas perspectivas, uma vez que não estavam completamente subjugados pelo rei. Como as suas funções não comportavam pagamento e os lucros, em qualquer caso, eram modestos, eram pessoas abastadas, proprietários de terras, cavaleiros ou não, aqueles que Bracton no século XIII chamava de *buzones*, que, mesmo servindo o rei, conservavam sua personalidade e não perdiam de vista os seus interesses. A administração local inglesa, no fim da Idade Média, não pertence ao povo; está nas mãos apenas da aristocracia rural. Mas isso não impediu que através dela pudesse ser estabelecido um diálogo entre o príncipe e o país, que continuou através do Parlamento, e sobre o qual a democracia inglesa pôde se edificar lentamente.

A Diversidade Continental

Durante os tempos carolíngios, todos os países da Europa ocidental tinham conhecido ou visto de perto uma organização administrativa que se distinguia por três características

¹² É só durante o século XIII que aparecem lentamente, depois dos júris de acusação ou grandes júris, os pequenos júris ou júris de julgamento.

principais. Situava-se de início num quadro nítido: a unidade de base era o condado, por sua vez dividido em centenas. Distingua claramente um plano público e um plano privado: enquanto os condes cuidavam para que a vontade do Estado fosse imposta em seu condado, os domínios de que vivia o rei eram dirigidos por modestos *villici*. Finalmente, o conde não administrava sozinho a justiça; era ajudado pelos *escabinos* (*scabini*) que recrutava dentro do próprio condado. Ora, na Europa do ano mil, quase não restava mais nada dessa organização administrativa. No total, os condados e as centenas tinham desaparecido, os domínios público e privado tinham se confundido e a colegialidade estava se extinguindo.

Entretanto, quer pela persistência das próprias instituições carolíngias, quer pela iniciativa dos novos senhores inspirados em velhos modelos, nos séculos XI e XII, aqui e além, reaparecem colégios que auxiliam o representante do poder na administração da justiça; assim os escabinos (*scabini*) da Flandres ou de Brabante, e os “homens bons” (*boni homines*) de Castela ou de Aragão. Se, no fim da Idade Média, na Península Ibérica, a justiça colegial perdeu muito de seu vigor, a atividade dos escabinos, em compensação, havia na mesma época ultrapassado de longe, nos Países-Baixos, o estreito quadro da justiça. Em Brabante, por exemplo, os senhores tinham associado os escabinos à manutenção da ordem e às responsabilidades financeiras; assim, de um modo geral, toda a vida local era dirigida por um agente nomeado e pago pelo senhor, ajudado por um colégio de escabinos que o senhor também nomeava, mas aos quais não pagava. Afinal, a escolha do senhor nunca fora completamente livre; os escabinos sempre tinham sido escolhidos entre os proprietários de terra, entre os que possuíam uma *hereditas* e faziam parte do grupo dos *virii hereditarii*. A partir do século XIII, o senhor não dispunha mais dessa iniciativa. Os próprios escabinos passaram a designar os seus sucessores. A organização dos escabinos ficou, então, nas mãos de uma oligarquia. Mais tarde, durante os séculos XIV e XV, surgem modos de nomeação mais democráticos. Desde então, a instituição dos escabinos mudara completamente de sentido. De instrumento gratuito nas mãos do senhor, tornara-se o porta-voz da comunidade e, através dela, como por exemplo na Inglaterra, estabelecera-se um diálogo entre o príncipe e o país dentro da própria administração local.

Em qualquer outra parte, o povo não desempenhava nenhum papel na própria administração. Mas é preciso ainda que façamos algumas distinções. Num certo número de países (será uma imitação mais ou menos distante, mais ou menos indireta do modelo carolíngio?), a justiça e as finanças, no século XIII, são administradas por dois tipos de pessoal. Na Catalunha, por exemplo, a justiça é exercida pelo *viguier* enquanto o bailio (*battle*) administra o patrimônio real; assim, *vigueries* e *bailiados* não chegam a coincidir. Na Flandres, ao contrário, o castelão exerce funções de polícia e de justiça dentro do próprio limite da castelania, enquanto os rendimentos do conde são coletados pelo recebedor de *briefs* e *espriers*¹³. Em Forez, do mesmo modo, distinguem-se os castelões, para a justiça e para a polícia, e os prebostes, para as finanças.

Mas a divisão das atribuições não é muito freqüente; o exemplo carolíngio, no conjunto, está completamente esquecido; o feudalismo forjou um instrumento mais simples. O caso mais comum é doravante o de um administrador único, responsável, numa circunscrição relativamente modesta, tanto pela justiça e pela polícia, como pelas finanças. A esse tipo comum de factótum, difundido em quase todos os lugares, foram atribuídos diversos nomes, no início bem pouco precisos. No Hainaut, no século XII, falava-se de *bailios*¹⁴; mas, na

França, o termo logo foi associado aos mais poderosos personagens. Desde o primeiro quartel do século XIII, bailio foi substituído no Hainaut por *preboste* que, desde o século XI, era a denominação mais comum no Norte da França. Em Castela, o nome tradicional foi o de *merino*¹⁶. A construção da administração local foi mais lenta nos principados alemães. Entre o século XIII e meados do século XV, apareceram ali alguns oficiais cujas funções eram análogas, e que receberam o nome de *Amtmann*, — em francês, *bailli* (bailio) — ou de *Vogt*, em francês, (*avoué*) (solicitador).

Os prebostados franceses, de início, eram menos um território do que um conjunto de direitos reunidos nas mãos de um almoxarife. Foi somente aos poucos, depois de uma lenta evolução, a qual, aliás, se completou no fim do século XIII, que os prebostes se viram à testa de circunscrições complexas — porque saídas de um longo passado feudal —, porém estáveis. Essas circunscrições foram chamadas de prebostados, ou castelanismos, ou ainda melhor, de prebostados-castelanismos, para distinguir bem os grandes prebostados reais sustentados por um castelo — nos quais se molda daí em diante a vida local das províncias reais —, de qualquer outro prebostado ou de qualquer outra castelania secundária, real ou senhorial. Portanto, o preboste foi aos poucos construindo o seu prebostado, assim como o *merino* construiu aos poucos a sua *merindad*. Na Alemanha, as coisas foram mais tardias, mas também mais rápidas e artificiais: ao mesmo tempo em que nomeavam os *Amtmänner*, os príncipes criavam desde a base o território onde deveria se exercer a sua atividade, que foi designado pelo termo extremamente vago de *Amt* em alemão, e de *officium* em latim. As novas estruturas administrativas correspondia agora, em todos os lugares, uma nova geografia administrativa.

Nos séculos XI ou XII, os príncipes tinham, de início, dado alguns feudos a esses indispensáveis agentes que eram os prebostes e os *merinos*. No entanto, essa fórmula não poderia mais convir a Estados que pretendiam controlar melhor os seus oficiais. Assim, os *merinos*, como os *Amtmänner* e os *Vögte*, desde o seu aparecimento na Alemanha, logo se tornaram assalariados. O rei da França hesitou por mais tempo. No século XII, quando deixou de doar feudos aos seus prebostes, “vendeu” seus prebostados por arrendamento. O sistema tinha algumas vantagens: cabia ao rei, por antecipação, o produto do arrendamento, no início de cada termo; mantinha o controle rigoroso de um cargo cujo titular mudava a cada dois ou três anos; mas os prebostes eram nessa altura, por definição, homens interesseiros que, para ganhar mais, se dispunham a cometer abusos que eram denunciados, não sem motivos, pelos súditos do rei. A cada grande crise em que a realza devia provar a sua vontade reformadora, os arrendamentos eram, portanto, suprimidos e os prebostados postos em custódia. Mas o rei logo se dava conta de que não lucrava com isso, e a reforma era imediatamente revogada. Tal fato se deu depois de Crécy, mais tarde depois de Poitiers e, posteriormente, durante a crise de Caboché. Foi somente no fim do século XV, através das ordenações de 1493 e 1499, que desapareceu definitivamente na França o arrendamento dos prebostados.

Desse modo, foram instaurados vários tipos diferentes de administração local, no continente europeu. Mas o mais importante, sem dúvida, é que, enquanto na Inglaterra ou em quaisquer regiões continentais como o Brabante, tinha sido estabelecido um diálogo entre o príncipe e o país, dentro da própria administração local, em vários Estados europeus, tomava forma uma administração completamente diferente, cujo peso total recaía às vezes sobre dois e freqüentemente sobre apenas um servidor assalariado do príncipe. Tal administração era onerosa mas, ao menos no início, era também mais dócil. Era apenas um mecanismo de execução dentro do qual não havia lugar para nenhum diálogo entre o príncipe e o país. Foi muitas vezes ressaltada a importância do diálogo que se estabeleceu entre o príncipe e o país, no fim da Idade Média, por intermédio de assembleias representativas. Talvez não se tenha

¹³ As receitas em dinheiro são pagas em agências chamadas censos ou departamentos do Tesouro, ou *briefs*; as receitas em espécie são concentradas em estabelecimentos chamados *espriers*, do latim *spicarium* (espigueiro, celeiro).

¹⁴ Em latim clássico, *bajulare* significa “carregar nas costas”, e *bajulus*, “carregador”. Onde vem, em francês medieval, *baillir* no sentido geral de administrar; no Sul, *bajulus*, *bayle*, e, no Norte, *bailli*, *baillivus*, com o sentido muito genérico de administrador, servidor.

¹⁵ *prae-positus*, o que está à testa, de, à frente disto ou daquilo.

¹⁶ Em latim, *majorinus*, de *major*, meirinho, o que é o primeiro, o que está à testa de algo

dito suficientemente que ele só foi importante e duradouro nos lugares em que fora preparado e sustentado por um outro diálogo, situado nos próprios quadros da administração local.

A Complexidade Francesa

Alguns Estados continentais, no fim da Idade Média, ainda possuíam apenas essa primeira e bem simples estrutura administrativa. Entretanto, ou pelo fato de suas grandes dimensões necessitarem de mecanismos intermediários, ou porque novas necessidades lhes tenham imposto novas estruturas, alguns países conheceram desenvolvimentos diferentes. Foi na França que a administração local atingiu a maior complexidade.

Nos primeiros anos do reinado de Filipe Augusto, apareceram novos administradores acima dos prebostes. A criação desses novos cargos foi sugerida ao rei da França pelas reformas de Henrique II Plantageneta e, em particular, por aquela que, em 1176, estabelecia digressões judiciárias, ou *eyres*, confiadas a juizes itinerantes. No fim do século XII, alguns membros da Corte do rei da França, em grupos de dois ou três, fazem, pois, digressões pelas províncias; vão de capital de castelania em capital de castelania. Em cada uma dessas cidades, presidem às audiências e controlam a gestão financeira do preboste. Desde o início, esses prestigiosos personagens foram chamados de *bailios*. O nome ficou, mas, em algumas províncias, em particular no Sul, falou-se em *senescais* e não em *bailios*. Acontece que, se o exercício da justiça podia se conciliar com a atividade temporária e colegial dos *bailios*, o mesmo não se dava com o controle financeiro que, para ser eficaz, deveria se tornar mais pessoal e mais estável. Assim, depois de uma lenta evolução, o delegado ambulante da Corte do rei, exercendo de início funções temporárias, em meados do século XIII se tornou um administrador provincial permanente, com responsabilidade individual, controlando um certo número de castelânias que ele, paulatinamente, habituava a conviver. Desse modo, do *bailio* nascia o *bailiado*.

Na segunda metade do século XIII e no início do XIV, o *bailio* do rei da França é um personagem tão poderoso quanto o xerife do rei da Inglaterra cento e cinquenta anos antes. Ele “é” de fato o rei em seu *bailiado*. Preside os jûris, organiza a “venda” dos arrendamentos, altera seus prazos, arrecada as receitas de propriedades não arrendadas, controla no próprio local um certo número de despesas, protege as fortalezas do *bailiado*, reúne todos os vassallos, mantém a ordem pública; e, de um modo geral, executa todas as ordens do rei com uma presteza tanto maior quanto é pago por este, não tem, em princípio, nenhuma ligação com um *bailiado* onde não nasceu e onde não possui terras, e ocupa quase sempre um mesmo posto apenas por dois ou três anos, permanecendo assim, como o fiel agente do poder, durante toda uma carreira de tipo verdadeiramente prefeitoral.

No entanto, a multiplicação dos novos oficiais logo se torna inevitável. Desde 1247 nas *senescalias*, e em 1292 nos *bailiados*, aparecem recebedores que liberam *bailios* e *senescais* de qualquer atividade financeira. No Sul, desde meados do século XIII, as funções judiciárias do *senescal* são entregues a *juges-mages**. No Norte, na primeira metade do século XIV, os *bailios* começam a adotar lugar-tenentes que julgam em seu lugar as causas comuns e às vezes até presidem os jûris. Ainda no início do século XIV, o rei começa a conceder pensão a um advogado e a um procurador para defender os seus interesses em cada *bailiado*. Por fim, uma ordenação de 1317, posta em prática lentamente, faz com que apareçam aos poucos em cada *bailiado* ou em cada *senescalia* um capitão-mor que também limita a função militar do *bailio* ou do *senescal*. Afinal de contas, a partir do século XIV, o *bailio* ou o *senescal* desempenham às vezes uma função importante no plano nacional, ao lado do rei. Mas, no plano local, não são mais do que uma grande e inútil figura.

* *juge-mage*: lugar-tenente do *senescal*, em algumas províncias. (N. do T.)

Aparentemente, a evolução francesa é, portanto, paralela à evolução inglesa. No entanto, chega a resultados bem diferentes; esses oficiais que vêm se multiplicando, salvo raras exceções e em raros momentos, são todos nomeados e pagos pelo rei, e não se limitam, por conseguinte, a executar as suas vontades. Em nenhum meio administrativo o país serve de contrapeso para eles: ainda em 1300, os homens de feudo da castelania freqüentemente faziam parte dos jûris sob o nome de “homens julgadores”; em 1500, quase só intervêm nesses jûris os profissionais da justiça, advogados ou procuradores estreitamente vinculados ao mundo dos oficiais. Os conselhos de *bailiado* que alguns historiadores viram repletos de elementos emanados “da nação”, contam realmente apenas com esses profissionais da justiça, advogados ou procuradores.

Mal a instituição dos *bailiados* havia atingido a maturidade, quando novas necessidades criaram ao seu lado novas estruturas administrativas. Para arrecadar os enormes fogais impostos pela guerra inglesa em 1335, apareceram novos oficiais que, de início, foram eleitos pelos Estados gerais. Logo depois, passaram a ser nomeados pelo rei, mas conservaram de suas origens o nome de eleitos. Esses eleitos trabalharam no quadro da única circunscrição simultaneamente simples, estável e geral que a França conheceu nessa época: a diocese. Os fogais e, mais tarde, as talhas foram arrecadados pela diocese. Mas como essas dioceses eram às vezes muito vastas, para atingir melhor os contribuintes, por volta de 1400 começou-se a destacar delas algumas circunscrições mais modestas que logo receberam o nome de *elections*, baseando-se para tal nos limites de castelania em alguns lugares e nos limites de deado* em outros. Em cada uma dessas *elections*, dois ou três eleitos estabeleciam a base da talha, enquanto um recebedor a arrecadava. No século XV, conselheiros gerais em matéria de finanças, geralmente chamados simplesmente de gerais das finanças ou mesmo de gerais, começaram a controlar os eleitos. Esses gerais exerceram de início as suas funções num quadro móvel, mas, com a ajuda da rotina administrativa, logo tiveram que se ocupar com o mesmo grupo de *elections*, que recebeu o nome de departamento, depois de cargo e mais tarde de *généralité*. Na França, houve cinco ou seis *généralités*.

Desse modo, a França foi coberta por duas redes administrativas diferentes; de um lado, os prebostados reunidos em *bailiados* e, de outro, as *elections* agrupadas em *généralités*. O prebostado nasceu do preboste, o *bailiado* do *bailio*, a *election* do eleito, e a *généralité* do geral. Cada nova circunscrição tinha nascido de um novo administrador que, por sua vez, respondia a novas necessidades. Por outro lado, certamente porque o rei nunca fora suficientemente forte para convencer os súditos a servi-lo gratuitamente, sempre era obrigado a recorrer a oficiais pagos. Essa solução ficava muito mais cara ao Estado. Além do mais, tinha o inconveniente de impedir qualquer diálogo entre o príncipe e o país dentro das próprias estruturas administrativas. Contudo, oferecia ao rei um instrumento de uma docilidade incomparável. Na Europa ocidental, no fim da Idade Média, a administração francesa é mais complexa e mais onerosa do que qualquer outra; no entanto, também melhor do que qualquer outra é capaz de responder aos impulsos da administração central. •

A ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

No século XI ou no século XII, um príncipe do Ocidente é rodeado por um certo número de pessoas, quase sempre vassallos, que o ajudam a viver, a administrar as suas terras e a exercer a justiça, formando o que se chama Corte. Nada mais confuso e instável do que a composição de uma Corte. Pode acontecer que se esteja presente ou não, se faça isto ou aquilo. São muito raros os que exercem permanentemente a mesma função na Corte. Contudo, é este o caso de um certo número de oficiais, de *ministri*, responsáveis pela vida ma-

* Ou decanato: jurisdição eclesiástica presidida por um deão. (Rev.)

terial do príncipe e de sua comitiva, quase sempre os mesmos em todas as Cortes. O senescal (em inglês *steward*, em alemão *Truchsess*) exerce múltiplas funções e às vezes encabeça o conjunto do pessoal que serve na Corte; o copeiro ou escanção (em inglês *butler*, em alemão *Schenk*) dá de beber ao príncipe, zela, portanto, pelo aprovisionamento de vinho para a Corte e, mais geralmente, até por todo o seu aprovisionamento; o camareiro ou camarista (em inglês *chamberlain*, em alemão *Kämmerer*) se ocupa do vestuário e da mobília do príncipe; por fim, o condestável (em latim *comes stabuli*, em inglês *constable*), ajudado por marechais, é responsável pelos cavalos e pelas estrebarias. Todos esses oficiais são necessariamente laicos.

Mas, para redigir os diplomas que lhe são solicitados ou, ao menos, para lhes apor o seu sinete, o príncipe apela a um clérigo que, nas Cortes mais importantes, herdou o nome carolíngio de chanceler, mas que, no século XII, aparece simplesmente ao lado dos senhores menos poderosos com o modesto título de notário. Os outros cortesãos não têm qualquer função determinada; são os amigos, os familiares, os confidentes e os vassalos que dão ao senhor os conselhos sem os quais nenhum príncipe dessa época poderia e, aliás, nem gostaria de tomar a menor decisão. Assim sendo, os reis da Inglaterra e da França começam, a partir do século XII, a falar deles como de seus conselheiros e de seu Conselho; no século XIII, senhores de menor envergadura copiaram-nos. Mas esse Conselho ainda é apenas um grupo de homens que se encontra reunido em torno do príncipe no momento em que ele toma as decisões; pode ser reduzido a alguns oficiais e a algumas pessoas íntimas; nas ocasiões de grandes festas litúrgicas ou em uma circunstância excepcional, pode também contar com várias dezenas de vassalos, além daqueles outros, e merecer o nome de Grande Conselho, como na Inglaterra desde o século XII.

As Cortes dos principados alemães conservaram por muito tempo essas estruturas indecisas. No século XV, ainda era na corte que os grandes oficiais dirigiam tanto a casa do príncipe como o Estado. Mas quase por todo o lado e havia séculos, a unidade da Corte tinha se rompido e cederá lugar a organismos cada vez mais numerosos e complexos. De início, surgiu e ampliou-se uma distinção entre o serviço doméstico do príncipe e o serviço do Estado. O primeiro passou a ser função do que logo se chamou Paço. Os textos nos permitem conhecer bem as estruturas já complexas do Paço real na França ou na Inglaterra, antes do fim do século XIII. Vários cargos ou ofícios, como a cozinha, eram controlados pelo serviço que administrava os fundos necessários: na Inglaterra a Câmara, na França a Câmara dos dinheiros, e por aquele que adquiria e conservava a mobília e o vestuário, na Inglaterra a Rouparia e na França a Prataria. Na Inglaterra, o senescal, o copeiro e o condestável ficaram limitados aos quadros do Paço e desempenharam apenas uma modesta função doméstica. Na França (deixemos de lado, por ora, o condestável, que se tornou comandante do exército real), o senescal desapareceu desde o reinado de Filipe Augusto; o copeiro presidiu durante um certo tempo à Câmara de contas, e depois desapareceu no século XV. Assim, tanto na França como na Inglaterra, de todos os grandes oficiais apenas o chanceler sobreviveu de modo duradouro à revolução das estruturas e continuou a exercer uma função na administração do Estado, depois da dispersão da Corte. Na realidade, enquanto o Paço se limitava a servir ao príncipe e à sua comitiva, o encargo de administrar o Estado recaía inteiramente sobre o chanceler e seus auxiliares, e sobre os conselheiros que, ao sabor das circunstâncias, ajudavam o príncipe a exercer a justiça, a fazer as contas ou a tomar qualquer outra decisão. Como o chanceler era necessariamente o mais experimentado e o mais ouvido dos conselheiros, tornou-se o ponto-chave do Estado. Por outro lado, se os príncipes continuaram a pedir conselho a grandes assembléias reunidas em certas ocasiões — onde é preciso que se reconheça a origem das assembléias representativas que desempenharam uma função importante nos Estados do Ocidente no fim da Idade Média —, desde o século XIII as funções administrativas quotidianas exigiam mais do que conselheiros ou um Conselho fortuito. Os príncipes, então, conservaram permanentemente a seu lado homens de confiança que, desde antes de 1257 na Inglaterra, desde antes de 1269 na França, na segunda metade do século XIII em vários prínci-

pados alemães, prestaram o juramento de bem servi-los e de guardar os seus segredos, e aos quais chegaram às vezes a pagar, como por exemplo na França desde antes de 1269. É sobre o chanceler e sobre esse Conselho de características de ora em diante mais bem definidas que repousa a vida do Estado, no fim da Idade Média. Os séculos XI e XII eram a época da Corte e dos grandes oficiais. Os séculos XIV e XV são a do chanceler e do Conselho.

Em cada Estado houve, de início, um tempo em que o Conselho tomava todas as decisões enquanto todas as escrituras partiam da Chancelaria. A diversidade de tarefas cada vez mais absorventes logo impôs a especialização progressiva dos conselheiros, de onde resultou o aparecimento progressivo de novos órgãos que foram aos poucos se separando do primitivo Conselho. Na Inglaterra, a evolução foi tão precoce que até precedeu o aparecimento do Conselho, e os primeiros serviços administrativos especializados foram diretamente separados da Corte. O departamento do Tesouro aparece desde o início do século XII; suas estruturas estavam fixadas de modo duradouro desde meados do século XII; o rei da Inglaterra, desde essa época, dispunha de um serviço financeiro com o qual muitos príncipes europeus só poderiam sonhar dois séculos mais tarde. Todos os processos relativos à receita do rei, desde o século XII, eram tratados no interior do próprio departamento do Tesouro, pela Corte desse departamento, da qual participavam os barões do departamento do Tesouro. Quanto ao mais, o rei exerceu a justiça quer por intermédio dos juizes itinerantes — que, desde Henrique II e até o início do século XIV, iam em seu nome de condado em condado —, quer por meio das duas Cortes que, depois de um lento amadurecimento, chegaram sob Henrique III ao seu pleno desenvolvimento: a Bancada comum, ou Corte dos processos comuns, que foi a primeira a se separar da pessoa real e se fixou em Westminster, julgava em princípio as contestações que, no plano civil, opunham dois particulares; e a Bancada do rei, onde o rei em pessoa apareceu por mais tempo, que acompanhava o príncipe em todas as suas viagens ainda no início do século XIV e que tratava, em princípio, das causas em que o rei era pleiteante, ou seja, principalmente dos processos criminais em que o acusado infringira a paz do rei. No fim da Idade Média, a Corte do departamento do Tesouro, a Corte dos processos comuns e a Bancada do rei formavam um conjunto judiciário já complexo, em que cada tribunal tinha a sua competência própria, sem que fosse possível, contudo, evitar os conflitos e a superposição de jurisdições. Mas as três Cortes tinham em comum o fato de julgar, sem poder se afastar disso, segundo a *Lex communis*, a *Common Law*, ou seja, a lei tradicional aplicada a todo o reino pelos tribunais reais, o velho costume enriquecido no século XIII por inúmeras decisões de juizes, formalizado por Bracton e fixado definitivamente pelos grandes estatutos de Eduardo I. No início do século XIV, na Inglaterra, já havia muito tempo que a justiça e as finanças estavam nas mãos de administrações tradicionais e rotineiras que mantinham apenas longínquos contatos com o Conselho.

Na França, a evolução é um pouco mais tardia. Em 1239, o termo *parlamentum* é empregado pela primeira vez para designar uma sessão judiciária do Conselho. Os “parlamentos”, pelos meados do século XIII, são cada vez mais freqüentes e regulares. Nessa época, a Corte do rei ainda julgava apenas em primeira instância os processos levados a ela pelas instituições eclesásticas reais, pelos vassalos do rei e pelas comunas do domínio real. Em 1258, uma ordenação de Luis IX proíbe o duelo judiciário no domínio real e o substitui pela apelação à Corte do rei. Apesar de fortes resistências, a Corte do rei logo julga em apelação causas cada vez mais numerosas. Em 1263, um dos magistrados da Corte resolve registrar em cadernos de pergaminho as sentenças importantes pronunciadas anteriormente. Remonta até o ano de 1254; depois, inscreve em seguida as novas sentenças. A sua iniciativa teve continuidade e, desse modo, a Corte dispõe de registros práticos aos quais se refere pela primeira vez numa sentença de 1287 e que, desde 1299, considera como sua propriedade. Em 1278, o trabalho judiciário da Corte já é tão intenso, que se torna necessário um primeiro regulamento, onde se delineiam os principais órgãos do futuro Parlamento: a Grande-

Câmara, que pronuncia sentenças em pleitos judiciais; a Câmara dos inqueritos, que trabalha em inqueritos e toma as decisões que a Grande-Câmara se contenta em transformar em sentenças; a Câmara dos requerimentos, que recebe as petições dos pleiteantes e emite os mandatos judiciais que elas implicam. Em 1296, para substituir o rei quase sempre ausente, a Corte tem de agora em diante dois presidentes à sua testa. Em meados do século XIII, num parlamento da Corte, ao lado de uma maioria de conselheiros ocasionais, já tomava assento permanentemente um pequeno grupo de “magistrados da Corte do rei” que, através de sua experiência e de sua presença constante, desempenhavam uma função bem mais ativa do que os outros, sem, entretanto, gozarem de um estatuto especial. A ordenação de 1345 põe um ponto final em uma evolução secular: sem afastar os “amadores” do Parlamento em 1345, decide pagar só aos “profissionais” cujo número ela fixa e aos quais atribui nomes. Foi a partir daí que a Corte de justiça passou a ter um pessoal estável. Por fim, em 1360, os contemporâneos têm consciência de uma evolução acabada: pela primeira vez, o termo “Parlamento” não se aplica mais a uma sessão da Corte do rei, mas à própria Corte de justiça, que derivou lentamente do Conselho real. Por outro lado, no início do reinado de Filipe o Belo, o controle das receitas e das despesas ainda era mantido por membros da Corte que tomavam assento em comissões reunidas *ad compotos*. Depois de uma evolução bem rápida cuja etapa principal é, em 1320, a ordenação do Vivier-en-Brie, a Câmara de contas logo surge com os seus arquivos, suas tradições e seus funcionários. Em meados do século XIV, o Parlamento e a Câmara de contas têm vida própria e têm em comum com o Conselho apenas o nome de conselheiro que recebem os seus membros.

Os outros Estados do Ocidente seguem a Inglaterra e a França nessa evolução, mas com um certo atraso e sem nunca atingir a mesma complexidade. Em 1348, na Flandres, aparece uma Corte de justiça chamada Audiência, distinta do Conselho do conde. Em Castela, uma Chancelaria ou Audiência com um bom número de profissionais só foi criada no fim do século XIV. Nos principados alemães, foi somente nos últimos anos do século XV que foram feitas tentativas para organizar uma Corte suprema de justiça completamente distinta do Conselho.

Desse modo, no fim da Idade Média, em todo o Ocidente, ou em quase todo, o Conselho criou novos mecanismos que se encarregam, sozinhos, da administração de rotina. Esses novos serviços expedem eles próprios as suas cartas. A administração central não é mais exclusividade do Conselho é da Chancelaria. Entretanto, conserva uma unidade muito forte: de início, graças à ação pessoal do príncipe, que simultaneamente vigia os serviços do Paço, o Conselho e os grandes órgãos administrativos, que pretende ser obedecido por todos, sem ser limitado por ninguém e se reserva o direito de intervir pessoalmente onde e quando lhe aprouver. Graças também ao chanceler, o seu homem de confiança, que, sendo chefe da Chancelaria, membro influente e às vezes chefe do Conselho, é realmente o senhor da administração, da política interna e da política externa. Por fim, graças ao próprio Conselho que, aliviado dos cuidados com a justiça e com as finanças cotidianas, continua sendo o porta-voz privilegiado do príncipe. O grande ou contínuo Conselho, como se diz na Inglaterra; o Conselho estrito, privado, secreto ou grande, como se diz na França; o Conselho secreto ou juramentado, como se diz na Alemanha; o Conselho secreto, como se diz em Milão; enfim, o Conselho, como se diz em todos os lugares, reúne um número de pessoas variável no tempo e no espaço, de uma dezena ou de uma vintena, raramente mais do que isso. Reúne-se em intervalos regulares, e mais frequentemente quando as circunstâncias são mais urgentes. É tão pouco formalista e protocolar que os arquivos que deixou em toda Europa se reduzem a alguns raros exemplares esparsos. É, nas mãos do príncipe, o órgão flexível e eficaz, ao mesmo tempo consultivo e executivo, que controla todo o aparelho administrativo do Estado, lhe dá o impulso necessário, exerce até as prerrogativas dos príncipes, e principalmente a parte da justiça que não pretende delegar e que retém em seu poder. No fim da Idade Média, quem dominava o Conselho dominava o Estado.

Era sempre o príncipe quem nomeava os conselheiros. Mesmo na Inglaterra, no início do século XV, nos áureos tempos do que W. Stubbs chamou indevidamente de “constitucionalismo lancastriano”, os Comuns nunca reivindicaram a nomeação dos conselheiros do rei. Mas uma coisa é nomear, e outra escolher. O príncipe é às vezes suficientemente forte para colocar no Conselho apenas os seus favoritos. É o que acontece quase sempre com o rei da França. Na Inglaterra, será o caso dos Yorks e dos Tudors. Na Alemanha ou na Itália, é o que acontece com alguns príncipes, como o margrave de Brandemburgo ou o duque de Milão, que chegam até a colocar estrangeiros no Conselho, para controlá-lo melhor. Mas quando o país é capaz de impor sua vontade ao príncipe, sua primeira preocupação é a de fazer com que este aceite conselheiros de sua escolha, para dominar o Estado através deles. Na Inglaterra, sob Eduardo II, sob Ricardo II e sob Henrique IV, o Conselho foi durante algum tempo o porta-voz antes do baronato do que do rei. Os príncipes eclesiásticos da Alemanha renana e o rei da Hungria tinham perdido definitivamente o domínio do Conselho desde o século XIV. Mesmo quando o príncipe tinha liberdade de escolha e colocava no Conselho os seus servidores, tinha que levar em consideração certas pressões. Desse modo, no interior do Conselho do rei da França, as vozes de um ou outro príncipe, de um ou outro órgão, de uma ou outra província se faziam ouvir, conforme as circunstâncias, com um poder maior ou menor. No fim da Idade Média, o Conselho é, pois, o motor do Estado. A influência do príncipe no Conselho continua sendo essencial em quase todos os lugares, mas são bem raros os Conselhos que são apenas um instrumento nas mãos do príncipe. Sob uma forma mais ou menos discreta, são quase sempre um lugar de diálogo entre o príncipe e o país. O fim da Idade Média é o tempo do Conselho e do diálogo, e o tempo do diálogo dentro do próprio Conselho.

Já se faz notar a etapa ulterior nos Estados em que a evolução está mais adiantada. No início, a atividade judiciária do Conselho cria uma nova geração de cortes de justiça. A Corte da Chancelaria, nascida no fim do século XIV, e a Câmara estrelada (*Star Chamber*), surgida no fim do século XV, tratam na Inglaterra dos casos que a *Common Law* não tinha previsto e, desse modo, exercem a prerrogativa real judiciária. Na França, desde o reinado de Luís XI, distingue-se claramente uma seção judiciária do Conselho e, em 1297-1498, nasce oficialmente o “Grande Conselho”, encarregado de administrar a justiça mantida pelo rei. Depois dessas novas mutilações, o Conselho torna-se apenas um órgão político.

A posição do chanceler e do Conselho ainda está ameaçada pela ascensão dos secretários. *Secretarius*, no fim do século XIII, ainda significa simplesmente o amigo leal, o confidente, o conselheiro íntimo. Na Alemanha, o termo conserva este sentido até o fim da Idade Média. Nos Estados em que a evolução está mais adiantada, onde aumenta a distância entre o príncipe e os grandes órgãos administrativos, onde se faz sentir a necessidade de novos intermediários, os secretários aparecem encarregados de funções mais precisas. Na Inglaterra, no início do século XIV, os secretários são os conselheiros íntimos do rei, membros do Paço, participam do Conselho, e a eles são confiadas as missões importantes, em particular as diplomáticas; têm ainda a função de guardar o selo privado pelo qual o soberano manifesta a sua vontade pessoal. Desde a origem, são grandes personagens. Na França, os secretários começam de um modo muito mais modesto. Quando a Chancelaria e o rei começam a viver mais longe um do outro, são designados alguns notários para acompanhar o rei (1291). É esta a origem dos escreventes do segredo (1316), dos “notários acompanhantes do rei” que, desde meados do século XIV, recebem comumente o nome de secretários. Assim, em toda a Europa, os secretários saem lentamente do Conselho ou, mais modestamente, da Chancelaria. Sua ascensão é mais rápida quando provém do Conselho. Na Inglaterra, desde Eduardo IV, todos os elementos do poder do secretário resumem-se nestes pontos: ele conta com a confiança do rei, é membro do Conselho, está à testa de uma repartição bem organizada, a do sinete, pela qual o rei de agora em diante manifesta sua vontade pessoal. Sob Henrique VIII, Wolsey é o último chanceler que domina a administração inglesa; Thomas

Cromwell torna-se em 1533 a primeira personalidade do Estado: é o secretário do rei. Na França, o triunfo dos secretários do rei é mais tardio, não é anterior a 1547, época em que ingressam no Conselho. No entanto, quaisquer que sejam as particularidades, depois do tempo do chanceler e do Conselho, desde o fim da Idade Média anuncia-se o tempo dos secretários.

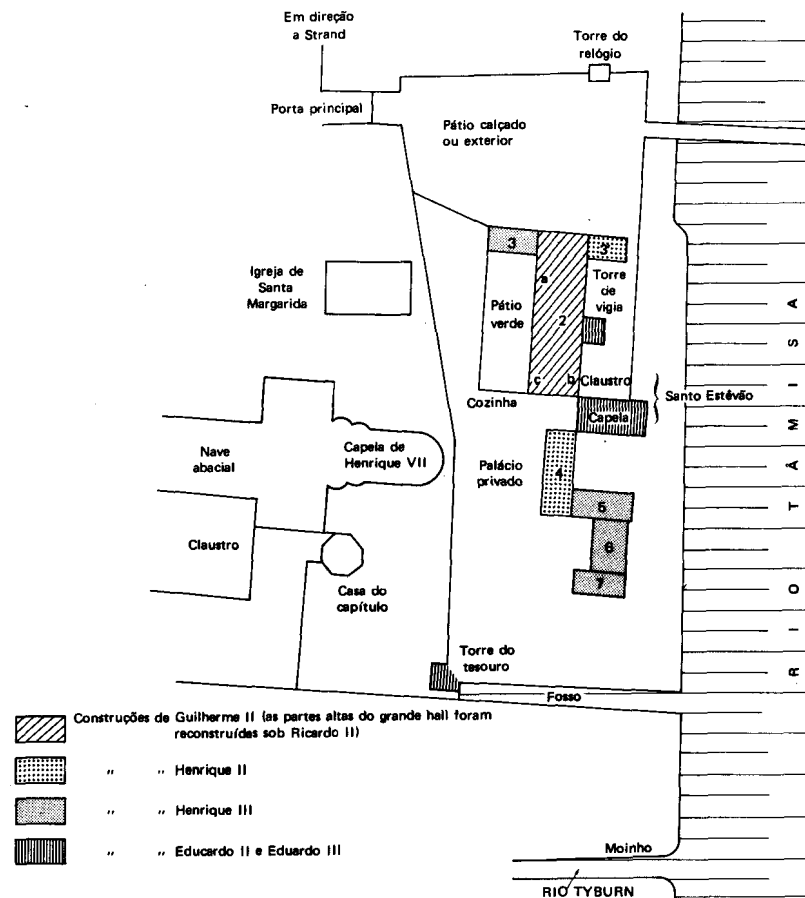
O NASCIMENTO DAS CAPITAIS

Os Progressos da Burocratização e da Centralização

A história da dispersão do Conselho nem sempre é suficiente para dar uma idéia completa do movimento de multiplicação dos departamentos que marcou o fim da Idade Média. Na França, por exemplo, o estabelecimento do imposto direto criou novos oficiais na província: os eleitos, que estabelecem a base de cálculo da talha, e os recebedores dos subsídios, que a arrecadam. Esses oficiais poderiam ter ficado adstritos aos organismos já existentes: a Câmara de contas e o Tesouro. Tal fato, aliás, aconteceu na Inglaterra, onde o departamento do Tesouro ficou sendo a única corte de finanças. Mas, na França, os eleitos foram controlados por gerais das finanças, e as receitas dos recebedores dos subsídios foram centralizadas por recebedores gerais. Além disso, segundo a constante tradição medieval, os gerais das finanças foram, no início, encarregados indistintamente da inspeção e do contencioso. Mas, desde antes do fim do século XIV, se delineou uma especialização: houve, de um lado, os gerais encarregados da finança dos subsídios e, de outro, os gerais encarregados da justiça dos subsídios, que formaram a Câmara ou Corte dos subsídios. Desse modo, a França teve a particularidade de dispor de duas administrações completamente distintas para as suas finanças ordinárias e para as suas finanças extraordinárias. Sem dúvida, foi a França quem levou mais longe esse grande movimento de multiplicação dos departamentos e que arrastou atrás de si todos os Estados europeus.

Houve um movimento de multiplicação dos funcionários em cada departamento e, certamente, esse movimento nada teve de regular. Houve momentos privilegiados, como por exemplo, na França, a primeira metade do século XIV, e o reinado de Luís XI; às vezes foram seguidos de hesitações, até mesmo de retrocessos. Mas a tendência geral não deixa dúvidas. Há, na França, 4 conselheiros nas Petições do Palácio em 1314, e 29 em 1343; há 20 conselheiros no Parlamento em 1314, e 62 em 1343; no início do século XIV, há 8 mestres de contas, 10 em 1338, e 19 em 1484; na Chancelaria, há 10 notários em 1286, 30 em 1316, 48 em 1328, 59 em 1361, 79 em 1418 e 120 no início do século XVI. Estas cifras ainda dão apenas uma pálida idéia do aumento exagerado dos efetivos, pois cada oficial é ajudado por um número de escreventes que continua aumentando. No total, estimou-se que a Chancelaria do rei da Inglaterra, em meados do século XIV, era uma colméia de umas sessenta pessoas. No século XV, apenas em redor da Corte dos processos comuns, gravitava uma centena de pessoas. Sem dúvida, a França e a Inglaterra representam casos excepcionais. Enquanto os funcionários de suas Chancelarias podiam ser contados às dezenas, vêem-se apenas 6 escreventes na Chancelaria de Mecklemburgo em 1326, 2 na Chancelaria da Irlanda em 1336 e 6 na Chancelaria de Brabante em 1436. Mas se os pequenos Estados contam apenas com modestos órgãos, nem por isso deixam de ser levados pelo mesmo movimento: há 6 escreventes na Chancelaria de Brabante em 1436, e 12 em 1461.

A multiplicação dos departamentos e dos funcionários é apenas a consequência da multiplicação das escritas, sem as quais a ação do Estado seria impossível e sobre as quais repousa o seu poder. Para escapar às perdas de memória da tradição oral, para assegurar melhor o seu controle, para satisfazer a exigência da precisão numérica que cada vez mais tortura os contemporâneos, o primeiro cuidado do Estado moderno é o de estabelecer um inventário, se não das riquezas de todo o país, ao menos de todos os recursos do príncipe. O levantamento que Guilherme o Conquistador mandou executar em 1085 e cujo resultado foi o *Domesday Book* ainda surpreende por sua precocidade e eficácia. Um dia ou outro, todos os príncipes do



WESTMINSTER NO FIM DA IDADE MÉDIA (antes de 1540)

(Segundo R. A. Brown, H. M. Colvin e A. J. Taylor. *The History of the King's Works*, Londres, 1963, prancha III)

Edifícios administrativos: 1, Câmara estrelada (*Star Chamber*) onde se reúne o Conselho; 2, Grande Hall onde se reúne: a) A Corte das Audiências Comuns; b) A Corte da Bancada do Rei; c) A Corte da Chancelaria; 3, Departamento do Tesouro; 3', Recebedoria do Departamento do Tesouro.

Palácio do Rei: 4, Hall Branco (*White Hall*); 5, Câmara pintada.

Palácio da Rainha: 6, Câmara da Rainha; 7, Capela da Rainha.

N.B. — O Paço da Chancelaria situa-se na parte externa dos muros da Cidade, ao norte de Strand, próximo de Inns, na Chancery Lane. Os Arquivos Nacionais (Public Record Office) ocupam atualmente o seu lugar.

A Casa da Moeda situa-se na parte externa dos muros da Cidade, próximo à Torre de Londres.

Os depósitos da Rouparia, desde o fim do século XIV, situam-se na Cidade, próximo de Ludgate.

Ocidente acabaram chegando a tais recenseamentos, mas com um atraso significativo. Os recursos do delfim foram inventariados entre 1250 e 1267, e o resultado do levantamento foi registrado no *Probus*. Os redatores dos *Extente* do condado de Champagne em 1276-1278, ou os do *Landbuch* da marca* de Brandemburgo em 1373-1376, visavam alcançar o mesmo objetivo. Por outro lado, o nascimento do imposto direto encorajou os Estados a fazer o recenseamento dos fogos, dos quais o mais célebre é o levantamento das paróquias e dos fogos feitos em 1328 pela administração francesa. Os Estados italianos levaram ainda mais longe o gosto pela estatística. O doge Mocenigo sabia que, em Veneza, em 1423, havia 1.000 nobres cuja renda anual ia de 70 a 4.000 ducados, e que todo o dinheiro em circulação para as necessidades do comércio montava a uma soma de dez milhões, que rendia quatro milhões por ano. O primeiro inventário e a primeira estatística são, sem dúvida, o meio mais seguro de datar o nascimento de um Estado moderno.

Mas a vida administrativa quotidiana também exige escritas cada vez mais numerosas. Na França, no século XIV, a contabilidade do Tesouro exige a escrituração de sete livros diferentes. O número de cartas de Chancelaria aumenta em todos os lugares de ano para ano. É difícil fornecer aqui cifras precisas, pois as fontes de erro são tais, que os melhores autores apresentam apreciações muito diferentes. G. Tessier estima que o total das cartas seladas em um ano na Chancelaria francesa, em meados do século XV, é de 17.000 ou 18.000, enquanto R.-H. Bautier acha que, desde o reinado de Filipe VI, por volta de 1332-1333, já saíam da Chancelaria francesa 20.000 cartas com o grande selo, todo ano, e 15.000 cartas com o selo secreto. Digamos prudentemente que, nos séculos XIV e XV, um departamento como o da Chancelaria francesa enviava milhares de cartas por ano, e que, em todo caso, estamos longe dos raros diplomas selados do século XII. Se se acrescentar que a modesta Chancelaria da Saxônia confeccionou, em março de 1492, uma média de dez cartas por dia, ou seja, de 3.000 a 4.000 cartas por ano, poderemos concluir acertadamente que a multiplicação das escritas no fim da Idade Média é geral e maciça.

Finalmente, é preciso conservar o vestígio dessas cartas que foram expedidas, desses cálculos que foram feitos, dessas decisões que foram tomadas. A eficácia da nova administração depende, portanto, antes de tudo, da cópia de todos esses atos em listas ou em registros. Depende também da conservação de todas essas listas ou registros, da formação de um depósito central de arquivos, como o da Hungria por Carlos Roberto d'Anjou (1307-1342), ou então, no caso da distinção dos serviços estar mais adiantada, do zelo posto nisso por cada administração. Finalmente, é preciso que esses arquivos sejam de fácil consulta, o que implica na constituição de séries cada vez mais precisas, na confecção de um índice e na elaboração de inventários. Não é por acaso, uma vez mais, que desde o século XIII os rolos da Chancelaria inglesa já estão divididos em séries e subséries (Charter rolls; Patent rolls, por sua vez subdivididos em Norman, Gascon, Welsh, Scottish, German, Roman, Treaty rolls; Close rolls), enquanto os documentos básicos dos principados alemães nem mesmo terão um índice antes da segunda metade do século XV ou mesmo do século XVI.

O ônus desse pessoal e desses arquivos, e também a comodidade do público, cedo ou tarde vão impedir os departamentos de acompanhar o príncipe nas contínuas viagens que ainda realiza no fim da Idade Média. Na França, em meados do século XIII, as sessões judiciais do Conselho começam a se realizar regularmente em Paris, sem que se leve em conta o lugar onde o rei estiver. Na Inglaterra, a Bancada comum se estabelece em Westminster desde a primeira metade do século XIII; por muito tempo ainda, o rei se obstina a ver sua Bancada a segui-lo por todos os lugares, mas essa própria Bancada do rei acaba por se instalar em Westminster no fim do reinado de Eduardo III. Em Castela, a Audiência criada no fim do século XIV, de início ainda se locomove de cidade em cidade, até que, no tempo dos Reis católicos,

finalmente se estabelece num lugar determinado. No fim da Idade Média, o próprio príncipe ainda é itinerante, mas não mais a sua administração.

Por razões de equilíbrio político, um príncipe pôde às vezes instalar os seus diferentes serviços em localidades diferentes. Na Flandres, Filipe o Ousado estabelecera a Câmara de contas em Lille, mas o Conselho de justiça tomava assento em terras flamengas. Por motivos de segurança, todos os serviços administrativos centrais puderam se abrigar num castelo isolado. Em 1309, a Ordem teutônica transferiu sua sede de Veneza para Mariemburgo. Mas essa "capital" do novo Estado territorial era apenas uma cidadela, e sua posição administrativa continuou sendo frágil. Na realidade, as administrações centrais mais sólidas e mais eficazes foram reunidas com todos os seus órgãos numa cidade importante ou próximas a uma cidade importante, ou, melhor ainda, na cidade mais importante do país, ou próximas a ela.

Desde o século XII, Londres e Paris eram cidades ricas e populosas; suas populações tinham uma cultura e uma maturidade política que ultrapassavam de longe as da massa rural; em suas muralhas ou próximo a elas, encontravam-se o principal palácio do rei e os túmulos de seus predecessores; o prestígio delas era tal, que Londres era, para todos os ingleses, a "rainha do país", e Paris, para todos os franceses, a "cabeça do reino". Desde o século XII, Londres e Paris eram as principais cidades, as cidades "capitais" da Inglaterra e da França.

Quando os diferentes serviços da administração central tiveram que se estabelecer num local, fizeram-no muito naturalmente no principal palácio real próximo à única cidade que poderia lhes fornecer o pessoal instruído de que necessitavam. Desde o reinado de Henrique III, Westminster — onde este rei construía muito e onde com frequência residia — quase se tornou a capital política da Inglaterra. Mas as guerras escocesas atraíram os seus sucessores para o Norte; York foi durante um certo tempo o centro do país. Foi somente sob Eduardo III que a influência de Londres, com a ajuda das guerras francesas, impôs a instalação definitiva de todos os departamentos da administração central, ou, ao menos de quase todos, em Westminster, pois esta situava-se a aproximadamente 3 quilômetros de Londres e os armazéns da Rouparia ou a oficina da Moeda, por exemplo, não podiam ficar tão longe da Cidade. Em Paris, as coisas foram mais simples. Luís IX já fizera muitas construções no Palais de la Cité: as grandes obras de Filipe o Belo e de seu filho forneceram a todos os departamentos os locais de que necessitavam; e, como o Palais de la Cité se situava exatamente no coração de Paris, nenhuma força centrífuga se opôs a que toda a administração aí permanecesse agrupada.

Em Westminster, o palácio privado do rei era nitidamente distinto dos edifícios administrativos aos quais o público podia ter acesso. Em Paris, os departamentos do Paço e do Estado estavam tão mal entrosados que, depois dos motins de 1358, Carlos V, não suportando mais, cedeu o lugar aos seus oficiais e instalou-se na margem direita, conservando em seu Palais de la Cité apenas os aposentos de luxo. O divórcio entre o serviço do príncipe e o serviço do Estado estava de agora em diante inscrito nos próprios locais.

Na verdade, as instalações de que dispunham as diferentes repartições ainda estavam longe de corresponder ao nosso ideal atual de conforto administrativo. Considere-se que as Cortes que tomavam assento no Grande Hall de Westminster dispunham apenas de um espaço delimitado por pranchas de carvalho. Eram obrigadas a suportar o barulho das Cortes vizinhas e o vento glacial norte que se precipitava pela porta principal sempre aberta. Pior ainda, a cada banquete de coroamento e a cada jantar solene oferecido pelo rei, o Grande Hall tinha que ser desocupado, e as Cortes viam-se obrigadas a se refugiar em outro lugar. Esse desconforto, de que se queixaram amargamente os juizes do século XVII, ao que parece quase não era sentido no século XIV, e de forma alguma chegava a ser obstáculo a um trabalho febril. A construção do relógio do Palácio de Westminster em 1365-1367 e a do relógio do Palais de la Cité em 1370, sob cujo ritmo iria viver daí em diante toda a adminis-

* Província fronteiriça organizada defensivamente, rodeada de inimigos. (Rev.)

tração central da França e da Inglaterra, de certo modo põem um ponto final na longa evolução da qual surgiram as capitais.

Se o poder de um príncipe depende sobretudo da atividade da administração central, em grande parte também é função do estreitamento das relações que poderão ser estabelecidas entre a capital e a província. Mas esta, em primeiro lugar, está sujeita às condições da rede de estradas, e, por exemplo, o fato da rede francesa de estradas, durante os séculos XII e XIII, ter tomado a forma de estrela tendo o seu centro em Paris só veio favorecer o desenvolvimento administrativo da cidade. Porém, as relações entre a capital e a província dependem principalmente da atividade dos mensageiros que levam informações para a administração central e transmitem as suas ordens.

Os mensageiros, entretanto, sobre os quais repousa a coesão do Estado, mal começam a ser estudados como merecem. No século XIII, o rei da Inglaterra se servia de mensageiros que montavam os seus próprios cavalos e que eram chamados de *nuncii*. Em caso de menor urgência, contentava-se com os serviços menos onerosos dos seus criados de cozinha, os *coquini*, que iam a pé. Cada vez mais apelou para esses *coquini*, que logo deixaram de se ocupar dos serviços da cozinha e, em meados do século XIV, receberam a designação mais nobre de *cursores*. Desse modo, no fim da Idade Média, cada príncipe teve os seus mensageiros a cavalo e os seus mensageiros a pé.

A rapidez de um mensageiro a cavalo depende de seu humor, das condições do terreno e da estação do ano. Normalmente perfaz os 475 quilômetros que separam Paris de Périgueux em 6 dias, durante o verão, e em 10 ou 11 dias, durante o inverno. Mas como precisa tomar uma série de cuidados para não esfaltar o animal, mesmo em caso de urgência quase não pode percorrer mais do que uns 50 quilômetros por dia. Desse modo, um administrador inglês sabe que, em tempo normal, uma ordem urgente partida de Londres só chega a York 6 dias depois, e à fronteira norte ao cabo de 8 dias. A situação ainda é pior no enorme reino da França, onde Poitiers, Limoges ou Mâcon ficam a 5 ou 6 dias de Paris, Bordéus ou Lião a 9 ou 10 dias, Toulouse ou Beaucaire a 12 ou 13 dias, e Tarbes ou Carcassona a 15 dias.

Salvo em caso de urgência, também não se vai expedir um mensageiro por causa de uma carta: em 4 de outubro de 1307, John Cook recebe no departamento do Tesouro uma carta para ser levada com urgência ao xerife de Northumberland. Esta chegará em 8 dias. Ao mesmo tempo, são entregues outras cartas menos urgentes a John Cook, algumas das quais esperaram quase um mês, só chegando ao norte 5 semanas depois de terem sido escritas. Logo, o poder de uma capital depende estritamente do número de mensageiros de que dispõe a administração central. As cifras que se seguem dão bem a medida dos progressos da Inglaterra:

O rei da Inglaterra possui:

no início do século XII	1 mensageiro
sob o reinado de João sem Terra	15 mensageiros
em 1236-1237	18 mensageiros
em 1252-1253	4 mensageiros a cavalo e 15 mensageiros a pé — total: 19
em 1264-1265	18 mensageiros a cavalo e 19 mensageiros a pé — total: 37
em 1288-1289	14 mensageiros a cavalo e 33 mensageiros a pé — total: 47
em 1340-1350	21 mensageiros a cavalo e aproximadamente 40 mensageiros a pé — total: cerca de 60

Com esses 60 mensageiros, que em cada viagem percorrem de 4 a 5 condados, os xerifes recebem correspondência da capital mais ou menos uma vez.

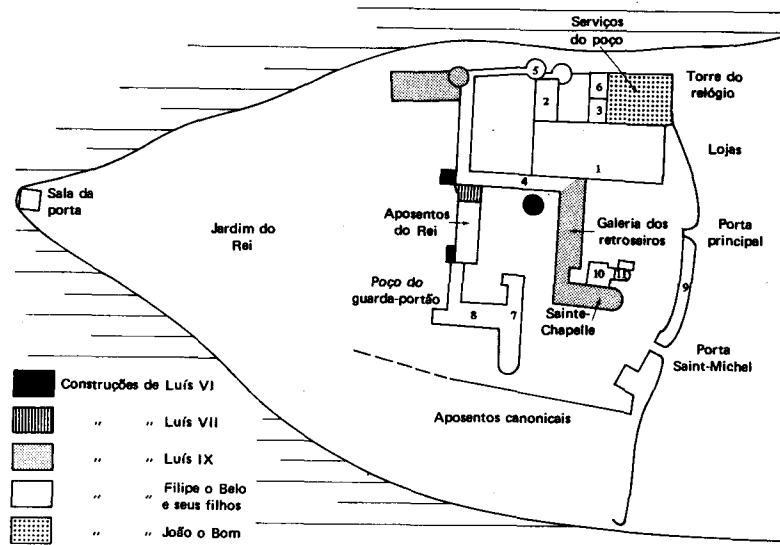
A multiplicação dos mensageiros permite melhorar o ritmo da vida administrativa cotidiana, mas não apressa a entrega de uma carta urgente. Para tanto, é preciso que se organizem sistemas de revezamento que permitam enviar uma correspondência à razão de aproximadamente 150 quilômetros por dia. Desde a primeira metade do século XIV, os reis da Inglaterra chegaram às vezes a estabelecer o revezamento em duas das mais importantes

rotas de seu reino: Londres-York e Londres-Douvres. Na França, Filipe VI também pôde utilizar os serviços de correios privados, graças aos quais suas ordens chegavam em 5 dias às fronteiras meridionais do reino. Mas tais sistemas ainda eram excepcionais no século XIV. Foi na segunda metade do século XV, na França de Luís XI ou no Aragão de João II, que a utilização de revezamento se tornou mais freqüente em certos itinerários.

No fim das contas, os sistemas de correio custaram aos príncipes somas consideráveis, mas estes sabiam que, sem eles, os departamentos de sua capital estariam numa situação semelhante à de uma aranha sem pernas.

Os Limites da Burocratização e da Centralização

Se a burocratização e a centralização realizaram assim enormes e rápidos progressos nos últimos séculos da Idade Média, seria um erro imaginar sob esses termos os mecanismos aperfeiçoados que conhecemos os Estados do século XX. A burocratização e a centralização estão apenas no início e ainda contidas em estreitos limites. A burocracia, a princípio, sofre as conseqüências de suas próprias imperfeições. Há uma certa negligência na elaboração das escritas: na Sicília, o tesoureiro de Afonso V não apresenta nenhuma conta em 17 anos; na França, no século XIV, as cartas na Chancelaria ainda são registradas em condições tais que dificultam qualquer controle. Há alguns erros na confecção das escritas: quer por fraude



O PALAIS DE LA CITÉ EM PARIS, NO FIM DA IDADE MÉDIA (por volta de 1360)
(Segundo J. Guérout, "Le Palais de la Cité à Paris des origines à 1417" em *Mémoires de la Fédération des Sociétés historiques et archéologiques de Paris et de l'Île-de-France*, t. II (1950), pp. 21-204, mapa anexo ao texto)

Justiça: 1, Grande Sala; 2, Grande Câmara; 3, Câmara dos Inquéritos; 4, Câmara das Petições; 5, Tournelle; 6, Arquivo criminal.

Finanças: 7, Câmara de contas; 8, Câmara das moedas; 9, Câmara do tesouro.

Chancelaria: 10, Chancelaria; 11, Tesouro das cartas.

voluntária dos contribuintes, quer por insuficiência de informação, quer por erro de cálculo, os inventários e recenseamentos lavrados com grande dificuldade pela administração central estão repletos de inexactidões. Os historiadores já apontaram muitas nos levantamentos das paróquias e dos fogos de 1328, e, sem dúvida, ainda apontarão muitas outras. Apesar de seus esforços a administração não conhece bem a realidade, e continua sem meios para agir sobre ela. Ainda nada, ou quase nada, pode ajudar o administrador medieval a formar uma idéia adequada do país que deve dirigir. Se os limites políticos e administrativos, mais do que muitas vezes se disse, estão realmente marcados com nitidez nos próprios locais, longe deles ainda são raros os mapas que permitem conservar o seu traçado. A burocracia inglesa, desde meados do século XIV, compilou para uso dos correios e dos serviços reais um admirável mapa da Inglaterra e da Escócia, em escala de 1:1 000 000, que surpreende pela exatidão de conjunto das proporções. Desde a segunda metade do século XIV, os tribunais franceses acrescentaram com frequência ao registro dos lugares controversos um “desenho” mais ou menos esquemático. Desde o século XV, existem mapas de certos Estados italianos, e o primeiro mapa da França data de 1472. Acontece que essas primeiras tentativas ainda são raras e, de modo geral, o administrador realmente só forma uma idéia do país pelo qual é responsável através das listas de cidades ou províncias, forçosamente sumárias ou imprecisas. A técnica trai o administrador medieval, e o condena a uma curta visão. Por último, existe desordem na conservação das escritas. Na França, os arquivos da Câmara de contas se acumulam nas mesas, nos corredores, nos sótãos: não é fácil encontrar o documento procurado. Na Chancelaria, as pessoas ficam completamente perdidas na miscelânea de cadernos espalhados e de registros mal ordenados; em 1474, Luís XI ordena que se faça um inventário deles, mas ainda em 1482 a sua ordem nem começou a ser executada. Em suma, a burocracia dos séculos XIV e XV ainda é uma burocracia de escritas imperfeitas, de controle difícil e de prováveis fraudes.

A essas deficiências internas acrescentam-se às vezes as reticências do próprio país. Pois toda a Inglaterra pode ser administrada de Westminster, todo o Estado teutônico de Mariemburgo e todo o Estado pontifical de Roma. Mas, na França, as pretensões parisienses chocam-se ao mesmo tempo com as distâncias, com a personalidade das províncias e com a influência de cidades como Lião, Toulouse ou Bordéus, que podem legitimamente pretender para si o papel de capitais regionais. Ao começar a criar administrações provinciais e, em particular, Parlamentos provinciais, Carlos VII e seus sucessores simplesmente reconheceram que nem todo o reino podia ser razoavelmente administrado de Paris. Aliás, essa descentralização geográfica que alarmou os parisienses e que deixou os provincianos muito satisfeitos, no final da Guerra dos Cem Anos, não apresentava nenhum perigo para um rei de agora em diante seguro de si mesmo e de seus súditos.

Portanto, o príncipe pôde às vezes frear a centralização. Mas a burocratização às vezes também pôde assustá-lo. Depois dos excessos de Luís XI, Luís XII dedicou-se a descongestionar um pouco alguns órgãos sobrecarregados: em 1484, há 19 mestres de contas, mas 10 em 1511; em 1487, há 22 escreventes de contas, mas 13 no início do século XVI. Os príncipes, acima de tudo, constatam que, se o desenvolvimento de sua administração aumenta o seu poder, também o sobrecarrega; que, se sua administração ganha em regularidade, perde em espontaneidade e em rapidez; que a rotina administrativa assegura o seu poder para logo depois paralisá-lo; e que o crescimento dos departamentos é, enfim, a primeira restrição à sua ação pessoal. Portanto, no fim do século XIII e no início do XIV, os reis da Inglaterra preferem ver a sua Câmara, a ver o seu departamento do Tesouro, encarregada da administração financeira do reino. Depois de 1350 e durante mais de um século, o departamento do Tesouro é novamente o senhor das finanças inglesas. Mas, depois da Guerra das Duas Rosas, quando Eduardo IV e Henrique VII quiseram restaurar as suas finanças, a velha máquina esclerosada do departamento do Tesouro não lhes foi mais útil, e eles também tiveram que recorrer à Câmara. Filipe o Bom, ao instituir em 1444-1446 o seu Tesouro de Reserva ou

Tesouro secreto, e Luís XI, ao reinstaurar em 1465 uma reserva que tentara aparecer modestamente sob Carlos VI, procuravam apenas, por seu lado, evitar a rotina e a lentidão de seus próprios departamentos, e satisfazer com mais facilidade às necessidades imediatas e imprevisíveis de sua política.

Por força dos acontecimentos, esses novos serviços proliferam, tornam-se mais complexos e, por sua vez, sobrecarregam-se. Desta vez, acabou uma parte da influência pessoal do príncipe. No entanto, nos séculos XIV e XV, a máquina administrativa não está tão aperfeiçoada a ponto de já poder funcionar sem levar em conta a personalidade do príncipe. No fim da Idade Média, a administração dos Estados do Ocidente é tanto burocrática quanto pessoal.

Capítulo 3

Os Objetivos do Estado: A Guerra e a Diplomacia

Se os Estados dos séculos XIV e XV têm a imperiosa necessidade de se afirmar no interior de suas fronteiras, não os domina menos a vontade de resistir aos seus vizinhos, e mesmo a de se engrandecer por todos os meios em detrimento deles. Os governos falam de justiça e de paz, mas a guerra e a diplomacia são a sua primordial preocupação; todos empenham nisso permanentemente mais da metade de seus recursos.

A GUERRA

É, sem dúvida o rumor das batalhas que toma conta das crônicas e retém a atenção de todos. Todos narram os feitos daqueles cavaleiros que, nos séculos XIV e XV, apesar das vitórias de infantes como a de Courtrai (1302), Bannockburn (1314) e Morgarten (1315), continuam sendo os principais combatentes. Mas no fundo, no final da Idade Média, a batalha é apenas um acidente bastante raro na guerra. Como é praticamente impossível forçar o adversário a travar combate, para que haja batalha é necessário o acordo das duas partes. Ora, estas hesitam em confiar sua sorte ao acaso de um só dia. O agressor não se deixa afastar facilmente de seu verdadeiro objetivo que, no século XIV, é a destruição e a pilhagem através da cavalgada e, no século XV, quando dispõe de maiores recursos, a ocupação. O agredido sabe que a vantagem dos meios de defesa sobre os meios de ataque é, neste caso, de tal sorte que, se recusar o combate, se deixar passar a cavalgada, se proceder de modo que o adversário se choque contra cada local fortificado, certamente sofrerá com a guerra, mas, no final, terá as maiores chances de ter a última palavra. Eis o

segredo dessas guerras quase perpétuas: no fim da Idade Média, a guerra é uma guerra defensiva, uma guerra de desgaste que nunca chega ao fim.

A muralha é o essencial na guerra defensiva. Cada cidade e cada aldeia quer ter a sua. Os cidadãos cercam toda a sua cidade com uma poderosa fortificação, admitindo a possibilidade de destruição de alguns arrabaldes. Os aldeões, que quase nunca dispõem de meios para levantar vastas muralhas, ajudam o senhor vizinho a proteger o seu castelo, ou o abade o seu monastério ou, ainda melhor, na própria aldeia, fortificam a igreja ou erguem ao seu lado uma torre volumosa e rudimentar que é, por assim dizer, “o torreão do pobre”. A insegurança do século XIV multiplica essas obras de defesa mais ou menos modestas. Em 1367, no sul e no sudoeste da floresta de Fontainebleau, no interior de um quadrilátero de 40 quilômetros por 30, os oficiais régios fazem o recenseamento de 6 castelos, 4 palácios fortificados, 5 torres, 12 fortes e 28 igrejas fortificadas. Cada passo do invasor é, portanto, barrado por algum reduto que ele é obrigado a tomar à força. É certo que todo reduto conquistado é para ele um ponto de apoio de onde pode facilmente assolar os campos vizinhos, e as muralhas se voltam então contra aqueles que as construíram, acabando por prolongar o seu sofrimento. Seja como for, a multiplicação dos lugares fortificados é o principal resultado de uma guerra que pretende ser defensiva. Ora, se na teoria o Estado reivindica de fato o direito de autorizar a construção de um lugar fortificado ou o de ordenar a sua demolição, na prática deixa quase sempre aos habitantes a iniciativa de construir, de manter e de guarnecer com seus próprios recursos as suas muralhas protetoras. Excepcionalmente, sob Carlos VI, a realza francesa manteve nas fronteiras do Norte e da Guyenne algumas centenas de homens em algumas dezenas de lugares. Mas era a primeira vez, e a tentativa foi passageira. No total, se a guerra defensiva custou caro, não foi ao príncipe, mas sim aos súditos.

O príncipe, por seu lado, empregava todos os cuidados e todos os recursos no que, definitivamente, era apenas uma pequena parcela do enorme sacrifício de guerra da nação; cabia a ele recrutar e manter um exército operacional. Na segunda metade do século XIII, nenhum dirigente tinha perdido a esperança de tirar partido militar das tradicionais obrigações vassálicas. Foi o que provou Filipe o Ousado em 1272, e também Eduardo I em 1277, quando adaptou o antigo *servitium debitum*, cujas condições não se tinham alterado desde 1166, a fim de torná-lo mais eficaz. Entretanto, logo se tornou evidente que esse modo de recrutamento estava ultrapassado. Os vassallos não tinham obrigatoriamente o gosto pelo combate, e os diversos e limitados serviços que deviam prestar não correspondiam mais às exigências da guerra moderna. Desse modo, o rei da Inglaterra ainda convocava a hoste feudal em 1327, mas logo depois a dispensou. Quando, em 1385, o jovem Ricardo II reuniu os seus vassallos e os comandou contra a Escócia, esta última con-

vocação da hoste feudal foi apenas uma operação de prestígio, um ato antes político do que militar. O feudalismo, contudo, não tinha perdido toda a sua virtude. Ao distribuir feudos-rendas, os príncipes mais ricos do Ocidente conquistavam novos homens, cujas obrigações militares eram melhor adaptadas a seu tempo. Oferecendo um soldo aos vassallos, conseguiam reter no exército aqueles que gostavam da guerra. Por outro lado, esses avatares do feudalismo estavam, por seu turno, se acabando na França e na Inglaterra, na segunda metade do século XIV. A presença de vassallos pagos no principado de Liège no século XV, ou melhor, a dos vassallos que cumpriam estritamente suas obrigações militares tradicionais nos exércitos dos Reis católicos no fim do século XV, são as últimas chamadas de um fogo já quase extinto em 1300. No fim da Idade Média, não era com os vassallos que os príncipes contavam para prover de homens os seus exércitos.

Era concebível um recrutamento de uma natureza muito diferente, e muito mais ampla. Já no século XIII, os exércitos das cidades italianas compunham-se de cidadãos aos quais a lei impunha uma obrigação de combater com um armamento proporcional à sua riqueza. Em outros lugares, as coisas foram mais tardias. Na Inglaterra, em nome da fidelidade que todo súdito lhe devia, e depois de várias tentativas, o rei proclamou no estatuto de Winchester (1285) que, em caso de necessidade, todos os ingleses válidos de 15 a 60 anos deviam ir combater com o armamento proporcional à sua riqueza. Alguns anos mais tarde, Filipe o Belo fez com que, em caso de necessidade, fosse admitido o princípio do recrutamento geral, o qual tirou da deturpação do termo francês *heriban*, *herban* (conforme o alemão *Heerbann*) o nome de *arrière-ban**. Desse modo, assentava-se o princípio de um exército nacional na Inglaterra e na França. Não resta dúvida de que o recrutamento geral, que teria paralisado a vida de todo o país, nunca foi efetivamente aplicado. O rei da França aceitava de bom grado que muitos pagassem em vez de partir. O rei da Inglaterra, uma vez proclamado o princípio, enviava aos condados comissões de *arrai* ou de *arroy*, que mobilizava os mais fortes e os mais bem armados na proporção determinada por Westminster.

No fim do século XIII, enquanto a decadência das milícias italianas já era sensível, a primeira metade do século XIV, na França e na Inglaterra, foi a idade de ouro do recrutamento geral e do *arrière-ban**. Parecia possível um exército nacional. Mas os primeiros combates logo dissiparam as ilusões. Em primeiro lugar, esses homens não tinham experiência de guerra e, por outro lado, ainda não se sentiam bastante motivados para não tentar escapar em massa à obrigação militar que queriam lhes impor. Acima de tudo, numa

* O *ban* é, propriamente, o conjunto dos vassallos diretos do suserano, sendo o *arrière-ban* o dos vassallos dependentes de um suserano vassallo, por sua vez, de outro suserano. O recrutamento do *ban* e do *arrière-ban* compreendia, portanto, todos os vassallos diretos e indiretos de um senhor. (Rev.)

sociedade toda ela fundada no princípio da distinção entre os que trabalhavam e os privilegiados que combatiam, era arriscado prover de armas aqueles cuja posição desmoralizada só era justificada por sua incapacidade de combater. Dissimulação dos príncipes, dissimulação dos súditos, tudo conspirava contra o exército nacional: em 1351, o Parlamento forçava Eduardo III a admitir que não poderia obrigar os súditos a serem homens de armas ou arqueiros sem o seu consentimento; na França, depois de Poitiers, convocar o *arrière-ban* tornou-se uma operação tão impopular e perigosa, que o governo a evitou durante decênios.

Por outro lado, o exército do século XIV quase não precisava mais dos infantes do *arrière-ban*. Em contrapartida, os seus cavaleiros faziam-lhe uma falta terrível. Eduardo III, então, aferrou-se à conservação de um costume nascido sob Henrique III: todo possuidor de terras que gozasse de uma renda anual de pelo menos 40 libras deveria obrigatoriamente se tornar cavaleiro e desempenhar as funções que dele se esperava, ou seja, a política no condado, e a militar no exército. Se o rei da França renunciava a convocar o *arrière-ban*, achava que todos os nobres possuidores de um feudo deveriam continuar a responder às suas convocações. Assim, na segunda metade do século XIV, a cavalaria obrigatória na Inglaterra e o chamamento dos nobres na França contribuíam para fornecer aos exércitos beligerantes as cavalarias de que necessitavam e mantinham, ao menos para as classes privilegiadas, uma certa adequação entre a sociedade política e a sociedade militar.

Mas nem toda idéia de um exército nacional se extinguiu. Na França, de 1410 a 1418, o *arrière-ban* foi novamente convocado várias vezes. Principalmente nos anos de 1440, a realza organizou ou reorganizou o serviço militar obrigatório dos arqueiros francos e a convocação dos nobres que, a partir de Luís XI, recebeu o nome, agora tradicional, de “*ban e arrière-ban*”, sendo previsto também o serviço militar dos plebeus. Na mesma época, na Itália, alguns humanistas, influenciados por Vegécio, imbuídos de perspectivas patrióticas, exaltavam as vantagens de um exército nacional. Sua polêmica era tão pouco teórica que, finalmente, a milícia renascia em Veneza, e sobretudo na Florença de Savonarola e de Maquiavel. Mas as mesmas razões políticas e militares que já haviam entrado em jogo no século XIV explicam por que o rei da França quase não contava mais com os arqueiros francos depois de 1475, e com o *ban* e o *arrière-ban* depois de 1494. E na Itália, em 1512, a derrota de Prato condenou de uma só vez ao esquecimento a República florentina e qualquer discussão sobre o exército nacional. Enfim, nos séculos XIV e XV, para arregimentar homens para os seus exércitos, a única alternativa que restou aos Estados do Ocidente foi a de se servirem de alguma obrigação.

Henrique II, desde o século XII, Filipe Augusto, desde o início do século XIII, e as comunas italianas, desde o século XIII, através do pagamento de um soldo, haviam atraído para o exército pessoas que não tinham nenhuma

obrigação legal de servi-lo. Mas foi no século XIV que as hesitações dos súditos, a necessidade crescente de técnicos e o aumento dos meios financeiros levaram os governos a garantir em massa os serviços militares de profissionais, através de contrato e mediante pagamento.

Na Inglaterra, o rei concluía uma “*endentação*” (*indenture*) com um capitão, pela qual era determinada a importância bem variável da arregimentação através da qual este se comprometia a prestar serviços ao rei, sua duração, o montante dos pagamentos e as indenizações que poderia exigir. O capitão, por sua vez, contratava cada homem de sua arregimentação através de uma “*endentação*”. O primeiro contrato que se conservou entre um capitão e um de seus homens data de 1287, e o primeiro contrato que se conservou entre o rei e um de seus capitães data de 1300. Mas a utilização das “*endentações*” ainda era limitada no início do reinado de Eduardo III. Generalizou-se, aliás bem rapidamente, apenas nos primeiros anos de hostilidades, e chegou a tal ponto que os exércitos ingleses, na França, durante toda a Guerra dos Cem Anos, foram fundamentalmente exércitos contratados. Foi na mesma ocasião, na primeira metade do século XIV, que realmente apareceram os *condottieri* na Itália. Seu nome surgiu do que se chamava de *condotta* que, segundo a definição de João de Legnano, era o contrato através do qual um empregador (*conductor*) alugava temporariamente os serviços da outra parte (*locator*), em condições financeiras determinadas e por um período de tempo determinado. De início, os Estados italianos concluíram contrato com alguns capitães de tropas relativamente modestas. Depois, veio a época em que essas companhias se federaram. O Estado foi obrigado a negociar com *societates* de efetivos consideráveis, cuja direção era garantida por um chefe prestigioso assistido por um conselho composto pelos capitães das companhias federadas. Em 1354, a Grande Companhia de Fra Monreale contava deste modo com 5.000 cavaleiros e 1.500 infantes cercados por uma multidão de servidores, mulheres e comerciantes; era um verdadeiro Estado ambulante. Nessa época, os empregadores ainda podiam indispor alguns capitães contra os seus chefes. Porém, um pouco mais tarde, na idade de ouro dos *condottieri*, entre 1381 e 1421, uma companhia não era mais uma federação, mas pertencia a um só homem; não se falava mais de *societas*, mas de *comitiva* comandada por um poderoso *dux belli* capaz, doravante, de impor todas as suas vontades a quem quer que seja. O rei da França, por sua parte, demorou um pouco mais para recorrer maciçamente aos profissionais. Mas o reverso de meados do século, o fracasso do *arrière-ban*, a nova necessidade de tropas pouco numerosas mas aguerridas e permanentes para pôr em prática a estratégia defensiva imposta por Carlos V explicam a multiplicação das cartas de arregimentação, na segunda metade do século XIV, na França.

Se no século XV, na Itália, o Estado foi muitas vezes invadido por mercenários demasiado poderosos, os príncipes do Ocidente, não sem dificuldade,

conseguiram se impor a seus incômodos parceiros, e finalmente souberam como domesticá-los. O poder do rei da Inglaterra nunca tinha sido ameaçado por seus capitães mas, até 1439, um soldado que deixasse o seu capitão antes do término do contrato simplesmente rompia um contrato privado. Sua única punição consistia em não mais receber o seu pagamento. Em 1439, diante do agravamento da situação e da multiplicação de deserções, o Parlamento transformou a ruptura do contrato em crime contra o rei, devendo o culpado ser punido como traidor. Pouco depois, Carlos VII fazia com que as Companhias que prosperavam no reino sentissem todo o peso de seu poder readquirido. Em 1440, demitia a maioria dos capitães e, com os que mantinha, formava os conjuntos disciplinados e estáveis da “Grande Ordenação”, ou seja, da cavalaria de campanha e da “Pequena Ordenação”, isto é, de uma verdadeira infantaria permanentemente estacionada nas praças da fronteira. Na Alemanha, os empresários de guerra não apareceram antes de 1470. Foram, de início, capitães independentes que recrutavam os seus homens sem contrato, e depois alugavam os seus serviços pela maior oferta. No início do século XVI, Franz von Sickingen ainda procedia desse modo, e seu exército chegou a contar com 3.000 lanças e 12.000 lansquenetes. Entretanto, esse tipo de empresário logo se tornava ultrapassado: desde 1495, salvo exceção, na Alemanha havia apenas intermediários que recrutavam uma tropa para um príncipe com o qual já haviam feito um contrato e que os mantinha sob controle.

De um modo geral, se a obrigação desempenhou uma função no recrutamento, os exércitos operacionais eficazes foram, no conjunto, formados por profissionais ligados ao empregador através de um contrato. Tanto na sociedade militar como na sociedade política, a arregimentação contratual é uma das características dos séculos XIV e XV. Porém, desde antes de 1500, já se foram os tempos áureos do contrato. Já não se tratava mais de escolher o empregador e de discutir as condições do contrato. Já era o bastante se o príncipe oferecesse a chance de uma posição estável e a garantia de um soldo num exército pouco numeroso mas doravante permanente. Entre a época do exército feudal e a do exército permanente, os séculos XIV e XV são o tempo do exército contratado.

O exército recrutado por Eduardo III em 1346 conta com 32.000 homens; é excepcional. Por outro lado, o rei da Inglaterra foi quase sempre ao contrário com cerca de quinze mil homens, ou seja, 5.000 a 6.000 combatentes pagos com um soldo. Seu adversário, Filipe VI, em 1340, chegou a mobilizar em todo reino, é certo, até 80.000 homens. Mas Carlos V, num país que sofreu as consequências da peste, da crise econômica, de reveses militares e das dificuldades políticas, não pretendia fazer a guerra com exércitos de mais de 5.000 combatentes. Antes da segunda metade do século XV, o potencial militar francês não alcançou cifras comparáveis às do tempo de Filipe VI: Luís XI chegou a fazer campanhas com cerca de 25.000 combatentes e, sem dú-

vida, pôde mobilizar 80.000 homens em todo o reino. Diante dele, Carlos o Temerário podia reunir exércitos operacionais de aproximadamente 20.000 combatentes ou, talvez, de 40.000 a 50.000 homens.

Quer esses combatentes entrassem no exército voluntariamente, quer por obrigação, era preciso pagar-lhes. Quaisquer que sejam as variações e as indeterminações das cifras estipuladas, é seguro que pagar um exército representava para o príncipe um sacrifício financeiro considerável e também um considerável esforço administrativo. Em primeiro lugar, era preciso que os soldos fossem distribuídos às guarnições e aos exércitos em campanha e, depois, que as contas fossem passadas a limpo e copiadas em vários exemplares: na França, esse era o trabalho do tesoureiro ou dos tesoureiros das guerras do rei, e do escriturário ou dos escriturários dos besteiros, ajudados por várias dezenas de escriturários. Era necessário, principalmente, que esses soldos fossem distribuídos criteriosamente a combatentes efetivamente presentes e em condições de combater. Vem daí, desde o século XIV, a organização de um sistema de controle que, se aprimorando e progredindo cada vez mais, chegou a uma espécie de perfeição na Normandia ocupada pelo rei da Inglaterra, na primeira metade do século XV. Antes de receber os soldos de sua companhia, o capitão era obrigado a apresentá-la aos oficiais régios responsáveis. Tratava-se da parada. Periodicamente, essa parada era repetida durante o tempo de duração de um contrato. Nesse caso, propriamente falando, tratava-se da revista, se bem que, desde essa época, “parada” e “revista” fossem correntemente empregadas uma pela outra. A fim de remediar o inconveniente de possíveis fraudes entre uma revista e outra, a administração inglesa, em 1424, concebeu a idéia de manter sempre um oficial nas maiores guarnições para que verificasse os movimentos de todos os homens, e estabelecesse, ao lado da função da parada, um “*contre-rolle*”; desse modo, em 1429, 19 guarnições normandas possuíam um controlador. Esse sistema de paradas, revistas e controladores era complexo e oneroso, porém eficaz. Obrigou o rei da Inglaterra a fazer economias substanciais.

Mas o soldo não era tudo. Na verdade, em princípio, os combatentes vinham com suas armas e viviam na região. Mas os beligerantes, sobretudo os que atacavam, eram obrigados a um esforço de intendência mais do que justificado pelo desastre da expedição francesa contra Aragão, em 1285, provocado pela falta de água e de comida. O esforço de guerra da Inglaterra, por exemplo, além do recrutamento dos combatentes e do pagamento dos soldos, implicava, portanto, na constituição de importantes estoques de arcos, flechas e víveres. Mais ainda: a Inglaterra só podia conduzir sua guerra continental se mantivesse alguns pontos estratégicos como Calais que, em 1378, custava sozinho 24.000 libras esterlinas ao tesouro. Era-lhe necessário também multiplicar os transportes marítimos e zelar pela sua segurança. Para tanto, al-

guns navios requisitados em boa hora quase sempre bastaram. Mas Eduardo III e, principalmente, Henrique V, acharam preferível mandar construir algumas dezenas de navios de guerra e mantê-los de modo permanente, ao preço de um enorme esforço que, aliás, a cada vez, só pôde se prolongar por mais alguns anos.

A artilharia logo veio aumentar ainda mais o custo da guerra. Os exércitos de 1300 só dispunham de uma artilharia neurobalística; esta ainda desempenhou uma certa função durante os séculos XIV e XV. Os exércitos castelhanos, em 1475-1476, ainda utilizavam catapultas. Mas, no início do século XIV, foram conhecidas no Ocidente as primeiras fórmulas de pólvora. Os progressos da metalurgia, em geral, e a arte dos fundidores de sinos, em particular, permitiram a fabricação de armas de fogo de bronze e de ferro. Os primeiros canhões apareceram em Metz em 1324, em Florença em 1326 e na Inglaterra em 1327. Durante muito tempo, essas novas armas, lentas e de difícil manejo, não foram de nenhuma eficácia nas batalhas: não serviram para nada na batalha de Crécy, e não impediram o desastre castelhano de Aljubarrota. Mas, em pouco tempo, mudaram o destino dos cercos. Sem elas, a reconquista francesa não poderia ter sido tão rápida sob Carlos V. Os contemporâneos tiveram consciência desse fato. Quem possuía recursos procurou então multiplicar o número de seus canhões. As despesas com a artilharia decuplicaram na França entre 1375 e 1410. Em meados do século XV, a artilharia foi de grande utilidade para Carlos VII na reconquista da Normandia e da Guyenne. No fim do século XV, os canhões tornaram-se de manejo cada vez mais fácil e cada vez mais numerosos. A artilharia francesa contava então com 149 peças servidas por centenas de homens e 2.250 cavalos. Essas peças acabaram com as muralhas italianas e, pela primeira vez, decidiram uma batalha. Portanto, os progressos da artilharia tinham mudado o aspecto da guerra. A defensiva tornava-se cada vez menos compensadora. A guerra de desgaste cedia lugar à guerra de movimento. Mas esta guerra, cada vez mais onerosa, estava ao alcance de cada vez menos Estados.

Logo, a guerra tinha pressionado os Estados a resolverem difíceis problemas financeiros, administrativos e políticos. Suas estruturas foram profundamente transformadas. Mas também foi alterado o equilíbrio das forças, nos Estados e entre eles. Pois só os mais ricos e os mais poderosos puderam arregar, remunerar, equipar e prover um exército, e esse exército, por sua vez, lhes permitiu quebrar qualquer resistência interna e ameaçar perigosamente os seus vizinhos. No fim do século XV, o infortúnio da Itália se deveu unicamente ao fato dela estar dividida em Estados modestos demais para manter um exército que lhes teria sido necessário, e também ao fato de sua diplomacia não saber compensar sua inferioridade militar.

No fim da Idade Média, os teóricos podiam ainda muitas vezes dar uma nobre definição da diplomacia e dizer que o seu objetivo era a manutenção da paz. Na realidade, os espíritos mais realistas já diziam muito bem que a diplomacia e a guerra eram apenas dois meios diferentes de atingir o mesmo fim: o de proteger e engrandecer o Estado.

Para negociar com quem quer que fosse, todo corpo político, soberano ou não, enviava um agente ao qual os documentos dos séculos XIV e XV atribuem indiferentemente o nome de *legatus*, *nuncius*, *missus*, *ambasciator* ou *ambaxator* e *orator*. Qualquer que tenha sido o seu passado, todos esses termos têm de fato exatamente o mesmo sentido, e não querem dizer nada mais do que: pessoa enviada por outra. O único termo ao qual os teóricos dão às vezes um valor especial é *procurator*, procurador. Azo ou Baldus distinguem claramente do *nuncius* (que não é senão uma carta que fala e desempenha uma função passiva) o *procurator* (que possui uma opinião e uma atividade próprias). Alguns textos sobre a profissão também distinguem nitidamente o *procurator* do *nuncius*. Mas, na maioria dos casos, é impossível ver a menor diferença entre os dois termos. Até o fim da Idade Média, todos esses termos são, pois, praticamente sinônimos. No século XV, entretanto, em alguns lugares às vezes se esboça uma hierarquia entre eles, e principalmente em Roma, que é a capital de fato da diplomacia ocidental. O *ambaxator* ou o *orator* elevam-se acima dos empregados de categoria inferior que o *nuncius* ou o *procurator* tendem a se tornar. O papa cada vez mais distingue os seus legados dos seus nuncios, que são inferiores aos primeiros em graduação e autoridade. Mas, em 1500, ainda não há, longe disso, uma regra reconhecida por todos; ainda é grande a confusão.

No início do século XIV, e mais freqüentemente depois disso, um ou alguns embaixadores, quaisquer que sejam os seus nomes, são enviados para cumprir uma determinada missão durante um tempo limitado. Essas embaixadas *ad hoc* podem contar apenas com alguns membros, se o objetivo for o de serem discretas e eficientes; podem crescer desmesuradamente, se se tratar de cerimônia ou de prestígio: em 1331, Veneza envia uma comitiva com 50 cavalos para o coroamento do imperador; em 1447, as embaixadas, enviadas a Roma para homenagear o novo papa Nicolau V, comportam às vezes 120 a 170 pessoas; não é improvável que em 1435, em Arras, o total de todas as delegações tenha podido atingir a cifra de 5.000 pessoas. A diplomacia é, portanto, uma arma dispendiosa que, por força das circunstâncias, acaba sendo reservada não aos Estados soberanos mas aos poderes ricos.

No começo do século XIV, as grandes embaixadas sempre eram dirigidas por um personagem de prestígio, prelado ou nobre de alta categoria. Com o tempo, os especialistas se impuseram progressivamente, negociantes e so-

bretudo juristas, os únicos capazes de redigir ou analisar os textos em discussão. Esquemmatizando, poderíamos dizer que, em 1300, não se concebia uma embaixada importante sem um nobre de alta linhagem e, em 1500, sem um jurista. Por outro lado, os responsáveis tinham consciência de que um embaixador seria tanto mais eficiente quanto mais lhe fosse familiar o terreno das negociações. Em consequência, tiveram uma certa tendência a especializar os seus agentes. Esses mesmos responsáveis continuaram sendo, por muito tempo, em alguns lugares, o príncipe e todo o seu Conselho; em outros, como em Veneza, todo o Senado. Mas tornando-se as relações exteriores cada vez mais exigentes e absorventes, foram aos poucos passando praticamente para as mãos de uns poucos membros do Conselho, ou, em Veneza, para aquela emanção do Senado conhecida como o colégio dos “Sábios” (*Savi*). Ou melhor, a diplomacia requeria um número cada vez maior de dossiês, de arquivos e de tecnicismo. Os que se encontravam em melhor situação para garantir, finalmente, a direção efetiva da diplomacia eram, portanto, os notários especialmente encarregados de redigir os documentos, de constituir e conservar os dossiês. Desse modo, no início do século XIV, a direção dos assuntos franceses em Westminster ficou sob a responsabilidade de Elias Joneston, notário encarregado de zelar pela paz e pelas tréguas assinadas entre os reis da Inglaterra e os reis da França. Com a guerra, o cargo foi suprimido. Mas persistiu a tendência que no século XV, em toda a Europa e, em particular, na Inglaterra, em Brabante e no Milanês, chegou a transformar os secretários, próximos de seu senhor e dos dossiês, em chefes da diplomacia.

Entretanto, para muitos historiadores, a característica mais marcante da evolução das estruturas diplomáticas dessa época continua sendo a implantação das embaixadas permanentes. Quais teriam sido os antecedentes desse embaixador permanente? Teria sido o cônsul, que alguns Estados italianos, como Veneza, mantiveram às vezes permanentemente no exterior para zelar pelos interesses econômicos de seus compatriotas? Teria sido o procurador que, desde o século XIII, muitas potências mantinham junto das mais importantes cortes de justiça, principalmente em Roma? A embaixada permanente não teria sido apenas o resultado da multiplicação e do prolongamento das embaixadas *ad hoc* que se tornaram necessárias pelo peso crescente das negociações? Em todo caso, os primeiros embaixadores permanentes só apareceram no século XIV. Faltavam ainda duas características essenciais da embaixada permanente: a continuidade e a reciprocidade. Foi em meados do século XV, na Itália, no momento de intensa atividade diplomática que resultou na paz de Lodi, que se estabeleceram as primeiras embaixadas permanentes verdadeiras. Por outro lado, essas embaixadas custavam caro; não era evidente que prestassem serviços superiores às embaixadas *ad hoc*; em compensação, era certo que podiam ser muito indiscretas. De modo que, durante muito tempo, os príncipes não as acolheram e não as enviaram além dos Al-

pes. Foi na grande conflagração das guerras da Itália que se deu a mudança decisiva: os Reis católicos, Maximiliano e Henrique VII instituíram embaixadores permanentes em algumas capitais. Mas foi somente sob Henrique VIII e Francisco I que as maiores potências européias criaram um serviço diplomático de estrutura moderna permanentemente apto tanto a fornecer ao governo, através de despachos e relatórios, as informações que desejava, como a executar as suas ordens. E isso é tão certo que a diplomacia, embora com um certo atraso, não ficou à margem do grande movimento de especialização e de burocratização que envolveu todos os Estados do Ocidente no fim da Idade Média.

Capítulo 4

Os Objetivos do Estado: A Política Econômica

Teriam os governos da Idade Média entrevisto alguma coisa além da paz e da justiça, da guerra e da diplomacia? Chegaram a ter uma política econômica? É o que os historiadores se perguntam há 150 anos. Alguns acham que Filipe da Alsácia, Henrique o Leão ou Frederico II já possuíam uma política econômica. Outros estão convencidos de que, se os príncipes dessa época tinham grandes ambições fiscais ou graves preocupações monetárias, não possuíam propriamente falando, mesmo nos casos de Luís XI e Henrique VII, nem a idéia e nem sequer os meios de uma política econômica. Presença ou ausência de uma política econômica? Mas será preciso que nos limitemos a esse dilema? Seria preferível que perguntássemos concretamente que tipo de ação econômica as autoridades podiam conceber e executar nessa época, fazendo a devida distinção dos tempos, dos lugares e dos níveis, pois é evidente que um reino, um principado e uma cidade não enfrentavam os mesmos problemas.

Nos séculos XII e XIII, a Europa ocidental era um mundo essencialmente rústico, cuja expansão econômica e demográfica enriquecia os mercadores e ampliava as cidades, mas também se chocava com angustiantes problemas de aprovisionamento. A Igreja multiplicava as instituições de caridade, os senhores orquestravam os arroteamentos, as autoridades locais velavam pelo aprovisionamento, os mercadores prosperavam, e, em suma, apenas pediam ao Estado que garantisse a sua segurança e facilitasse o seu comércio. A preocupação com a justiça e com o bem comum obrigava os príncipes a proteger os mercadores, assim como qualquer outra pessoa. Além do mais, eles não deixavam de perceber que os campos habitados, as cidades povoadas

e o movimento das estradas deveriam aumentar os seus recursos e assegurar a estabilidade militar e a unidade política de suas terras. Assim, os príncipes mais eficientes dos séculos XII e XIII fundaram, pois, cidades, criaram mercados, garantiram a segurança de algumas estradas, e sua ação teve incontáveis conseqüências econômicas sem que se possa encontrar para isso outras motivações além das políticas, militares e fiscais.

Depois de 1250, a atmosfera vai se alterando aos poucos. Durante dois séculos, o Ocidente atravessa uma depressão que ainda se vê agravada pelos desastrosos efeitos das mortalidades e das guerras. De um grupo social a outro, de uma região a outra, essas dificuldades exasperam as tensões que a prosperidade acobertara. Os assalariados das cidades e dos campos reclamam o aumento dos salários que os empregadores desejariam manter estáveis. Os produtores dos campos pretendem exportar o trigo e a lã livremente, ou seja, pela maior cotação, mas as cidades fazem tudo para ter um e outra pelo menor preço. Os artesãos anseiam por proteção, e os negociantes por liberdade, ou antes, os negociantes aderem à liberdade, ao controle ou ao monopólio, conforme este ou aquele se mostre mais apto para sustentar os seus interesses e para arruinar os seus concorrentes. Cada um deles, servindo-se em particular de instituições representativas muito recentes, solicita a arbitragem do príncipe e tenta impor-lhe a sua decisão. Mas o príncipe, oprimido pelas preocupações financeiras, causticado pelos acontecimentos, submetido às pressões de interesses contraditórios, sem uma doutrina e, aliás, sem outros poderes que não os regulamentares, multiplica as medidas sem perspectivas, incoerentes e efêmeras. No domínio econômico, o príncipe, de agora em diante, se vê às voltas com dificuldades mas não possui uma política.

Entretanto, a força das circunstâncias impõe algumas constantes a essa atividade desordenada. Para assegurar a paz social, as autoridades devem se preocupar constantemente com o fornecimento de produtos alimentares de base para a população. O sal é importante. Contudo, o problema crucial é o dos cereais. A preocupação constante do poder é a de que eles existam e a um bom preço. Para tanto, os remédios são sempre os mesmos. Ao menor alerta, é preciso limitar os estoques de cada pessoa ao que lhe for estritamente necessário, impedir as exportações e até as reexportações do território que se controla, e não desencorajar a importação com qualquer taxa. Ou melhor, na Espanha, em Genebra e em outros lugares, ao menos no século XV, as autoridades cuidam para que se acumulem estoques nos celeiros os quais, vendidos em ocasião oportuna, salvarão a população da fome ou farão baixar as cotações. Por muito tempo, essas preocupações com o aprovisionamento são deixadas a cargo das autoridades locais, urbanas. Os príncipes têm, no máximo, um cuidado particular com o abastecimento de suas jovens capitais. Mesmo num grande Estado como a França, cada cidade defende como pode sua zona de aprovisionamento contra os seus vizinhos. Só depois de Luís XI é

que a realeza tenta com muita dificuldade sobrepor uma política nacional aos interesses locais, criar um mercado nacional favorecendo a livre circulação dos cereais no interior de todo o reino, proibindo apenas as exportações. Locais ou nacionais, as solicitudes do poder são todas constantemente favoráveis ao consumidor. O produtor de cereais nunca pôde tirar proveito da penúria porque, nessa ocasião, toda exportação lhe é proibida; em caso de abundância, nunca lhe é garantido um preço mínimo. Essa proteção fanática ao consumidor pode acabar se transformando em desvantagem para ele; em 1502, quando o governo espanhol tentou taxar o trigo, sua iniciativa teve um efeito catastrófico: deixou-se de semear as terras, houve desemprego no campo e escassez na cidade. Mas a obsessão da fome e a pouca influência dos camponeses na sociedade política da Europa ocidental no fim da Idade Média são tais que, salvo na Inglaterra, tardiamente, no século XV, nenhum governo teve outra preocupação a não ser a da proteção ao consumidor.

O Estado pretende extrair a maior quantidade de dinheiro possível desses súditos, uma vez salvos da inanição. Sem se embarçar com justificações teóricas, atinge como pode com impostos os produtos insubstituíveis. O rei da Inglaterra taxa a lã que os ingleses exportam e que o continente espera. Os reis de Castela e da França impõem o monopólio do sal. O rei da Hungria vive do monopólio dos metais preciosos. A Ordem teutônica se enriquece com o do âmbar. Se pudessem, os príncipes do século XIV ou do século XV estabeleceriam em seu benefício o monopólio das especiarias, ou do peixe. Às vezes chegaram a tentá-lo. Na exploração fiscal de seu Estado, a única coisa que os detém (e ainda) é o medo de matar a galinha dos ovos de ouro.

Os governos dos séculos XIV e XV têm, portanto, razões mais imperiosas ainda que os seus predecessores para praticar uma política de rede de circulação. A concorrência entre os duques da Baviera — que, senhores das minas de sal de Reichenhall, pretendem lhe assegurar o mercado ocidental dominando a via terrestre cuja etapa essencial é Munique — e os arcebispos de Salzburgo — que, senhores do sal de Hallein, gostariam ao menos de reservar para si a via fluvial que, pelo Inn e pelo Danúbio, lhe abre a Europa do Norte e do Leste — explica fatos da história política da Alemanha do Sul que, de outra forma, permaneceriam obscuros. Os Habsburgos também gostariam de impor Viena como etapa obrigatória do comércio húngaro para o Oeste; mas, contra eles e para o maior benefício da Boêmia, Carlos IV conseguiu transformar a rota que passa por Nuremberg, Praga e Presburgo na artéria vital da economia húngara.

Foi a Peste Negra que, em meados do século XIV, ao matar tantos trabalhadores e ao desorganizar completamente o mercado do trabalho e da produção, forçou os principais Estados europeus a ultrapassar esses objetivos tradicionais e a esboçar uma política propriamente econômica e social. Essa política, ditada ao poder tanto pelo ideal medieval tradicional de estabilidade

como pelos empregadores, traduziu-se em estatutos e em ordenações que pretenderam limitar os salários, proibir a mobilidade da mão-de-obra e forçar ao trabalho os mendigos e vagabundos cuja improdutividade começava a ser deplorada. Por outro lado, se a legislação inglesa, mais perseverante, chegou talvez a manter os salários em certos limites, a efêmera legislação francesa foi esquecida logo depois de publicada. Mas ao menos abria novas perspectivas para o futuro.

Seria injusto pretender que, no século XIII, a noção de bem comum, de *utilitas publica*, se limitava a exigir a justiça e a paz e nunca tinha qualquer conteúdo econômico positivo. Desde a primeira metade do século XIII, um príncipe como Frederico II se preocupava muito com a riqueza de seus súditos; ao menos era o que dizia. Um teórico como João de Viterbo mostrava que a justiça e a paz eram apenas os meios para atingir a prosperidade. Mas é preciso de fato admitir que essas convicções raramente eram proclamadas e que tinham poucas conseqüências práticas. A partir do século XIV, pelo contrário, os príncipes afirmam cada vez mais freqüentemente o seu desejo de manter e de aumentar a prosperidade de seu Estado. Francisco I, em 1517, realmente não surpreende ninguém ao afirmar que visa ao “enriquecimento... de todo o seu reino”; essa é agora a ambição obrigatória de todo príncipe consciencioso.

Aos poucos, através de tentativas sucessivas, a pressão dos acontecimentos e dos interesses vai dar orientações concretas a esse desejo bem generalizado. Pode-se prestar homenagem a Carlos IV por ter desenvolvido a cultura da vinha na Boêmia; a Filipe o Bom por ter se preocupado com a qualidade dos vinhos borgonheses; a Pedro IV de Aragão por ter incentivado a importação de carneiros selecionados; ao duque de Milão por ter dirigido e intensificado o esforço das comunas lombardas para organizar a irrigação e a drenagem da planície do Pó. É certo que, no geral, os campos quase não retiveram a atenção dos príncipes; aliás, praticamente não possuíam meios para intervir neles.

Uma vez mais, é com as cidades que o Estado se preocupa. Mas enquanto no século XIII apenas os mercadores tinham importância, no século XIV, pelo fato das corporações de ofícios terem conseguido se impor, ou porque os príncipes favorecem as classes baixas para dominar melhor uma sociedade mais equilibrada, ou pelo simples desejo da paz social, ou ainda pela convicção de que é da indústria que vem a riqueza, aos poucos os governos se decidiram cada vez mais pelas perspectivas de seus produtores industriais.

Ora, nesses tempos de crise, é principalmente de proteção que estes últimos necessitam. Para proteger as suas indústrias, os Estados europeus dos séculos XIV e XV foram, portanto, às vezes, levados a proibir a exportação ou a reexportação das matérias-primas que lhes eram necessárias e a importação de produtos similares fabricados no exterior. Em muito pouco tempo,

essa pura e simples proibição se revelou nefasta; os governos conciliaram os interesses de seu tesouro e de suas indústrias através de uma política aduaneira seletiva: cada vez com maior freqüência chegaram a impor taxas bem pesadas às matérias-primas na saída e aos produtos fabricados na entrada, e, em contrapartida, a lançar impostos leves sobre as matérias-primas importadas e sobre os produtos fabricados exportados. Razões políticas e militares evidentes levavam particularmente os Estados a proteger a indústria naval. A proibição aragonesa de importar na Sardenha tecidos estrangeiros em navios que não pertencessem a súditos da Coroa de Aragão, e a proibição florentina de exportar qualquer produto em navios que não fossem florentinos tinham ambas o mesmo objetivo, ou seja, o de favorecer as construções navais nacionais. Finalmente, se preocupações meramente fiscais tinham incitado muitos Estados a instituir bem cedo alguns monopólios, o certo é que, no fim da Idade Média, outros monopólios foram a expressão de uma política econômica protecionista bem consciente: quando, em 1481, Fernando de Aragão determinou que o coral sardo só poderia ser vendido aos súditos da Coroa de Aragão, para os artesãos aragoneses tratava-se exatamente de pôr em dificuldade os seus concorrentes genoveses e córsicos.

Paralelamente a esse protecionismo crescente, desenvolvia-se um verdadeiro nacionalismo econômico. Os príncipes viam-se cada vez mais levados a fundamentar o seu Estado na base da economia, ou seja, a intensificar as trocas, a realizar a unificação econômica de suas terras e a favorecer a sua autarcia. Sobretudo esses príncipes e seus conselheiros tiveram bem cedo, em qualquer caso desde a segunda metade do século XIV, na Inglaterra, o cuidado da balança comercial e a preocupação de não ver diminuir o estoque monetário nacional. Decorrem daí essas proibições regulares de exportar o metal, as leis suntuárias destinadas, entre outras coisas, a reduzir o consumo e a importação de produtos de luxo, os esforços de Luís XI para estabelecer em Tours e em Lião manufaturas de sedas, e os seus incentivos, como o de muitos outros também, à imigração de trabalhadores especialistas em técnicas têxteis, metalúrgicas e de mineração.

Desse modo, no turbilhão de decisões efêmeras e contraditórias, aparecem isoladamente, e depois repetindo-se com uma insistência cada vez maior, algumas medidas sem dúvida apropriadas para enriquecer o Estado, mas apropriadas também para satisfazer as aspirações protecionistas e nacionais dos grupos politicamente melhor situados. Chegou o tempo em que os conselheiros dos príncipes puderam ordenar essas tendências esparsas num sistema coerente de idéias; nasceu desse modo o que deveria se chamar de mercantilismo. No fim do século XV, os Reis católicos, aproveitando experiências aragonesas anteriores, introduziam na Espanha um sistema mercantilista coerente. Entre 1490 e 1530, aparecia na Inglaterra um verdadeiro programa mercantilista. Na França, em 1517, os conselheiros de Francisco I

eram capazes de fornecer todos os elementos de uma verdadeira doutrina mercantilista.

Nos séculos XIV e XV, os Estados ultrapassaram o plano da simples política e do mero fiscalismo, mas ainda não são guiados por uma doutrina econômica consciente e coerente. Sua ação econômica é feita de decisões inspiradas tanto pelas suas preocupações fiscais, como pelas pressões de alguns de seus súditos. Podemos dizer, em suma, como U. Dirlmeier, que esse é o tempo de um “fiscalismo construtivo”, ou, como muitos outros, que é o tempo do pré-mercantilismo.

LIVRO TERCEIRO

Estado e Sociedade

A progressiva constituição do poder do príncipe é, portanto, uma característica distintiva da história dos Estados do Ocidente nos séculos XIV e XV. Outra característica desse período é a progressiva formação, em face do príncipe, de “ordens” ou “estados” cuja união criou a comunidade do país. Esse país impôs ao príncipe um diálogo muitas vezes desigual mas sempre difícil, cujos perigos e incertezas não convém subestimar. Os séculos XIV e XV foram marcados pelos progressos duradouros do príncipe, tanto como pelos sucessos das assembleias representativas através das quais se expressavam os estados do país. Na realidade, esses sucessos quase sempre foram inconseqüentes. O futuro pertencia ao príncipe. Isto não obsta a que seria cometer um grave contra-senso na história política dos séculos XIV e XV não ver neles o que realmente foram, talvez acima de tudo: a época de um diálogo entre o príncipe e o país através das assembleias representativas.

O Nascimento do “País”

A FORMAÇÃO DAS “ORDENS” OU “ESTADOS”

Condição jurídica, riqueza, profissão, gênero de vida permitiam distinguir inúmeros estados na sociedade ocidental do fim da Idade Média, cuja diversidade os sábios da época cansavam-se de enumerar. Independentemente da condição a que pertencessem, os homens, por outro lado, estavam envolvidos por múltiplas redes de solidariedades. Solidariedades de linhagem, solidariedades vassálicas, solidariedades econômicas e solidariedades ainda mais complexas, como as dos “clãs familiares” das cidades italianas, *gente* em Florença, *albergo* em Gênova, unidos por laços de sangue ou pelo simples hábito de uma antiga vizinhança, cujos membros, ricos ou pobres, agrupados sob a mesma bandeira e levando o mesmo nome, podiam-se contar às centenas e constituíam uma força política, militar e econômica. Assim, impunham-se no Estado algumas forças, grupos de pressão e, raramente, verdadeiros partidos, dos quais os príncipes e seus conselheiros deveriam se servir ou, então, se proteger.

Os teóricos não se prendiam muito a essa complexidade. A escola habituara os seus espíritos a categorias muito mais simples. As velhas divisões bipartidas entre clérigos e leigos ou entre livres e não-livres estavam ultrapassadas. Mas a idéia de que a sociedade estava dividida em três ordens de funções diferentes (a prece, o combate e o trabalho), idéia esta surgida no Ocidente por volta do ano mil e não se sabe bem de onde, sustentada complacentemente pelos teólogos e difundida pelos clérigos, acabou sendo aceita mais ou menos conscientemente por todos. Em pouco tempo, todos consideraram uma evidência que a sociedade estava dividida em três “ordens” ou “estados”,

tendo cada qual sua função própria. No declínio do feudalismo, quando novas estruturas começaram a se esboçar, aquilo que era apenas uma imagem tornou-se uma realidade jurídica e institucional: a sociedade política da maioria dos Estados do Ocidente, pela intervenção do príncipe ou através da organização espontânea dos súditos, foi dividida em três “ordens” ou “estados” dotados de um estatuto jurídico particular.

Essa sobreposição de um simples esquema tripartido a uma sociedade pululante de diversidades, de forças, de poderes múltiplos não se deu sem algumas dificuldades. Beaumanoir distingue três estados, mas nos fala de “II. estas, c’est assavoir des gentius hommes et des frans hommes de poosté, et li tiers estas si est des sers”^{*}; em 1443, o cardeal de Beaufort divide a sociedade inglesa em três partes, mas distingue, de um lado, os prelados e os magnatas, e, de outro, os cavaleiros, os escudeiros e os mercadores, e, finalmente, os lavradores, os artesãos e o povo humilde^{**}; em meados do século XV, os cidadãos de Lião estão divididos em três classes, mas estas são a “burguesia”, que vive de seus recursos fundiários, a “mercancia” e a “clerezia”. A tradicional divisão tripartida camufla uma diversidade antes de ressaltar uma realidade e, mesmo assim, com frequência a camufla bem mal.

Na maioria das vezes, no entanto, por detrás de um clero que sempre constituiu uma ordem juridicamente definida à qual todos reconhecem a maior importância, esboçam-se aos poucos os contornos de uma ordem laica privilegiada, a da nobreza, que forma o segundo estado. O restante da sociedade, ou seja, os ricos e os pobres das cidades e do campo, é repellido para um último estado que o século XV começa a chamar de “terceiro estado”. Em 1429, ao que parece pela primeira vez no Ocidente, um documento de Namur fala do “terceiro estado”. Um pouco mais tarde, o cronista borgonhês Georges Chastellain fala do “terceiro membro”. A expressão aparentemente nascida nos Países-Baixos se introduz na França numa data precisa, visto que duas cartas de Luís XI, de 1482 e de 1484, são, ao que parece, as primeiras a falar do “terceiro, comum e baixo estado”, alguns meses antes que um caderno de queixas nos Estados Gerais de 1484 falasse do “terceiro e comum estado” e que Tomás Basin, em sua *História de Luís XI*, evocasse a plebe “*tertii et inferioris status*”.

O vocabulário denunciava o fim de uma evolução através da qual uma simples imagem tinha se transformado mediocrementemente em instituição: na maioria dos Estados do Ocidente, em 1500, o clero, a nobreza e o terceiro estado acabaram formando três “ordens” ou “estados” juridicamente definidos, com os seus privilégios e as suas obrigações, nos quais tinham de en-

quadrar-se todos os habitantes de um país. Pois, ao mesmo tempo que esses três estados se definiam, bem ou mal adaptavam-se e integravam-se ao principado em que viviam, aceitavam os limites dele e, unindo-se aos outros, formavam diante do príncipe a comunidade de todo o “país”.

A INTEGRAÇÃO DAS “ORDENS” OU “ESTADOS” A NOBREZA

É opinião comumente admitida que, depois de 1300, o feudalismo não desempenha mais nenhuma função positiva no Estado “moderno”. Se realmente assim fosse, por que tantos senhores ocidentais teriam se obstinado a inventariar os seus feudos, a registrar as homenagens que lhes eram prestadas, a munir de índices aqueles enormes *Lehnbücher* de modo que facilitassem a sua consulta quotidiana? Na verdade, o feudalismo continuava a ter um papel positivo no Estado do Ocidente, no fim da Idade Média.

No século XIV, alguns príncipes ainda pretendiam se apoiar nas homenagens que lhes eram feitas. Na Boêmia, Carlos IV tentou fundar o seu poder no feudalismo. A homenagem sempre era tão seriamente considerada que Eduardo III, por exemplo, em 1364 e 1365, tanto se empenhava em exigí-la de Gaston Phébus quanto este último em recusar-lha. Por lhes parecer importante o fato de cativar os vassallos, os príncipes da segunda metade do século XIV continuavam a distribuir numerosas pensões anuais sob a forma de “feudos de bolsa”^{*} ou “feudos-rendas”, pelos quais lhes era devida homenagem. Segundo M. Sczaniecki, o feudo-renda era, principalmente, um instrumento político e diplomático. Mas B. D. Lyon demonstrou de modo convincente que os senhores esperavam antes de tudo um serviço militar desses vassallos. E, nesse ponto, permaneciam fiéis ao espírito original do feudalismo que ainda subsistia, porquanto, em 1373, o arcebispo de Colônia ainda classificava os seus feudos segundo o seu valor militar e, em 1385, o rei da Inglaterra ainda convocava os seus vassallos para o exército. E, depois de 1450, até mesmo se pôde falar de um novo feudalismo em alguns Estados como o ducado de Milão. Os Sforza procedem, com efeito, a enfeudações maciças de vastos senhorios e esperam de seus novos vassallos o que um senhor do século XII esperava dos seus: que sustentem e defendam os castelos confiados a eles e, em caso de necessidade, se juntem ao exército de seu senhor.

No conjunto, entretanto, foi nos últimos anos do século XIV que os velhos princípios vassálicos perderam a maior parte de seu poder sobre os espíritos. Na França, e na Inglaterra, a noção de súdito aparecera há muito tempo ao lado da de vassallo. O mesmo não se dava na Alemanha. Mas, em 1379,

^{*} Trad.: “dois estados, a saber, dos homens de linhagem e dos homens livres, e o terceiro estado que é o dos servos”. (Rev.)

^{**} No texto, “*petit peuple*”. Era a “arraia-meúda” ou os “pé-terra” das Crônicas de Fernão Lopes; o “*Gemein Volk*” e o “popolo minuto”. (Rev.)

^{*} *feudo de bolsa*: soma de dinheiro que um senhor destinava a título de feudo sobre o seu tesouro, até que pudesse destiná-la sobre algumas terras. (N. do T.)

pela primeira vez, o bispo de Münster fala oficialmente não mais simplesmente de seus vassallos, mas também de seus súditos. Em 1384, o célebre advogado do Parlamento de Paris, Jean Le Coq, atribui tão pouca importância ao vínculo de vassalagem que considera “absurda” a idéia de que um advogado não possa pleitear contra o senhor de quem possuía um feudo, embora essa idéia esteja bem difundida. Depois de 1385, o rei da Inglaterra não convoca mais os seus vassallos para o exército. Até 1388, nos meios parisienses, os servidores do Estado vangloriam-se de uma qualidade eminentemente feudal: a fidelidade; depois de 1388, preferem ressaltar a sua competência. Pouco depois, os príncipes deixam de exigir uma inútil homenagem em compensação de suas rendas. O feudo-renda, transmissível por herança, morre lentamente durante o século XV: o último feudo-renda inglês data de 1444; depois de 1450, ele praticamente não existe mais na Alemanha; no natal de 1477, o rei da França não tem a pagar mais do que 160 libras por feudos-rendas; nos Países-Baixos, existem apenas alguns deles em 1500. Enfim, ainda durante a primeira metade do século XV, o rei da França se apóia tanto no vínculo de vassalagem como no de submissão. Carlos VII pretendia ser sempre “obedecido pelos seus vassallos e súditos”. No fim de sua vida, obstinava-se a exigir dos duques da Bretanha uma homenagem ligia* na qual estes jamais consentiam. Mas Luís XI, tirando, finalmente, as consequências das teorias que os advogados de seu pai repetiam no Parlamento ia fazer vinte anos, despreza qualquer argumento feudal para exigir de seus mais importantes senhores apenas uma obediência de súdito.

Em meados do século XV, o feudalismo esgotou as suas virtudes políticas. No entanto, ainda consegue manter uma importância financeira. No Império, onde os príncipes em dificuldades financeiras não podiam desprezar nenhuma fonte de lucro, os direitos feudais lhes forneciam uma ajuda não despreciable. Na Áustria, por exemplo, quando os vassallos já não tinham mais nenhuma importância militar para o duque, o serviço militar foi substituído por uma taxa de um décimo da renda anual do feudo; esse imposto feudal (*Lehensteuer*) desapareceu quando o duque conseguiu que fosse admitido um imposto territorial (*Landessteuer*), mas prestara uma poderosa ajuda na construção do principado territorial. Na Inglaterra, muito antes de 1300, o rei quase só considerava as instituições feudais como uma fonte de lucros. Esperava obter uma renda considerável, particularmente dos seus direitos de tutela (de um filho menor de um vassallo falecido) e de casamento (da filha menor de um vassallo falecido). Na verdade, a prática do que os historiadores ingleses chamavam de *Use*, pela qual um vassallo pode transferir o seu feudo a qualquer pessoa no interesse, *ad opus*, de um terceiro, que os juristas ingleses da época chamam em sua língua técnica, o francês, de *cestui a que use le feoff-*

*ment fuit fait**, quase sempre abreviado para *cestui que use*, permitia aos vassallos do rei esquivar-se das consequências desastrosas para suas famílias dessas menoridades, confiando os seus feudos a um amigo quando se sentiam próximos da morte. Ora, a técnica do *Use*, conhecida por volta de 1250 e largamente utilizada no fim do século XIII, tornou-se comum sob Eduardo III e reduziu a bem pouco o lucro que o rei normalmente poderia tirar da tutela e do casamento. Mas Eduardo IV, no fim de seu reinado, foi o primeiro a estimular a restauração da prerrogativa real. Ricardo III deu forças à sua iniciativa. Os dois primeiros Tudors se entregaram a um duro combate contra o *Use*. Tanto assim é que, ainda no início do século XVI, um príncipe do Ocidente, embora sendo rei da Inglaterra, não se resignava facilmente a deixar de tirar partido dos seus direitos feudais.

Em 1500, o feudalismo realmente não era mais do que sua própria sombra. Mas seria um erro acreditar que, de 1300 a 1500, ele viveu apenas uma lenta agonia, somente apropriada para retardar a consagração do Estado moderno. Na realidade, os príncipes souberam como encontrar recursos financeiros e apoio político nas instituições feudais. Nos séculos XIV e XV, o feudalismo contribuiu para o nascimento dos Estados modernos. Mas, antes de considerar essas duas centenas de anos como um “período de transição” em que os príncipes se enfureciam contra os seus vassallos com o fito de possuir apenas súditos, seria mais justo ver nessa época o tempo em que os príncipes se serviram como puderam da vassalagem e da submissão para serem melhor obedecidos.

De qualquer forma, não se poderia esperar que o feudalismo em declínio definisse sozinho a ordem laica privilegiada. Na Inglaterra, no século XIII, o que se pode chamar de nobreza reunia, de um lado, os condes (*earls*), ou seja, os mais poderosos “barões”, os vassallos diretos do rei, os mantenedores-chefes, e, de outro lado, uns 3.000 proprietários fundiários cujo feudo rendesse anualmente vinte libras ou mais e que tivessem suficiente consciência do grupo que integravam para que se pudesse, desde 1259, falar deles como *communitas bachelariae Angliae*. No século XIV, nem a vassalagem e nem o feudo não definiam mais a nobreza. Os únicos privilegiados são uns cinquenta magnatas, lordes, pares e barões que, pela sua riqueza, pelo seu poder, pelo favoritismo do rei, ou pela rotina burocrática, recebem convocações individuais para o Parlamento e tomam assento na Câmara alta; os outros, cavaleiros de condado (*knight of the shire*), escudeiros (*esquires*), fidalgos (*gentleman*), esforçam-se em vão para desempenhar uma função importante no Estado; convocados coletivamente, tomando assento na Câmara baixa, são rechaçados para as fileiras da gentildade e não gozam de nenhum estatuto jurídico particular. Na França, os contornos da nobreza vão-se delineando

* *homenagem ligia*: homenagem sem reserva que devia ser prestada ao senhor. (N. do T.)

* Trad.: “aquele a quem o uso do feudo foi dado”. (Rev.)

lentamente: a posse de um feudo com o direito de pronunciar penas capitais pode ser um dos argumentos da nobreza, mas, perante a opinião pública, o gênero de vida, a isenção fiscal e o fato de tomar assento no lugar destinado à nobreza nas assembléias de estados são os maiores distintivos do nobre. No Império, antes de 1250, os senhores de condição condal (*Herren*) e os grandes proprietários de alódios* (*Freie Herren*) distinguiram-se nitidamente dos servidores não-livres dos príncipes (*Dienstmannen, ministeriales*). A condição de ministro proporciona tantas vantagens aos príncipes, que eles não têm, em breve, nenhuma dificuldade em se unir com o que resta dos *Herren* numa ordem única: a da nobreza. Na Polônia, apenas os magnatas ainda exerciam um domínio incontestável, no início do século XIV; mas antes do fim do século XV, a massa dos simples cavaleiros proprietários fundiários, que representavam, aliás, uma décima parte da população do país, tinha se agregado numa ordem única privilegiada de limites precisos, com um estatuto definido, e essa *communitas nobilium* tinha subido ao poder. Numa palavra, ao mesmo tempo em que o feudalismo declinava, tinha se definido em todos os lugares, segundo critérios complexos que, aliás, variavam de um país a outro, uma ordem laica privilegiada: a da nobreza.

Para se manter, esses privilegiados apóiam-se em instituições novas que não têm mais nenhuma relação com o feudalismo e que aumentam a originalidade das sociedades políticas dos séculos XIV e XV. Na Inglaterra, depois de 1300, os senhores suficientemente poderosos começam a reter no seu serviço (*retain*), através de um contrato (*indenture*), algumas pessoas (*retainers*) que eles mantêm (*maintain, maintenance*) e cujos vínculos com o seu senhor tornam-se visíveis pela libré (*livery*) que usam. Como o próprio *retainer* pode contratar outros *retainers*, constitui-se, desse modo, uma hierarquia de serviços que pode pôr um verdadeiro pequeno exército à disposição de um magnata: em 1314, Tomás de Lancastre já possui 600 *retainers*; em 1373, o duque de Lancastre tem mais de 200 *retainers*, os quais, acompanhados de seus próprios *retainers*, podem muito bem ter formado sozinhos o contingente de 1.500 homens de que o duque dispõe nessa época; em 1471, uma centena de pessoas estão vinculadas por contrato ao lorde William Hastings e forma, sem dúvida com os seus próprios *retainers*, o núcleo sólido de 3.000 homens que este comanda na batalha de Barnet. Para designar essa nova organização social, os historiadores hesitaram entre “feudalismo prolongado” (M. Bloch), “feudalismo bastardo” (Ch. Plummer, K.B. McFarlane) ou “novo feudalismo” (H.M. Cam)¹⁷. Melhor seria que se observasse que esse sistema de contrato, sem homenagem, sem feudo, sem hereditariedade, não tem nenhuma relação com o feudalismo e não merece outro nome senão o de “sis-

tema de contrato” (*indenture system*). Naturalmente, esse sistema deu lugar a abusos que a legislação mal se esforçou para reparar. No entanto, seria absurdo torná-lo responsável pelas desordens que a Inglaterra conheceu no século XV, como o fez a propaganda Tudor. Ele não é mais responsável pela Guerra das Duas Rosas, do que por não haver impedido a forte monarquia Tudor. Organiza na sociedade uma hierarquia de serviços que, em si, não é nem melhor e nem pior do que qualquer outra, e, em particular, do que a hierarquia feudal. Corresponde às necessidades profundas de uma sociedade que não pode mais contar com um exército feudal e que ainda não inventou o exército permanente. Os próprios reis recorrem de bom grado a ele. Ele ajuda a definir um período original da história política inglesa.

Na mesma época, no continente, vários príncipes, em particular franceses, recorreram a contratos análogos. P.S. Lewis mostrou que os condes de Foix haviam admitido numerosos “camaradas e aliados” através de contrato, de 1375 a 1445. Mas aí o sistema não teve a mesma amplitude que na Inglaterra; ao menos sob essa austera forma jurídica. Pois as ordens de cavalaria que proliferam no continente são parentes bem próximos dos *indentures* ingleses. Em 1330, Afonso XI instituiu em Castela a Ordem da Echarpe; é a primeira ordem conhecida de cavalaria. Em 1348, Eduardo III criava a Ordem de S. Jorge ou a Companhia da Jarreteira. Em 1351-1352, foi a vez de João o Bom fundar a Ordem da Estrela. Depois disso, e por mais de um século, fossem obra de um príncipe ou de um grupo de fidalgos da mesma condição, as ordens de cavalaria se multiplicaram até a Ordem de St. Michel que Luís XI fundou em 1469 e que, sem dúvida, foi a última. Nessas ordens, a parte do jogo, o elemento cavalheiresco, literário, cortês, certamente são inegáveis. Mas seria um erro subestimar a sua importância política e militar. O objetivo declarado da Ordem da Estrela era o de reagrupar e levantar o ânimo da elite da cavalaria francesa depois do desastre de Crécy. Como disse B.-A. Pocquet du Haut-Jussé, “a criação da Ordem do Tosão de Ouro por Filipe o Bom (1429) também era... destinada, sob o aparato mundano que a decorava, a conquistar para o duque uma clientela de senhores que não eram mais seus vassalos. Não se vincula às antigas pensões enfeudadas; é o desenvolvimento de uma prática completamente diferente, a dos “selos oficiais” que, desde o século XIV, alguns senhores trocavam entre si e através dos quais, à margem da hierarquia feudal, prometiam aliança e ajuda recíproca”¹⁸.

Entre o tempo do vassalo e o tempo do súdito, há o tempo do vassalo e do súdito, em que a sociedade política tenta se organizar em bases que não são nem “feudais” e nem “modernas”, cujo sistema de contrato e cuja ordem de cavalaria representam dois aspectos paralelos e complementares.

* alódios: bens ou propriedades com isenção de direitos senhoriais. (Rev.)

17 Biblio., [318], pp. 205-222 : e [635].

18 Biblio., [640], p. 150.

Os príncipes dos séculos XIV e XV não são hostis nem às instituições feudais e nem às novas instituições, as quais são mais apropriadas ao seu tempo e contribuem para arregimentar a nobreza de seus Estados. Na verdade, eles são os primeiros a se servir delas. Mas pretendem que essas instituições respeitem os limites de seus Estados, e mesmo que contribuam para torná-los mais sólidos. As Ordens da Estrela e do Tosão de Ouro são ordens “nacionais”. Os contratos feitos pelos condes de Foix reforçam o seu Estado. Ao mesmo tempo, vêem-se alguns príncipes alemães, como o bispo de Münster, abandonar os seus feudos distantes, mas também interditar a posse pelos estrangeiros dos feudos incluídos no Estado territorial que procuram construir, e utilizar o feudalismo, assim dominado, para expandir a sua justiça territorial e aumentar os seus recursos. Os príncipes dos séculos XIV e XV tiveram menos a intenção de destruir do que a de controlar, utilizar e integrar forças que, entregues a si próprias, poderiam ter alterado os limites de seus Estados ou enfraquecido o seu poder.

AS CIDADES

As cidades representavam um problema da mesma natureza para o príncipe. Apoiadas numa prosperidade econômica secular que lhes garantia uma superioridade esmagadora sobre o campo, não somente pretendiam, como antes, garantir a sua autonomia, mas também o alargamento dos horizontes políticos que caracteriza essa época. Lhes sugeria reagrupamentos mais amplos; quer trabalhassem para se apossar de um grande *condado* e para construir uma cidade-Estado, como na Itália, quer preferissem formar vastas federações urbanas, como na Alemanha. Os príncipes que, na mesma época, se dedicavam a construir palmo a palmo o seu território ficaram temerosos, pois as cidades, com suas muralhas, representavam um elemento indispensável de seu sistema de defesa: eram de fato as “chaves” de seus Estados. Por outro lado, elas podiam lhes fornecer em pouco tempo recursos consideráveis. Sem contar com os choques entre facções ou grupos sociais aí produzidos freqüentemente, que transformavam as cidades em fatores de desordens às quais os príncipes não podiam ficar indiferentes. Tendiam, então, a integrar as cidades em seus Estados.

O choque entre príncipes e cidades se produziu em todo o Ocidente, mas não foi simultâneo em todos os lugares. Não falemos da Inglaterra, onde o rei normando nunca deu a menor chance de autonomia real às suas cidades. Na França, desde antes de 1300, o problema já estava superado, decidido a favor do rei. Foram necessárias circunstâncias excepcionais para que Bordéus, apoiada no poder distante do rei da Inglaterra e duque da Aquitânia, pudesse momentaneamente pensar em criar em seu favor um verdadeiro Estado urbano. Esse Estado desmoronou desde que desapareceu o apoio inglês. O rei da

França estava tão seguro de suas cidades em todo o reino, que o seu problema não consistia de modo nenhum em reprimi-las, mas em forçá-las a uma certa autonomia. Luís XI, por exemplo, exigia que suas cidades fossem sólidos pontos de apoio militar e generosas fornecedoras de subsídios. Depois disso, teria de bom grado admitido que assegurassem por conta própria a ordem e a polícia em seus próprios territórios. Mas as personalidades que governavam as cidades não desejavam essas honrosas mas difíceis e onerosas responsabilidades. De modo que na França, onde as cidades já estavam há muito tempo integradas no Estado, a preocupação do rei, apesar dos seus desejos, foi definitivamente a de não poder impor às suas “*bonnes villes*”, nos domínios que não lhe interessavam, uma autonomia bastante próxima daquela que os reis normandos tiveram possibilidades de “conceder” aos seus súditos ingleses logo depois da conquista.

Na Alemanha, ao contrário, foi realmente nos séculos XIV e XV que se produziu o choque decisivo entre príncipes e cidades. As primeiras tentativas dos príncipes aconteceram na segunda metade do século XIV. Foram um fracasso, pois chocaram-se com vigorosas ligas urbanas que ultrapassavam em larga escala o quadro de um principado, como a Hansa, que nessa ocasião se encontrava no auge de seu poder político, ou aquela União que, depois de 1381, agrupava cidades renanas, suábias, francônias e bávaras. A ofensiva teve um reinício pelos meados do século XV. O primeiro grande sucesso principesco foi o do príncipe eleitor de Brandemburgo, Frederico II, que se aproveitou das lutas internas entre o patriciado e as corporações para quebrar a autonomia de Berlim, em 1442. Em 1448, os burgueses tentaram reconquistar as suas antigas liberdades, mas o seu levante, o *Berliner Unwille*, fracassou. Depois disso, e durante meio século de reinado do imperador Frederico III, os conflitos foram contínuos. Chegaram a incontestáveis sucessos dos príncipes, e também a sucessos urbanos que, contudo, eram apenas aparentes. Pois, mesmo vitoriosas, as cidades sempre saíam da luta arruinadas e privadas de seu subterritório. Os historiadores alemães durante muito tempo só mostraram desdém pelas cidades vencidas: reprovavam o seu egoísmo e o fato de não terem compreendido que o futuro pertencia aos principados territoriais. Algumas vozes discordantes ergueram-se recentemente; de um lado, as de alemães ocidentais que observaram que as cidades, sem dúvida, eram às vezes sinceras em seu desejo proclamado de defender ao mesmo tempo o Império e a si próprias e, de outro lado, as de alemães orientais segundo os quais o *Berliner Unwille* só poderia ser progressista, uma vez que se opunha a um Estado territorial cuja construção servia unicamente aos interesses de classe da nobreza feudal. De qualquer forma, o grande debate entre cidades e príncipes alemães, cujo auge situa-se na segunda metade do século XV, terminou com a vitória dos príncipes que conseguiram integrar as cidades em seus principados territoriais.

Em todo o Ocidente com as brilhantes exceções de algumas cidades italianas como Florença ou Veneza, que garantiam definitivamente sua própria existência, mais cedo ou mais tarde, era geral a vitória do Estado territorial sobre a cidade. No fim do século XV, as cidades eram apenas o elemento mais representativo do “terceiro estado”.

A IGREJA

Por difícil que possa ter sido, às vezes, a integração das cidades no Estado representava apenas um pequeno problema ao lado daquele posto pela Igreja. Há muito tempo a Igreja era uma instituição internacional. Os papas dos séculos XII e XIII tinham-na transformado até numa poderosa monarquia, colocando os homens e arrecadando o dinheiro, sem se preocupar com as fronteiras políticas que tentavam aos poucos se afirmar. Ora, os recursos de que dispunha a Igreja e os poderes políticos e judiciários de que gozava eram tão consideráveis, que os príncipes, construindo os seus Estados, deviam tentar canalizar os primeiros em seu benefício e exercer os segundos.

De início, foram ajudados por aquela evolução que, aos poucos, afastava os melhores espíritos de qualquer perspectiva internacional e tornava cada vez mais exclusivo o amor pelo país; para construir a sua Igreja nacional, os príncipes receberam o apoio de todos os seus súditos, clérigos ou leigos. A expressão *ecclesia gallicana* nunca é empregada no século XII; raramente o é na primeira metade do século XIII: a unidade essencial ainda é a da Igreja universal. Mas, nos últimos anos do século XIII, as expressões *ecclesia gallicana*, *patres gallicani*, *prelati Franciae*, constantemente repetidas, mostram que os franceses doravante se interessam mais pela Igreja de seu país do que pela Igreja universal. Para eles, de agora em diante, a Igreja galicana é a esposa una e indivisível de Cristo (*Ecclesia gallicana, quae tanquam una et indivisa Christi sponsa divortium non patitur*); foi ela fundada sobre uma pedra (*illa, quae una est ecclesia in una petra fundata*); e por ter a “Igreja galicana” apoiado firmemente o rei e o reino da França, Filipe o Belo pôde resistir à “Igreja romana”. Do mesmo modo, se a expressão *ecclesia anglicana* aparece desde o século XII, não quer dizer nada mais que “Igreja na Inglaterra”. Mas quanto mais o tempo passa, mais se impõe na grande ilha a imagem de uma Igreja da Inglaterra (*ecclesia de regno Angliae* em 1290; *seinte Eglise Dengleterre* em 1341; *Chirche of Engeland* correntemente no fim do século XIV). O mesmo aconteceu em toda a Europa.

Apesar do papa ter proclamado o que pode haver de vantajoso na presença dos estrangeiros (“Por acaso o bem-aventurado Tiago, que nas Espanhas fez brilhar a luz da verdade evangélica e que se conhecesse o sacramento do santo batismo, nasceu na Espanha?”), pergunta Clemente VI a Afonso XI de Castela), os príncipes e os seus súditos concordam em repelir os bispos, os padres, os beneficiados, os monges e os estudantes estrangeiros, porque

os estrangeiros ignoram a língua e os costumes de suas ovelhas, porque a sua presença e as suas atividades podem se constituir num perigo para o Estado e porque privam os filhos do país dos rendimentos que legitimamente deveriam lhes pertencer.

Por outro lado, o fato dos limites das dioceses e das províncias eclesiásticas não coincidirem com as fronteiras políticas é uma causa de constantes desordens. Tal fato dá margem para que o arcebispo de Reims, súdito do rei da França, entre na Flandres, ou para que o bispo que toma assento em Passau, na Baviera, intervenha na Áustria. Os príncipes procuram, pois, adaptar a geografia da Igreja à de seus Estados. Chegam a obter alguns sucessos. Foi Tiago II de Aragão que, em 1318, sugeriu a João XXII a configuração da nova província de Saragoça; foi Carlos IV que, em 1344, apesar da oposição de Mainz, conseguiu transformar Praga num arcebispado; foi Frederico III que, em 1469, fez com que se criasse uma diocese de Viena, da qual dependiam todas as terras de seu ducado da Áustria. No fim do século XV, embora ainda fossem enormes as discordâncias entre a geografia política e a geografia eclesiástica, tornava-se clara a tendência para reduzir cada vez mais a Igreja à dimensão do Estado.

E mais particularmente, na Igreja, algumas corporações tão essencialmente internacionais como as mais velhas e prestigiosas universidades. Ainda no início do século XV, a Universidade de Paris, orgulhosa da proteção pontifical, pretendia situar-se acima dos príncipes e dos poderes civis; colocava-se mesmo acima das guerras; o conflito franco-inglês não lhe dizia respeito. Aos poucos, porém, tomou vulto uma desconfinança em relação a esse órgão privilegiado, tanto da parte de Henrique VI como da parte de Carlos VII. E diante dessa hostilidade dos poderes públicos, os universitários foram-se tornando cada vez mais modestos. Em meados do século XV, reconheciam a origem real da Universidade e não contestavam que Carlos Magno a houvesse fundado; integravam normalmente a Universidade no direito comum do reino e colocavam sob a proteção direta do rei um órgão cujo único orgulho era, doravante, o de ser a “filha mais velha do rei da França”.

A influência do príncipe começava a se tornar cada vez maior junto a essas Igrejas que mal se tinham adaptado às novas entidades políticas. O clero teve dificuldades para que lhe fosse reconhecido o princípio de sua imunidade fiscal, e o príncipe conseguiu lhe extorquir somas que acabaram por ser consideráveis, através do expediente das dizimas, cuja maior parte lhe é concedida pelo papa e, mais tarde, através dos subsídios diretamente negociados. Ninguém, ou quase ninguém, contesta o princípio de uma jurisdição eclesiástica. No fim do século XV, ela ainda está longe de ser insignificante na Espanha, na Itália, na Hungria ou na Alemanha; entretanto, já começa o seu declínio. Na França, a justiça da Igreja ainda representava um grande problema para o Estado na época da Assembléia de Vincennes, em 1329; depois disso, os leigos

escapam completamente à justiça da Igreja, os clérigos criminosos encontram nela um refúgio cada vez mais aleatório; e o Parlamento, desde o fim do século XIV, incentivado pelos próprios membros da Igreja, acaba por resolver alguns problemas puramente eclesiásticos como as relações entre os bispos e os arcebispos, a autenticidade das relíquias ou a observação do voto de pobreza das Ordens mendicantes. Na segunda metade do século XV, a constituição do recurso por abuso de poder* acaba por submeter ao Parlamento qualquer sentença e qualquer ato da autoridade eclesiástica. Em 1500, a justiça da Igreja se reduz a uma sombra de si mesma, na França. Na Inglaterra, o problema já estava superado há muito tempo: desde o fim do século XIII, os provisorados conservavam apenas uma modesta atividade no domínio da jurisdição graciosa.

Entretanto, o mais importante não era nem as finanças e nem a justiça. Era mais vital ainda para o príncipe providenciar o maior número possível de benefícios maiores e menores. Através disso, poderia colocar os seus homens em postos de grande importância política e, principalmente, fazer com que seus servidores vivessem sem despesas. Numa época em que os recursos do príncipe não eram muito seguros, era de primordial importância que pudesse contar com a Igreja para colocar em funcionamento a máquina do Estado. Os príncipes, como qualquer outro senhor, dispunham inicialmente dos benefícios cuja colação plena lhes pertencia porque, outrora, haviam sido estabelecidos e dotados por sua casa. Mas o rei da Inglaterra somente provia assim, *pleno jure*, dois ou três benefícios por ano, e o rei de Aragão dispunha apenas de 150 prebendas desse tipo, de um rendimento aliás medíocre. Em meados do século XIII, os reis da França e da Inglaterra haviam reservado para si o que os historiadores franceses chamam de regalia espiritual, e os historiadores ingleses de direito de padroado. Em outros termos: por extensão do direito de regalia temporal, tinham obtido o direito de conferir os benefícios — em caso de vacância episcopal — normalmente providos pelo bispo. O exercício de tal direito, que exigia a morte de duas pessoas, era dos mais limitados. Na realidade, o único problema importante era o problema geral da colação dos benefícios, em que o príncipe se defrontava menos com as regras tradicionais (eleição do bispo pelo cabido da catedral, colação dos benefícios menores pelo colator ordinário) do que com os privilégios que os papas reservavam para si nos séculos XIII e XIV.

Durante todo o século XIV, o rei da Inglaterra pôs em prática, com sucesso, uma política difícil mas vantajosa: responsabilizava-se pelas afirmações de princípio um pouco teatrais do Parlamento, e servia-se delas para

realmente entrar num acordo com o papado: o papa nomeava quem o rei desejasse, e se consolava com o recebimento das taxas. Desse modo, o rei não recusava fazer jogo com o papa mas, apoiado no sentimento nacional de seu povo que já se tornava exigente, aplicava constantemente a regra: “*Heads I win, tails you lose*”, “se der cara eu ganho, se der coroa você perde.” O acordo concluído em 1398 entre Ricardo II e o papado romano apenas oficializava, portanto, uma prática que há muito tempo satisfazia as duas partes. Essa primeira concordata tinha o defeito de se chocar frontalmente com a opinião pública inglesa. A Revolução de 1399 tornou-a sem efeito.

No continente, o papa dominara por muito mais tempo a situação. Mas o Grande Cisma reduziu definitivamente as suas pretensões. Os príncipes mais poderosos obtiveram acordos vantajosos de um papado convalescente: em setembro de 1417, antes de eleger Martinho V, os cardeais se comprometeram a vigiar para que os papas nomeassem de agora em diante, nos arcebispos, nos bispados e nos mosteiros húngaros, somente as pessoas designadas pelo sucessor de Santo Estêvão; em 2 de maio de 1418, a Concordata de Constança restabelecia as eleições canônicas na Alemanha para os benefícios eletivos; para os benefícios não-eletivos, previa um sistema de alternativa pelo qual o papa e o colator ordinário dividiam entre si as nomeações; na concordata concluída em julho de 1418 com a Inglaterra, Martinho V nem mesmo chegou a obter essa alternativa. Começava assim a época das concordatas.

Na França, Carlos VII, galiano convicto, recusou qualquer acordo com o papado: a Pragmática Sanção de Bourges (1438) restaurou as eleições canônicas para os benefícios maiores e os direitos do colator ordinário para os benefícios menores. Mas como o rei sempre pretendia impor os seus homens e como o papa não renunciava ao direito de intervir, a aplicação da Pragmática gerou inúmeras dificuldades sem que, finalmente, o rei pudesse se vangloriar de grandes sucessos. Ora, na mesma ocasião, os príncipes que tinham preferido entrar em acordo com o papa conseguiram obter dele concessões tão completas que, com menos celeuma, chegavam a resultados mais satisfatórios. Foi assim que os duques da Borgonha e da Bretanha depois de 1441, o rei da Polônia depois de 1447 e Francisco Sforza depois de 1450 ficaram todos com poderes de nomeação de seus bispos e de, pelo menos, uma parte dos beneficiários de seu Estado. Luís XI aprendeu a lição: desde 1461, voltava a obedecer ao soberano pontífice e concluía com ele, em 1472, a Concordata de Amboise, cujas cláusulas nada continham que não fosse bem tradicional: o papa conferiria os benefícios maiores, mas com a anuência do rei; e conferiria também os menores a cada dois meses. Seguindo o exemplo de muitos outros príncipes, o rei da França entrava, pois, em acordo com o papa para explorar a sua Igreja. A Concordata de Amboise, cuja importância por muito tempo não foi notada pelos historiadores, preparava a Concordata de Bolonha (1516) e a dominação oficial do rei da França sobre sua Igreja.

* No original, a expressão técnica do direito medieval *appel comme d'abus*: recurso contra os abusos de poder da autoridade eclesiástica em suas relações com a autoridade civil, e vice-versa. (N. do T.)

Foi, portanto, entre 1417 e 1516, nos cem anos que se seguiram ao final do Grande Cisma, que acabaram de ser instituídas as Igrejas nacionais no Ocidente, através de concordatas que foram compromissos duradouros, pois elas satisfaziam ao papa, que salvava a sua autoridade espiritual e afastava o perigo do conciliarismo; aos povos, satisfeitos em seu orgulho e em seus interesses nacionais; e aos príncipes, que conseguiram integrar completamente sua Igreja no seu Estado e desviar em seu benefício os seus poderes e as suas riquezas. Apenas morreram insatisfeitos alguns príncipes que, como o duque de Clèves, tiveram o sonho insensato de ser “papa em seus territórios”. Mas Henrique VIII já havia subido ao trono da Inglaterra em 1509...

A UNIÃO DAS “ORDENS” OU “ESTADOS”

Ao mesmo tempo que cada ordem se adaptava lentamente aos moldes de um Estado, as diferentes ordens de um Estado iam-se acostumando aos poucos a viver juntas. Os historiadores não estão de acordo sobre a questão de saber se a iniciativa desse agrupamento coube ao príncipe ou às próprias ordens. Segundo alguns, foi o príncipe que forçou a união das ordens para não ter mais que entrar em difíceis negociações com cada uma delas. Segundo outros, ao contrário, foram as ordens que quiseram se associar para se fazerem ouvir melhor pelo príncipe. Na realidade, cada qual por seu lado contribuiu para a construção da unidade, aliás, em proporções diferentes conforme os países e as épocas.

Enfim, a comunidade do país se impôs como uma evidência. Desde o fim da Guerra dos barões, a idéia de *communitas terrae* tornou-se comum na Inglaterra. Desde 1283, a *universitas Cataloniae* tinha tomado consciência de si própria. Em 1364, as “religiosas, nobres e *bonnes villes*” de Hainaut começaram a falar “em nome e por toda a corporação e comunidade deste território”. Em 1387, pela primeira vez, no Estado dos Wettin, as diversas ordens se uniam e formavam o que os historiadores alemães chamam hoje de uma comunidade territorial (*gemeine Landschaft*) e o que os franceses do século XV chamavam naturalmente, segundo Jean de Terre Rouge, de uma “corporação mística”.

Corporação ou comunidade, através da união das ordens integradas no Estado, constituiu-se por toda a parte, no Ocidente, um “país” cujo diálogo com o príncipe marcou profundamente a vida política dessa época.

Capítulo 2

O Príncipe e o País

JURAMENTOS E CONTRATOS

Não basta dizer que os séculos XIV e XV foram a época de um diálogo entre o príncipe e o país; é preciso ainda determinar as formas desse diálogo. É evidente que nem o feudalismo e nem o absolutismo excluíam todo tipo de diálogo. No tempo da monarquia feudal, um rei da França ou um rei da Inglaterra, durante a sua sagração, por tradição devia prometer manter a paz e a justiça através de um juramento. Concretamente, tal fato quase não limitava o seu poder. Mas o vassalo que prestara homenagem ao rei tinha também o sentimento muito vivo de que este último, pelo simples fato de o ter aceito, concluíra com ele um contrato cujas obrigações recíprocas eram determinadas pelo uso. Alguns vassalos conseguiram se unir para obter de um príncipe compromissos mais precisos em relação a eles; antes de 1250, o poder de um príncipe podia, portanto, ser limitado pelo juramento inaugural e pelos contratos com os vassalos.

Mas eis que, na segunda metade do século XIII, uma nova dinastia, a de Avesnes, deve se fazer aceitar em Hainaut. Nunca ainda um conde de Hainaut havia prestado juramento no início de seu reinado. O novo conde, João II, quis se assegurar da fidelidade das principais cidades de Hainaut. Jurou a cada uma delas respeitar as suas leis e os seus costumes. Em Aragão, no *Privilegio general* de 1283, eram numerosos os artigos que determinavam as relações entre o rei e os vassalos; mas também eram numerosos aqueles que determinavam as relações entre o rei e as cidades; um artigo chegava até a falar de *todos del regno de Aragon*; ora, em 1287, era reconhecido ao país o direito de depor o rei que não respeitasse o *Privilegio general*. Em 1308,

Eduardo II foi obrigado a acrescentar ao juramento tradicional de seus ancestrais o compromisso de respeitar e de fazer respeitar as leis e os costumes que a comunidade do reino determinasse. Aos olhos dos ingleses, esse compromisso era tão importante, que o fato de não o ter mantido foi uma das razões apresentadas para a deposição do rei, em 1327.

Assim, os príncipes do Ocidente foram aos poucos aceitando o fato de se comprometerem com os seus súditos, e não mais simplesmente com os seus vassallos, através de um verdadeiro contrato de cláusulas precisas, cujo desrespeito poderia justificar a sua deposição. Esse contrato tomou quase sempre a forma jurídica de um juramento prestado pelo príncipe no início de seu reinado: quando, em 3 de janeiro de 1356, após a morte de João III de Brabante, sua filha Joana e seu genro Venceslau juraram respeitar todas as cláusulas do longo documento conhecido mais tarde pelo nome de “Joyeuse Entrée”, lançavam realmente a primeira pedra da constituição brabantina. A base da vida constitucional de Wurtemberg foi, pelo contrário estabelecida em 1514 por um verdadeiro tratado, o tratado de Tübingen, do qual cada parte conservou um exemplar, e que fixava com precisão os direitos e os deveres do duque e do *Landtag* de Wurtemberg.

Na verdade, nem todos os príncipes dos séculos XIV e XV se comprometeram através de tais juramentos e de tais contratos. O rei da França, por exemplo, continuava a prestar o mesmo juramento tradicional e vago. Apenas o invocava para escapar aos compromissos que as difíceis circunstâncias poderiam obrigá-lo a assumir durante o seu reinado. No entanto, de um modo geral, esses juramentos prestados e esses acordos concluídos definiram de um modo mais ou menos determinado e mais ou menos duradouro o quadro constitucional no qual se situou o diálogo entre o príncipe e o país. Esses juramentos e esses contratos marcam profundamente a vida política dessa época.

AS ASSEMBLÉIAS REPRESENTATIVAS:

SUAS ORIGENS

Na sociedade feudal, o senhor convocava de tempos em tempos os vassallos para lhes pedir o conselho que estes deviam e gostavam de lhe dar. Essas assembleias, que eram indiferentemente chamadas de *colloquia*, *concilia*, *conventus*, *curiae*, *placita* ou *tractatus*, eram tão importantes como eram imprecisas sua composição e suas funções. Depois disso, o príncipe teve que enfrentar problemas políticos, militares, monetários, financeiros e administrativos cada vez mais difíceis. Para resolvê-los, levou em conta as novas realidades e procurou garantir para si um maior apoio. Tomou então a iniciativa de convocar maiores assembleias as quais, embora nascidas das cortes feudais, logo adquiriram características bem diferentes.

Por outro lado, na mesma época, para defender os seus interesses ou para assegurar a paz, os súditos foram às vezes levados a formar uma liga e a escolher eles próprios a reunião de assembleias que falassem em seu nome. Em novembro de 1246, os nobres de Poitou formaram uma assembleia por sua própria iniciativa. Na Alemanha, depois da queda dos Staufen, quando a desordem se instalava, foram concluídas algumas alianças de paz, as *Landfrieden*, que previam a reunião de *placita provincialia*, verdadeiros tribunais de paz que cavaleiros e burgueses tiveram de frequentar.

Não é de surpreender, pois, que as novas assembleias nascessem e se desenvolvessem sempre em período de crise ou de dificuldades. Morte de um príncipe sem filho que tenha atingido a maioridade ou sem herdeiro masculino, como aconteceu tão frequentemente nos Países-Baixos, nos séculos XIII e XIV; guerras, apuros financeiros, desastres militares, como conheceu durante muito tempo a França; dificuldades financeiras e partilhas sucessórias, como as que sofreram todos os principados alemães no século XIV, e a que, na primeira metade do século XV, se acrescentaram a crise hussita e as suas repercussões; enfraquecimento constante do Estado, como aconteceu na Hungria depois da morte de Luís o Grande em 1382, ainda acentuada, no século XV, pela ameaça turca: eis algumas das circunstâncias que, quase sempre sob a iniciativa dos príncipes, ou às vezes dos súditos, favoreceram o crescimento das novas assembleias.

Em cada país, essas assembleias encontraram um terreno particular mas, em todo o Ocidente, viviam sob a mesma atmosfera. Tal fato se deu, de início, por causa das influências que um país exerceu sobre o outro: as instituições de Aragão e da Catalunha marcavam a vida política de Valência, da Sardenha e da Sicília; a Sicília, por sua vez, influenciava a Itália, mas a atmosfera italiana transpunha os Alpes e chegava até o Danúbio e o Ródano; porém, no Piemonte, na Provença e em Sabóia, a influência italiana se chocava com a influência francesa que, de outro lado, penetrava profundamente no interior dos Países-Baixos... e aí encontrava as instituições alemãs. Depois, todas essas regiões sofriam a influência de instituições comuns a toda a Igreja do Ocidente. Do século XIII ao século XV, o desenvolvimento das assembleias políticas muito deveu às experiências dos sínodos e dos concílios eclesiásticos, aos progressos das idéias conciliares e, mais ainda, ao seu resultado, o concílio de Constança, que marcou profundamente todos os espíritos dessa época e que, desse modo, constitui um dos maiores acontecimentos da vida política desse período. Finalmente, ao lado do direito canônico ou através dele, o direito romano permitiu que todos os Estados do Ocidente admitissem alguns princípios fundamentais sem os quais essas assembleias não poderiam ter existido.

Desde antes de Justiniano, era corrente um princípio de demanda jurídica segundo o qual, num processo de tutela ou de direito das águas, por exemplo, *quod omnes tangit ab omnibus approbetur*, “o que interessa a todos

deve ser aprovado por todos". Esse princípio de direito privado é retomado pelos legistas de Justiniano, em 531. O século XII assiste ao renascimento do direito romano. Os canonistas da segunda metade do século XII conhecem a velha regra que é cada vez mais aplicada na vida da Igreja: está sem dúvida subentendida no cânone 19 do terceiro Concílio de Latrão (1179), que concerne à taxaço do clero; é expressamente citada pelo quarto Concílio de Latrão (1215); no século XIII, tornou-se um adágio clássico na Igreja, o qual é citado muitas vezes pelos clérigos para lembrar que eles não podem ser taxados sem o seu consentimento. Depois, do mundo dos clérigos, passa muito naturalmente ao mundo dos leigos: Frederico II apóia-se precisamente nela quando convoca a assembléia de Verona, em 1244. Na segunda metade do século XIII, ela se encontra presente em todos os lugares. De modo que, quando os clérigos de Eduardo I, ao convocar o Parlamento de 1295, disseram que o que concerne a todos deveria ser aprovado por todos, não tiveram certamente a grande audácia que o velho Stubbs imaginava. Em todo caso, nos séculos XIV e XV, da Inglaterra à Hungria, de Guilherme de Ockham a Nicolau de Cusa, passando por Álvaro Pelayo e Gerson, é uma evidência bastante reconhecida que todos devem estar de acordo naquilo que concerne a todos.

Mas é evidente que é impossível obter o acordo de cada pessoa separadamente. O princípio do consentimento de todos só é aplicável se existir representação. A teoria medieval conhecia duas formas essenciais de representação. Na primeira, a mais antiga e a mais tradicional, a cabeça representava o corpo, assim como o pai "representava" a sua família, ou o bispo a sua diocese, ou o senhor os seus vassallos, sem que houvesse eleição ou delegação de poderes. Na vida política do fim da Idade Média, essa primeira forma de representação ainda é de uma importância capital. Representação, num segundo sentido, implica na eleição de delegados que recebem poderes precisos de seus mandantes. Essa nova forma de representação depende inteiramente dos lentos progressos da técnica de procuraço. Quer esses progressos tenham sido devidos aos aperfeiçoamentos da prática judiciária, onde é cada vez mais fácil fazer-se representar em justiça por um procurador; às experiências da vida eclesiástica, onde capitulos gerais das ordens religiosas, sínodos provinciais e sínodos diocesanos incluem cada vez com mais frequência procuradores regularmente eleitos; às próprias tentativas laicas como, por exemplo, aquelas pelas quais se organiza na Inglaterra a representação dos burgos nas cortes de condado; quer esses progressos tenham sido antes o resultado da convergência de todas essas experiências e tentativas, o certo é que permitiram a reunião de assembléias onde representantes eleitos podiam tomar assento.

De início, os eleitores receosos apenas quiseram dar aos seus deputados um poder bem limitado de "ouvir e relatar". Mas tal mandato, que impedia que uma assembléia tomasse decisões que comprometessem o conjunto

dos representados, lhe subtraía por isso mesmo qualquer utilidade prática, principalmente aos olhos dos governantes. Os progressos das assembléias representativas dependiam, portanto, dos progressos da procuraço com pleno poder, *plena potestas*, que, nascida nos tribunais no século XII e adaptada às instituições eclesiásticas no início do século XIII, tornou-se freqüente nos Estados laicos por volta de 1250, e habitual em 1300. Todos os obstáculos teóricos ao desenvolvimento das assembléias representativas estavam, então, definitivamente eliminados.

Mas essas assembléias representativas certamente não esperaram o fim do século XIII para dar os seus primeiros passos. Já haviam começado a crescer lentamente por etapas que, aliás, não se encontram todas juntas em todos os lugares, nem na mesma ordem e nem na mesma data. Entretanto, pode-se dizer que, em geral, apenas clérigos e cavaleiros se encontravam presentes nas cortes feudais. A primeira novidade foi a convocação para junto de si de pessoas das cidades, pelos príncipes. De início, esses burgueses só ocupavam essa posição a título pessoal e consultivo; depois, foram eleitos pelos seus pares e tomaram assento como representantes de sua cidade. Do mesmo modo, o clero também enviou às assembléias representantes eleitos que tomaram assento ao lado dos prelados. Houve também, às vezes, representantes dos nobres; mas não podiam pretender receber uma convocação pessoal para todos eles. Foi pelo Sul que as coisas começaram. Em 1168 ou 1169, o conde de Forcalquier, Guilherme II, reunia uma corte plenária para a qual, ao lado dos prelados e dos nobres, convocara alguns burgueses. Em 1188, teve lugar no reino de Leão uma assembléia "com burgueses eleitos de cada cidade". No início do século XIII, nos Estados pontificais, Inocêncio III convocou, para várias assembléias, representantes das comunas. Da mesma forma, foi em Castela, em 1250, que representantes do clero apareceram pela primeira vez numa assembléia de um Estado do Ocidente. Na Inglaterra, representantes dos cavaleiros de condado são convocados pela primeira vez em 1213, representantes dos burgueses em 1265, e representantes do clero pouco depois de 1297. Na França, São Luís convidara burgueses para fazer parte de sua corte, mas a título pessoal e consultivo. Foi somente no início do século XIV que, depois de várias tentativas, a realza tentou organizar uma representação de suas *bonnes villes*. Durante os séculos XIV e XV, os Estados gerais por ela convocados reuniam prelados e nobres que apenas se representavam a si próprios, ao lado de deputados de um número restrito de cidades que, aliás, privados de plenos poderes, não podiam assumir compromissos. A assembléia de 1484 foi, pelo contrário, realmente nacional. Representantes do clero, da nobreza e do terceiro estado eleitos no quadro de cada bailiado ou senescalia tomaram assento lado a lado. No Império, por último, a evolução foi ainda mais tardia: no Tirol, as assembléias acolhiam burgueses como representantes de sua cidade, em 1362; na Áustria, no fim do século XIV; e, na maioria dos principados eclesiásticos, depois de 1400.

Para designar essas assembléias que aos poucos se tornavam maiores e mais representativas do que as cortes feudais, os contemporâneos utilizaram por muito tempo apenas termos tradicionais como *curiae*, *concilia*, ou *colloquia*. Quando muito, chegavam a especificar, às vezes, corte ou assembléia geral, *curia generalis* (Agenais, 1182; Catalunha, 1283), *congregatio generalis* (Hungria, fim do século XIII). No século XII, o velho termo francês *parlement* (parlamento) tinha apenas o sentido bem genérico de colóquio, conversa, entrevista, conferência, assembléia. Era, então, a tradução normal de *colloquium*. Ao mesmo tempo, dera origem a um novo termo latino, *parlamentum* ou *parliamentum*, que apareceu com o mesmo sentido desde o fim do século XI. Em 1154, quando Frederico I reuniu uma dieta em Roncaglia, o cronista Otto Morena falou de um *parlamentum*. O caso permaneceu isolado. Foi somente em 1236 na Inglaterra, e em 1239 na França que *parlamentum* começou a ser empregado, para não mais deixar de sê-lo. Na França, desde o início, o termo tendeu, de preferência, a designar uma sessão da Corte em julgamento. Na Inglaterra, ao contrário, aplicava-se a uma sessão da Corte ampliada como aconteceu cada vez mais freqüentemente sob Henrique III. *Parlamentum* apareceu em ambos os países nos documentos oficiais, depois nas crônicas, até que se tornou corrente graças aos acontecimentos revolucionários de 1258-1265. Mesmo nessa época, continuou a ser empregado simultaneamente com os outros termos, mais tradicionais, e não determinou uma tomada de consciência de uma nova realidade por parte dos contemporâneos. Durante o século XIV, quando as coisas foram tomando corpo e regularidade, o termo *parlamentum*, que por muito tempo designara apenas o acontecimento que era uma sessão, foi muito lentamente sendo aplicado a uma instituição. Bem antes, *parlamentum* já atingira vários países do continente: pelo que se sabe, apareceu pela primeira vez em Agenais em 1271, na Hungria no fim do século XIII, na Suécia no início do século XIV, em Hainaut em 1314, e em Friul em 1346...

Nas primeiras assembléias, prelados, nobres e burgueses representavam comunidades diferentes, mas tomavam assento e deliberavam juntos. Em pouco tempo, entretanto, em alguns países, cada estado começou a tomar assento e a deliberar à parte, e a decisão de todos os seus membros reunidos não mais contou apenas como uma voz: a assembléia representativa tinha se transformado numa assembléia de estados. Para designar essa nova instituição, apareceu na Borgonha, no fim do século XIII, a expressão “Três estados”. Foi introduzida na França na primeira metade do século XIV, na mesma ocasião em que a corte de justiça soberana se organizava definitivamente sob o nome de Parlamento. No início do século XV, a expressão passou da França para os Países-Baixos (Liège, 1420) e para a Itália (Friul, Sabóia; Piemonte, por volta de 1430), fora mesmo de qualquer realidade institucional, visto que acabaram chamando de “Três estados” as assembléias que não eram

estruturadas em estados. E ao lado da expressão precisa “Três estados”, a influência francesa impusera no século XV, em quase todos os pontos do continente, o simples termo “Estados”. Deixemos de lado termos mais particulares, como o velho termo Dieta, retomado na Hungria em 1453, ou *Landtag* e *Reichstag*, introduzidos na Alemanha na segunda metade do século XV...

Por qual expressão genérica os historiadores poderiam designar essas assembléias que se derivaram das cortes feudais, mas que eram diferentes delas? Alguns pensaram em “assembléias de estados”; fizeram-nos observar que nem todas estavam estruturadas em estados. Outros se inclinaram por “Parlamentos”; o termo, que convém perfeitamente à Inglaterra, tem o inconveniente de favorecer todo tipo de confusão com as cortes de justiça da mesma época, ou com as nossas modernas assembléias parlamentares, que são realidades completamente diferentes. Outros, finalmente, preferiram se limitar a “assembléias representativas”; e se não se pretender dizer com isso — o que não seria correto — que todos os seus membros eram deputados eleitos; se se compreender simplesmente que todas essas assembléias, qualquer que fosse sua composição, pretendiam representar a comunidade do país; esta expressão “assembléias representativas” é a que menos se presta a críticas. De qualquer modo, essas assembléias representativas, cujas origens remontam a bem além de 1300, tiveram uma grande influência na vida política de todos os Estados do Ocidente, nos séculos XIV e XV.

AS ASSEMBLÉIAS REPRESENTATIVAS: SUA INFLUÊNCIA

Às vezes, a única reivindicação dos príncipes junto às assembléias que reuniam era a de que estas contribuíssem para a sua propaganda: o maior mérito da assembléia convocada por Frederico II em 1240 era o de permitir que seus súditos “contemplassem a majestade e a serenidade do rei e ouvissem as suas palavras”; em 1484, o chanceler do rei da França declarava que a reunião dos estados dava aos deputados o grande privilégio de ver o rei. Vinha daí o interesse em realizar tais assembléias no início dos reinados. Na mesma ordem de idéias, as assembléias ainda desempenhavam apenas um papel passivo, enquanto os príncipes aproveitavam a sua reunião para anunciar suas intenções e promulgar suas leis. A assembléia já tinha mais importância quando o príncipe, na melhor tradição feudal, queria ouvir seu parecer. Os Capetos e os Valois, de São Luís a Luís XI, multiplicaram essas assembléias consultivas. Mas os príncipes ainda podiam ir mais longe.

Veja-se, por exemplo, a Sicília de Frederico II: a constituição de Messina (1234) previa a realização de cortes solenes onde dois ou quatro enviados das cidades mais importantes tomariam assento ao lado dos prelados e dos barões, e onde seriam apresentadas ao rei as queixas que poderiam ser feitas contra os

oficiais régios. Veja-se, por exemplo, a Inglaterra de Henrique III e de Eduardo I: vários historiadores insistem na função judiciária dos parlamentos, que decidem certos processos cíveis ou criminais em primeira instância ou em apelação e, sobretudo, transmitem ao rei as petições dos súditos; como diz a *Fleta*, por volta de 1290: “*Habet enim rex curiam suam in consilio suo in parlamentis suis...*”, “o rei tem sua corte em seu conselho, nos seus parlamentos, na presença dos prelados, condes, barões, magnatas e outros homens experientes; os processos são concluídos e novos remédios são encontrados para os novos males que aparecem; e todos recebem o que merecem, de acordo com a justiça.” Mas as assembleias previstas pela constituição de Messina sem dúvida nunca se efetuaram, e vários historiadores se recusam a ver nos parlamentos ingleses do século XIII assembleias exclusivamente judiciárias. Na verdade, todas as assembleias dos séculos XIV e XV eram a ocasião de apresentar ao príncipe *gravamina*, queixas. Mas, de início, não era para receber queixas individuais ou coletivas que elas se reuniam.

Se, em 1232, Frederico II convoca em Foggia representantes das cidades e dos castelos da Sicília, é para tratar da utilidade do reino e do bem comum. Se, em 1258, na Inglaterra, “homens bons” são convidados a fazer parte do Conselho, é “para examinar a situação do reino e para tratar em conjunto das necessidades comuns do reino e do rei”. Se, em 1283, Pedro III de Aragão reúne em Barcelona uma corte geral, é para que ela discuta “*del bon stament e reformatio de la terra*”, “*de bene statu et reformatione terrae*”. As assembleias representativas do fim da Idade Média são muitas vezes assembleias políticas que pretendem tratar de todos os assuntos.

Na verdade, tais assembleias se reúnem quando surgem problemas específicos, principalmente militares. Numa sociedade essencialmente organizada para a guerra, onde há séculos os senhores, ao reunir seus vassalos e seus homens, tinham em vista antes de tudo a arregimentação de um exército, não é de surpreender que as assembleias representativas se fixassem por muito tempo em perspectivas militares. Por volta de 1300, várias assembleias que os reis da França e da Inglaterra convocam são, para eles, um verdadeiro conselho de guerra; para saber quem reunir em tais assembleias ainda experimentais, os burocratas se serviam freqüentemente das listas de vassalos e de cidades constituídas para fins militares. Mais tarde, com a recrudescência da guerra, os problemas militares situaram-se entre os mais importantes *negotia regni*, nos quais o Parlamento inglês teve que intervir sob Eduardo III. Na segunda metade do século XIV, uma das principais razões que explicam o desenvolvimento dos Estados provinciais franceses é a necessidade que sentiram de organizar a defesa do país.

Porém, tanto em tempo de paz como em tempo de guerra, realizam-se assembleias principalmente porque se apresentam graves questões de dinheiro para o príncipe e para os súditos. Parece que os problemas monetários foram

os primeiros a impor o diálogo. Na teoria feudal, a moeda pertence ao príncipe; ele a cunha como bem entende, tendo em vista o seu lucro. Mas, durante o século XIII, todos começam a se dar mais ou menos conta de que a vida cotidiana da comunidade depende da situação da moeda. Desse modo, uma das primeiras preocupações das novas assembleias é a de proibir que os príncipes alterem a moeda; em troca, uma vez que os príncipes renunciam a uma importante fonte de renda, elas lhes concedem taxas que são as primeiras a ser votadas por assembleias representativas: *monedaje* aragonesa desde o início do século XIII, e *monetarium* de Agenais em 1232. Em 1282-1284, o duque de Borgonha, Roberto II, ainda concede mais: abandona para sempre o seu direito de desvalorização em troca de uma dizima consentida por dois anos pelo clero e pela nobreza. Porém, em pouco tempo percebe-se que o ideal não era de maneira nenhuma não desvalorizar mais, mas desvalorizar somente quando o interesse da comunidade o exigia. Assim, a ambição dos súditos não foi mais a de exigir do príncipe a estabilidade monetária, mas a de obter o seu compromisso de não alterar a moeda sem o seu consentimento. Em 1311, Eduardo II prometeu pedir o consentimento dos magnatas; em 1352, Eduardo III prometeu nada fazer sem o acordo dos comuns; assim como João o Bom em 1355, sem o acordo dos Estados; assim como Joana e Venceslau de Brabante em 1356, “sem o consentimento de todo o nosso país”. Em 1433, quando Filipe o Bom realizou a unificação monetária de todos os seus Estados, viu-se desde então obrigado a negociar qualquer mutação com uma assembleia que representasse todos os seus territórios; desse modo, o problema monetário esteve na origem dos Estados gerais borgonheses, e foi a única causa das nove reuniões que se realizaram de 1437 a 1461.

No fim do século XIII, salvo exceção, o problema monetário passa para o segundo plano. Se os reis se dão então ao trabalho de reunir assembleias, é para lhes expor a “necessidade do reino”, ou seja, a obrigação em que se encontra o rei de fazer a guerra e, nessa conjuntura, lhes pedir conselhos e, sobretudo, o auxílio financeiro previsto pelo costume. Filipe o Belo procurou fazer com que se admitisse que, em caso de necessidade e de urgência, as taxas pudessem ser cobradas antes do consentimento dos súditos; foi em vão. Filipe V, em 1321, tentou fazer com que admitissem que, mesmo em tempo de paz, pudesse ser consentido um subsídio para permitir a realização de reformas; mas foi em vão. Eduardo III tentou obter o necessário consentimento dos súditos fora do Parlamento; em vão. Em meados do século XIV, os príncipes tiveram que se resignar a reconhecer que não podiam cobrar um imposto direto senão em caso de necessidade e com o consentimento dos representantes do país, Parlamento ou Estados.

Ao menos na Inglaterra, o mesmo aconteceu com o imposto indireto. A Inglaterra era uma grande exportadora de lã, e o rei esperava abundantes recursos da taxa da lã exportada. Mas, para tanto, ainda era preciso obter

um consentimento. A taxa de 1275 (*magna et antiqua costuma*) foi estabelecida com o acordo dos “negociantes de toda a Inglaterra”; a de 1303 (*parva et nova costuma*), com o acordo dos negociantes italianos; uma nova taxa foi consentida sete vezes, entre 1303 e 1335, pelo *Estate of Merchants*. Parecia lógica a diligência que solicitava o acordo daqueles que deviam pagar a taxa. Mas os produtores ingleses logo se deram conta de que, se os negociantes ficavam com as vantagens que obtinham em troca de seu consentimento, faziam com que os seus fornecedores pagassem as taxas que eles haviam consentido. Proclamaram então que qualquer novo costume deveria ser aceito pela comunidade do reino. Seu ponto de vista triunfou em 1362, quando Eduardo III prometeu que nenhuma nova taxa sobre a lã ou o couro seria imposta sem o parecer do Parlamento.

Logo, porém, as assembléias não se satisfizeram apenas em consentir o imposto. Na Inglaterra, em 1340, o Parlamento quis saber como ele era arrecadado: designou comissários para examinar as contas dos coletores. Em 1348, os Estados da Normandia tomaram a precaução de mandar pessoas eleitas de confiança, ou seja, escolhidas por eles próprios, para cobrar os subsídios que haviam consentido. Do mesmo modo, os eleitos dos Estados de 1355 estipularam e arrecadaram em toda a França o subsídio por eles acordado. Da mesma forma, em 1356, os estados de Provença começaram a desempenhar uma função importante na distribuição e na cobrança do imposto.

O meio do século XIV aparece como uma data crucial na história das assembléias representativas na França e na Inglaterra: é o momento em que elas conseguem fazer com que os príncipes reconheçam todas as suas prerrogativas no domínio financeiro. Os sucessos do Parlamento inglês foram duradouros. Na verdade, na França, uma vez passada a crise de 1356-1358, quer por desconfiança do rei, quer por desconfiança das províncias, os Estados nacionais não conseguiram se impor como porta-vozes de todo o país: Se a função financeira dos Estados se manteve, foi no quadro das províncias. Os Estados de Poitou se reuniam pela primeira vez em 1372, as três ordens de Vivarais em 1381, os Estados de Béarn em 1391, e sua importância decorria do fato de poderem se comprometer financeiramente em nome de seu país: Na mesma ocasião, os *Landtage* se desenvolviam no Império graças às dificuldades financeiras dos príncipes: as guerras, externas e internas, multiplicavam suas despesas, e eles alienavam o seu domínio; além do mais, como o decréscimo da produção mineira reduzia suas receitas, seu último recurso era o imposto direto. Era preciso, então, que reunissem os Estados e lhes suplicassem o seu consentimento.

Os príncipes escutavam as queixas que lhes eram apresentadas antes da concessão dos subsídios. A importância financeira que as assembléias souberam tomar era, portanto, a melhor garantia de sua função legislativa. Por essa razão, na Península Ibérica, desde a primeira metade do século XIV, os

reis não podem mais cobrar taxas sem o consentimento das *Cortes*, pois estas desempenham uma função determinante na elaboração das *constituições* da Catalunha, dos *fueros* de Aragão e dos *furs* de Valência. Por isso, na Inglaterra, o rei precisa financeiramente do Parlamento, pois este se desinteressa paulatinamente de sua função judiciária e intensifica sua atividade legislativa. Na verdade, ainda no fim do século XIII, o Parlamento recebia apenas petições individuais. Depois, apareceram petições coletivas que, se o Parlamento achasse que convinha, transmitiria ao rei. Pela primeira vez, em 1327, tal petição comum esteve na origem de um estatuto tomado pelo rei em seu Parlamento. Depois disso, as petições comuns e os estatutos se multiplicaram. Cada vez menos o Parlamento dispôs de tempo para receber petições individuais e julgá-las. Nos anos de 1360, os pleiteantes tinham abandonado o Parlamento. O rei não renunciou de bom grado ao seu poder legislativo. Durante um certo tempo, uma vez votados os subsídios que ele desejava e dissolvido o Parlamento, tentou anular um estatuto através de uma simples ordenação tomada em seu Conselho. Mas, em 1341, foi forçado a admitir que apenas um estatuto poderia modificar outro estatuto. A função legislativa do Parlamento inglês, ao menos em princípio, não foi mais contestada. Na França, não houve nada de semelhante aos estatutos; sempre houve apenas ordenações. Mas isso não quer dizer que os Estados não tenham participado de sua elaboração. Na realidade, todas as grandes ordenações de reforma seguiram-se à reunião de Estados, ao pedido do rei de um importante subsídio, e à apresentação de uma longa lista de queixas pelos Estados. Assim, os Estados de 1439 votaram uma talha de 100.000 libras em favor do rei e participaram ativamente na elaboração do que será a ordenação de 2 de novembro 1439, destinada a restabelecer a disciplina nas companhias de pessoal de guerra. Alguns Estados provinciais não exerceram uma função de menor importância: na Normandia ocupada, o duque de Bedford, como bom inglês, apoiava-se constantemente nos Estados para legislar; na Provença, onde, depois de 1437, o rei Renato necessitava de enormes quantias para pagar o seu resgate, os Estados adquiriam o hábito de inspirar as leis; em meados do século XV, os bretões sabiam que o direito de legislar pertencia ao duque, mas sabiam também que os Estados da Bretanha desempenhavam uma função importante na elaboração dessa legislação.

Assim, em vários países do Ocidente, as assembléias representativas, surgidas no século XIII para resolver diversos problemas como os judiciários, os militares, ou os monetários, pelos quais continuaram a se interessar depois, impuseram aos príncipes do século XIV que não cobrassem o menor subsídio sem o seu consentimento. E elas se apoiaram nesse consentimento necessário para fazer com que lhes fosse reconhecida uma função legislativa.

Mas só a multiplicidade de funções não é suficiente para que se aprecie a eficácia das assembléias representativas. É importante também saber em quais

condições são tomadas as decisões. Ainda é geralmente aceito o velho princípio de que toda decisão deve ser tomada por unanimidade. Particularmente nos lugares onde se vota por ordem, como nos Estados gerais franceses, em Brabante e na Holanda, qualquer decisão requer o acordo unânime das ordens. Mas os contemporâneos estão perfeitamente conscientes de que essa necessária unanimidade corre o risco de paralisar a assembléia. Por isso, o princípio de unanimidade subsiste, mas todos se contentam com uma unanimidade baseada na desordem e na coerção. Ainda no século XV, na Inglaterra, votam-se os *bills* aos gritos de *ja* e *no*, na Câmara dos Comuns, e o partido mais barulhento predomina abafando as vozes da minoria; na Suíça, forçam-se os indecisos a levantar a mão ("*Händ uf, liebi Landslüt*"), segurando-lhes o cotovelo se necessário; na Alemanha, é até uma obrigação legal para a minoria aderir à maioria (*Folgepflicht*).

O direito romano e, depois, o direito canônico, indicavam, todavia, um outro meio de resolver o problema, estabelecendo o princípio da prevalência da maioria. Desde o século XII, a Igreja admitia a preponderância da *major et sanior pars*. O mundo leigo, depois dela, às vezes a admite. Na verdade, a noção vaga e confusa de *major et sanior pars* causou tumultos tanto no Estado como na Igreja. A idéia de se referir apenas à lei do maior número deveria então fatalmente se impor. Desde 1215, o quarto Concílio de Latrão estabelecia o princípio de uma maioria pura e simples; desde meados do século XIII, em algumas Ordens como os Templários ou os Dominicanos, as eleições dos mestres eram feitas por maioria absoluta; Bonifácio VIII, finalmente, afirmava o princípio rigoroso: "*Non zeli ad zelum, nec meriti ad meritum, sed solum numeri ad numerum fiat collatio*." Seguindo esses exemplos, as assembléias leigas começavam a contar os seus votos. Em 1338, para não incidir mais nas mesmas dificuldades de há pouco, a dieta de Rense decidiu que a eleição do rei dos romanos se faria "*concorditer vel a majori parte*". A Bula de Ouro, em 1356, confirmou definitivamente o princípio. No início do século XV, a Câmara dos Comuns elegeu às vezes o seu *speaker* com dois ou três votos de maioria. Na França, em Brabante, ou na Holanda, se era exigida unanimidade das ordens, a decisão era tomada em cada ordem por maioria. Na Alemanha, na segunda metade do século XV, os próprios príncipes encorajavam os *Landtage* a tomar por maioria decisões que pudessem impor aos recalcitrantes. Desse modo, o princípio majoritário progredia lentamente. Muitos, que lhe reprovavam o fato de esmagar os direitos da minoria e de favorecer a tirania do príncipe, ainda se atinham à unanimidade e, na Polônia, foi suficiente a fraqueza da realeza para que a prática majoritária oficiosa desaparecesse definitivamente, no início do século XVI, diante da exigência de unanimidade que, como em vários outros países do Ocidente nos séculos XIV e XV, sempre fora a regra.

A eficácia de uma assembléia representativa também depende da duração e da frequência de suas sessões. Ora, se alguns raros Estados gerais foram excepcionalmente longos, a maioria dos Estados do continente duravam apenas alguns dias: uma sessão dos Estados de Hainaut, por exemplo, durava de um a cinco dias; uma sessão dos Estados de Poitou durava freqüentemente apenas um dia, e nunca mais do que cinco dias. Na Inglaterra, sob Eduardo III, a duração média de um parlamento era somente de três semanas.

Os contemporâneos estavam conscientes de que essa curta duração das sessões devia ser compensada através da realização regular e freqüente das mesmas: desde 1283, os súditos de Pedro III de Aragão lhe pediam para reunir as Cortes todos os anos em Saragoça; em 1327, os representantes da cidade de Londres desejavam a reunião anual do Parlamento; em Paris, em 1356-1358, os chefes da oposição sabiam que o poder real dos Estados gerais dependia sobretudo da frequência das suas sessões. Mas os Estados gerais franceses sempre foram convocados pelo rei apenas de um modo bem irregular; se na Catalunha e em Aragão se instaurou o costume de uma reunião regular das Cortes desde o início do século XIV, foi somente no ritmo de uma vez em cada três anos; se na Inglaterra, no século XIV, os parlamentos foram freqüentes a ponto de serem quase anuais, não foram raros, contudo, os anos em que o rei achou inútil convocar um. Finalmente, na primeira metade do século XV, as assembléias representativas de vários países se reuniram com muita frequência, quase anualmente, mas ainda de um modo irregular. Foi somente em meados do século XV que às vezes se adquiriu o hábito de uma convocação anual e regular, em 1445 na Hungria e no Languedoc, e em 1458 na Normandia. Na história das assembléias representativas, a primeira convocação de deputados das cidades é uma data importante, assim como o primeiro voto de um subsídio. Entretanto, alguns historiadores acreditam que o momento essencial é aquele em que as assembléias começam a ser convocadas com bastante frequência, pois é somente então que participam da vida política com uma certa continuidade e podem desempenhar uma função constitucional.

Essa relativa continuidade depende ainda da composição das assembléias sucessivas. A força do Parlamento inglês se explica em parte por isso. Na realidade, são quase sempre os mesmos magnatas que são convocados para a Câmara alta; quanto à Câmara dos Comuns, é realmente verdade que a maioria dos representantes dos condados e dos burgos toma assento apenas em uma sessão; mas, desde o início do século XIV, um bom número de cavaleiros e de burgueses participam de vários parlamentos durante sua existência, e mesmo de vários parlamentos consecutivos. Ora, essa tendência se desenvolve durante o século XIV: sob os dois primeiros Eduardos, 60 cavaleiros tomaram assento em 3 parlamentos consecutivos, 14 em 4, 5 em 5, 1 em 6, e 1 em 7; sob Eduardo III, 124 cavaleiros participaram de 3 parlamentos consecutivos, 42 de 4, 19 de 5, 9 de 6, e 4 de 7. Os Comuns são, pois, con-

duzidos por um núcleo cada vez mais forte de pessoas convictas e experientes, que asseguram a continuidade da instituição. O principal progresso se deu em 1376, quando os Comuns começaram a adquirir o hábito de eleger um porta-voz no início de cada sessão ("*parlour pur les Communes*" entre 1397 e 1410, "*commune parlour*"; "*prelocutor Communitatis in Parlamento*" em 1406, "*prelocutor*"; "*speker for the Communes*" em 1414 e 1445, "*speker*"). Esse *speaker*, escolhido por sua experiência, eloquência e coragem, foi durante muito tempo um parceiro incômodo para os magnatas e para os reis. Mas estes, ao menos no intervalo das sessões, podiam se tranquilizar.

Houve apenas alguns raros Estados em todo o Ocidente onde as assembleias, preocupadas em exercer um melhor controle sobre o governo, conseguiram se prolongar através de uma comissão permanente e impor ao príncipe um diálogo contínuo. Em Friul, desde a segunda metade do século XIII, nascia do Parlamento um Conselho que, no século XIV, foi tanto órgão parlamentar como governamental. Nos países da Coroa de Aragão, desenvolveram-se no século XIV algumas comissões permanentes encarregadas da cobrança dos impostos votados; foram definitivamente organizadas no início do século XV, em 1413 para a *Generalitat* da Catalunha, e em 1418 para a de Valência. No século XV, exerceram um papel político essencial: Em 1438, no Estado dos Wettin, a situação financeira era tão crítica que, a fim de obter dinheiro, os margraves foram obrigados a abandonar aos Estados o controle de sua utilização, o que levou à criação de uma comissão de oito membros, os *Zisemeister*, que trabalhou em constante colaboração com o Conselho do príncipe.

Houve, portanto, assembleias e assembleias: em alguns lugares, elas foram tão raras, tão breves e tão irregulares, que desempenharam apenas uma função episódica; em outros, suas reuniões mais freqüentes e mais regulares transformaram-nas realmente numa instituição; às vezes, chegaram até a emanar delas algumas comissões que impuseram ao príncipe um diálogo permanente. Por outro lado, com essas assembleias, a vida política ainda era bem diferente da que existe em nossos modernos regimes parlamentares: nunca, por exemplo, os servidores do príncipe foram responsáveis diante delas. Tais como existiram, entretanto, tiveram em quase todos os lugares uma influência suficiente para que o príncipe devesse contar com elas. Uma das características principais dos Estados do Ocidente nos séculos XIV e XV é a do estabelecimento de um diálogo ativo entre o príncipe e o país, por meio de assembleias que representam todo o país.

AS ASSEMBLÉIAS REPRESENTATIVAS: SEU DECLÍNIO

Em meados do século XV, as assembleias representativas começam a perder sua importância. Às vezes, chegam a desaparecer completamente; mas

quase sempre elas se mantêm perdendo suas mais importantes atribuições. Em lugar de permanecerem como aquele incômodo parceiro que soubera se impor aos príncipes durante mais de um século, tendem a se tornar apenas seu auxiliar. Na França, os Estados gerais de 1439 ainda votam o imposto e ainda exercem uma função não-insignificante; no entanto, são os últimos; depois disso, Carlos VII e Luís XI arrecadam a talha sem reuni-los. Quando convocam Estados, trata-se geralmente de assembleias pouco numerosas, satisfeitas por serem consultadas pelo rei. Desse modo, os Estados gerais de 1484 adquirem um valor mais revolucionário do que institucional. Não tiveram futuro. Quanto aos Estados provinciais, tomemos o exemplo dos Estados do Languedoc: continuam a ser regularmente convocados e permanecem como instituição; no entanto, deixam de discutir o montante do imposto, e sua principal preocupação, de agora em diante, é a de defender os interesses econômicos de seu país, de construir e de cuidar da manutenção de estradas, pontes e portos, ou de regulamentar a exportação dos vinhos e cervejas de acordo com a importância da colheita. Eventualmente, ratificam os tratados concluídos pelo rei. Uma cláusula dos tratados de Arras (1482), de Etaples (1492), de Cambrai (1529) prevê a sua ratificação pelos três estados do reino. De fato, o rei pede o acordo dos Estados provinciais, das assembleias de bailiado ou de cidade... e uma recusa o teria realmente surpreendido. No Império, durante a segunda metade do século XV, os *Landtage*, até pouco tempo ainda tão poderosos, tendem a se transformar em simples instrumentos nas mãos dos príncipes territoriais, em quase todos os lugares; agora, são os próprios príncipes que, para cobrar os impostos sem provocar conflitos, forçam a reunião de Estados que possam representar e fazer participar todo o país; em 1472, Alberto Aquiles de Brandemburgo consegue pela primeira vez convocar Estados comuns a todo o país; em 1505, pela primeira vez, os Estados de toda a Baviera participam juntos, mas tal fato representou um sucesso do príncipe. Mesmo na Inglaterra, o que teria acontecido com aquele Parlamento que Henrique IV tanto temia? Através de nomeações em série de pares, o rei assegurou a docilidade da Câmara alta, onde, aliás, os Lordes raramente se dão ao trabalho de tomar assento; a Câmara baixa, por sua vez, repleta de oficiais do rei e de *retainers* dos magnatas, perdeu sua independência. Seu porta-voz, o *speaker*, é, o mais tardar desde 1435, um agente designado e pago pelo rei; o Parlamento é agora uma engrenagem de tão pouca importância na vida política inglesa, que nem mesmo é convocado entre 1456 e 1459, entre 1478 e 1483, e Fortescue quase não se refere a ele.

Por que esse declínio geral? A reunião de Estados é onerosa para os súditos e perigosa para o príncipe. Para que se realize, é preciso que as duas partes participem realmente, ou então que não possam renunciar a eles. Ora, em meados do século XV, a situação financeira dos príncipes torna-se mais segura: na Alemanha, por exemplo, uma vez superadas certas dificuldades

técnicas, recomeça a exploração das minas com grande intensidade; alguns impostos indiretos doravante admitidos, como o imposto sobre a cerveja no Estado dos Wettin, são quase suficientes para cobrir as despesas do Estado; na França, o imposto direto, discutido por tanto tempo, é pago, depois de um século de guerras, com resignação cada vez maior. Os príncipes, então, sentem-se cada vez menos forçados a mendigar o acordo dos Estados e a admitir sua importância.

Por outro lado, alguns países ainda são geograficamente muito distintos e suas províncias ainda têm uma personalidade muito marcante para que uma assembléia possa realmente representá-los. Esse é, por excelência, o caso da França, onde muitos provincianos sempre temeram ver os seus representantes envolvidos no grande turbilhão dos Estados gerais, sempre relutaram em lhes atribuir pleno poder e em se sentir comprometidos por decisões tomadas tão longe; o consentimento arrancado dos Estados gerais tinha, então, apenas o valor de um argumento, quando o rei devia negociar com cada província; mas, por um argumento, era perder muito tempo e dinheiro; o rei e seus súditos logo concordaram em dispensá-los.

Para que as assembleias representativas fossem poderosas, era preciso em primeiro lugar que as ordens do país estivessem fortemente unidas por sentimento e interesses comuns. Sem dúvida, a grande fraqueza dos Estados franceses residia no fato do clero e da nobreza se desinteressarem deles, uma vez desobrigados do imposto. O mesmo se deu na Península Ibérica: quando as duas primeiras ordens se esquivaram definitivamente do pagamento do imposto, quando sua carga recaiu inteiramente sobre as cidades, quando o rei pôde jogar as ordens umas contra as outras e pôde se contentar em convocar cidades cada vez menos numerosas, estava assegurada a decadência das *Cortes*. Na Sicília, no início do século XVI, a instituição parlamentar começou a sucumbir quando alguns príncipes cada vez mais poderosos encontraram diante deles apenas ordens que perdiam de vista o interesse geral e se limitavam à impertinente defesa de seus próprios privilégios.

Mesmo onde o país formava uma sólida unidade geográfica e social, os Estados estiolaram desde que o príncipe e seus súditos, no lugar das assembleias espetaculares, porém dificultosas e onerosas e quase sempre estéreis, deram preferência às negociações diretas, mais discretas e mais eficazes. Se a monarquia “absoluta” se distingue da monarquia “limitada” dos séculos XIV e XV, é porque os príncipes encontram em seus súditos parceiros menos difíceis; é também porque o diálogo entre uns e outros continua daí em diante por outros caminhos.

Capítulo 3

O País Legal e o País Real

ALGUMAS SOCIEDADES ARISTOCRÁTICAS

As assembleias que mantêm um caloroso diálogo com os príncipes do Ocidente pretendem representar toda a comunidade do país: Tal fato é verdadeiro num certo sentido. Mas isso não quer dizer que todos os homens do país sejam igualmente representados. Acontece muito raramente que modestos cidadãos ou camponeses enviem a elas deputados que façam ouvir suas vozes ou defendam os seus interesses. Tal fato é a exceção. As pessoas humildes das cidades e dos campos quase sempre encontram-se presentes apenas ficticiamente, passivamente, sem que tenha havido escolha de sua parte; não lhes faltam porta-vozes, na medida em que se supõe que os senhores representam os seus homens, os bispos os seus fiéis, as cidades o seu campo circundante, e os ricos burgueses as suas cidades, mas é evidente que esses ricos, esses prelados e esses nobres não se interessam muito pela sorte desses humildes. A composição legal das assembleias representativas indica até que ponto as sociedades são aristocráticas, e quão numerosos são os excluídos na vida política dos Estados do Ocidente. Ou melhor, nem todos os que têm o privilégio de participar da vida política gozam da mesma influência. Em todos os lugares, ou em quase todos, a nobreza é preponderante.

A PREPONDERÂNCIA DA NOBREZA

Mais de uma vez foram ressaltadas as dificuldades políticas e econômicas da nobreza no fim da Idade Média. A realeza unida à burguesia para enfraquecer a Igreja e o feudalismo é um tema tradicional da historiografia francesa. Mais recentemente, quis-se mostrar como a conjuntura econômica, a

alta dos preços, a crise agrária, a deserção das terras tinham levado a um enfraquecimento dos rendimentos nobiliários e a uma crise geral da nobreza, cujos dois sintomas mais evidentes haviam sido o banditismo nobiliário e a reação senhorial. Não parece que seja necessário insistir demasiadamente nessas dificuldades. Certamente ainda são necessários muitos estudos antes que se possa compreender o destino dos nobres e de suas famílias; também não se pode negar que os nobres dessa época tiveram muitas preocupações; é evidente, por fim, que existem muitos matizes da Espanha à Polônia. Acontece também que em todo o Ocidente, ou em quase todo, entre 1300 e 1500, a nobreza mantém e desenvolve a sua preponderância.

Antes de tudo, a nobreza continua sendo a senhora da terra. Na Inglaterra, no século XV, cinquenta magnatas dividem entre si dez por cento do solo inglês. Outros dez por cento estão nas mãos de 183 cavaleiros mais modestos. Em Castela, a propriedade de terras nobiliária não deixa de aumentar, em detrimento do rei e da Igreja. Na Alemanha, os príncipes sem recursos financeiros empenham, vendem ou enfeudam aos nobres, castelos, cidades e aldeias. A riqueza fundiária leva ao poder econômico: os nobres do Leste da Europa dominam o comércio dos cereais, assim como os nobres castelhanos, através da *Mesta*, controlam a criação do carneiro à qual estão destinados dois terços do território nacional. A riqueza fundiária se acompanha de um vantajoso poder judiciário e administrativo que os príncipes, no Oeste, chegam sem dúvida a enfraquecer, mas que, no Leste, continua a se erigir em detrimento deles. Para assegurar essa riqueza e esse poder, mas também para aumentar os recursos constantemente inferiores às suas necessidades, os nobres se ocupam da política. Quer prefiram servir ao príncipe, quer explorar as assembléias, nos dois casos gozam de uma influência suficiente para que se imponham.

De fato, são os nobres que a maioria das vezes dominam as assembléias representativas. No Béarn, no século XV, a nobreza e o clero formam uma "Grande Corporação", que se impõe à "Segunda Corporação", na qual se reúnem todos os não-nobres. Em Velay, 18 nobres de alta linhagem tomam assento, na mesma assembléia, ao lado de dez membros do clero e apenas dos cônsules do Puy. No Delfinado, os Estados se compõem de 270 membros da nobreza, 36 membros do clero e 115 membros do terceiro estado. Quer contem mais aqui com a influência de uma Câmara alta, além com o seu prestígio e o seu número, os nobres estão seguros de sua preponderância.

Essa preponderância se torna ainda mais clara quando os prelados que representam o clero têm origem na nobreza e partilham os seus pontos de vista. Ora, na Inglaterra ou na França, na medida em que o problema foi estudado, não consta que seja particularmente este o caso. Dos 85 bispos de Eduardo III, somente quinze são de família aristocrática; aos olhos dos franceses, os "bispos do rei Luís" XI são, mais do que nobres, fervorosos ser-

vidores da coroa. Mas, no Império, as coisas se passam de outro modo. O exemplo da família de Weissenack, em Caríntia, na qual três irmãos, em meados do século XIV, foram um arcebispo de Salzburgo, outro bispo de Passau e o terceiro bispo de Seckau, ilustra a que ponto a ordem do clero se associa à ordem da nobreza.

A leste do Império, a preponderância da nobreza torna-se uma exclusividade. No século XV, tanto na Hungria como na Polônia, os nobres acabam tendo um rei que "conseguem manter com as mãos atadas", por desfrutarem sozinhos de uma verdadeira liberdade, e serem os únicos representantes do Estado. As coisas chegam a tal ponto que, em 1444, os embaixadores das cidades alemãs começam a utilizar o termo húngaro *orszag*, que significa país, *regnum*, para designar a nobreza húngara. E, na Polônia, na segunda metade do século XV, as duas expressões *communitas nobilium* e *corpus regni* tornam-se sinônimas, e o termo polonês que aparece no século XVI e que ainda hoje significa Estado é forjado a partir de um dos termos que designam o nobre (o nobre: *pan*; a alta nobreza: *pany*; o Estado: *panstwo*).

Na época em que a ordem da nobreza garantia seu poder, a sua composição evoluía e o seu equilíbrio interno se deslocava. No século XIV, algumas dezenas de famílias de magnatas dominavam todo o país: Tal caso às vezes ainda se deu no século XV; por volta de 1450, por exemplo, a vida política de Castela estava nas mãos de quinze famílias. Mas, a maior parte das vezes, produziu-se no interior da nobreza um verdadeiro processo de democratização que pôde levar à constituição de repúblicas nobiliárias. Na Hungria, ainda no início do século XV, apenas os magnatas se reuniam para outorgar ao rei as taxas necessárias. Aos poucos, os outros nobres foram impondo a sua presença. Em 1453, foi definitivamente admitido o princípio de que a cobrança de uma taxa não poderia se efetuar sem que estes dessem o seu consentimento à Dieta. Daí em diante, todos os anos durante duas ou três semanas, enquanto os magnatas tomavam assento no castelo de Buda em reuniões que eram o germe da futura Câmara alta, as massas nobiliárias que "eram" o país armavam suas tendas na margem oposta do Danúbio, num vasto prado chamado *Rakos*, e aí realizavam as pitorescas e tumultuosas assembléias da Dieta. Todos os nobres reconheciam agora o princípio que Werbőczy deveria explicitar no início do século XVI, segundo o qual havia apenas uma só liberdade, a mesma para todos os nobres, *una eademque libertas nobilium*. O mesmo se deu na Polônia onde, no século XIV, apenas os magnatas dominaram. Mas ao mesmo tempo em que conseguiam excluir aos poucos cidades e camponeses do país legal, eram obrigados a aceitar dividir o seu poder com a média e a pequena nobreza. Em 1453, pela primeira vez, os nobres delegados pelos distritos tiveram bastante personalidade para se reunir à parte. Tal costume tornou-se regra no fim do século XV. Desde então se compreendeu que a vida política polonesa era dominada pela Dieta geral, on-

de, ao lado dos magnatas que tomavam assento na Câmara alta, se impunham aqueles que representavam toda a nobreza na Câmara dos deputados. *Mutatis mutandis*, a Inglaterra conheceu uma evolução análoga. Enquanto sua vida política tinha sido dominada por muito tempo por uns cinquenta magnatas que tinham o privilégio de tomar assento na Câmara alta, no fim do século XV a influência dos gentis-homens do campo, da *gentry*, tornava-se cada vez mais evidente: sempre representaram os condados na Câmara dos Comuns; em número cada vez maior, começavam a representar os burgos; e agora que os reis, desde Ricardo II, tinham se habituado a elevar ao pariatos importantes cavaleiros de condado, começavam a invadir a própria Câmara dos Lordes.

Aqui, nobreza; lá, aristocracia; aqui, magnatas; lá, massas nobiliárias; aqui, serviço do príncipe; lá, presença nas assembléias; em todos os lugares, ou em quase todos, uma minoria de privilegiados apoiados em suas terras e em suas armas possuíam os meios econômicos e políticos para impor os seus pontos de vista. Não está fora de cogitação o fato de que esses nobres tenham, às vezes, servido bem ao Estado. Segundo R. Cazelles, a nobreza não foi de modo algum o bode expiatório da revolução parisiense de 1356-1358; foi, ao contrário, o seu elemento motriz. O longo ciclo de reforma e de progresso político do século XIV francês foi o de “uma nobreza apaixonada pelo bem público”. Na verdade, é mais fácil atribuir preocupações puramente egoístas às nobrezas ocidentais, no fim da Idade Média, na medida em que lhes é suficiente livrar-se das obrigações comuns e escapar ao imposto, ou na medida em que pretendem utilizar todos os recursos do Estado que dominam para matar sua sede de poderes e de terras. Vêm daí essas expansões e essas uniões que marcam os séculos XIV e XV. A nobreza aragonesa é em grande parte beneficiária das conquistas que o rei de Aragão começa a realizar no século XIII na bacia do Mediterrâneo, e é também responsável por elas. A União lituano-polonesa de 1385 é desejada pela nobreza polonesa que ganha muito com isso. A União de Kalmar, em 1389, responde aos votos da nobreza dinamarquesa que se apossa da Noruega. E não se poderia dizer que o rei da Inglaterra foi influenciado pela nobreza nessas empresas continentais? Não se trata de subestimar a influência dos interesses mercantis na Europa dos séculos XIV e XV, mas estes caminham num mundo político onde os nobres quase sempre são capazes de impor seus pontos de vista.

BURGUESES E CAMPONESES

Quase sempre, mas nem sempre. Se, na maioria das assembléias representativas ocidentais, as cidades entraram “pela porta dos fundos” e desempenharam apenas uma função de menor importância, quase não é necessário lembrar que as cidades-Estados italianas são dominadas por seus mercadores e que os três primeiros “membros” dos Estados da Flandres são

as três cidades de Gand, de Bruges e de Ypres. Se, a leste da Europa, a dominação nobiliária se torna exclusiva, ao norte ela é obrigada a se conciliar com novas forças. Na Suécia, no século XV, a aristocracia, que detivera sozinha o poder durante todo o século XIV, aos poucos teve que consentir em dividi-lo com os negociantes de Estocolmo e com os proprietários de minas de prata e de cobre que, para se impor, souberam como conquistar a massa camponesa.

Na verdade, os camponeses geralmente foram apenas instrumentos nas mãos de privilegiados em conflito. Há, no entanto, duas exceções, nos lugares em que a natureza se torna mais inóspita: a das montanhas alpinas e a do campo, nos arredores de Zuiderzée, circundado pelo Mar do Norte. Na Frísia, a vida política é dominada por um patriciado rural. Em Gueldre, o tratado de 1402 consagra o nascimento de uma constituição dualista, na qual o bispo dialoga com Estados reduzidos à única ordem dos camponeses proprietários de alódios. Nos Alpes, por outro lado, a união em pé de igualdade de cidades como Zurique ou Berna e de cantões rurais constitui a originalidade da Confederação e garante a sua estabilidade. Em alguns países vizinhos da Suíça, os camponeses arvoram-se no país legal e, embora tardiamente, conseguem formar um quarto estado e ter uma representação direta nas assembléias. Tal é o caso do Tirol, desde antes de 1500, e, no século XVI, de Vorarlberg e de Brisgau, onde aparecem no Landtag alguns delegados dos camponeses da Floresta Negra.

Essas exceções reveladoras confirmam a regra. As sociedades políticas dos Estados do Ocidente, nos séculos XIV e XV, são quase sempre sociedades de privilegiados onde a massa dos cidadãos e dos camponeses normalmente não tem lugar. O único caminho que se abre a essa massa de excluídos é o da violência.

AS REVOLTAS DOS EXCLUÍDOS

No fim da Idade Média, a violência é comum e a desordem é crônica. A margem da sociedade vive uma multidão de vagabundos, de bandidos, de homens fora-da-lei, contra os quais os governos nada podem. Os trabalhadores das cidades e dos campos, por seu lado, estão prontos para se insurgir e se sublevar; há agitações de ambos os lados, homens são molestados e casas são queimadas. Mas, nesta atmosfera familiar, eclodem sedições, propagam-se ondas de revoltas, cuja força e importância amedrontam os próprios contemporâneos.

Em 1323, a Flandres é agitada por motins que duram cinco anos. Alguns anos mais tarde, algumas cidades do Sul da França se sublevam; Toulouse em 1322, Cahors em 1336. Depois, a essas tempestades locais sucede-se a calma. Mas logo ela é interrompida por uma crise que atinge ao mesmo tempo a Itália e a França: Cola di Rienzo domina Roma em 1347; Siena se revolta em 1355,

Lavaur e Toulouse em 1357; a agitação parisiense atinge o auge em 1358, algumas semanas antes que a revolta camponesa dos *Jacques* assolasse a Ilha-de-França. Essa primeira crise nada representa ao lado daquela que, em 1378-1382, abala todo o Sul e o Oeste da Europa: em 1378, em Florença, esses trabalhadores não-especializados, esses assalariados sem direitos que são os *Ciampi* se revoltam e instauram um regime que se manteve até 1382; ainda em 1378, Le Puy se amotina; em 1379, o contágio atinge Montpellier, Nîmes, Clermont de Lodève, Alès e Aubenas; na mesma ocasião, os campos catalães se agitam e os campos do Languedoc são perturbados por bandos de “*Tuchins*”, uns infelizes cujo último recurso é a pilhagem; em 1381, toda a Inglaterra do Sul e do Leste (sobretudo o Kent e o Essex) é abalada por uma grande revolta camponesa; em 1382, dá-se a “*Hérèle*” em Ruão e, alguns dias mais tarde, a rebelião dos *Maillotins* em Paris. A essa enorme crise sucedem-se trinta anos de calma, interrompidos em 1413 por novas violências camponesas na Catalunha, por uma nova revolução parisiense, a dos *Cabochianos*, e por uma nova onda de tumultos nas cidades do Sul da França. Depois disso, não chega a reinar uma paz completa no Oeste da Europa; as insurreições urbanas não são raras, como a “*Rebeyne*” de Lião em 1436, a “*Tricoterie*” de Angers, a “*Miquemaque*” de Reims de 1461, e ainda umas outras doze, sob Luís XI. Mas então, o núcleo da agitação se deslocou do Oeste para o Centro da Europa. Em 1420, irrompe na Boêmia a formidável revolta hussita que abalou todo o Império, durante quinze anos. As vagas profundas que dela nasceram repercutem nos campos alemães e, ao menos em parte, explicam os movimentos que os atravessam e que, de início, foram esporádicos, tornando-se depois cada vez mais inquietantes (o tamborileiro de *Nikla-shausen*, 1476; os *Bandschuch* de Sélestat em 1493, de Spira em 1502, de Lehen em Brisgau em 1513; o “pobre Konrad” em Wurtemberg em 1514), até que, em 1524, eclode a Guerra dos camponeses.

Não faltam causas objetivas para todas essas revoltas. Observou-se, de início, que a organização do senhorio quase não deixava outra saída para o camponês senão a violência; de modo que “a revolta agrária parece tão inseparável do regime senhorial como, por exemplo, da grande empresa capitalista, a greve” (M. Bloch). Mas os historiadores marxistas fizeram um grande esforço para associar mais especificamente as agitações dos séculos XIV e XV ao “primeiro desenvolvimento do capitalismo”, à “primeira crise do feudalismo” que, tornando os ricos mais ricos e os pobres mais pobres, engendravam um mal-estar social. Mas, em meio a essa tendência geral, é preciso que se considere os efeitos a médio prazo das epidemias que se abateram periodicamente sobre o Ocidente desde meados do século XIV. Ora, essas pestes matavam muitas pessoas, criavam muitas desordens e dificuldades mas, a longo prazo, não se revelavam tão desfavoráveis aos trabalhadores sobre-

viventes, pois os camponeses que possuíam terras podiam cultivar outras mais, e os assalariados que contavam apenas com seu braço podiam exigir que fossem mais bem pagos. Mas, vinham então com excessiva frequência as guerras e seu cortejo de desgraças... Esses impulsos contraditórios moldavam sociedades onde, em proporções variáveis, coexistiam, de um lado, miseráveis que chegavam ao último grau da penúria e, de outro, cidadãos e camponeses cuja situação econômica melhorava insensivelmente. Mas a nascente prosperidade destes últimos chocava-se com irritantes obstáculos. Num mundo onde as ordens se tornavam mais sólidas, a sua ascensão política dificilmente poderia acompanhar a sua ascensão econômica sem que houvesse choques. Por outro lado, os ricos das cidades e dos campos reagiam energicamente. De início, tentaram conseguir que o Estado congelasse os salários. A fim de manter os seus rendimentos ou de aumentá-los servindo-se principalmente da prosperidade camponesa, os senhores criticaram a situação jurídica de seus rendeiros e os ameaçaram em suas liberdades. De tudo isso resultava um profundo mal-estar que se via periodicamente agravado pelas más colheitas, pelas crises de gêneros e pela carestia. Bastava então que se anunciasse a cobrança de uma nova taxa para acender o estopim.

Essas causas objetivas podem explicar por que uma revolta foi possível, mas não por que ela realmente aconteceu. Em condições econômicas e sociais semelhantes, poderia haver uma revolta num certo lugar, mas não em outro. Uma revolta deflagra não quando as coisas são intoleráveis, mas quando parecem sê-lo. A causa determinante da revolta é, em última análise, o espírito de revolta. Nos séculos XIV e XV, esse espírito de revolta deve-se principalmente a um sentimento mais ou menos vago de inquietude, de insegurança. A esse “sentimento vago de incerteza” (Fr. Graus), que assalta os mais humildes, corresponde o sentimento de insatisfação dos mais favorecidos que desejariam ainda mais. Inquietude e insatisfação excitam a hostilidade de que são alvo os agentes do poder, juizes ou oficiais de finanças, e os ricos: ricos senhores, ricos burgueses e, principalmente, ricos prelados. Algumas revoltas, em particular as do século XIV, nasceram de ódios que explicam suficientemente o seu caráter espontâneo, inorgânico e espasmódico. Quando os revoltados revelaram algumas idéias, estas foram tão tímidas quanto eram violentas as suas paixões. No fundo, seu desejo era o de introduzir mais justiça numa sociedade cujas estruturas eles nem pensavam em mudar. Revoltavam-se contra os representantes corruptos da lei, contra os maus conselheiros do príncipe, mas depositavam inteira confiança no monarca, fonte de toda justiça. Explodiam contra os ricos maus cuja cobiça causava seus males, mas não contestavam a hierarquia dos estados e das ordens na sociedade. Desse modo, os *Ciampi* contentavam-se em criar três novas Artes que os representassem, e os camponeses, diante da reação senhorial e do progresso do direito romano, tinham no fundo apenas ambições conservadoras; da Catalunha à Alemanha,

passando pela Inglaterra, queriam apenas suprimir os maus costumes, restaurar as antigas liberdades e defender o velho direito. Durante muito tempo, os revoltados do Ocidente expressaram com violência idéias moderadas. A heresia logo deu uma outra dimensão à revolta. Não se trata de reduzir necessariamente a heresia a um simples problema social, ou de transformá-la num simples reflexo da luta de classes. Pois, entre os heréticos, encontram-se tanto ricos como pobres. A heresia, antes de tudo, é um assunto de clérigos e crentes, questionamento da Igreja e de seu ensino. E pode até se limitar a isso. Mas, freqüentemente, ela resvala para o plano político, quer em virtude de sua lógica interna, quer para responder às iniciativas do próprio Estado. Com efeito, os Lolardos, durante muito tempo, atacaram somente a Igreja, e não o poder civil. Mas como a Igreja conseguiu finalmente obter o apoio ativo do Estado, os Lolardos voltaram-se também contra este último. Em 1414, depois de trinta anos, a heresia se transformou igualmente numa subversão política. De um modo mais geral, como a Igreja e o Estado estão intimamente unidos defendendo-se reciprocamente, o protesto religioso pode-se desdobrar num protesto social, o questionamento da Igreja pode se alimentar do mal-estar social e desembocar no questionamento do Estado. Tanto no plano político como no plano eclesiástico, a heresia aparece como a única saída para uma sociedade sem saída.

A heresia, a exaltação religiosa, as aspirações apocalípticas, as esperanças milenaristas multiplicam a força do protesto social, e, sobretudo, lhe determinam objetivos que, desta feita, são verdadeiramente revolucionários. A Igreja sempre falara de uma sociedade sem desigualdade e sem propriedade, que existira antes da Queda e que deveria novamente existir no dia do Juízo Final; mas, enquanto esperava por esse dia, defendia a hierarquia e a propriedade. Os heréticos, por sua vez, querem realizar nesta terra a sociedade com a qual a Igreja os fez sonhar. Põem em questão toda a ordem social. Querem, desde já, uma sociedade onde todos os bens seriam comuns, onde todos os homens seriam iguais. Tais são as idéias que os Irmãos do Livre Espírito alimentam no século XIV, que os Taboritas chegam a realizar momentaneamente no Sul da Boêmia, durante a crise hussita, e que penetram nos campos alemães na segunda metade do século XV: depois de 1476 e da pregação do tamborileiro de Niklashausen, a defesa do velho direito torna-se apenas um aspecto, cada vez menos importante, das reivindicações camponesas; acentua-se cada vez mais a esperança revolucionária de uma sociedade onde reinariam o direito natural e a igualdade.

Por fim, ao fogo das paixões juntam-se ainda os sentimentos nacionais. Os Lolardos lêem a Bíblia traduzida em inglês pela iniciativa de Wyclif. Uma poderosa corrente nacionalista brota de Praga e percorre toda a doutrina de Jan Huss; ela é tão forte que, na Boêmia, pela primeira vez no Ocidente, nasce uma nação, não do Estado, mas contra o Estado. No Oeste da Alemanha,

as paixões sociais e religiosas ainda são fomentadas pelas violentas reações nacionais provocadas pelas tentativas de Carlos o Temerário contra a Alsácia e Neuss. Em Florença, em suas visões apocalípticas e milenaristas, Savonarola promete o poder e a riqueza apenas para os florentinos.

Se ondas de revoltas percorreram o Ocidente, não se pode atribuir tal fato ao menor acordo que alguns agitadores teriam mantido de um país a outro, de uma cidade a outra, e nem mesmo de uma cidade ao campo circundante. Acontece que, numa atmosfera comum de mal-estar social, de crises econômicas e de inabilidades políticas, o contágio dos ódios sociais, das esperanças religiosas e das paixões nacionais entrou espontaneamente em jogo.

Os revoltosos são tão diversos como complexos os seus sentimentos. Alguns historiadores marxistas quiseram atribuir um papel privilegiado às classes mais baixas da sociedade. Vadios e mendigos, prostitutas e vagabundos, criadas e servos, diaristas e assalariados, era esse o meio em que, segundo eles, eram recrutados os heréticos e os revolucionários. Não se pode duvidar de que esses infortunados fornecessem contingentes para a sublevação. Mas também é certo que eles estavam bem junto de camponeses proprietários de terras, de alguns profissionais, artesãos abastados, sapateiros ou alfaiates, taberneiros ou, principalmente, açougueiros. Mas por qual motivo se revoltavam? Alguns historiadores acham que eles se sentiam economicamente ameaçados; e foi o que às vezes aconteceu. Com mais freqüência, os próprios contemporâneos denunciaram o orgulho das pessoas de "desonesto estado" apodrecidas por sua "gordura". Entendamos por isso que estes, conscientes de sua posição econômica mais favorecida, sofriam por serem mantidos à margem dos negócios de sua cidade e de seu país. Revoltavam-se porque eram excluídos.

Por outro lado, todas essas pessoas modestas eram demasiado fracas, tinham muita falta de cultura e experiência para que, sozinhas, pudessem ir mais longe. "Os pobres, escrevia Luís XI a propósito da sedição de Bourges em 1474, não a realizaram sozinhos." Para que oferecesse perigo, sua revolta deveria ser fomentada e apoiada pelos mais fortes, mais ricos e mais cultos. Os mais fortes: contra os maus ricos e os maus juizes, os camponeses ingleses esperavam a ajuda desses cavaleiros desclassificados, desses fora-da-lei cujo arco temível, segundo eles, sabia punir a injustiça; Robin Hood era o seu herói. Não há revolta duradoura sem guerreiros em situação de ruptura com a sociedade. Os mais ricos: em Siena, em 1355, o levante é dirigido pelos novos-ricos que queriam tomar parte no governo; em Puy, em 1477, conta com o apoio dos ricos que uma oligarquia pretendia manter afastados do consulado. Houve poucas revoltas urbanas sem ricos burgueses afastados dos negócios. Os mais cultos: houve poucas revoltas urbanas que não contaram com notários, como Cola di Rienzo em Roma em 1347, ou Jean de Condeyssie em Lião em 1436, cuja cultura sustentava a ação e a eloquência inflamada; e,

acima de tudo, não houve revoltas sem a pregação de todos esses pobres padres, de todos esses clérigos errantes que não foram destinados pela Igreja aos cargos com os quais haviam sonhado na Universidade. As revoltas tiravam sua força da conjunção dos excluídos.

Porém, sua fraqueza também residia nesse ponto, pois aqueles agitadores veementes eram a maioria das vezes apenas reformistas timoratos, logo amedrontados com o andamento dos acontecimentos, prontos a se submeter desde que lhes fosse dada alguma satisfação. Fortalecido com esta adesão, ao poder só cumpria usar de dureza. A subversão, renegada pelos intelectuais e abandonada pelos aristocratas e pelos ricos, renunciava completamente à luta e não mais perturbava o diálogo que o príncipe e os privilegiados prosseguiram.

Capítulo 4

Os Servidores do Estado

Três campos de atividade a serviço do Estado requeriam capacidades tão diferentes, que raramente uma carreira invadia o domínio da outra; trata-se dos domínios da justiça em geral, ou seja, da administração civil sem as finanças, das finanças e da guerra. Apenas com algumas exceções, foi sempre a mesma ordem laica privilegiada que forneceu os vassallos do exército feudal, os capitães do exército contratual e os quadros do exército permanente. Portanto, o serviço militar ajudava a manter a predominância de um grupo social, mas não criava nenhum outro. Por outro lado, apenas comerciantes e homens de negócios puderam se arriscar a se ocupar da moeda ou dos fundos públicos. Aliás, conseguiram por esse meio obter uma prosperidade surpreendente. E, ainda aí, o serviço do Estado reforçava uma posição social sem tê-la criado. Em contrapartida, os progressos da justiça e da administração civil só foram possíveis graças a homens que logo tomaram consciência de sua originalidade e chegaram a formar uma nova força que modificou profundamente o aspecto da sociedade política dos Estados do Ocidente.

Na verdade, de início fora suficiente para os príncipes o serviço dos vassallos hereditariamente unidos a eles, sem formação intelectual ou técnica particular. Por outro lado, conseguiram algumas vezes ser auxiliados gratuitamente. Desse modo, os reis da Inglaterra desde cedo puderam impor que pessoas eminentes dos condados os administrassem em seu nome, mas sem retribuição. No Continente, os príncipes também chegaram a utilizar em alguns casos o serviço gratuito de seus súditos. Na França, por exemplo, as pessoas que calculavam a base dos impostos e as que os arrecadavam nada recebiam do rei, e podiam ser contadas às centenas: apenas no viscondado de Paris, excluindo Paris-cidade e a castelania de Poissy, 322 coletores foram designados em 1314 para receber o subsídio cobrado para a cavalaria de Luís de Navarra. Esses serviços feudais e ocasionais não alteravam em nada

as estruturas sociais do país. Mas não garantiam ao Estado os serviços competentes e seguros de que este necessitava. Os progressos da administração caminharam paralelamente à aparição e ao crescimento de uma classe de profissionais que, com a competência necessária, consentiam em consagrar cada vez mais o seu tempo ao Estado; porém, pretendiam viver efetivamente desse trabalho.

No entanto, há competências e competências. Um beleguim, antes de tudo, deveria ser eficiente. Aliás, já seria muito se soubesse ler e escrever, e se pudesse redigir um breve auto de ocorrência. O trabalho de escrituração dos tribunais e das repartições, ou seja, o funcionamento da administração, recaía sobre homens que haviam recebido uma educação bem mais aprimorada: os notários italianos e os escreventes franceses ou ingleses. Os notários italianos, formados em Bolonha, já eram bem numerosos no século XII; no século XV, só no Estado florentino, havia 400. Na Inglaterra, Henrique II já tinha muitos escreventes a seu serviço; G. P. Cuttino calcula que, durante os trinta e sete anos que durou o reinado de Eduardo I, 1.500 “escreventes do rei” trabalharam em Londres e em Westminster. Esses escreventes e esses notários constituíam uma equipe indispensável. Em pouco tempo apareceram à sua testa pessoas conhecedoras de Direito, as únicas capacitadas a tomar as decisões mais delicadas ou a redigir os textos mais difíceis, e das quais, finalmente, tudo dependia. Uma das características essenciais da história do Estado no Ocidente, no fim da Idade Média, é o aparecimento e, depois, a multiplicação desses graduados em direito canônico ou civil, que os historiadores, em alguns lugares, chamam de legistas e, em outros, de juristas.

Filipe Augusto, em quarenta e seis anos de reinado, teve algumas dezenas de servidores que ostentaram o título de “mestre”, mas nada prova que tenham estudado Direito. Branca de Castela foi a primeira a se cercar de conselheiros que, temos certeza, conquistaram o grau de doutor em Direito, provavelmente em Bolonha. Em 1248, entrou para a Corte do rei da França o primeiro legista formado em Orléans. A ele seguiram-se muitos outros. Os celeberrimos “legistas” de Filipe o Belo já eram herdeiros de uma longa tradição. Em compensação, junto ao conde da Flandres, o primeiro legista apareceu apenas em 1278. A Alemanha está ainda mais atrasada, pois foi na segunda metade do século XIV que graduados em Direito entraram para o Conselho dos príncipes. De qualquer forma, mais cedo ou mais tarde, todos tomam consciência de que o poder e a eficácia de uma administração dependem da presença de formados pela Universidade e, portanto, da existência de Universidades. Vêm daí a criação de colégios pelos oficiais mais ricos e a fundação de Universidades pelos príncipes mais atilados.

Apesar desses progressos, os servidores do Estado estavam longe de formar um novo corpo social, consciente de sua originalidade. Inicialmente, ninguém punha em dúvida o direito do príncipe de dar os seus cargos a quem lhe

aprouvesse, de reavê-los quando quisesse e de transferir os seus servidores como bem entendesse. Teria sido por esse motivo que nem todos os graduados em Universidade tiveram como suprema ambição a de servir o Estado? J. R. Strayer demonstrou que, sob Filipe o Belo, muitos legistas do Languedoc tinham preferido as vantagens da advocacia aos riscos de uma carreira de oficial. E também, sob Carlos V, os mais célebres juristas foram advogados, e não conselheiros do Parlamento. Por fim, para muitos graduados em Direito, o rei era apenas um cliente entre outros. O serviço do Estado ainda não era nem obrigatoriamente preferível e nem exclusivo. Por outro lado, os estudos universitários eram dispendiosos. Assim, algumas vezes e dentro de certos limites, a instrução permitia uma subida de posição social. Mas quase sempre ela continuava sendo um meio de garantir o predomínio dos privilegiados. Assim, entre esses letrados houve alguns filhos de ricos burgueses. Mas, em maior número e por mais tempo do que freqüentemente se disse, houve igualmente entre eles filhos de nobres que não tinham nenhum motivo para esquecer as suas origens, sob pretexto de que haviam estudado. Entre 1280 e 1320, tem-se conhecimento de 211 juizes, advogados e procuradores do Languedoc: três quartos deles saíam da burguesia, mas um quarto era constituído de nobres. Quanto mais se sobe na hierarquia administrativa, mais aumenta a proporção dos nobres: todos os legistas que Filipe o Belo admitiu em seu Conselho eram nobres, apenas com a exceção de Guilherme de Nogaret, a quem o rei conferiu um título de nobreza. Sob Filipe VI, o Conselho era exclusivamente composto de nobres, a grande maioria dos bailios e dos senescais era nobre, e a maioria dos conselheiros do Parlamento era nobre; o que não quer dizer que não se encontravam nobres em postos muito mais modestos. Durante muito tempo, a atmosfera administrativa continuou sendo constituída de aristocratas. Todos esses funcionários subalternos com estudos universitários tinham sido tonsurados e, juridicamente, eram clérigos. Ao terminarem seus estudos, muitos deles esqueciam-se dessa condição, casavam-se e viviam como simples leigos; tal fato ocorreu no Sul da França com a grande maioria dos servidores do rei. Mas na Inglaterra ou no Norte da França, no início do século XIV, ainda era grande o número de clérigos que permaneciam na Igreja. No fundo, era o que os reis desejavam. Com isso, podiam favorecer com benefícios e bispados alguns servidores aos quais teria sido difícil garantir um salário. Se a burocratização pôde realizar tais progressos até meados do século XIV, foi em parte “graças a Deus”. De um modo geral, e até essa época, os servidores do Estado tornam-se cada vez mais competentes e numerosos, mas muitos fatores ainda se opõem a que tomem consciência de sua originalidade e de sua solidariedade.

O movimento de laicização que havia tomado conta do conjunto das sociedades francesa e inglesa no século XIII chegava a seu termo em meados do século XIV. Dai em diante, uma vez completados os seus estudos, os

universitários franceses quase sempre esqueciam sua condição de clérigos. A partir do reinado de Eduardo III, os jovens ingleses puderam estudar Direito nos *Inns of Court*, sem mesmo passar por uma Universidade. Em sua quase totalidade, os servidores do Estado eram, de agora em diante, leigos.

Dêsse modo, não podiam mais exigir a proteção dos tribunais da Igreja. O controle do príncipe tornou-se então mais firme. Por outro lado, doravante a ambição desses oficiais era menos a de escapar ao seu controle do que a de garantir a sua proteção particular contra os perigos bem reais que podiam atingi-los. O príncipe lhes concedia de bom grado essa proteção na medida em que ela lhe permitia reforçar o seu controle. Os oficiais franceses, por serem *pars corporis regis*, teriam desejado às vezes que todo ataque à sua pessoa no exercício de sua função fosse definido como crime de lesa-majestade *in secunda specie*, e que fosse punido como tal. Nunca o conseguiram. No entanto, o rei da França, desde o século XIV, como, mais tarde, o duque de Borgonha, lhes concedeu a sua especial proteção, e as suas cartas de *committimus* lhes permitiram ficar sujeitos apenas à jurisdição dos melhores tribunais. Desse modo, estabeleciam-se os primeiros marcos do estatuto particular da função pública que outros privilégios, judiciários ou financeiros, logo deveriam reforçar.

Um clérigo demitido de suas funções conservava os seus benefícios. Podia suportar com serenidade o desvalimento do príncipe ou sua própria velhice. Mas para um leigo, que vivia de seu salário e que, além do mais, tinha que sustentar uma família, o futuro era mais inquietante. Na França, sob João o Bom e principalmente sob Carlos VI, como as desordens civis multiplicaram as destituições arbitrárias, a preocupação pela estabilidade tornou-se cada vez mais premente entre os oficiais, e o príncipe deu cada vez mais atenção ao caso quanto esperava com isso paralisar as intrigas das facções. Em 1359, na ordenação onde reintegra com honra todos os oficiais afastados pelo motim, o delfim Carlos é o primeiro a estabelecer o princípio segundo o qual um oficial não pode ser destituído sem ter sido ouvido, ou seja, sem que passe pelo caminho da justiça. Essa idéia reaparece e se impõe durante a querela dos Armagnacs e dos Borgonheses. Em 1427, Odart Morchesne a enuncia claramente em seu formulário. Em 1467, Luís XI volta a dizer o que freqüentemente se disse há um século.

Na mesma ocasião em que o príncipe começava a perder a liberdade de demitir os seus servidores, era limitada a sua arbitrariedade de escolha. Na França, por exemplo, para se tornar oficial, era preciso obter uma carta de provisão do rei. Mas os franceses conheciam demais as falhas e as incoerências de um sistema que não levava forçosamente à designação do mais competente. Assim, depositavam cada vez mais confiança na eleição para a escolha de seus oficiais. Em meados do século XIV, em várias províncias, as pessoas encarregadas de calcular o imposto e os coletores das taxas são designados pelo

voto dos habitantes; em 1355, no plano nacional, eles são “eleitos” pelos estados. Em 1372, é o próprio rei quem faz com que o seu chanceler seja eleito por meio de escrutínio. Em 1391, os conselheiros do Parlamento começam a ser eleitos pelos seus pares. Em 1413, a Ordenação cabochiana estende o processo da eleição a grande parte dos cargos públicos. Seja pela influência do direito canônico e civil, seja pela influência de Marsílio de Pádua, seja pela influência de Aristóteles traduzido por Nicolau Oresmo, esses rápidos progressos realizam-se principalmente pelo vigor crescente das idéias democráticas; muitos estão convencidos de que a eleição indicará “o mais idôneo e conveniente”. Mas essas eleições também marcam e reforçam o sentimento que têm daqui em diante os servidores do Estado de formar um corpo.

No século XV, a eleição dos oficiais retrocedeu em paralelo com as idéias democráticas. Ela ainda era evocada nos Estados gerais de 1484, e prevista para a designação dos prebostes da guarda, em 1494. Depois, desapareceu. No entanto, o príncipe não voltou a dispor da liberdade de escolha, pois esta ia desaparecendo diante da venalidade triunfante. Pessoas como Jean le Coq ou Tomás Basin foram hostis por princípio à venalidade dos cargos públicos. Porém, se a opinião pública em geral e os oficiais em particular deploravam certos abusos da venalidade, não a julgavam condenável em si. Primeiramente, o arrendamento os habituara a adquirir uma certa parcela do poder público mediante um pagamento. E depois, se a Igreja admitia que os beneficiários designassem o seu sucessor, por qual razão a *resignatio in favorem* teria sido proibida aos servidores leigos do Estado? E, uma vez que o Estado não previa nenhuma aposentadoria para os velhos que o haviam servido tão bem e por tanto tempo, mas que estavam alquebrados, por que estes não teriam exigido algum pagamento do sucessor que designavam para a escolha do rei? Entre a laicização do Estado e a venalidade dos cargos públicos, há estreitos vínculos que nem sempre foram percebidos. Finalmente, não é certo que um príncipe como Carlos VI, causticado pelas facções, importunado por solicitações, não tenha visto na designação de um oficial por seu predecessor um princípio de ordem e de estabilidade, mesmo mediante um pagamento. Acontece que a venalidade privada dos cargos públicos se estendeu a vários Estados do continente. O caso da França é bem conhecido. Na primeira metade do século XIV, enquanto apenas modestos cargos de beleguim eram vendidos, e enquanto os reformadores de 1357 não falavam da venalidade das funções públicas, a ordenação de 1387 mostra que ela estava em expansão; no início do século XV, ela se torna geral. Daí em diante, os oficiais tendem cada vez mais a considerar o seu cargo como sua propriedade. Não abordemos a questão da venalidade pública, uma vez que o rei resolveu vender ele próprio alguns cargos apenas durante a grande crise financeira de 1521-1522. Fixemo-nos na venalidade privada. Por muito diferente, sob muitos aspectos, que esta tenha sido da eleição, ambas tinham em comum o fato de deixar aos servidores do

Estado a escolha de seus pares e ainda de reforçar a solidariedade de todo o grupo.

Independentemente do critério de escolha dos oficiais, estes conseguiam obter lucros vantajosos do serviço do Estado. No fim do século XIII, os seus rendimentos não haviam sido desprezíveis. Mas como o dinheiro se desvalorizava e a opinião pública, não obstante, exigia a estabilidade dos preços, o montante desses rendimentos, em moeda de cálculo, quase não variou entre 1300 e 1500. Representou, portanto, cada vez menos. Os servidores do Estado eram demasiado indispensáveis a ele para que não encontrassem em outros lugares o que perdiam neste. Mas esses novos recursos, embora compreensíveis e inevitáveis e embora se tornassem habituais, envolviam os funcionários numa atmosfera de dúvida e de desconfiança. O mesmo se dava com as doações dos príncipes: em 1402, o rei da França teria desejado anular todas as doações feitas aos seus oficiais, mas teve que renunciar a isso “considerando os seus pequenos rendimentos habituais”. O mesmo acontecia com as gratificações pagas pelos litigantes oficialmente taxadas pela Corte que, na França por exemplo, eram recebidas pelos juizes que haviam examinado as peças de um processo e redigido o relatório sobre o qual era fundada a sentença do tribunal. Ora, o montante dessas gratificações cresceu espantosamente: para um conselheiro do Parlamento de Toulouse representava, em 1446, menos de um terço de seu salário; mas, em 1525, já representava mais do que ele. Quem teria convencido um litigante perdedor de que as gratificações pagas pelo seu adversário não eram a causa de seu infortúnio? Ao lado desses adicionais costumeiros, porém suspeitos, qual foi a parte dos lucros decididamente ilícitos? É impossível saber, mas os contemporâneos não duvidavam de que cada função pública tinha os seus, e de que nenhum oficial se privava deles. Desse modo, mesmo sem acúmulo, não havia miséria, e o acúmulo era a regra. Sem dúvida, havia o reverso da medalha. Com frequência, o Estado se encontrava numa situação financeira muito difícil; os salários não eram pagos, ou melhor, o príncipe podia até exigir que os seus servidores lhe emprestassem dinheiro. Como não era possível demitir um credor, a estabilidade deles aumentava, mas não os seus rendimentos. Mas, de um modo geral, não há dúvida de que se ganhava em servir ao Estado. Antes, fora principalmente o comércio que trouxera a riqueza. Nos séculos XIV e XV, o crescimento do Estado e da burocracia, de um lado, e as dificuldades econômicas, de outro, levaram ao seguinte resultado: a “mercadoria” foi menos lucrativa e a riqueza foi, antes de tudo, produto do Estado.

Mesmo no século XV, nem todos os nobres de velha estirpe, na Alemanha, na Borgonha e na França, haviam renunciado às vantajosas carreiras da administração civil. Desse modo, havia ainda um grande número deles no Parlamento de Toulouse sob Luís XI. Por outro lado, muitos oficiais burgueses só pensavam em comprar senhorios de administração da justiça, em se

aliar a uma família nobre ou em obter títulos de nobreza e, depois de muitos esforços, entrar na ordem privilegiada. Portanto a atmosfera continua sendo nobiliária. Mas, em geral, considerando o grande número de funcionários, fazer parte da nobreza não é uma ambição tão frequentemente realizada. Essa minoria de novos nobres permanece tão marcada por sua vida administrativa, que apenas rara e lentamente consegue de fato se integrar na velha casta militar. Conserva um espírito particular e, quer queira quer não, continua sendo uma nobreza “de toga” e, no fim das contas, representa apenas o escalão superior da função pública.

Ela tem as mesmas idéias e as mesmas atitudes do conjunto dos servidores do Estado. Algumas características levariam a supor, de início, que a única preocupação destes é a de servir ao Estado, e que a sua única paixão é a de aumentar o seu poder. Os juristas franceses, já no século XIII, queriam que o rei fosse imperador em seu reino. No início do século XIV, Guilherme de Nogaret considerava-se justificado por ter querido defender o seu senhor, o rei, e o seu país, o reino da França. Os servidores do duque de Milão, Filipe Maria Visconti (1412-1426), assim como o seu chefe, preocupavam-se menos com o seu corpo do que com a sua alma, e menos com a sua alma do que com o Estado. Os legistas florentinos não hesitavam em dizer que “da mesma forma que era preciso adorar um só Deus, assim também os priores deviam ser venerados por todos os cidadãos” (1429), e que eles preferiam a prosperidade de sua cidade ao estrito respeito da Lei (1501). Na Alemanha, os *doctores legum* concitavam os ódios contra si por quererem impor o direito romano e “ajudar os príncipes a demolir a liberdade e o direito do povo” (J. Wimpfeling). Em todos os lugares, os servidores do Estado pareciam ser, antes de tudo, os fiéis instrumentos do poder.

No entanto, a rigor, isso era apenas aparência. Acima de tudo, juristas e legistas não eram simples executantes de uma política. Nos conselhos dos príncipes ou das repúblicas, contribuíam muito para defini-la. Desse modo, podiam fazer prevalecer os interesses dos magnatas que os protegiam ou da oligarquia urbana da qual faziam parte, sobre os interesses do Estado. Melhor ainda, a sua única preocupação podia ser a defesa egoísta e exclusiva de seus interesses de oficiais. O próprio Estado esbarrava então na muralha da sua solidariedade e cumplicidade.

Num Estado do Ocidente, no fim da Idade Média, os funcionários não constituem um grupo numeroso: em todo reino da França, não são mais do que 12.000 em 1505; no século XV, o Estado florentino é servido por 25 juristas e 400 notários. Contudo, esse grupo, hierarquizado porém solidário, que possui instrução, poder e riqueza, que sabe servir ao Estado sem perder de vista os seus interesses, representa uma nova força na sociedade política que não é proporcional à sua fraqueza numérica. Sua imagem se impõe progressivamente a todos os espíritos, a tal ponto que, por volta de 1400, no Monte Saint-

Michel, para fazer seus leitores compreenderem o que é a hierarquia celeste dionisiana, e por que é preciso honrar os anjos, um piedoso autor acredita fazer bem em explicar que “eles são junto de Deus o que os oficiais reais são perto do soberano; vivem ao seu redor ou são enviados por ele com uma delegação de poderes para governar em seu nome”. O século XVI está prestes a transformar os “funcionários da justiça” num quarto estado.

Os progressos do Estado, no fim da Idade Média, propiciaram o nascimento de um novo grupo social, o qual serve à coisa pública, dela se servindo. Esse grupo construiu aos poucos a sua autonomia, a ponto de mudar o aspecto da sociedade política e de paralisar a marcha do Estado.

CONCLUSÃO

Passagem do Estado medieval para o Estado moderno, da monarquia feudal para a monarquia absoluta, do *Lehnstaat* para o *Ständestaat*, do feudalismo para o capitalismo, todos esses quadros tão diferentes têm em comum a idéia de que os séculos XIV e XV foram séculos de transição. Certamente, todos estão perfeitamente conscientes de que “toda época, num certo sentido, é uma época de transição durante a qual algo antigo desaparece e algo novo surge” (Fr. Graus). Mas todos também têm a sensação mais ou menos consciente de que, nos séculos XIV e XV, há mais mortes e nascimentos do que de costume. Procurei neste estudo libertar os séculos XIV e XV de seu complexo de transição, e encontrar a sua personalidade própria. Como F. Chabod se havia interrogado se existia um Estado da Renascença, propus a mim mesmo a questão da existência de um Estado dos séculos XIV e XV.

O Estado aparece, então, como um conjunto complexo de características positivas. De um lado, um príncipe lança mão de todos os expedientes para manter e ampliar o seu poder. Explorar o feudalismo e funda ordens de cavalaria; exorta os súditos à obediência e estimula o seu patriotismo; encoraja a proliferação de seus serviços e de seus servidores. De outro lado, um país se organiza diante do príncipe, forma a sua personalidade, determina a sua estrutura de órgãos hierarquizados. Sobre esse príncipe e sobre esse país passa uma corrente de idéias democráticas que não contestam nem o princípio monárquico e nem a estrutura da sociedade, mas que, no interior de cada corporação, entre o príncipe e as corporações privilegiadas, contribui para estabelecer um novo clima. Os séculos XIV e XV são uma época de burocratização crescente, de monarquia limitada e de democracia de privilegiados.

Mas, precisemos as datas. No fim do século XIII e na primeira metade do século XIV, os “legistas” desempenham uma função preponderante, as grandes corporações do Estado se definem e é surpreendente a proliferação dos funcionários. Mas a miséria dos tempos, as guerras, as epidemias e a falta de dinheiro põem um fim a esse surto de burocracia galopante. Entre 1345 e

1360, a atmosfera muda completamente. Enquanto os progressos da burocratização se paralisam, nascem as primeiras ordens de cavalaria, a primeira grande onda revolucionária se precipita sobre a Europa, as assembleias representativas conhecem os seus primeiros grandes sucessos e os povos arrancam dos príncipes os maiores privilégios. Essa tendência desenvolve-se na segunda metade do século XIV. No início do século XV, a influência do Parlamento inglês é tão considerável, que Stubbs pôde falar, aliás abusivamente, de parlamentarismo lancastriano; uma nova onda revolucionária percorre a França e a Catalunha; os *Stände*, na Alemanha, chegam ao mais alto grau de sua importância; o concílio de Constança mina os fundamentos da monarquia pontifical; a Revolução hussita abala o Império e põe a sociedade em questão. Depois disso, vem o refluxo. Aos poucos, o papa e os príncipes se recompõem, as convicções democráticas se estiolam, as ordens de cavalaria vão se dissipando, e a burocratização, bloqueada durante muito tempo pelas guerras e pelas agitações, retoma o seu curso com o seu cortejo de dissabores e de dificuldades financeiras.

Estados onde o poder do príncipe aumenta, onde as estruturas hierarquizadas da sociedade se tornam mais definidas, batidos por uma onda democrática que começa a tomar corpo por volta de meados do século XIV, atingindo seu mais alto nível nos dois primeiros decênios do século XV, retirando-se depois lentamente mas deixando seus vestígios, eis, ao que me parece, o que, em última análise, faz a originalidade da história dos Estados do Ocidente nos séculos XIV e XV.

terceira parte

Esboços Historiográficos

O quadro que precede, com os seus problemas e as suas incertezas, é apenas o resultado provisório de pesquisas imensas e meritórias, mas inevitavelmente guiadas e tergiversadas por paixões contemporâneas, e fatalmente encerradas em tradições nacionais. Pareceu que o melhor meio de dar ao leitor a sensação do dinamismo da História, e de sua complexidade, era o de expor em suas grandes linhas alguns dos grandes debates historiográficos que permitiram paulatinamente um maior esclarecimento das estruturas políticas dos Estados do Ocidente nos séculos XIV e XV. Ao que pareceu, nada podia contribuir melhor para mostrar como, de um difícil diálogo entre passado e presente, emergia lentamente, num movimento contínuo, uma verdade cada vez mais rica, complexa e convincente.

Em outra obra ¹⁹, apresentei um desses esboços historiográficos. Pareceu inútil reproduzi-lo ou resumi-lo aqui.

A) O IMPÉRIO

Nenhum problema melhor do que o do Império permite compreender até que ponto os historiadores, mais ou menos conscientemente, estão limitados por uma tradição nacional e sofrem a influência dos acontecimentos contemporâneos. Salvo exceções, os historiadores franceses vêem com muita distância o problema do Império. Quase só se interessam pela história carolíngia, a única que marcou as suas tradições nacionais. Os historiadores italianos tiveram algumas razões para se dedicar mais à criação de Oto I. Fizeram-no sob a pressão das paixões. Muratori só conseguiu publicar uma edição expurgada sobre o cronista de Luca, Giovanni Sercambi, o qual, ainda no fim do século XIV, ressaltava o fato da Itália pertencer ao Império. E a historiografia “romântica” italiana, no século XIX, aborda o estudo do Império apenas sob

¹⁹ Biblio., [52].

um ângulo de um certo modo negativo: interessa-se apenas pela vitória que a Igreja e as comunas obtiveram contra ele. Com o século XX, entretanto, os juristas se encarregam do estudo do Império na Itália, o que faz com que ele se torne, doravante, mais positivo e menos apaixonado. Mas, nos dias atuais, o Império na Alemanha continua sendo um problema tão inflamado quanto há cem anos atrás.

Em meados do século XIX, na ocasião em que é preparada a grande explicação entre a Prússia e a Áustria, tem início um debate que opõe, de início, Häusser, porta-voz dos *Kleine Deutsche* (1854-1857), e Geisebrecht, porta-voz dos *Grossdeutsche* (1859). Pouco depois, situa-se o momento principal da querela. H. von Sybel, numa conferência que ficou famosa, condena a política italiana dos imperadores, pelo fato desta tê-los afastado da Alemanha. J. von Ficker lhe responde sustentando o ponto de vista *grossdeutsch* em *Das deutsche Kaiserreich in seinen universalen und regionalen Beziehungen* (1861) e em *Deutsches Königtum und Kaisertum* (1862). Segundo ele, não se deve condenar em nome da Alemanha a política italiana dos imperadores, pois esta representa uma necessidade vital do reino da Germânia e a principal fonte de sua glória. A vitória de Sadowa (1866) põe fim ao debate e acalma as paixões. No entanto, estas renascem mais violentas, depois de meio século. Os argumentos de Sybel e Ficker foram retomados e os seus escritos reimpressos²⁰.

Outros pontos de vista aparecem. Sybel e Ficker estavam de acordo num ponto: segundo eles, os imperadores deviam escolher entre uma política oriental e uma política italiana. A. Brackmann²¹, ao contrário, pensa que os imperadores deviam necessariamente ser senhores da Itália e do Papado *para* *poderem* dirigir uma política alemã e eslava eficaz: na realidade, o poder do imperador aumenta e declina em todos os lugares ao mesmo tempo. H. Mitteis se apossava dessa idéia, que muitos argumentos, ao menos para os primórdios do Santo Império, podem sustentar. Ela também era perfilhada com entusiasmo por historiadores alemães dos anos 30 que, seguindo outro caminho e confundindo Império universal com Império alemão, encontravam no Império medieval uma justificativa para as ambições mundiais da Alemanha nacional-socialista. Confusão tão perigosa e tão obstinada entre o passado e o presente que, ainda em 1958, H. Sproemberg²² acredita dever advertir solenemente seus compatriotas de que o Império medieval não era um Estado alemão.

Em meio a esse debate geral se insere o problema particular colocado pelo Império no fim da Idade Média. Durante muito tempo os historiadores, hipnotizados pelo nascimento dos principados territoriais onde viam, não sem

razão, os Estados do futuro, subestimaram a importância do Império depois de 1250. No entanto, estaríamos condenados a não compreender a vida política do Ocidente se se transformasse o Império de Carlos IV e de Maximiliano apenas num sonho anacrônico e sem consistência. A idéia de Império, no fim da Idade Média, conserva então mais importância do que freqüentemente se disse. Mas quais foram as suas relações com a Alemanha? Reagindo contra os abusos dos tempos anteriores, historiadores como R. Folz admitem que “é ao Império — e, sem dúvida, mais ainda à sua interpretação — que cabe a responsabilidade de ter impedido a Alemanha sobretudo a partir do século XIII, de se transformar em Estado como os outros reinos do Ocidente”. Segundo H. Sproemberg, não se pode dizer que o Império tenha ajudado na tomada de consciência alemã; a Hansa, por exemplo, que foi “um fator decisivo para a difusão de uma consciência nacional alemã”, “constituiu-se praticamente sem ligação com o Império”. Não seria lícito pensar que a reação foi um pouco longe demais? De direito, o Império medieval talvez não seja universal; mas seguramente não é alemão. No entanto, é fato que muitas pessoas sonham com um Império universal e vêem espontaneamente os alemães como os senhores do Império. “Quem erigiu então os alemães em juizes das outras nações?”, protesta João de Salisbury já no século XII. Alguns habitantes do Império, de Alexandre de Roes aos humanistas alsacianos, pensaram que o Império era tanto universal como germânico. Seria paradoxal admitir que a idéia de Império não desempenhou nenhuma função na tomada de consciência alemã, e que não ajudou no nascimento da Alemanha. O sentimento nacional alemão nasceu à sombra de uma idéia de Império sem dúvida falsa, porém real. Império universal, Império alemão: assimilação inoportuna, idéia falsa, da qual seria insuportável tirar conseqüências atuais; mas, é preciso que se diga, os historiadores modernos a encontram sem dificuldade na Idade Média.

Seria conveniente determinar a atitude de cada região, de cada grupo social, de cada corpo político diante do Império. Desse estudo preciso e objetivo pode-se esperar um enriquecimento das perspectivas atuais. O “patriotismo das fronteiras”, por exemplo, já foi valorizado por algumas regiões como a Alsácia, cujos humanistas são os mais ardentes partidários de um Império simultaneamente universal e germânico. Mas os príncipes territoriais, poucos dispostos a conceder o seu apoio aos empreendimentos externos, esforçaram-se bastante para concentrar o Império na Alemanha. Segundo Th. Mayer, o estudo das relações entre Igreja e Império deve ser considerado essencial. Por fim um último problema é o de situar as cidades e as burguesias alemãs em relação ao Império. Segundo H. Sproemberg, as cidades contribuíram poderosamente para a tomada de consciência alemã, porém sem ligação com o Império. Muitos outros historiadores admitem que as cidades se situam no quadro do Império. Mas, segundo alguns, os mais numerosos, elas reduzem esse Império à medida de seu egoísmo, enquanto para outros, como

20 Biblio., [41]

21 Biblio., [25]

22 Biblio., [145]

H. Schmidt²³, elas ainda mantêm a imagem do grande Império de outrora. Talvez esses dois pontos de vista não sejam definitivamente tão contraditórios como possa parecer de início se, como diz W. Berges, for verdade que “na Idade Média as perspectivas regionais e universais estão notável e intimamente confundidas”.

Logo, o Império põe o historiador diante de problemas terríveis, complicados pelas paixões e pelas tradições nacionais. Entretanto, não se pode esperar entender a vida política do Ocidente no fim da Idade Média se não se compreender primeiro o que foi o Império para os homens dos séculos XIV e XV.

B) AS ORIGENS DA CONFEDERAÇÃO

É no século XV que, pela primeira vez, aparecem em documentos escritos os personagens de Guilherme Tell e dos três suíços. No século XVI, Gilles Tschudi termina de compor a história desses personagens, e a visão das origens da Confederação é durante séculos limitada à sua narrativa.

Mas, em 1835, J. E. Kopp publica os seus *Urkunden zur Geschichte der eidgenössischen Bünde*. Desde então, durante todo o século XIX, sob o impulso de historiadores suíços como o próprio J. E. Kopp, J. C. Bluntschli e W. Oechsli, realiza-se um volumoso trabalho que culmina na publicação das fontes e numa renovação completa da história das origens da Confederação. Ao termo desse esforço, W. Oechsli publica *Die Anfänge der schweizerischen Eidgenossenschaft* (1891); Guilherme Tell é rechaçado para o domínio das lendas; o pacto de 1º de agosto de 1291, ainda quase desconhecido em 1760, torna-se a certidão de nascimento da Confederação; pela primeira vez em 1891, a Suíça celebra a sua festa nacional em 1º de agosto.

Entretanto, o triunfo da história sobre a lenda ainda não era completo. Primeiramente, porque Guilherme Tell sobreviveu aos golpes dos historiadores hipercríticos do século XIX. E principalmente porque, no lugar das belas narrativas de outrora, os sábios contemporâneos ainda oferecem ao público apenas problemas e incertezas. É certo que problemas e incertezas são o fruto de um constante enriquecimento das perspectivas históricas. Para este enriquecimento, muito contribuíram os trabalhos do historiador suíço K. Meyer, desde 1911. Mas a história das origens da Confederação entrou num período muito mais ativo depois que, sob a pressão dos acontecimentos contemporâneos, esboçou-se um diálogo entre historiadores suíços (K. Meyer, W. Näf, B. Meyer) e historiadores alemães (Th. Mayer, K.S. Bader, K. Mommsen), pouco antes de 1940. Diálogo difícil, primeiramente porque

apaixonado; depois porque, mesmo acalmadas as paixões, os historiadores suíços herdaram uma tradição que por muito tempo só vira a Suíça, e os historiadores alemães, partindo do Santo Império, desconheciam a originalidade profunda da Confederação. Hoje, como o mostram as explicações de K.S. Bader, de B. Meyer ou de K. Mommsen²⁴, os pontos de vista se aproximaram, e todos estão de acordo ao menos no que ainda resta a fazer para compreender realmente as origens da Confederação.

Convém, de início, não se deixar envolver demasiadamente pelo século XIII, e se ocupar também dos séculos XIV e XV. É preciso, depois, empreender um estudo institucional e social preciso dos membros da Confederação. Os burgueses e os camponeses são talvez um pouco mais conhecidos, mas os bispos e os abades ainda não foram suficientemente estudados, e os nobres, com os quais os Confederados se chocaram, quase não retiveram a atenção dos historiadores. Esses estudos deverão se dedicar a ressaltar o que essas cidades, esses nobres e esses territórios têm de particular, mas também aquilo em que eles se assemelham aos que os cercam, de forma que se possa situá-los melhor no mundo do qual fazem parte, o Sudoeste alemão. O estudo dos principados territoriais vizinhos também é necessário. Como se pode esperar compreender as origens da Confederação sem conhecer a história dos domínios alemânicos dos Habsburgos? Por fim, é preciso situar a Confederação no Império, e as instituições da Confederação em relação às instituições do Império. Os pactos concluídos no século XIII pelos primeiros Confederados, por exemplo, devem ser incluídos no movimento geral das pazes territoriais (*Landfriede*) que o Império conheceu nos últimos séculos da Idade Média. Mas esse amplo enquadramento da história suíça ainda é insuficiente. Pois, como o mostrou K. Meyer, é preciso também considerar as influências italianas; o prestígio da Universidade de Bolonha e a penetração do direito romano na Suíça no fim da Idade Média são, em particular, um capítulo importante da história da Confederação²⁵.

Dois dos problemas apresentados pela história suíça na Idade Média, porque políticos, merecem reter particularmente a nossa atenção: o da criação da Confederação e o do lugar da Confederação no Império.

Toda a história da Confederação parte, em suma, da abertura do São Gotardo. K. Meyer a situava em meados do século XII, mas hoje geralmente se admite que o São Gotardo foi aberto em 1230, ou muito pouco antes. A utilização dessa nova rota tem como consequência um brusco enriquecimento dos habitantes de Uri e de Schwyz, e um súbito interesse do imperador Frederico II por essas regiões, ao mesmo tempo ameaçadas pelos avanços dos

23 Biblio., [667].

24 Biblio., [122], p. 117 e segs.; Biblio. [139] e [140].

25 Biblio., [865].

Habsburgos. Tal fato teria se dado pela vontade dos habitantes, como queria K. Meyer, ou pela iniciativa do imperador, como dizia Th. Mayer, opondo-se num diálogo que a Segunda Guerra Mundial tornava mais veemente? Não teria sido antes pelo interesse comum dos habitantes e do imperador contra os Habsburgos? O certo é que os habitantes de Uri, em 1231, e os de Schwyz, em 1240, obtêm de Frederico II cartas de franquia que lhes asseguram a proteção direta do imperador. A derrocada do poder dos Staufen em 1250 leva à união de todos os corpos políticos da Alemanha ocidental e meridional. Seguindo o modelo da liga das cidades renanas (1254), organiza-se uma união das cidades do lago Constança, a qual ainda espera o seu historiador. Por outro lado, em 1273 segundo K. Meyer, e por volta de 1252 segundo B. Meyer, Uri, Schwyz e Nidwald concluem um pacto que, segundo K. Meyer, já é político e voltado contra os Habsburgos, mas que, segundo B. Meyer, é ainda apenas uma paz territorial (*Landfriede*) destinada a lutar contra a guerra privada (*Fejde*). De qualquer forma, dá-se aí a primeira união.

O período seguinte, decisivo para o nascimento da Confederação, é também o mais carregado de problemas apaixonadamente debatidos. A narrativa tradicional girava em torno de dois episódios principais: o episódio de Guilherme Tell e a destruição dos castelos. A crítica do século XIX rejeitou toda a tradição. Os historiadores do século XX reconsideraram essa condenação global. K. Meyer acreditava mesmo em Guilherme Tell; quase não teve seguidores. Em contrapartida, a destruição dos castelos aparece hoje como muito plausível. Resta ainda datá-la. Segundo K. Meyer, ela é uma réplica às ameaças que a política de Rodolfo de Habsburgo, rei dos romanos, confundindo voluntariamente bens de Império e domínios patrimoniais, fazia recair sobre os habitantes de Uri, de Schwyz e de Unterwalden. O pacto de agosto de 1291, que teria vindo depois, tinha então um grande valor político e merecia ser solenemente celebrado pelos suíços do século XX. Segundo B. Meyer, ao contrário, é um erro superestimar a importância do pacto de 1291: com a morte de Rodolfo, os habitantes de Uri, de Schwyz e de Unterwalden, temendo revoltas, contentam-se em renovar a paz anterior, acrescentando-lhe alguns artigos; o ato de 1291 é ainda muito mais um ato de paz do que um ato político. Mas, em 1309, os três cantões juntos obtêm de Henrique VII a confirmação de suas franquias; gozam doravante da liberdade de Império, através de um título incontestável, e, juntos, formam um bailiado de Império (*Reichslandvogtei*). Leopoldo, o Habsburgo, não pode admitir essa medida que faz com que caiam por terra as suas esperanças de incorporar os cantões no Estado territorial que ele se esforça para construir: é nesse contexto que se deve situar a campanha de Leopoldo, sua derrota em Morgarten (novembro de 1315), a destruição dos castelos e o pacto de dezembro de 1315 que, segundo K. Meyer, era apenas uma simples renovação do de 1291, mas que, para B. Meyer, transforma-se na verdadeira ata de nascimento da Confederação.

Por outro lado, ainda não existe Estado. O Estado suíço nasce lentamente durante os séculos XIV e XV. Nesse nascimento, muitos fatores entram em jogo. Primeiramente, a luta e a vitória contra o Habsburgo e, mais tarde, contra Carlos o Temerário; e também a aglomeração de novos membros no núcleo primitivo da Confederação. A união de corpos tão diferentes como cidades, como Zurique ou Berna, e cantões rurais não se realiza sem provocar graves tensões que às vezes põem em perigo a própria existência da Confederação. Mas, uma vez superada a crise, é essa mesma união em pé de igualdade de cidades e campos que constitui a originalidade e assegura a solidez da Confederação. O principal talvez seja a presença dos bailiados comuns: a Argóvia, a partir de 1415, e a Turgóvia, a partir de 1460, são administradas por todos os cantões. Tal fato torna necessária a existência de uma Dieta federal que logo se transforma na alma da Confederação. A isso se acrescenta o nascimento do que se pode chamar, com propriedade, de sentimento nacional suíço: é no início do século XV que se começa a enaltecer Guilherme Tell, e é em 1485, no momento em que um habitante de Argóvia é eleito procurador da nação alemã na Universidade de Paris, que u'a mão entusiasta escreve no registro: *Vivat Elvetica proles*.

Como esse novo Estado se situa em relação ao Império? A teoria clássica desde Bluntschli e Oechsli é a seguinte: de início, os Confederados se uniram para obter contra os Habsburgos a imediação do Império; durante os séculos XIII e XIV, permaneceram muito afeiçoados ao Império e à ideia de Império. Somente a partir do momento em que os Habsburgos se encontram à testa do Império, de um modo duradouro, é que os suíços se afastaram deste. Em 1495, quando Maximiliano tenta restituir um certo vigor ao Império, os Confederados ameaçados em sua liberdade não hesitam em se bater; triunfam, e a paz de Basileia (1499) reconhece tacitamente a sua independência, mesmo que esta seja oficialmente proclamada apenas pelos tratados de Westfália, em 1648. A teoria clássica foi atacada em duas frentes. K. Meyer tentou demonstrar que os Confederados, desde o início, tinham sido hostis ao Império; não chegou a convencer. Recentemente, K. Mommsen quis provar que, ainda no século XV, os Confederados sabiam fazer a distinção entre os Habsburgos que eles combatiam e o Império ao qual permaneciam vinculados. Seria, pois, um exagero dizer que, através do tratado de Basileia, pretendiam não ter mais nenhuma ligação com o Império. Na realidade, os privilégios que obtêm nessa ocasião não são tão excepcionais a ponto de os excluir de fato do Império. Livram-se, por exemplo, da jurisdição da Câmara imperial (*Reichskammergericht*). Mas K. Mommsen observa que esse privilégio de isenção também é concedido aos príncipes eleitores, e não se pode dizer que, por isso, eles se situem fora do Império. Convém, portanto, reconsiderar o problema das relações entre a Confederação e o Império, determinando a história da própria Confederação e, principalmente, aproximando-a daquela dos principados

territoriais que, então, se abrigam no Império. A comparação com os Países-Baixos tem chances de ser particularmente útil.

C) NAÇÕES E SENTIMENTOS NACIONAIS

Os romanos já empregavam os termos *patria* e *natio*. Mas o termo “patriotismo” só aparece no século XVIII, e o termo “nacionalismo”, no século XIX. É difícil saber se os Estados do Ocidente, no fim da Idade Média, coincidiram com nações, e se a sua coesão deve algo ao sentimento que tinha sua população de formar uma nação. O sentimento nacional desempenhará então alguma função na existência dos Estados? O problema é difícil por causa da complexidade dos fatos, e se tornou mais difícil ainda com historiadores excessivamente preocupados em compreender ou justificar a sua própria época. Pois, para resolvê-lo, todos devem primeiramente resolver a questão de saber quando nasceu o sentimento nacional, e a sua resposta a este último problema depende definitivamente do que entendem por nação. Ora, nada mais controvertido do que a noção de nação, há mais de dois séculos.

Uma nação, diz o *Dictionnaire de l'Académie Française*, durante todo o século XVIII, é “todos os habitantes de um mesmo Estado, de um mesmo país; que vivem sob as mesmas leis e que se servem da mesma linguagem”. E Turgot diz ainda mais simplesmente: “Uma nação é uma reunião de homens que falam uma mesma língua materna.” Diante desta teoria *objetiva*, o século de Rousseau e do Contrato Social elabora uma teoria *subjettiva*, segundo a qual a nação é antes de tudo o resultado da vontade dos homens de viverem juntos. De início, o racionalismo sustenta a definição subjettiva de nação, e o romantismo a sua definição objetiva, sem levar em conta as fronteiras. Em pouco tempo, as tradições de pensamento da França e da Alemanha, os choques repetidos entre os dois países, a natureza dos conflitos que os opõem, tudo leva os historiadores franceses a aderir à definição subjettiva de nação, e os historiadores alemães à sua definição objetiva. De um modo mais geral, todavia, nos países de cultura germânica, a nação se define pela raça e pela língua dos homens, e nos países de cultura latina, pela sua vontade. Desde 1835, na definição de nação dada pela nova edição do *Dictionnaire de l'Académie*, a referência à língua desaparece. Mais tarde, a unificação italiana é feita em nome do direito dos povos de dispor de si próprios, enquanto os unificadores da Alemanha pretendem reunir os povos de língua germânica. O drama de 1870 e o problema da Alsácia-Lorena ainda acentuam, e por muito tempo, a oposição: a definição de nação de Treischke, em 1871, e a resposta que lhe dá Renan, em 1882, ainda em nossos dias ressoam na França e na Alemanha.

Os historiadores que definem uma nação através de um dado tão objetivo e tão antigo como a língua tendem muito naturalmente a encontrar nações e sentimentos nacionais na Europa, desde o início da Idade Média. Por outro

lado, aqueles que vêem uma nação como o resultado de uma vontade consciente se recusariam a falar em verdadeiras nações e num verdadeiro sentimento nacional antes do fim do século XVIII. Entre o Império carolíngio e a Revolução Francesa, muitas outras soluções são possíveis, e muitas datas foram reservadas para marcar o nascimento do sentimento nacional. Consideremos apenas alguns exemplos. Segundo G. Monod, P. Kirn e muitos historiadores alemães, pode-se falar de nações desde o século IX; o sentimento nacional manifestou-se pela primeira vez por ocasião do desmembramento do Império carolíngio. Para W. Holtzmann e muitos outros, ainda não se pode falar de nações no século X. Depois disso, J. Huizinga e H. Koht admitem que se fale de sentimento nacional no século XII, no momento em que se formam os primeiros Estados modernos, em reação à política imperial dos Hohenstaufen. Mas F. von der Heydte se recusa a falar desse sentimento antes do fim do século XIII e da onda nacionalista que, segundo ele, irrompe então na Europa. Porém, H. Hauser vê no sentimento nacional francês apenas uma consequência da Guerra dos Cem Anos. Mas Ch. Seignobos nem mesmo quer falar de sentimento nacional no fim da Guerra dos Cem Anos. H. Kohn nos diz que foi somente na Renascença que “o sentimento puramente vegetativo do grupo se desenvolveu pela primeira vez em consciência nacional”. No entanto, F. Chabod nos faz observar que essa tomada de consciência ainda só acontece com uma minoria, e que só se pode falar realmente de sentimento nacional no fim do século XVI²⁶... Paremos por aqui. Tentemos antes ver as razões dessas estranhas discordâncias.

Parece que os historiadores cometeram dois pecados principais: o anacronismo e a generalização abusiva. Quase todos adotaram a definição de nação que correspondia às condições de seu tempo e de seu país; depois, aplicaram essa definição única a outras épocas e a outros lugares. Ora, o essencial é que não existe para toda a Europa um só sentimento nacional, de natureza uniforme, que poderíamos tentar descobrir tranquilamente quando apareceu: há sentimentos nacionais de forças e composições diferentes. No nascimento do sentimento nacional francês, por exemplo, um fato político é primordial, a existência de um reino e de um rei. Na formação do sentimento nacional alemão, foi realmente a língua que desempenhou a principal função. O sentimento nacional italiano deve muito à lembrança de Roma; sua base é histórica. Mesmo sem segundas intenções anacrônicas, as observações que historiadores alemães e franceses faziam sobre sua própria história deveriam conduzi-los a conclusões diferentes, e seu único erro foi o de querer generalizá-las. Caminhemos mais adiante. Não há apenas um sentimento nacional francês; se assim fosse, bastaria anotar a data de seu nascimento. Na reali-

26 Biblio.. [5], [6], [33], [245], [249], [250].

dade, há séculos que os franceses sabem que a França é o seu país, e há séculos que eles o amam. Mas, século após século, o problema é precisamente o de analisar a natureza de seu sentimento nacional, de medir a sua intensidade e mesmo determinar quais grupos, quais homens o experimentavam mais profundamente.

Existia um sentimento nacional na Europa no fim da Idade Média? A pergunta está incompleta e mal formulada. Seria melhor dizer: o que um europeu, no fim da Idade Média, entendia por “nação”? Em tal Estado determinado, os habitantes concebiam-se a si próprios como uma “nação”? Quais eram a composição e a intensidade do sentimento “nacional” que os animava? Que força, que coesão esse Estado obteria desse sentimento “nacional”?

Para responder a essas questões precisas, impõe-se uma primeira investigação que, aliás, muitos trabalhos felizmente já começaram: o estudo dos termos. Os termos gerais como “nação”, “raça”, “povo”, “país”, os nomes particulares que os homens dão ao grupo do qual têm consciência de fazer parte, ao país que habitam, todos esses termos merecem ser estudados. Quando apareceram? Qual é a frequência de sua utilização? Quem os emprega? E, sobretudo, qual o sentido exato com que são empregados? Todo estudo de sentimento nacional deve primeiramente passar por essa pesquisa de vocabulário. Mostremos através de um só exemplo quantos mal-entendidos teriam sido evitados se ela tivesse sido feita antes. Retomando as definições da Antiguidade, Isidoro de Sevilha distingue a nação e o povo: uma nação é um grupo humano que possui uma origem comum, uma raça; um povo é um grupo humano politicamente organizado. Toda a Idade Média conserva essa definição clássica. Mas, no início dos tempos modernos, numa época em que Estado e nação coincidem cada vez mais, os melhores autores acabam confundindo o “racial” e o “político”: Seyssel emprega indiferentemente os termos “nação”, “raça”, “país”, “reino”. A partir do século XVIII, quando reaparece a preocupação com uma distinção, a nação não é mais uma raça; é um grupo humano politicamente organizado, é um povo. Era assim que Renan o entendia. Ninguém mais o entende de outro modo. Como prova, citemos esta frase de um historiador alemão contemporâneo. “É preciso evitar falar em nações no século X. Trata-se simplesmente de povos, ou melhor dizendo, de povos que não têm nenhuma consciência comum, ou então, se a tiverem, ela é tão fraca que as fontes não permitem que se forme uma idéia do que seja”. Para exprimir a mesma coisa, um contemporâneo de São Tomás teria dito que, no século X, havia apenas nações, e não povos. O mal não seria grande se todos os historiadores estivessem devidamente informados a respeito dessa mutação. Mas, na realidade, alguns historiadores alemães utilizam a definição medieval de nação em proveito de sua própria nação, sem se dar conta de que a “nação” da Idade Média é simplesmente a nossa “ra-

ça”, e os historiadores franceses deploram a definição medieval de nação sem advertir que a Idade Média concebia perfeitamente aquilo que eles, por sua vez, chamam de nação, mas que ela chamava então de povo.

Depois dessa primeira pesquisa deveria ser feita uma segunda que procurasse os elementos constitutivos do sentimento nacional e que determinasse concreta e precisamente a função que nele desempenham a língua, a religião, a história... Na verdade, inúmeros trabalhos, muitas vezes excelentes, permitem, nesse particular, que possamos fazer um balanço. Esse é o principal assunto do capítulo “Estado e Nação”.

Por outro lado, uma terceira pesquisa ainda está se iniciando: a que permitirá estabelecer a contribuição de cada meio para a elaboração do sentimento nacional.

Essas três pesquisas devem levar a uma história comparada dos sentimentos nacionais europeus na Idade Média. Mas, primeiramente, elas devem ser conduzidas no quadro de cada nação. Para serem realmente proveitosas, deverão começar por uma tomada de consciência das tradições historiográficas próprias a cada país e, depois, tentar superá-las. Pois os historiadores deixam-se frequentemente limitar a um círculo demasiado estreito, em cada país:

A Guerra dos Cem Anos atrai quase toda a atenção dos historiadores franceses. Foi durante essa guerra, dizem, que nasceu a nação francesa. No início, há apenas uma simples querela dinástica entre Valois e Plantagenetas. As derrotas dos exércitos reais forjam a França. De minha parte, não acredito nisso. Os estudos de termos que empreendi sempre me levaram invariavelmente ao século XIII. A história do sentimento nacional na França só pode progredir se os historiadores se livrarem da obsessão da Guerra dos Cem Anos, e centrarem suas pesquisas no século XIII.

Na Inglaterra, o problema ainda é dominado pelas posições de Stubbs. Segundo Stubbs, a nação inglesa existe desde o início do século XIII; a Magna Carta é como que a sua ata de nascimento. Pollard reagiu energicamente contra Stubbs, tanto nesse ponto como em outros. Fez observar que consideraria mais seriamente o “nacionalismo” inglês no século XIII se conhecesse uma só versão em inglês da Magna Carta, se o pretense clero nacional contasse com um pouco menos de estrangeiros e falasse mais frequentemente a língua de seus fiéis. Segundo Pollard, o nacionalismo inglês emerge lentamente dos Parlamentos durante o século XIII. A tradição historiográfica inglesa permanece desse modo fechada no círculo mágico do Parlamento²⁷.

Na Alemanha, a parte principal das pesquisas gira em torno da idéia de Império, do humanismo e do renascimento. A história do sentimento nacional alemão quase sempre se reduz ao estudo das idéias emitidas nos escritos

27 Biblio., [778].

dos grandes eruditos da segunda metade do século XV. Alguns trabalhos, como os de J. Wagner ou de P. Goerlich, distinguem com propriedade os lugares e os meios²⁸.

Dante, Petrarca e Maquiavel fizeram a infelicidade da historiografia italiana. Os historiadores italianos durante excessivo tempo acreditaram poder resolver todos os problemas, e em particular o problema do sentimento nacional italiano, examinando meticulosamente cada frase desses grandes homens e de alguns outros. Também aí o problema que se apresenta agora, seguindo, por exemplo, o caminho traçado por Burdach ou por Baron, é o de estudar profundamente o patriotismo napolitano, romano, florentino, milanês ou veneziano, para discernir, entre outras coisas, em que medida ele mantém cada um desses Estados ou prepara o sentimento nacional italiano²⁹.

Não gostaria de terminar esta nota sem chamar atenção para a obra de P. Vilar, onde se encontrará um denso estudo sobre a nação catalã, e uma introdução segura para qualquer pesquisa sobre qualquer nação³⁰.

D) ESTADOS E ASSEMBLÉIA DE ESTADOS

Compreende-se por que a história dos Estados gerais e dos Estados provinciais franceses apaixonou os espíritos na segunda metade do século XVIII, e por que esse interesse se manteve durante todo o século XIX³¹. Mas, em suas obras monumentais, os historiadores românticos procuravam mais lisonjear os preconceitos liberais, burgueses e nacionais dos seus leitores, do que decifrar os segredos dos documentos. O estudo das assembleias representativas francesas começou realmente em 1872 com o aparecimento da *Histoire des États Généraux* de G. Picot, cuja segunda edição, publicada em 1888, ainda não foi substituída. Nos vinte anos que se seguiram, três jovens cartistas*, A. Thomas, L. Cadier e A. Coville, publicavam três estudos exemplares³² sobre os Estados provinciais, que por muito tempo iriam fixar os temas e as perspectivas da escola histórica francesa sobre esse assunto. De início, davam a definição de Estados provinciais que eram, segundo L. Cadier, “a reunião das três ordens de uma província em assembleia regularmente constituída,

28 Biblio., [240], [264].

29 Biblio., [874].

30 Biblio., [118].

31 Os primeiros parágrafos deste esboço devem muito à excelente introdução historiográfica escrita por E. LOUSSE, Biblio., [614].

* Antigos alunos da École des chartes de Paris, que preparava especialistas em documentos antigos. (Rev.)

32 A. THOMAS, *Les États provinciaux de la France centrale sous Charles VII*, 2 vols., Paris, 1879; L. CADIER, *Les États de Béarn, depuis leurs origines jusqu'au commencement du XV^e siècle. Étude sur l'histoire et l'administration d'un pays d'États*, Paris, 1888. A COVILLE, *Les États de Normandie. leurs origines et leur développement au XV^e siècle*, Paris, 1894.

periodicamente convocada, e possuindo certas atribuições políticas e administrativas, das quais a principal é a votação do imposto”. Em seguida, mostravam como era preciso detalhar minuciosamente as origens, a organização e o funcionamento desses Estados. Por fim, desenvolviam alguns temas fundamentais, dentre os quais o principal era que as assembleias de estados tinham nascido da vontade do príncipe, que as convocava para resolver os seus problemas financeiros. O exemplo de A. Thomas, de L. Cadier e de A. Coville foi seguido até a véspera da Segunda Guerra Mundial por numerosos historiadores franceses, belgas e italianos, cujos estudos muito enriqueceram a história das próprias assembleias representativas.

A grande fraqueza desses “parlamentaristas”, como diz E. Lousse, é que, consagrando-se ao estudo da *instituição* representativa, e dedicando-se apenas a ela, permaneceram na superfície das coisas e, no fundo, não explicaram as assembleias representativas, porque não estudaram “suas relações mais remotas com a estrutura social e política dos países que representavam”. Desse modo, eles absolutamente não mostraram por que essas assembleias representativas foram assembleias de estados.

Ora, na mesma época em que viviam G. Picot, A. Thomas, L. Cadier e A. Coville, a escola histórica alemã tinha se embrenhado em caminhos bem diferentes e, primeiramente, através de O. von Gierke. O. von Gierke demonstrava, na obra-mestra *Das deutsche Genossenschaftsrecht*, em quatro volumes, 3.500 páginas e quase cinquenta anos (1868-1913), como a sociedade medieval alemã não era composta de indivíduos isolados, mas de solidariedades, de estados e de corporações. O próprio Gierke não tinha tempo para abordar o problema da representação dessas corporações. Essa foi a tarefa de G. von Below, e principalmente de H. Spangenberg, que publicava em 1912 o seu clássico *Vom Lehnstaat zum Ständestaat. Ein Beitrag zur Entstehung der landständischen Verfassung*³³. Tornou-se desde então evidente para todos os historiadores alemães que a sociedade medieval é organizada em corporações, e que dessa organização corporativa (*Ständewesen*) decorre a estrutura corporativa (*Ständeverfassung*) das assembleias representativas dessa época. Pois, para Gierke e seus sucessores, as assembleias de estados, longe de serem devidas à iniciativa do príncipe, foram desejadas pelos próprios súditos para defender os seus interesses e os seus privilégios. No Estado corporativo (*Ständestaat*), “o poder do príncipe é limitado pelos direitos de seus súditos organizados em *corpora* e representados no plano político pelas assembleias de estados”. Não há dúvida de que, na explicação das assembleias de estados, a escola “corporativista ia bem mais longe que a escola “parlamentarista”.

33 Biblio., [713].

Desde antes da Primeira Guerra Mundial, as idéias de Gierke começaram a ser conhecidas na Inglaterra e na França, através de traduções. Mas as idéias corporativistas realmente só se expandiram fora da Alemanha nos anos trinta, principalmente graças ao incansável esforço do historiador belga E. Lousse e à “Comissão internacional para a história das Assembléias de estados”, cuja idéia fora lançada pelo próprio E. Lousse no Congresso Internacional de Varsóvia em 1933, que surgiu em 1936, e se encarregou da publicação de inúmeros e importantes trabalhos. Nas vésperas da Segunda Guerra Mundial, as idéias corporativistas atacavam o próprio baluarte parlamentarista francês. Infelizmente, os sucessos da escola corporativista também se explicavam em parte por uma execrável confusão entre história e política. Afirmar que a sociedade medieval estava organizada em corporações é uma coisa; afirmar que a sociedade do século XX deveria ser organizada em corporações é outra coisa, completamente diferente. Mas é fato que os historiadores corporativistas nem sempre souberam manter distância em relação ao “neocorporativismo” da Itália de Mussolini, da Alemanha hitlerista e da França do período de Vichy. Esse deplorável compromisso teve por deplorável resultado o fato de mascarar aos olhos dos medievalistas legitimamente hostis à Itália de Mussolini, à Alemanha hitlerista e à França de Vichy o que as idéias corporativistas podiam ter de profundamente justo. A derrota das potências fascistas foi um pouco a derrota das idéias corporativistas que, depois de 1945, foram atacadas com uma paixão suficientemente explicada pelos acontecimentos recentes.

Os “devaneios corporativistas” foram contestados tanto ao nível das assembléias de estados como ao nível dos próprios estados. Em 1950, J. Dhondt³⁴ ressaltava que uma assembléia de estados, longe de ser o fruto de relações serenas e equilibradas entre estados, era apenas o resultado de uma dura luta entre “poderes”, ou seja, entre “conjuntos sócio-econômicos”. “A composição, a competência e a autoridade da assembléia de estados de uma província num dado momento, escrevia, é o reflexo exato das relações de força entre o príncipe e os diferentes componentes, as diferentes forças sociais-econômicas que vivem nesse dado momento no principado”. Como essas relações evoluem constantemente, as assembléias de estados estão também em perpétua evolução.

Se Gierke e seus discípulos tinham acreditado na realidade profunda dos estados e das ordens, para os historiadores que escreviam logo depois da Segunda Guerra Mundial, e sobretudo para os historiadores marxistas, não se deveria mais deixar-se iludir pela estrutura jurídica das ordens, que não era nada mais que a máscara da realidade social das classes. Para bem compreender a realidade política do Ocidente, no fim da Idade Média, seria

preciso, portanto, desprezar as aparências que haviam enganado os próprios contemporâneos e utilizar os conceitos de classe e de luta de classes que o século XIX havia forjado. “Não há razão, diz P. Vilar, para não submeter à análise das conjunturas e das estruturas, das relações entre Estado e classes, os reinos aragoneses do século XIII, assim como a Espanha do século XIX ou as revoluções catalãs de 1604 e 1705”. Logo depois da Segunda Guerra Mundial, o conceito de classe satisfazia a imensa maioria dos historiadores e, em primeiro lugar, R. Mousnier.

Depois, R. Mousnier³⁵ se convence de que, se o conceito, fundado num simples critério econômico, era suficiente para explicar as sociedades contemporâneas, não poderia permitir compreender realmente as sociedades anteriores. A “ordem” não é apenas uma impostura, e nem mesmo apenas uma simples realidade jurídica. Uma ordem é um grupo da sociedade ao qual, por consenso de opinião, são reconhecidos uma dignidade, honras, privilégios, direitos, deveres, sujeições. A lei finalmente fixa uma parte desse estatuto, que por esse meio se impõe à estrutura política do país. O século XIV ou o século XVII conhecem sociedades de ordens, assim como o século XIX conhece sociedades de classes. É inútil querer aferir uma sociedade de ordens exclusivamente pela medida da classe. O diálogo entre R. Mousnier e seus adversários continua aberto, e inflamado; e, sem dúvida, ainda continuará por muito tempo. Desde já ele teve o grande mérito de provar que uma sociedade política se explica tanto pelas forças reais que a percorrem, pelas imagens que os contemporâneos têm na cabeça, como pela perpétua interação desses fatores.

Por outro lado, as pesquisas sobre as assembléias representativas não se deixavam encerrar nos limites desse diálogo. A história dos Estados gerais e provinciais franceses, em particular, beneficiava-se do trabalho de historiadores anglo-saxões os quais, situando-se em outro terreno, percebiam apenas os seus ecos longínquos. O primeiro esforço nesse sentido é o de G. Post, que se dedicou ao estudo do contexto intelectual em que puderam se desenvolver as assembléias: foi sobretudo graças a ele que progrediu muito o estudo de problemas como os do consentimento ou da representação³⁶. O segundo esforço é o de J. R. Strayer e Ch. H. Taylor que, embora inteiramente concentrado no estudo concreto das primeiras assembléias francesas por volta de 1300, chega a conclusões de interesse bem geral³⁷. Não é de surpreender, portanto, que os jovens historiadores americanos, guiados por tais mestres, tenham podido trazer nesses últimos tempos ricas contribuições para a história dos Estados franceses. O terceiro caminho que permitiu uma melhor compreensão

34 Biblio., [608].

35 Biblio., [615], [616].

36 Biblio., [16].

37 Biblio., [473] e de [747] a [751].

desses Estados é inglês: durante muito tempo, os historiadores ingleses consideraram o seu Parlamento como um fenômeno único que não devia ser confundido com as assembléias representativas continentais. Esse isolacionismo felizmente acabou. Muitos compreenderam que era necessário, no interesse das duas partes, o estudo comparado das instituições da Inglaterra e do continente, e, em primeiro lugar, da Inglaterra e da França, cujos destinos estiveram tão estreitamente cruzados no séculos XIV e XV. A comparação do Parlamento da Inglaterra e dos Estados gerais da França, em particular, que foi iniciada pelo historiador francês R. Fawtier, prosseguida por A. R. Myers e principalmente por P. S. Lewis, permite-nos agora compreender melhor o insucesso dos Estados gerais franceses³⁸.

Ao mesmo tempo que se opunham a respeito da natureza das assembléias representativas, os historiadores não entravam num acordo sobre o lugar que deveriam lhes atribuir na história dos séculos XIV e XV. Os Estados teriam desempenhado nessas assembléias uma função positiva ou negativa? Na França, o debate remonta a uma velha querela entre orleanistas e republicanos a respeito dos acontecimentos de 1356-1358. Enquanto A. Thierry via neles, sob Luís Filipe, um momento deplorável no qual a monarquia e a França quase sucumbiram, F.-T. Perrens exaltava a inteligência política dos Estados de 1357, sob o Segundo Império, e o seu "instinto precoce das instituições liberais". Lastimava o sucesso final do delfim Carlos: "Qual o progresso da França, escrevia, se aí prevaleceu o governo da nação pela nação ao mesmo tempo que se estabelecia na Inglaterra?". Cem anos mais tarde, embora numa atmosfera completamente diferente, o mesmo diálogo continuava: enquanto, em 1945, E. Faral via os inimigos do delfim como mediocres intrigantes de curta visão, R. Fawtier, em 1953, considerava os projetos de reforma dos Estados um modelo de sabedoria e clarividência política. O debate, sem dúvida, não está encerrado³⁹.

Seja como for, ele suscita menos paixões do que o de Além-Reno. Para quase todos os historiadores alemães do fim do século XIX, orgulhosos de sua unidade e admiradores dos príncipes, não havia qualquer dúvida de que os Estados tinham desempenhado apenas uma função puramente negativa, que nunca puderam superar as perspectivas egoístas de uma *Standespolitik* e que simplesmente haviam impedido os príncipes preocupados com a *Staatspolitik* de fundar mais cedo Estados mais sólidos. Esses pontos de vista ainda são os dos manuais mais freqüentemente lidos e reeditados⁴⁰. Mas eis que, em 1954, K. S. Bader⁴¹ se interroga se, contrariamente ao que sempre se pensou, a

política de Maximiliano foi assim tão importante para o Império, se o imperador não idealizou a política em vez de executá-la, e se não foram realmente os representantes dos Estados que tentaram reformar o Império, no fim do século XV. E eis que, em 1959, o historiador inglês F. L. Carsten⁴² mostra tudo o que a ação dos Estados teve de positivo, tanto em política externa como em política interna. K. S. Bader e F. L. Carsten levantaram dúvidas para os historiadores alemães, levaram-nos a ressaltar as diferenças de um principado a outro, e a modificar sensivelmente as suas afirmações; mas, no essencial, a posição tradicional foi mantida, quer por ser muito grande a influência da tradição historiográfica, quer por a evidência dos próprios fatos não poder ser afastada.

Quer positiva quer negativa, em todo caso, todos esses historiadores reconhecem que as assembléias representativas desempenharam uma importante função na história política dos séculos XIV e XV. Em compensação, os historiadores marxistas, no fundo, atribuem-lhes pouca importância. Essas assembléias, dizem, são certamente um fenômeno "progressivo"; refletem uma nova relação de forças e traduzem a progressiva função política dos médios e pequenos feudais e dos cidadãos em detrimento dos magnatas. Mas não assinalam o nascimento de um novo Estado; continuam sendo um organismo do Estado feudal e até reforçam esse Estado, na medida em que facilitam a solução das contradições internas da classe dominante.

Reconheceremos sem dificuldade que corporativistas, liberais e marxistas não têm muitos pontos em comum. Resta-lhes, no entanto, uma convicção comum: essas assembléias estavam estreitamente ligadas às sociedades que representavam. Sem história social, como diz G. -M. Trevelyan, a história política é ininteligível; é essencial que não se separe Estado e sociedade.

E) O PARLAMENTO INGLÊS⁴³

A história do Parlamento inglês começa no século XVII com os documentos publicados e comentados por William Prynne em seu *Brief Register Kalendar and Survey of the Several Kinds and Forms of all Parliamentary Writs* (1659-1664). Entretanto, é em 1819 que o primeiro *Report from the Lords Committees... touching the Dignity of a Peer* tenta dar uma visão de conjunto dessa longa e gloriosa história. Seus temas são um pouco confusos e indecisos, mas a idéia de que os parlamentos do século XIII desempenharam a função de um Conselho ordinário do rei ou de uma Corte de justiça, por exemplo, ou aquela de que o Conselho do rei estava ao menos na base da gran-

38 Biblio.. [705], [711], [733].

39 Biblio.. [52], [705], [724].

40 Biblio.. [131], [133].

41 Biblio.. [20].

42 Biblio.. [723].

43 Biblio.. [759], [781].

de maioria dos parlamentos, permaneceram clássicas durante meio século, até que apareceu a grande obra de William Stubbs.

William Stubbs (1825-1901) foi um perfeito inglês, um clericalista e um conservador da era vitoriana. Pretendeu mostrar como, desde a Idade Média, o povo inglês havia aos poucos cumprido a sua “missão, a de instaurar o parlamentarismo” (Ch. Petit-Dutaillis) tal como funcionava na Inglaterra na segunda metade do século XIX para satisfação geral. A *História Constitucional*, publicada em três volumes de 1874 a 1878, teve desde o início um enorme sucesso. O professor de Oxford tinha conseguido elaborar uma síntese tão perfeita, uma obra de uma simplicidade tão brilhante, que guiou gerações de historiadores que tiveram a chance de confirmá-la, torná-la mais precisa, atenuá-la e, sobretudo, destruir grandes trechos dela através de trabalhos de uma admirável erudição mas que, depois de cem anos, ainda não conseguiram substituí-la.

Stubbs via no Parlamento uma assembléia de caráter essencialmente político, preparada pelas iniciativas dos barões patriotas do século XIII e finalmente realizada pela vontade de Eduardo I, o Justiniano inglês, cujo principal título de glória foi a convocação do “Parlamento modelo” de 1295. Compreenderemos melhor a importância desse “Parlamento modelo” aos olhos dos ingleses, se pensarmos que ainda em 1925 os pares da Inglaterra acreditavam tomar assento na Câmara alta pelo direito hereditário que mantinham da convocação que um ancestral teria recebido em 1295. Seja como for, o Parlamento, que ainda era apenas um acontecimento sob Eduardo I, fez brilhantes progressos durante o século XIV, tornou-se uma instituição e mesmo a instituição fundamental da vida política inglesa. O Parlamento, representante incontestável da comunidade do país; tem como reconhecido o direito de votar apenas as taxas, participa cada vez mais estreitamente da legislação, controla os ministros e, por fim, desempenha uma função essencial na queda de Ricardo II, e obriga Henrique IV a contar com ele, quer queira ou não: é, no século XV, o tempo do “parlamentarismo lancastriano”. Esse triunfo do Parlamento não é o da Câmara alta; é o dos Comuns, daqueles cavaleiros de condado cuja influência e experiência obtiveram resultados notáveis em Westminster. No essencial, em todo caso, a instituição parlamentar já estava delineada na Inglaterra, no início do século XV.

A sobrevivência da *História Constitucional* é algo de prodigioso. Os três grossos volumes são traduzidos para o francês; o último é publicado em 1927, cinquenta anos depois da obra original. Em 1936, G.T. Lapsley declara que “quem despreza Stubbs fá-lo por sua conta e risco”. E, ainda em 1948, H.M. Cam se congratulava pelo fato de a *História Constitucional* sempre ter ocupado um lugar ímpar entre os livros que todo estudante de História, em Cambridge, deveria ler. E no entanto...

O fato de que uma síntese escrita tão apressadamente e já há tanto tempo esteja repleta de erros de pormenor pacientemente assinalados há um século não surpreenderá ninguém. Mas as próprias bases da construção de Stubbs é que foram ameaçadas pelos ataques de seus adversários. Desde 1885, um historiador alemão, L. Riess⁴⁴, demonstrava que um parlamento de Eduardo I não era uma assembléia política e que o rei, ao reuni-lo, tinha em mente fins administrativos. O pequeno tratado de Riess não abalou nem Stubbs e nem a Inglaterra. Em 1893, o grande historiador de Direito de Cambridge, F. W. Maitland⁴⁵, insiste por sua vez no fato de que um parlamento de Eduardo I é uma instituição de caráter real, burocrático, judiciário, e que todo parlamento é *essencialmente* uma sessão do Conselho real. Mas, quando Maitland morre em 1901, não abalou nem Stubbs e nem a Inglaterra. Os primeiros a fazer justiça ao esforço de Maitland foram Ch. H. McIlwain em 1910, e D. Pasquet em 1914⁴⁶. Em 1920, a *História Constitucional* é contestada frontalmente e no seu conjunto: apoiando-se em Maitland e indo além, A.F. Pollard⁴⁷ se obstina em destruir todos os velhos mitos de Stubbs, em particular os mitos da origem política do Parlamento, do “Parlamento modelo” de 1295, do pariató, da importância dos Comuns, e do “parlamentarismo lancastriano”. Em resumo, o livro de Pollard fez com que os historiadores ingleses bruscamente tomassem consciência de que “toda a história do Parlamento deveria ser reescrita”.

Começa assim a revisão apaixonada dos adversários de Stubbs, que atinge o ponto culminante com os trabalhos escritos em comum por H. G. Richardson e G. O. Sayles, aos quais, segundo diz um de seus adversários, o simples nome de Stubbs provoca reações inquietantes. Se se acreditar nesses adversários de Stubbs, o Parlamento é *essencialmente* um órgão judiciário em sua origem, para continuar a sê-lo, depois, em sua função. Por ser judiciário, mesmo no século XIV esse órgão só chega a desempenhar uma função política de menor importância. Admitindo que, apesar de tudo, o Parlamento haja tido uma certa importância, essa importância foi a dos Lordes: os Comuns não foram nada mais na Idade Média senão o brinquedo dos Lordes; os representantes dos condados e dos burgos, eleitos sob a pressão dos magnatas, raramente reeleitos e muitas vezes ausentes, não tinham nem a independência, nem a experiência e nem o entusiasmo que lhes teriam permitido fazer contrapeso aos Lordes. Torna-se, então, ridículo falar de “parlamentarismo lancastriano”. O Parlamento inglês ainda é, sob os primeiros Tudors, o que era no século XIII: um órgão que a realeza destinou para facilitar o exercício de sua justiça e aumentar a eficácia de sua administração, cuja importância foi das

44 Biblio., [782].

45 Biblio., [775].

46 Biblio., [773]. [777].

47 Biblio., [778].

mais mediocres na vida política inglesa; Fortescue põe o Conselho no centro da constituição inglesa, e não o Parlamento, cujo nome quase nem cita. Os adversários de Stubbs chegavam a uma história do Parlamento completamente diferente, mas tão simples como a de Stubbs. Na verdade, simples demais.

Ainda eram muitos aqueles que (como C. Stephenson, J. F. Willard, M. V. Clarke, H. M. Cam e vários outros)⁴⁸, depois de Stubbs, diziam-se convencidos da natureza essencialmente política do Parlamento inglês, da importância do elemento representativo em seu seio, da considerável função desempenhada pelo Parlamento no século XIV, e sobretudo no fim do século XIV: o Parlamento, senhor de consentir ou não, em nome da comunidade do país, as taxas exigidas pelo rei, servindo-se desse consentimento para impor ao rei as disposições legislativas que desejava, apoiado numa opinião pública mais bem informada e mais decidida, foi realmente para o velho Eduardo III, para Ricardo II e para Henrique IV um parceiro no mínimo incômodo. E nada podia convencer os partidários de Stubbs de que sua influência foi apenas o reflexo da influência dos magnatas.

Tanto os partidários como os adversários de Stubbs tinham argumentos convincentes, mas tanto uns quanto os outros erravam em não dar atenção às objeções de seus opositores. A idéia da complexidade das coisas deveria fatalmente se impor. Parece que uma corrente conciliadora cada vez mais vigorosa (T. F. T. Plucknett, G. P. Cuttino e principalmente J. G. Edwards)⁴⁹ será capaz de provocar uma ampla adesão e de pôr um fim à querela secular sobre a origem e a natureza do Parlamento inglês. O Parlamento de Eduardo I não é nem essencialmente político e nem essencialmente judiciário. Ele é por essência *unspecific*, onipotente. O Parlamento não é exclusivamente o elemento representativo, mas tampouco o é o Conselho. Digamos que o Conselho seja o coração do Parlamento, e o Parlamento seja o Conselho e mais alguma coisa.

Os problemas da importância do Parlamento nos séculos XIV e XV e da influência relativa da Câmara alta e da Câmara baixa ainda não foram resolvidos, mas estão em vias de sê-lo a partir dos trabalhos de J. G. Edwards, K. L. Wood-Legh, N. B. Lewis, e principalmente depois dos numerosos e excelentes estudos de J. S. Roskell⁵⁰. Esses historiadores acharam realmente que, para resolvê-los, seria preciso primeiro estudar sistematicamente a composição dos diferentes parlamentos. Desde já, as suas longas e concretas pesquisas autorizam algumas conclusões importantes: os cavaleiros dos condados nem sempre deveram a sua eleição aos favores de um magnata; as suas ree-

leições foram muito mais freqüentes do que se acreditava outrora, e, por outro lado, nada permite afirmar o seu abstencionismo. Desse modo, torna-se cada vez menos possível contestar a independência, a experiência e o entusiasmo dos membros da Câmara baixa e, logo, a influência própria dos Comuns.

Mas ainda é preciso diferenciar os fatos levando em conta as datas. Pois se é certo que, *grosso modo*, de 1375 a 1425, o Parlamento desempenhou uma função de primeiro plano na Inglaterra, e os Comuns no Parlamento, é certo também que, a partir de meados do séculos XV, se produz um refluxo: os Comuns estão cada vez mais estreitamente ligados aos magnatas, o Parlamento está cada vez mais estreitamente submetido ao rei, e a tal ponto que, no início do século XVI, o Parlamento não se encontra mais na presença de Henrique VII do que na presença de Eduardo I, no fim do século XIII.

Desse modo, levando em conta as épocas, os lugares e as pessoas, chegamos a uma história do Parlamento inglês singularmente mais completa e matizada do que a imaginara o bispo de Oxford, sem que por isso todas as suas posições pareçam ridiculamente obsoletas ou radicalmente falsas.

Estou errado ao falar em chegada. O que, sem dúvida, contém os historiadores ingleses de nos oferecer a síntese a que temos legitimamente direito é o sentimento muito agudo de que ainda estão em plena batalha e de que ainda não é tempo de se fazer o balanço. O próprio estudo do Parlamento, principalmente no século XV, está longe de ser concluído. Por outro lado, como o notou muito bem K. B. McFarlane⁵¹, por exemplo, a história do Parlamento só poderá ser realmente compreendida se for recolocada no conjunto da sociedade política inglesa no fim da Idade Média, cujas estruturas estão longe de ter sido suficientemente exploradas. É, sobretudo, chocante constatar quão poucos, durante essa querela secular, sentiram a necessidade de lançar um olhar sobre o conjunto do continente. Ora, se é verdade que a história do Parlamento inglês pode ser resumida em termos de progresso no século XIV, de culminação por volta de 1400 e de declínio no século XV, é, portanto, porque o Parlamento inglês não é um fenômeno único e incomparável, é porque caminha ao lado das outras assembleias representativas européias, e porque o seu destino, assim como o delas, está ligado à preparação, ao sucesso e ao fracasso daquilo que, decididamente, se apresenta como um dos maiores acontecimentos da história política do Ocidente no fim da Idade Média: o Concílio de Constança.

F) O HUMANISMO CÍVICO ⁵²

Sabe-se já há muito tempo que, nos séculos XIV e XV, houve na Itália uma rivalidade política dramática entre Florença e Milão e que essa luta se

48 Biblio., [485], [758], [759], [760].

49 Biblio., [70], [761], [763].

50 Biblio., [765], [770], [784]-[789], [792]-[793].

51 Biblio., [772].

52 Biblio., [874] [883].

acompanhou de uma intensa batalha de propaganda: a propaganda de Milão, que desenvolvia o tema da *pax Italiae*, e a propaganda de Florença, o da *libertas*. Na atmosfera liberal do século XIX, J. Burckhardt e G. Voigt acreditaram ingenuamente na propaganda de Florença. Na atmosfera nacional da unificação italiana, G. Romano e muitos outros acreditaram ingenuamente na propaganda de Milão. No decurso de uma terceira fase, na primeira metade do século XX, desenvolveu-se um ceticismo idêntico em relação às duas propagandas. Houve, de um lado, historiadores “políticos” como N. Ottokar que punham em ação homens que não sabiam para onde iam e nem para onde queriam ir, e, de outro lado, historiadores das idéias como P. O. Kristeller que estudavam o humanismo sem duvidar que os humanistas tinham sido testemunhas e, às vezes, atores na política de seu tempo. Essa tendência resultava, em 1950, na síntese de L. Simeoni⁵³, que não atribuía nenhum interesse à propaganda dos humanistas.

Em pouco tempo, entretanto, estabelecia-se uma nova ligação entre política e literatura. Em 1949⁵⁴, N. Valeri atribuía mais importância aos fenômenos intelectuais. Concluía, contudo, que o humanismo, no fundo, era uma cultura politicamente neutra. Mas E. Garin, em 1952, no seu *Umanesimo italiano*, insistia na importância que várias gerações de humanistas tinham atribuído ao engajamento político, estudava particularmente o elogio que tinham feito da vida ativa, e mostrava que seu engajamento político não era neutro, e que a maioria deles, sendo florentina, ostentava sentimentos republicanos. Esta nova tendência da historiografia italiana tinha sido preparada por vários artigos de H. Baron que, em 1955, resultavam, por seu turno, na obra-mestra: *The Crisis of the Early Italian Renaissance. Civic Humanism and Republican Liberty in an Age of Classicism and Tyranny*. Desde 1955, o problema do humanismo cívico tornou-se um dos grandes problemas levantados pela história dos séculos XIV e XV.

Segundo H. Baron, as principais características do humanismo cívico foram a admiração pela vida ativa e não mais contemplativa, o elogio da riqueza como meio de ação política que substitui o elogio da pobreza feito tradicionalmente pelos humanistas ligeiramente influenciados pelo franciscanismo, a defesa da liberdade e o amor à pátria que, aliás, se vinculavam facilmente à admiração por Roma; todas essas tendências desembocavam num dos temas fundamentais do humanismo cívico: o da fundação de Florença por um romano republicano, Sila. Petrarca, o poeta (1304-1374), e Coluccio Salutati (1331-1406), chanceler de Florença até a sua morte, durante um certo tempo chegaram às vezes a anunciar esses temas. As posições pouco consis-

tentes que assumiram, ainda em 1400 nada tinham alterado na atmosfera tradicional do humanismo. Bruscamente, em 1402, no auge do ataque em que João-Galéas Visconti ameaça a própria vida de Florença, Leonardo Bruni, humanista de tipo até então tradicional, é convertido pelos acontecimentos e pelo amor apaixonado à liberdade e pela hostilidade aos tiranos que animam alguns cidadãos florentinos sem grande cultura, dentre os quais o principal é o autor da *Istoria di Firenze*, Goro Dati. Leonardo Bruni é o primeiro e o mais importante representante desse humanismo cívico que, forjado na luta contra Milão, utiliza “o antigo modelo como guia para elaborar uma nova literatura com uma nova língua, numa nova nação”. Esse humanismo vive intensamente durante toda a primeira metade do século XV e, mesmo mais tarde, embora amortecido pela subida ao poder dos Médicis, ressurgiu vez por outra no primeiro plano de uma história florentina que, sem ele, teria permanecido inexplicável.

As teses de H. Baron foram submetidas a múltiplos ataques. De início, os historiadores “políticos” observaram que não era evidente, como H. Baron o admitia implicitamente, que Milão representasse o mal, e Florença o bem. Alguns ressaltavam os aspectos positivos do senhorio de Visconti; outros apontavam as sombras do regime florentino que, afinal de contas, era apenas o domínio de uma classe privilegiada de uma cidade. Alguns italianos, e sobretudo alguns vizinhos de Florença, preferiram a tirania do milanês à liberdade florentina.

Por outro lado, alguns historiadores que admitem a importância da função dos humanistas recusam-se a aceitar a idéia da brusca reviravolta de 1402. Primeiramente, porque não aderem à nova cronologia das obras de Leonardo Bruni proposta por H. Baron, e sem a qual toda a construção de Baron cai por terra; e principalmente porque admitem, seguindo E. Garin, que o verdadeiro fundador do humanismo cívico não é Leonardo Bruni, mas Coluccio Salutati. Foi Coluccio Salutati o primeiro a manifestar desprezo pela literatura de gabinete, a fazer o elogio da vida civil que fundamenta o humanismo cívico e que continua sendo por muito tempo um tema tradicional do humanismo florentino.

Muito recentemente, P. Herde e J. E. Seigel foram mais longe ainda. Segundo P. Herde, o tema da liberdade é um velho tema desgastado do guelphismo florentino, e Coluccio Salutati não faz portanto uma obra original ao retomá-lo nas cartas que escreve como chanceler de Florença. Por outro lado, essa apregoada liberdade não impede que Florença procure a aliança de certos tiranos, como não impede que Salutati recomece a sua amistosa troca de correspondência com o chanceler de Visconti, uma vez restabelecida a paz. O fato de seus patrões, escreve, serem suficientemente estúpidos para fazer guerra um ao outro não deve abalar a sua amizade... Não se deve acreditar cegamente nas tiradas dos humanistas, conclui P. Herde. Eles glorificam

⁵³ Biblio., [110].

⁵⁴ Biblio., [115].

o tirano quando este lhes paga, e enaltecem a liberdade quando estão a serviço da República.

J. E. Seigel explica de modo convincente os escritos de Leonardo Bruni, não através de seus sentimentos políticos, mas através de sua formação e de sua atividade de mestre de retórica. Demonstra que os humanistas são os herdeiros dos *dictatores*, que o debate da *vita contemplativa* e da *vita activa* é apenas um problema literário, retórico, redescoberto no século XIV, na mesma ocasião em que o *De Oratore* de Cícero. “A história das idéias, conclui, deve ser integrada na história da sociedade, mas devemos nos livrar da tentação de substituir simplesmente a primeira pela segunda”.

Depois do entusiasmo suscitado pelas teses de H. Baron, a dúvida volta a atormentar os historiadores. Talvez os humanistas sejam apenas retóricos politicamente neutros, cujos discursos são influenciados pela sua situação; talvez não sobre grande coisa do humanismo cívico de H. Baron...

Resta, ao menos, a célebre confissão de João-Galéas Visconti, segundo a qual as cartas de Salutati lhe causaram mais prejuízo do que mil cavaleiros. Se é difícil penetrar nos pensamentos mais íntimos dos humanistas, nem assim deixa de ser evidente que os seus escritos desempenharam uma importante função na vida política do Trecento e do Quattrocento. Talvez desse resultado examinar agora o problema sob um outro ângulo, e não mais tentar decifrar a gênese dos escritos humanistas, mas medir a sua influência; com a convicção de que não se deve subestimar nem a autonomia e nem a estreita interação da história política e da história das idéias.

G) A REVOLUÇÃO HUSSITA ⁵⁵

Já há muito tempo os historiadores se convenceram da complexidade do movimento hussita. Há mais de um século ninguém contesta o seu caráter ao mesmo tempo religioso, nacional e social. Mas o hussismo é justamente um fenômeno complexo bastante para que cada qual encontre nele a sua verdade.

Os historiadores protestantes tiveram, desde o início, um grande interesse em estudar Huss porque ele precedia Lutero, e o movimento hussita porque este anunciava a Reforma. Os historiadores católicos, ao contrário, reprovavam tanto Wyclif, o herege, como o seu epígono Huss. Em meados do século XIX, na época do renascimento do sentimento nacional tcheco, a essa velha oposição religiosa se sobrepunha uma oposição nacional entre historiadores alemães e historiadores tchecos. F. Palacky estudava com paixão

Huss e o período hussita, sendo que este era para ele o auge da história tcheca, e aquele o herói nacional tcheco. Ao mesmo tempo, os historiadores alemães continuavam a considerar Huss como um espírito limitado e fanático, e o movimento hussita como um período de caos. A adição do ponto de vista nacional ao ponto de vista religioso forçava os historiadores católicos tchecos e os historiadores protestantes alemães, que cuidavam de ressaltar todos os pontos que, apesar de tudo, ainda separavam Huss do grande Lutero, a estabelecer algumas cambiantes entre os fatos. Quanto mais se agravava a hostilidade entre germanos e tchecos, mais se impunha o ponto de vista nacional. Enquanto na jovem República tcheco-eslovaca o estudo do movimento hussita se tornava um campo privilegiado da pesquisa histórica, e enquanto os historiadores tchecos tendiam a superestimar o caráter nacional do movimento hussita, a aversão que os historiadores alemães nutriam por Huss e pelo hussismo os afastava de estudá-los.

O fim da Segunda Guerra Mundial renovou completamente as perspectivas, colocando Huss e o movimento hussita à luz da análise marxista. Os historiadores liberais de antes de 1945 não ignoravam o caráter social do movimento hussita, mas, a seus olhos, esse caráter era secundário. Os historiadores marxistas libertaram o estudo do movimento hussita de um ponto de vista nacionalista tcheco excessivamente limitado, encaminham suas pesquisas para os problemas sociais, com prioridade, e com isso trouxeram muitas contribuições ao conhecimento da Revolução hussita. Ao menos os historiadores marxistas tchecos. Os historiadores marxistas da Alemanha do Leste, imobilizados desta vez pela idéia de Engels de que a Guerra dos camponeses era a primeira revolução europeia do período capitalista, aos olhos dos historiadores tchecos continuavam a atribuir muito pouca importância ao movimento revolucionário hussita.

O esforço dos historiadores marxistas tchecos tende a renovar a imagem de Huss e do movimento hussita. Tentaram primeiramente apresentar Jan Huss não somente como um clérigo obcecado pela idéia do pecado e pela decadência da Igreja, mas também como um homem profundamente informado sobre os problemas sociais. Trabalharam, por outro lado, para fazer com que se conhecesse melhor o movimento radical e comunista que foi, dentro do próprio hussismo, o movimento taborita (J. Macek); para situar melhor o movimento hussita na sociedade tcheca do século XV; e para situá-lo melhor no quadro europeu da “primeira crise do feudalismo” (Fr. Graus)⁵⁶. Desse modo, ao Huss protestante, ao Huss liberal e ao Huss patriota, acrescentava-

⁵⁵ Biblio., [809], [818], [826].

⁵⁶ Biblio., [9].

se um Huss social-revolucionário, e a Revolução hussita era realmente a primeira revolução do período capitalista.

É difícil admitir que primeiro seja necessário situar Huss no plano social. A revisão marxista de Huss é, sem dúvida, menos convincente do que a revisão marxista do movimento hussita, cujo caráter social havia sido até então subestimado. Entretanto, mesmo o hussismo dos marxistas tchecos encontrava algumas reservas. Reprovavam-lhes, inicialmente, o fato de haverem superestimado o taborismo no movimento hussita, de tê-lo transformado na essência desse movimento, quando era apenas uma corrente dele. F. Seibt foi quem melhor justificou essa crítica, nos seus *Hussitica*. Segundo diz, não se deve reduzir o movimento hussita apenas à utopia revolucionária do movimento taborita. Dá-se nele uma mistura de diversas correntes: religiosas, nacionais e sociais. Ou melhor, enquanto antes de F. Seibt sempre se pensava que o movimento hussita fizera a síntese dessas diferentes correntes, o historiador alemão acha que somente o ódio de seus adversários deu ao movimento uma aparente unidade e que, longe de se confundir, as diferentes correntes que o compuseram sempre permaneceram distintas umas das outras, e até mesmo opostas. Houve não uma síntese, mas *Nebeneinander*, às vezes até mesmo *Gegeneinander* das aspirações dos diferentes estados que queriam, todos eles, proceder a algumas mudanças. Para compreender bem a Revolução hussita, não é preciso transformá-la numa revolução pré-capitalista; é preciso situá-la melhor no quadro das sociedades de estados do século XV.

Reprova-se também na interpretação marxista o fato de não reconhecer a autonomia da heresia e de transformá-la no simples reflexo de um mal-estar social. Na verdade, uma heresia que triunfa sempre se inscreve num contexto social; no entanto, não se deve subestimar a parte de inquietação religiosa na heresia, e nem renunciar a considerar o que o movimento hussita deve às angústias dos católicos do início do século XV.

Mais de cem anos de debates apaixonados, e sobretudo estes últimos vinte anos, enriqueceram de um modo notável o conhecimento da Revolução hussita. A sua complexidade é melhor compreendida, e sabe-se também agora o que é preciso fazer para continuar a compreendê-la ainda mais. Devemos renunciar a explicar o movimento hussita pelo que deveria vir depois dele, e situá-lo em seu tempo. É preciso renunciar a esclarecer brutalmente um de seus aspectos em detrimento de outros, igualmente reais. É preciso transformá-lo numa resposta aos problemas religiosos, econômicos, sociais e políticos enfrentados por toda a Europa no início do século XV, sem por isso negligenciar o aspecto local das coisas. Pois, além de ser um momento essencial da história tcheca, a Revolução hussita é também um desses fenômenos privilegiados pelo qual parece passar toda a história da Europa, e temos todo direito de perguntar se os historiadores poderão um dia dominar a sua complexidade.

H) "REFORMATIO SIGISMUNDI"⁵⁷

A *Reformatio Sigismundi* é um texto escrito em língua alemã. Gozou de uma vasta audiência, visto que dele se conservam 17 manuscritos, foi impresso desde 1476, quatro outras edições surgiram antes de 1500 e ainda foi editado mais quatro vezes em 1520-1522. Não se pode duvidar que a *Reformatio Sigismundi* teve sua parte na preparação da Guerra dos camponeses.

A crítica histórica se ocupou desse importante texto em 1876, para não mais abandoná-lo. Os problemas que ele apresenta são tão incríveis que, depois de cem anos de pesquisas ininterruptas, ainda não se conhece com segurança nem a sua data, nem o seu autor, nem as suas fontes e nem mesmo o seu sentido. Não que depois de um século não tenha havido algum progresso real; pelo contrário.

Uma corrente de historiadores — dentre os quais devemos citar em primeiro lugar H. Koller — tomou para si como principal tarefa o estudo dos manuscritos, das fontes do tratado, e a procura de seu autor. Sem dúvida, será difícil ir além das conclusões a que se chegou atualmente. O nome do autor fica definitivamente por achar. Consolamo-nos mais facilmente com tal fato se pensarmos que um simples nome nada acrescentaria à questão, e que, por outro lado, o estudo atento dos manuscritos permite concluir que há não apenas um, mas quatro autores: a redação primitiva, escrita em 1439 num meio que se aproximava bastante do Concílio de Basileia, foi modificada três vezes: primeiramente em Augsburg em 1440, depois na própria Basileia antes de 1449, e finalmente em Renânia, pouco depois do meio do século.

Sem desprezar essas pesquisas eruditas, os historiadores marxistas como M. Straube afirmavam que elas não eram o essencial, que o essencial era apreciar adequadamente o sentido e o alcance da obra. Ora, neste ponto, sua tarefa era facilitada pelo fato de que Friedrich Engels, ao estudar a Guerra dos camponeses, vira bem na *Reformatio Sigismundi*, impressa no mesmo ano em que o tamborileiro de Niklashausen anunciava o início da agitação camponesa revolucionária na Alemanha, um escrito revolucionário que contribuiria poderosamente para a explosão de 1524. Os historiadores marxistas consagravam-se, então, à tarefa de estudar o próprio conteúdo da *Reformatio Sigismundi* e de situá-la no movimento revolucionário alemão às vésperas da Guerra dos camponeses.

L. Graf zu Dohna não negava a utilização revolucionária da *Reformatio Sigismundi* no fim do século XV e no século XVI, mas pedia que se estudasse o texto em si mesmo e que primeiramente se penetrasse nas intenções dos autores, na época em que o escreviam, por volta do fim da primeira metade do

57 Biblio., [799], [814], [827].

século XV. Ora, tudo leva a crer que esses autores eram, não revolucionários, mas reformadores preocupados antes de tudo com a justiça e com a paz, assim como tantos outros panfletistas medievais.

Esta interpretação tem o mérito de tentar vincular a *Reformatio Sigismundi* à sua época. Do mesmo modo que Langland na Inglaterra, três quartos de século mais cedo, o autor da *Reformatio Sigismundi* teria apenas expressado com violência idéias moderadas. E estas estariam perfeitamente de acordo com a atmosfera do momento, se nos lembrarmos da história do Concílio de Basileia e se aceitarmos as idéias de G. Franz, segundo as quais as revoltas camponesas na Alemanha, antes de 1476, só buscavam fins conservadores e reformadores. Mas é lamentável que L. Graf zu Dohna se choque com algumas objeções que não chega a dissipar de modo convincente. Mesmo o leitor não-marxista de L. Graf zu Dohna continua não duvidando de que a *Reformatio Sigismundi* fala do “*Gemein Folck*”, entendendo por isso os humildes, os pequenos no sentido social do termo. É fato que a *Reformatio Sigismundi* anuncia a vinda próxima do rei-sacerdote Frederico, e pede então “*Slach iederman zue*”, “Que todos condenem”. Mesmo admitindo que a *Reformatio Sigismundi* tenha sido um escrito reformador para os seus autores, o importante é que não se duvide que ela foi um escrito revolucionário para todos os seus leitores. Logo, para bem compreender a *Reformatio Sigismundi*, é imperioso que se considere não somente os meios reformadores de Basileia, mas também as correntes revolucionárias hussitas.

De um modo geral, as pesquisas futuras conseguirão, sem dúvida, situar ainda melhor a *Reformatio Sigismundi* na atmosfera reformadora, profética e revolucionária do século XV. Entretanto, não se vê como se poderia alguma vez escapar da conclusão de que esse texto, escrito na Alemanha do Sul e depois publicado em Augsburgo, foi um dos marcos principais do caminho que leva da Revolução hussita à Guerra dos camponeses.

1) O FIM DA IDADE MÉDIA NA INGLATERRA ⁵⁸

Em 1883, no *Rapport de la Commission des cours ecclésiastiques*, W. Stubbs demonstrava que a lei canônica romana nunca fora realmente aplicada na Idade Média na Inglaterra pelos tribunais eclesiásticos. Confirmava, desse modo, concepções caras às autoridades anglicanas: a Igreja inglesa tinha sido nacional durante toda a Idade Média; o estabelecimento de uma Igreja an-

glicana independente apenas consagrava uma situação de fato; as medidas dos anos 1530 não representavam de modo algum uma ruptura. Não é aí que os súditos da rainha Vitória teriam gostado de encontrar o fim da Idade Média.

Em contrapartida, a eficaz propaganda dos Tudors já há muito tempo permitira aos ingleses reconhecer o pai da Inglaterra moderna. Tratava-se do fundador da dinastia, Henrique VII Tudor, que, depois dos desastres externos e das guerras civis, soubera remodelar as instituições inglesas e estabelecer o poder do Estado em novas bases. Durante muito tempo, a data de 1485 marcou tradicionalmente o fim da Idade Média na Inglaterra.

Há alguns anos, existe uma tendência para constatar que, em muitos planos, o tempo dos Yorks preparou o reinado de Henrique VII. A. B. Ferguson, por exemplo, considera Fortescue o primeiro panfletista dos Tudors; B. P. Wolffe mostra que a famosíssima reorganização financeira de Henrique VII muito simplesmente prolonga as vigorosas medidas tomadas por Eduardo IV e Ricardo III. Atualmente, são muitos os que, de bom grado, antecipariam de 1485 para 1461 o início da Inglaterra moderna.

Outros, então, observam que numerosas características da Inglaterra dos Yorks já são lancastrianas e que, de um modo geral, depois das guerras civis, o reino reencontrou, sob os Yorks e os Tudors, os caminhos nos quais já se embrenhara no século XIV. Retomando o caso preciso evocado no início, H. G. Richardson e G. O. Sayles acham, contrariamente a W. Stubbs, que as cortes eclesiásticas inglesas, no século XIII, aplicavam integralmente o direito canônico da Igreja católica romana, e que os juristas ingleses dessa época estavam até muito bem informados sobre o pensamento jurídico continental. Foi depois de Bracton, no fim do século XIII, que os juristas ingleses, formados nessas escolas práticas de horizontes limitados que eram os *Inns*, longe das grandes universidades, começaram a perder de vista o continente, a se voltar para si próprios e a preparar esse empobrecimento intelectual, esse insulamento da Inglaterra que o estabelecimento da Igreja anglicana deveria consagrar. Poderíamos considerar outros exemplos dessa linha... e chegar assim à conclusão de que, na Inglaterra, o fim da Idade Média se perdeu nas areias.

É então que surge G. R. Elton para sacudir brutalmente o mito da continuidade. Para ele, se Henrique VII teve o grande mérito de restaurar a ordem e a paz, fê-lo servindo-se dos métodos há muito tempo tradicionais, e, particularmente, como muitos de seus predecessores dos séculos XIII e XIV, tirando partido dos recursos que lhe fornecia o seu Paço. Além do mais, Henrique VII desempenha particularmente uma função importante nessa obra de restauração administrativa. Esta última característica confirma de modo surpreendente que a Inglaterra de Henrique VII ainda é medieval, assim como o é, aliás, a dos primeiros anos de Henrique VIII.

⁵⁸ A propósito de: G. R. ELTON, *The Tudor Revolution in Government: Administrative Changes in the Reign of Henry VIII*, 2ª ed., Cambridge, 1959. G. R. ELTON, G. I. HARRISS e P. WILLIAMS trocaram os seus pontos de vista sob o título “A Revolution in Tudor History?” em *Past and Present*, t. 25 (1963), pp. 8-35, t. 29 (1964), pp. 26-49, t. 31 (1965), pp. 87-96, et 32 (1965), pp. 103-109. Mas eles não foram os únicos a considerar dessa forma o problema do fim da Idade Média na Inglaterra.

Tudo se transforma nos anos 1530, quando Henrique VIII utiliza o gênio de Thomas Cromwell. Dá-se, de início, o rompimento com Roma, cuja audácia não deve ser subestimada, assim como não o devem ser os perigos que podia apresentar aos senhores da Inglaterra e os dramas de consciência que provocou em muitos católicos. Foi apenas depois desse rompimento que a Inglaterra pôde pretender ser um Estado moderno soberano. Para consegui-lo, Cromwell teve que se apoiar na opinião pública inglesa, ampliar o poder legislativo do Parlamento e, desse modo, dar à lei do Parlamento, ao *Statute*, um lugar que ela nunca ocupara antes. A isso acrescenta-se uma verdadeira reestruturação da administração central. A parte principal do trabalho administrativo é agora função do secretário do rei, guardião do sinete; o Conselho privado, antes vago e informe, transforma-se num organismo governamental fixo e permanente; o rei quase não tem mais ação pessoal sobre uma burocracia que de agora em diante dá os seus próprios passos. Sob Henrique VII e no início do reinado de Henrique VIII, a vitalidade e a força das instituições ainda dependiam do próprio rei e do Paço; o governo inglês ainda era medieval. As reformas de Cromwell, ao contrário, criavam um governo burocrático decididamente moderno. Nos anos 1530, graças a Cromwell, pode-se então falar, na Inglaterra, de uma verdadeira revolução, com a qual morreu a Idade Média.

Não faltaram objeções às teses de G. R. Elton. Foi observado que, se havia revolução, a participação pessoal de Cromwell não era tão considerável; que, por outro lado, a Inglaterra de 1547 não era tão diferente da de 1509; e que, finalmente, as incontestáveis mudanças que ocorreram no reinado de Henrique VIII tinham sido de fato preparadas por uma evolução secular: o Estado nacional soberano não é o produto da Reforma, mas, ao contrário, o seu instrumento; a função legislativa do Parlamento não era tão insignificante desde antes de 1530; o governo da Inglaterra era burocrático bem antes de 1530.

Esses historiadores recusam-se a ver na história da Inglaterra o desenvolvimento de uma continuidade sem solavancos. Admitem uma sucessão de escalões e de bruscas rupturas. Entretanto, pensando bem, não acreditam que as incontestáveis mudanças dos anos 1530 possam passar por uma verdadeira revolução e que, mais do que os anos de 1485 ou 1461, por exemplo, mereçam marcar o fim da Idade Média.

Quando teria acabado, então, a Idade Média na Inglaterra? O historiador da economia ou da cultura talvez pudesse dar uma resposta mais precisa a essa pergunta. Mas o historiador do Estado preferiria que ela não lhe fosse formulada. Os debates destes últimos tempos ao menos o convenceram de que, se nada lhe impõe que se detenha no ano de 1485, nada também o obriga a avançar até 1530.

Uma vez que é preciso que nos deixemos, façamo-lo sem alarde e sem procurar justificar penosamente uma despedida injustificável.

ÍNDICE REMISSIVO*

- absolutismo*, 65, 66, 82, 205, 220.
 ADÃO, 89, 99.
 AFONSO X, rei de Castela, 109, 116.
 AFONSO XI, rei de Castela, 143, 197, 200.
 Agenais, 210, 213.
 AGOSTINHO (santo), *augustinianismo*, 47, 75, 80, 85, 87 a 90, 99, 114-115, 118.
 Aix-la-Chapelle, 106-107.
 ALEXANDRE VI, 56.
 ALEXANDRE DE ROES, 53, 61, 105.
alifândega, 141 a 143, 187.
 Aljubarrota, 119, 178.
 Anagni, 55.
 Angers, 226.
 ANTICRISTO, 92-93.
 Aragão, 53, 54 a 56, 59, 83, 95, 120, 122, 154, 167, 177, 187, 201, 205 a 207, 212, 215, 217-218, 224.
arbitragem, 56.
 ARISTOTELES, *aristotelismo*, 71, 75, 83, 84 a 89, 90, 99, 129, 131, 235.
 * ARQUILLIÈRE (H.-X.), 87.
arquivos, 164.
arrendamento, 142, 147, 155-156, 235.
 ARTUR, 109, 120, 132.
astrologia, *astrólogos*, 93-94.
 ÁUSTRIA, 194, 201, 209.
 * BADER (K.S.), 60.
bailio, *bailiado*, 58, 154 a 157.
 BALL (John), 120.
 BARTOLO, 50, 58, 80-81, 84.
 BASIN (Tomás), 49, 83, 110, 133, 192, 235.
 * BAUTIER (R.-H.), 164.
 Baviera, 59, 185, 199, 201, 219.
 Béarn, 63, 214, 222.
bem comum, 88, 128, 183, 186, 212.
benefício, *beneficiário*, 202 a 204, 233 a 235.
 Berlim, 199.
Bíblia, 85, 87, 89, 92, 131, 228.
 * BLOCH (M.), 132, 196, 226.
 Boêmia, 51, 53, 59 a 61, 63, 101-102, 122, 129, 140, 150, 185-186, 193, 226, 228.
 Bolonha, 81, 232.
 BONIFÁCIO VIII, 53, 55, 75; 106, 216.
 Bordéus, 198.
 Borgonha, 63, 95, 123, 203, 210, 213, 234, 236.
 Bourges, 203, 229.
 Brabante, 107, 154, 155, 162, 180, 206, 213, 216.
 BRACON, 80, 116, 153, 159.
 Brandemburgo, 161, 164, 199, 219.
 Bretanha, 63, 194, 203, 215.

* Este índice cobre a segunda parte (pp. 57-240). Nele não se encontram as palavras muito repetidas (Alemanha, Espanha, França, Inglaterra, Itália), nem as palavras de pouco interesse. Os nomes de pessoas estão impressos em versal versalete; os nomes de matérias, em *italico*; os nomes de lugares, em caracteres em redondo; os nomes de historiadores em versal versalete precedido de um asterisco*.

- Brisgau, 225-226.
 BRUNI (Leonardo), 83, 85.
 BUDE (Guillaume), 114.
Bula de Ouro, 60-61, 216.
 BUONACCORSI (Filipe), 91.
 * BURCKARDT J.), 57, 65.
burguês, burguesia, 65-66, 74, 209-210, 224-225, 233.
 BURIDAN (João), 89, 131.
 Cahors, 99, 225.
 Calais, 142, 177.
 * CAM (H.M.), 196.
camponeses, 66, 223 a 226.
 Caríntia, 223.
 CARLOS MAGNO, 47, 86, 92, 97, 106 a 108, 114, 119, 121-122, 201.
Carlos, prenome, 92-93, 108.
 CARLOS IV, imperador, 53-54, 57 a 62, 93, 102, 107, 120-121, 129-130, 185-186, 193, 201.
 CARLOS QUINTO, 54, 59, 62, 64, 67, 95, 107.
 CARLOS IV O BELO, rei da França, 53, 95, 117.
 CARLOS V, rei da França, 54, 72, 75-76, 85-86, 102, 107, 114, 116-117, 119, 121, 139-140, 146, 151, 165, 175-176, 178, 233-234.
 CARLOS VI, rei da França, 72-73, 93, 97, 114, 123, 169, 172, 234-235.
 CARLOS VII, rei da França, 67, 80, 91, 93, 99, 114, 121, 148, 168, 176, 178, 194, 201, 203, 219.
 CARLOS VIII, rei da França, 72-73, 91, 93, 114.
 CARLOS O TEMERÁRIO, 81, 94, 97, 117, 121, 148, 177, 229.
 CARLOS ROBERTO D'ANJOU, rei da Hungria, 119, 154.
carta, 164, 202.
casamento, 95-96.
 Castela, 56, 95, 119-120, 138, 143, 154-155, 160, 164, 185, 197, 209, 222-223.
 Catalunha, 96, 99, 154, 204, 207, 210, 215, 217-218, 226, 240.
 * CAZELLES (R.), 224.
 CÉSAR (Júlio), 104, 108.
cetno, 92, 120, 122.
 * CHABOD (F.), 65, 239.
chanceler, chancelaria, 74, 76, 84, 86, 142, 158-159, 160 a 164, 167-168, 211.
 CHASTELLAIN (Georges), 49, 99, 192.
 CÍCERO, 85-86, 98, 100, 117, 130, 131.
cidade, 198 a 200, 209, 211-212, 217, 220-221, 223 a 225, 227.
Cisma (Grande), 56, 84, 92, 203-204.
 Clèves, 204.
 COEUR (Jacques), 148.
 COLA DI RIENZO, 62, 71, 104, 225, 229.
 Colônia, 193.
 COMMYNES (Filipe de), 49, 91.
concílio, conciliar, conciliarismo, 54, 62, 66, 79, 82, 203-204, 207, 240.
concordata, 203.
 CONRAD II, imperador, 48, 119.
conselho, conselheiro, 84, 118, 133, 158 a 162, 164, 180, 206, 212, 213, 214, 218, 227, 232, 233.
coroa, 50 a 52, 57, 92, 112-113, 119 a 123, 129, 130, 148.
corte, paço, 123-124, 157 a 160.
 Crécý, 178, 197.
Cristandade, 47 a 50, 54.
cruzada, 48, 54, 92, 97, 144.
 CROMWELL (Thomas), 67, 161-162.
 * CUTTINO (G.P.), 232.
 DAGOBERTO, 76.
 DANTE, 49, 53, 59, 86, 112.
 Delfinado, Delfim, 56, 164, 222.
democracia, democrático, 79, 83, 128, 153-154, 223, 235, 239-240.
 DENIS (são), 76, 102, 107.
 Dinamarca, 103, 224.
diplomacia, 141, 161, 178, a 181, 219.
direito, jurista, 50, 80 a 83, 86, 88, 100, 117, 179-180, 232, 237.
direito canônico, canonista, 52-53, 76, 81 a 84, 139, 207, 216, 232, 235.
direito civil, civilista, 52-53, 55, 80 a 82, 84, 139, 232, 235.
direito romano, romanista, 57, 80-81, 82-83, 86 a 88, 100-101, 105, 127-128, 143, 207, 216, 227, 237.
domínio, 58, 59, 130, 137-138, 144, 148, 150, 214.
 DUBOIS (Pierre), 53, 84, 94.
economia, econômico, 85, 117, 183 a 188, 219.
 EDUARDO I, rei da Inglaterra, 64, 67, 99, 103, 106, 108, 113, 119, 130, 141, 146, 148, 152, 159, 172, 208, 212, 217, 232.
 EDUARDO II, rei da Inglaterra, 91, 113, 161, 206, 213, 217.
 EDUARDO III, rei da Inglaterra, 91, 95, 103, 109, 124, 141, 148, 153, 164, 174, 175-176, 178, 193, 195, 197, 212-214, 217, 222, 234.
 EDUARDO IV, rei da Inglaterra, 91, 124, 161, 168, 195.
eleição, 61, 112-113, 131-132, 208, 216, 234-235.
eleição, eleito, 157, 162, 214, 234.
 * ELTON (G.R.), 67.
 EMILE (Paul), 108.
empréstimo, 147 a 149, 236.
endentação, 175, 196 a 198.
 ENGELBERT D'ADMONT, 53, 87.
entrada, 73 a 75.
 ERASMO, 85, 114-115, 117.
 * ERCOLE (F.), 57.
 Escandinávia, *escandinavo*, 56, 63, 95, 122.
 Escócia, 103, 106, 108, 120, 132, 165, 172.
espelho do príncipe, 114-115, 133.
estatuto, 215.
 Estocolmo, 225.
estrada, 166, 184, 185, 219.
 Estrasburgo, 60, 71, 89.
 Europa, europeu, 47 a 50, 97.
 FERNANDO O CATÓLICO, rei de Aragão e Castela, 95, 103, 106, 181, 187.
feudalismo, feudo, 55-56, 64-65, 66, 84, 109, 137, 144, 152, 154-155, 157, 158, 172, 193 a 198, 205 a 207, 209, 211-212, 221, 231-232, 239.
 FILIPE II AUGUSTO, rei da França, 97, 106, 156, 158, 174, 232.
 FILIPE III O OUSADO, rei da França, 113, 117, 172.
 FILIPE IV O BELO, rei da França, 53, 55-56, 67, 74-75, 95, 101, 103, 113, 117, 139, 140, 145, 148, 160, 165, 173, 200, 213, 232-233.
 FILIPE V O LONGO, rei da França, 213.
 FILIPE VI DE VALOIS, rei da França, 74, 109-110, 129, 164, 167, 176, 233.
 FILIPE O BOM, duque da Borgonha, 103, 117, 121, 168, 186, 197, 213.
 FILIPE O OUSADO, duque da Borgonha, 95, 117, 148, 165.
filósofo, filosofia, 79-80, 82 a 84.
 Flandres, 74, 95, 104, 154, 160, 201, 224-225, 232.
franco, FRANCIA, *francus*, 96-97, 105, 107.
 Florença, 58-59, 64, 76, 83, 85, 104-105, 111-112, 139, 144-145, 147 a 149, 178, 187, 200, 226, 229, 232, 237.
 Foix, 197.
 FORTESCUE (John), 219.
 FOULECHAT (Denis), 75, 86.
 Frankfurt, 62.
 FRANCISCO I, rei da França, 54, 62, 65, 67, 107, 122, 181, 186, 187.
 FRANCISCO II, Duque da Bretanha, 122.
Frederico, prenome, 92-93.
 FREDERICO I BARBA ROXA, imperador, 48, 106, 121, 210.
 FREDERICO II, imperador, 52, 56, 60, 64, 92, 113, 183, 186, 208, 211-212.
 FREDERICO III, imperador, 55, 59, 60, 62, 67, 93, 199, 201.
 Friul, 210, 218.
 Frísia, 225.
fronteira, 65, 109, 141 a 143, 176, 201.
funerais, 72, 75.
 GAGUIN (Robert), 108.
 Gália, 49, 96, 97-98, 102, 105.
 Galles, galês, 91, 92, 106, 108-109, 120.
 GASTON PHEBUS, 193.
 Genebra, 94, 184.
 Gênova, 111, 141, 144, 149, 191.
 GEOFFROY DE MONMOUTH, 92, 100, 103, 105, 108.
 Germânia, *germano, germânico*, 48, 49, 56, 59 a 62, 86, 96, 97-98, 105 a 107, 110, 113.
 GERSON (Jean), 94, 131, 133, 208.
 GHILLEBERT DE LANNOY, 118.
 * GIERKE (O.), 66.
 GILLES DE ROMA, 75, 114.
 Glastonbury, 108.
globo, 53, 55, 122-123.
 GOLEIN (Jean), 75.
 * GRAUS (F.), 227, 239.
 Gueldre, 225.
guerra, 83, 171 a 179, 212, 215, 231.
 GHILHERME DE NOGARET, 101, 233, 237.
 GUILHERME DE OCKHAM, 79, 88, 131, 208.
 HABSURGOS, 58, 60-61, 95, 104, 185.
 Hainaut, 204-205, 210, 217.

Hansa, 62, 97, 199.
 HASTINGS (William), 196.
 * HAUSER (H.), 65.
 HENRIQUE VII, imperador, 53, 57, 59-60.
 HENRIQUE IV, rei de Castela, 120.
 HENRIQUE I, rei da Inglaterra, 52.
 HENRIQUE II, rei da Inglaterra, 93, 156, 159, 174, 232.
 HENRIQUE III, rei da Inglaterra, 67, 119, 159, 165, 174, 210, 212.
 HENRIQUE IV, rei da Inglaterra, 74, 91, 93, 161, 219.
 HENRIQUE V, rei da Inglaterra, 104, 178.
 HENRIQUE VI, rei da Inglaterra, 115, 201.
 HENRIQUE VII, rei da Inglaterra, 64, 67, 73, 108, 115, 138, 150, 153, 168, 181, 183, 195.
 HENRIQUE VIII, rei da Inglaterra, 67, 73, 122, 133, 161, 181, 195, 204.
hereditariedade, 112 a 114.
heresia, 228-229.
hierarquia, 85, 90, 121, 124, 227-228, 239.
história, historiador, 103 a 108.
 Holanda, 216.
 HUGO CAPETO, 76.
humanismo, humanista, 49, 62, 69, 71, 76, 83-84, 111, 116, 119.
 Hungria, 49-50, 53, 56, 95-96, 103-104, 119-120, 122, 129, 140, 150, 161, 164, 185, 201, 207-208, 210-211, 217, 223.
 HUSS (João), *hussismo*, 102, 207, 228, 240 266-268.
igualdade, 89, 228.
imperador, império, 47-48, 49-50, 52 a 64, 71-72, 76, 81, 87, 92-93, 97, 100-101, 104, 106-107, 120 a 123, 127, 128, 131, 196, 199, 214, 219.
imposição, imposto, 62, 66, 128, 140 a 147, 157, 164, 185, 213-214, 217 a 220, 223-224, 227, 231-232.
impresso, imprensa, 75, 76.
Inns of Court, 81, 234.
 INOCÊNCIO III, 52, 55.
insígnias do poder, 60, 119 a 122. Ver: coroa, globo e cetro.
 Irlanda, 162.
 ISABEL A CATÓLICA, 95, 103, 106, 120, 181.
 ISIDORO DE SEVILHA, 86, 98, 116.
 JACQUES D'ABLEIGES, 81.

JACQUES DE REVIGNY, 53, 81, 101.
 JACQUES DE VITERBO, 87.
 JEAN DE BLANOT, 53, 101.
 JEAN DE TERRE ROUGE, 133, 204.
 JOANA D'ARC, 91, 101-102, 114.
 JOÃO XXII, 75, 99, 201.
 JOÃO O BOM, rei da França, 117, 197, 213, 234.
 JOÃO DE LEGNANO, 57, 175.
 JOÃO DE MEUNG, 89.
 JOÃO DE MONTREUIL, 97.
 JOÃO DE SALISBURY, 52, 75, 86, 90, 98, 114, 127, 131.
 JOÃO SEM MEDO, duque da Borgonha, 54, 117, 148.
 JOÃO SEM TERRA, rei da Inglaterra, 55.
 JOÃO DE VITERBO, 118, 186.
 JOAQUIM DE FLORA, 91 a 93.
 JONESTON (Elias), 180.
 JOUVENEL DES URSINS (Jena), 54, 133.
Joyeuse Entrée, 206.
judeus, 103, 110, 148.
justiça, 87-88, 116, 122-123, 137, 183, 186, 202, 205, 212, 227, 231.
 Kalmar, 224.
 Kenilworth, 108.
lã, 141-142, 150, 185, 213-214.
 LADISLÁU JAGELÃO, 95-96, 119.
 Languedoc, 217, 219, 226, 233.
latinidade, 48-50.
 LE COQ (Jean), 194, 235.
legista, 232-233.
Lei, 80, 86, 88, 117, 127-128, 237.
lesa majestade, 53, 60, 133, 234.
 * LEWIS (P.S.), 197.
 Liège, 101, 173, 210.
língua, 47, 48-49, 61, 96, 98, 99-100.
 Lituânia, 48, 95-96, 97, 224.
 LOLLARDO, 228.
 Londres, 72, 91, 99, 104, 105, 120, 148, 165-166, 217, 232.
 Lubeck, 60.
 LUCAS DE PENNA, 84, 86, 128-129.
 LUÍS DA BAVIERA, 54, 57, 59, 75, 107, 119.
 LUÍS VI, rei da França, 52, 102, 114.
 LUÍS IX, rei da França, 67, 101, 113 a 115, 122, 139, 159, 165, 209, 211.
 LUÍS X, rei da França, 97.

LUÍS XI, rei da França, 74, 91, 93-94, 97, 102, 107, 122, 129, 132, 148, 151, 161, 162, 167, 168-169, 174, 176, 183, 184, 187, 192, 194, 199, 203, 211, 219, 222, 226, 229, 234, 236.
 LUÍS XII, rei da França, 73, 75, 97, 102, 106, 144, 168.
 LUÍS DE MALE, 95.
 LUÍS O GRANDE, 95-96, 207.
 LUPOLD DE BEBEMBURGO, 61.
 Lião, 187, 192, 226, 229.
 * LYON (B.D.), 193.
 * MCFARLANE (K.B.), 196.
maioria, 216.
 Mântua, 58.
 MANÚCIO (Aldo), 85.
mapa, 203.
 MAQUIAVEL, 49 a 51, 85, 114, 118, 174.
 Mariemburgo, 165.
 MARINO DA CARAMANICO, 52-53.
 MARSILIO DE PÁDUA, 79-80, 84-85, 86-87, 131, 235.
 MARTINHO V, 203.
 MATIAS CORVINO, 119.
 MATHIEU DE JANOW, 92.
 MAXIMILIANO, imperador, 59, 62, 75, 76 91, 93, 95, 97, 120, 181.
 Mecklemburgo, 162.
 MÉDICIS, 76, 111.
mensageiros, 166.
 MERLIN, 91 a 93.
 Metz, 178.
 Milão, Milânês, 57 a 59, 103, 111, 148, 160-161, 180, 186, 193, 237.
minas, 140, 220, 225.
 Modena, 58.
moeda, 138 a 141, 212-213.
 MOLINET (João), 86.
monopólio, 142, 143, 187.
 MORCHESNE (Odart), 234.
 MORUS (Thomas), 85.
 Münster, 194, 198.
nação, 95 a 111.
nacional (sentimento), 59, 61, 65, 94-95, 97-98, 101, 107, 108 a 110, 200, 203, 228, 239.
 * NAF (W.), 67.
 Nantes, 73.
 Nápoles, 56, 57, 81, 86, 123.

Neuss, 229.
 NICCOLO DEI BECCARI, 54.
 NICOLAU DE CUSA, 54, 62, 90, 208.
nobre, nobreza, enobrecimento, 54, 65-66, 74, 96, 140, 174, 179-180, 192 a 200, 209-210, 213, 220 a 224, 233, 236.
nominalismo, 79, 83, 88-89.
 Normandia, 177-178, 215, 217.
 Noruega, 49, 103, 112, 224.
notário, notariado, 53, 59, 80, 83, 229, 232, 237.
 Nuremberg, 60, 62, 97, 120, 185.
ofício, oficial, 148, 212, 219, 227, 232 a 238.
ordem de cavalaria, 197-198, 239-240.
Ordem teutônica, 124, 165, 185.
ordenação, 115.
 ORESMO (Nicolau), 75, 85, 94, 117, 129, 139-140, 151, 235.
 Orléans, 81, 101, 232.
 OTTOKAR II, 120.
paço, palácio, 72, 123-124, 158, 160, 161, 165.
 Pádua, 81, 85.
papado, papa, 47 a 49, 52-53, 55 a 57, 59, 60-61, 79, 81, 83, 87, 122, 131, 179, 199 a 201, 202-203.
 Paris, 54, 71, 72-73, 75, 80, 93, 94, 99, 102, 104, 105, 107, 109, 148, 165 a 167, 201, 217, 224, 226, 231.
parlamento, palavra, 210-211.
Parlamento (França), 54, 72, 88, 107, 159-160, 162, 164, 168, 194, 202, 210, 233, 235, 236.
Parlamento (Inglaterra), 131, 142, 146, 154, 174, 176, 195, 202, 208, 213 a 219, 224, 240.
 Passau, 201, 223.
pátria, patriotismo, 100-101.
 PAULO DE MIDDLEBURGO, 94.
 Pavia, 54, 81.
paz, 87, 116, 117, 179, 186, 205.
 PECKHAM (John), 106.
 PEDRO III, rei de Aragão, 212, 217.
 PEDRO IV, rei de Aragão, 186.
 Perusa, 81.
Peste negra, 176, 185.
 PETRARCA, 49, 60.
 PICO DELLA MIRANDOLA, 94.

- Piemonte, 207, 210.
 PIERRE D'AILLY, 94.
 PIERRE D'ANDLAU, 106.
 PIERRE DE BELLEPERCHE, 53, 81.
 * PIO II, 49, 54, 108.
 Pisa, 58, 145, 149-150.
 PLATÃO, 85-86, 90.
 * PLUMMER (Ch.), 196.
 * POCQUET DU HAUT-JUSSE (B.-A.), 197.
 Poitiers, 92, 155, 174.
 Poitou, 207, 214, 217.
polícia, police, politia, 151.
 POLICIANO (Ângelo), 76.
 Polónia, 49, 55-56, 63, 83, 95 a 97, 102-103, 113, 122, 129-130, 132-133, 196, 203, 216, 223-224.
 PORCARI (Estêvão), 111.
 Portugal, 49, 55-56, 99.
povo, populus, 51, 99, 128 a 132, 145.
 * POWICKE (F.M.), 69.
 Praga, 54, 102, 120, 185, 201, 228.
Pragmática Sanção, 203.
preboste, prebostado, 155-156, 235.
 PRIMAT (monge), 103.
procuração, procurador, 179-180, 209.
profeta, profecia, 91 a 94.
propaganda, 71 a 77, 94, 115, 211.
 Provença, 207, 214, 215.
prudência, 84.
 Puy (Le), 222, 226, 229.
- RAUL DE PRESLES, 75.
realismo, 79, 85, 88.
 Reims, 71-72, 100, 114, 201, 226.
Renascença, 64, 65, 67, 97, 99, 104, 107-108. Ver: humanismo.
 Reno, Renânia, 96 a 98, 107, 137, 150, 199.
 Rense, 61, 216.
representação, 82, 131, 208-209, 211, 220, 221.
retainer, arregimentação, 175-176, 196 a 198, 219.
Retórica, 83, 85.
 RICARDO II, rei da Inglaterra, 72, 89, 91, 161, 172, 203, 224.
 RICARDO III, rei da Inglaterra, 195.
 ROBIN HOOD, 229.
 ROGÉRIO II, rei da Sicília, 52.
 Roma, *romano*, 53, 57, 62, 71, 91, 100, 104 a 106, 108, 111, 112, 143, 168, 179, 225.
- Rouergue, 91.
 Ruão, 73, 97, 226.
- Sabóia, 57-58, 207, 210.
sagração, 72-73, 75, 112 a 114, 130, 205.
 Saint-Denis, 72, 99, 102-103, 105, 120, 122.
sal, 143-144, 185.
 SALUTATI (Coluccio), 59, 83.
 Salzburgo, 99, 185, 223.
santo, santidade, 101 a 103, 115.
 São Denis, 76, 102-103, 107.
 Saragoça, 201, 217.
 Sardenha, 187, 207.
 Sarnen, 104.
 SAVONAROLA, 93, 174, 229.
 Saxónia, 164.
 * SCHRAMM (P.E.), 119.
 Schwyz, 61, 104.
 * SZCZANIECKI (M.), 193.
secretário, 161-162, 180.
serenissimus, 61.
 Sérvia, 140.
 SEYSSEL (Cláudio de), 51, 85, 98.
 SFORZA, 111, 193, 203.
 SIBILA, 91-93.
 Sicília, *siciliano*, 49, 52, 55-56, 64, 122-123, 167, 207, 212, 220.
 Siena, 58, 71, 81, 143, 145, 225, 229.
 SIGISMUNDO, imperador, 54, 57, 59, 119, 120.
soberano, soberania, 51 a 60, 63, 105, 121 a 123, 127, 128, 131, 133, 179, 237.
Songe du Verger, 75.
 * STRAYER (J.R.), 233.
 * STUBBS (W.), 161, 208, 240.
súdito, sujeição, 56.
 Suécia, 210, 225.
 Suíça, 61, 63, 104, 225.
 TELL (Guilherme), 104.
teocracia pontifical, 55, 87.
teologia, teólogo, 50, 76, 79-80, 82, 83, 94, 100, 128, 191.
 * TESSIER (G.), 164.
 TIAGO II, rei de Maiorca, 123-124.
tirano, tirania, tiranicídio, 58, 86, 111, 130 a 133, 216.
 Tirol, 209, 225.
 TOMÁS (são), 50, 80, 81, 84 a 90, 99, 131.
 TOMÁS DE LANCASTRE, 196.
 Toulouse, 80, 145, 226, 236.
- Tours, 74, 187.
 Tróia, 104 a 108.
 TURCOS, 48, 207.
 Turingia, 93.
- UBERTO DE LAMPUGNANO, 54.
 * ULLMANN (W.), 69.
união de Estados, 95-96, 224.
Universidades, 74, 79, 201, 230, 232-233.
 Unterwalden, 104.
 Uri, 104.
- Valência, 207, 215, 218.
 Velay, 222.
venalidade dos ofícios, 149, 235.
 VENCESLAU, imperador, 54.
Venceslau, prenome, 93, 101-102.
 Veneza, 57-58, 71, 77, 85, 91, 93, 103, 112, 121, 123, 139, 143, 149, 164, 165, 174, 179, 180, 200.
 VERGILIO (Polydoro), 108.
 Viena, 201.
- vigário, vicariato de Império*, 56 a 58.
 VILLANI, 104.
 Vincennes, 55, 201.
 VICENTE DE BEAUVAIS, 91.
 VISCONTI, 83, 104.
 VISCONTI (Bernabo), 59, 60.
 VISCONTI (Filipe Maria), 111, 237.
 VISCONTI (João-Galeas), 58, 76.
 Vivarais, 214.
- Weisseneck, 223.
 WERBÓCZI, 223.
 Westminster, 72, 108, 163, 164-165, 232.
 WETTIN, 204, 218, 220.
 WIMPHLING (Jacques), 98, 110, 237.
 Winchester, 108, 173.
 Wurtemberg, 206, 226.
 WYCLIF (John), 228.
- York, 175 a 167.
 Zurique, 61, 225.

Outros volumes publicados:

A Europa de 1815 aos nossos dias — *J.B. Duroselle*

Obra que abrange a história política da Europa de 1815 aos nossos dias, o que corresponde à constatação permanente de realidades novas, um quadro sumário complicado pelo “avanço do progresso técnico”.

O volume, brilhantemente traduzido pela saudosa Olívia Krähenbühl, começa com uma exposição histórica, onde o Autor não procura absolutamente apresentar um “lembrete” dos fatos, mas gostaria de pôr em evidência os grandes problemas, tais como ele os vê. A Segunda Parte aborda um certo número de assuntos sobre os quais se chocaram as interpretações dos historiadores. Finalmente, *Instrumentos de Trabalho, Fontes e Bibliografia*, cujo fim é indicar trabalhos essenciais e os que permitem avançar bastante no conhecimento dos problemas. Com efeito, nada mais proveitoso à compreensão dos acontecimentos que assistir à indecisão da inteligência humana quando ela procura explicá-los.

As Revoluções — *J. Godechot*

Livro escolhido não só pela atração do tema, mas sobretudo pela originalidade do trabalho, pois o Autor, um especialista sobre o período revolucionário, não se satisfaz em repetir seus predecessores, pois a história se renova ininterruptamente. Documentos são descobertos que permitem esclarecer questões até então obscuras; a extensão dos conhecimentos, a colaboração internacional e a interpretação das diversas disciplinas científicas tornam possível novos pontos de vista, novas interpretações.

A Ásia Oriental nos Séculos XIX e XX — *J. Chesneaux*

Este livro não é um tratado e menos ainda um manual. Trata-se de uma introdução, a melhor existente na bibliografia universal, ao estudo da Ásia contemporânea. O Autor contenta-se em ser breve ou fazer apenas alusões na exposição dos fatos, para ter a possibilidade de apresentar um bom número de reflexões e problemas fundamentais. O caráter da obra não permite a narração, mesmo resumida, de certos episódios — da Revolta dos Cipayos à Guerra Franco-Vietnã de 1946-1954 — que são, no entanto, evocados em várias ocasiões. O objetivo principal da obra, de acordo com o espírito da série — é orientar a pesquisa e a análise dos fenômenos históricos, encorajando o aprofundamento dos estudos, sobretudo para a colocação da história da Ásia moderna e contemporânea acima das reportagens e dos ensaios políticos, situando-a no nível adequado às exigências atualizadas da ciência histórica.

Expansão Muçulmana — *R. Mantran*

Conforme o título indica, a obra destina-se a apresentar o fenômeno constituído pelo Islã em seu início: uma força espantosa, que revelou sua pujança conquistadora, bem como suas aptidões para dominar as preocupações econômicas e desenvolver uma civilização nova e brilhante. São focalizados fatos essenciais da história muçulmana no período, estudando-se amplamente a vida e a pregação de Maomé, bem como a história do Islã em seus primórdios. Insiste-se, também, na instalação dos organismos governamentais, nas oposições religiosas e nas transformações do mundo muçulmano por exprimirem, mais do que os acontecimentos políticos e militares, a essência do nascimento e evolução de uma sociedade nova — a sociedade muçulmana que, na época, firmou sua supremacia sobre o Velho Mundo.

Expansão Européia do Século XIII ao XV — *P. Chaunu*

Aqui está toda a história do grande salto no desconhecido — da “abertura” do estreito de Gibraltar em 1277 à aventura épica de Vasco da Gama dois séculos mais tarde — da mais antiga e discutida tentativa, dos irmãos Vivaldi que nunca retornaram — até a descoberta da América e do caminho para as Índias. Virou-se, então, uma página da história dos homens. O século XV termina com uma promessa, caberia ao século XVI realizá-la. Assim, esta obra aborda todas as contingências e os meios — a terra e as águas, o mar e o navio, a navegação e o seu aprendizado, a bússola e os mapas, e os fatores econômicos — e as motivações com modelos macroeconômicos de espaço e tempo planetários.

Expansão Européia (1600-1870) — *F. Mauro*

O tema deste livro é bastante amplo, por duas razões: pela atenção que lhe dedicam os antigos países colonizadores e pelo desenvolvimento dos estudos históricos nos países jovens que surgiram da descolonização. A descoberta das terras e dos continentes até então desconhecidos e a expansão européia no mundo entre 1600 e 1870 inscrevem-se numa transformação global da civilização do Ocidente.

Pré-História — *A. Leroi-Gourhan, G. Bailloud, J. Chavaillon e A. Laming-Emperaire*

Os autores analisam, com profundidade, problemas que vão das glaciações à origem do homem no continente americano, com ênfase especial no estudo da flora, fauna, antropologia, técnica e arte. O homem é o fulcro das atenções. E fica bem patente a linha gradativa de transições quase

imperceptíveis dos "australopitecos" ao grupo mais variado dos "pithecantropos", do tipo mais heteróclito dos "homens de Neandertal" à multidude de raças do homem sapiens.

O Ocidente nos Séculos XIV e XV — Aspectos Econômicos e Sociais —
J. Heers

No velho mundo europeu, o período estudado neste volume marca decisivamente a História Universal com suas transformações econômicas e sociais. Foram "tempos difíceis", agônicos, nos quais a evolução da sociedade sofreu mudanças bruscas e desconcertantes, por vezes espetaculares. As conseqüências dessas mudanças são pesadas: nos domínios do pensamento, da religião e até mesmo da arte, o desenvolvimento do capitalismo arrasta conflitos e perturbações sociais de um alcance bem patente e perdurável no mundo de hoje.

O Ocidente nos Séculos XIV e XIV — Os Estados — *B. Guenée*

Este livro tem por meta demonstrar no que os Estados eram solidários e o que fazia a unidade do Ocidente, nos séculos XIV e XV. O período estudado é o dos mais férteis em desdobramentos que irão marcar o mundo contemporâneo do Ocidente. O Autor consegue penetrar nos meandros da vida total da época, quando os destinos da sociedade civil e da eclesiástica estavam intimamente ligados numa simbiose quase perfeita.



Este livro foi impresso
(com filmes fornecidos pela Editora)
na Gráfica Editora Bisordi Ltda.,
à Rua Santa Clara, 54 (Brás),
São Paulo.